



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES – CCHLA
NÚCLEO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - NCDH
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS,
CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS – PPGDH**

PAULO SERGIO DOS SANTOS CAMPELO

**POR TRÁS DAS GRADES, UMA VIDA: A SELETIVIDADE PENAL NA
VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS EM PRISÕES FEMININAS DO
BRASIL**

**JOÃO PESSOA – PB
DEZEMBRO/2023**

PAULO SERGIO DOS SANTOS CAMPELO

**POR TRÁS DAS GRADES, UMA VIDA: A SELETIVIDADE PENAL NA
VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS EM PRISÕES FEMININAS DO
BRASIL**

Dissertação de Mestrado apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, como requisito para obtenção do grau de mestre.

LINHA DE PESQUISA: Direitos Humanos e Democracia: Teoria, História e Política.

ORIENTADORA: Profa. Dr^a Marlene Helena de Oliveira França.

**JOÃO PESSOA – PB
DEZEMBRO/2023**

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E
ARTES PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E
POLÍTICAS PÚBLICAS



PPGDH

ATA DA SESSÃO DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO DO(A) MESTRANDO(A) PAULO SERGIO DOS
SANTOS CAMPELO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA
E POLÍTICAS PÚBLICAS/CCHLA/UFPB

Aos treze do mês de dezembro do ano de dois mil e três, às dez horas, no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, realizou-se a sessão de defesa de Dissertação do(a) mestrando(a) Paulo Sergio Dos Santos Campelo, matrícula 2021 1026100, intitulada: "POR TRÁS DAS GRADES, UMA VIDA: A SELETIVIDADE PENAL NA VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS EM PRISÕES FEMININAS DO BRASIL". Estavam presentes os professores doutores: Marlene Helena De Oliveira Franca (Orientador(a), Amanda Christinne Nascimento Marques (Examinador(a) interno(a), Adriano Azevedo Gomes De Leon (Examinador(a) externo(a) e Maria Soraya Pereira Franco Adriano (Examinador(a) externo(a). O(A) Professor(a) Marlene Helena De Oliveira Franca, na qualidade de Orientador(a), declarou aberta a sessão, e apresentou os Membros da Banca Examinadora ao público presente, em seguida passou a palavra a(o) mestrando(a) Paulo Sergio Dos Santos Campelo, para que no prazo de trinta (30) minutos apresentasse a sua Dissertação. Após exposição oral apresentada pelo(a) mestrando(a), o(a) professor(a) Marlene Helena De Oliveira Franca concedeu a palavra aos membros da Banca Examinadora para que procedessem à arguição pertinente ao trabalho. Em seguida, o(a) mestrando(a) Paulo Sergio Dos Santos Campelo respondeu às perguntas elaboradas pelos Membros da Banca Examinadora e, na oportunidade, agradeceu as sugestões apresentadas. Prosseguindo, a sessão foi suspensa pela Orientador, que se reuniu secretamente, de forma remota, apenas com os Membros da Banca Examinadora, e emitiu o seguinte parecer: A Banca Examinadora considerou a DISSERTAÇÃO:

APROVADA

A seguir, o (a) Orientador(a) apresentou o parecer da Banca Examinadora o(a) mestrando(a) Paulo Sergio Dos Santos Campelo, bem como ao público presente. Prosseguindo, agradeceu a participação dos Membros da Banca Examinadora, e deu por encerrada a sessão. E, para constar eu, Herbert Henrique Barros Ribeiro, assistente em administração do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, lavrei a presente Ata. João Pessoa, 13 de dezembro de 2023.

Marlene Helena de O. Franca
ATA
Amanda Christinne Marques
Adriano Azevedo Gomes De Leon
Maria Soraya Pereira Franco Adriano

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

C193p Campelo, Paulo Sergio dos Santos.

Por trás das grades, uma vida : a seletividade penal na violação de direitos humanos em prisões femininas do Brasil / Paulo Sergio dos Santos Campelo. - João Pessoa, 2023.
201 f.

Orientação: Marlene Helena de Oliveira França.
Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCHLA.

1. Mulheres encarceradas. 2. Direitos humanos. 3. Morte social - Mulheres. I. França, Marlene Helena de Oliveira. II. Título.

UFPB/BC

CDU 055.2-343.261(043)

AGRADECIMENTOS

A Deus por nunca me desamparar e sempre me proteger espiritualmente em todos os momentos de minha vida, pela saúde dada e por todos os momentos, acertos, erros, vitórias e derrotas que pude experimentar. Afinal, na vida tudo se tem um motivo e um propósito. E por possibilitar que o agradeça frequentemente.

À minha mãe, Damiana Pereira dos Santos, por sempre me acolher e estimular a não desistir de meus sonhos e por ser fonte de inspiração pela bondade e humildade que transmite com palavras e gestos. Ao meu pai, *in memoriam*, Paulo Alves Campelo, por me proteger onde quer que “o senhor” esteja. Ao meu padrasto, João de Deus por não desamparar a minha mãe e sempre me ajudando quando precisei. Aos meus irmãos e irmãs.

À minha orientadora, professora Dr^a Marlene Helena de Oliveira França pelos ensinamentos, dicas e correções no/do texto. Pela paciência que teve ao me conduzir em cada orientação, mesmo eu chegando em suas mãos já no segundo ano do mestrado. Pelos risos e fofocas compartilhados em cada reunião e em cada artigo produzido. E, principalmente por ter me aconselhado para que eu não desistisse, mesmo quando tudo parecia perdido. Aliás, não apenas eu, como também outros e outras estudantes do programa. Você nos ensinou que é possível sonhar, lutar e conseguir. Por ter também brigado e conseguido residência universitária, restaurante e até bolsas para todos os alunos e alunas que necessitavam e, sem as quais não poderiam dar prosseguimento ao mestrado. Você realiza sonhos com seu jeito humilde, inteligente, disciplinado e sua humanidade. Isto faz de você o diferencial. Aliás você não faz parte do Programa de Direitos Humanos, você é o próprio Programa de Direitos Humanos. Grato por tudo. Continue sendo essa mulher guerreira, corajosa, que rir e que chora, mas que acima de tudo, luta pelo bem dos seus chiquitos.

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – pela bolsa concedida, sem a qual não poderia comprar os materiais necessários à elaboração desta.

Aos meus amigos que a UFCG/CCJS me deu e que estiveram sempre do meu lado entre cafés, fofocas no whats e me incentivaram das mais diversas formas, Marcos Marçal, Well e André Furtado.

Aos meus amigos de longa data, Wagner Xavier Garrido e Paulo Victor que mesmo na cidade de Sousa, nunca deixaram de se preocupar comigo, mesmo muitas vezes, estando ausente, ainda que tal ausência se fizesse necessária. Nossa amizade é eterna, e cada palavra, ligação, e conselho foram primordiais para eu encontrar comigo mesmo e não desistir. Muitas vezes, era o que me acalmava.

Aos meus amigos que conquistei no mestrado, Julyana, José Godoy, Milane, Adriana, Anne, dentre outros que se fizeram presentes e entraram em minha vida.

A todos os funcionários efetivos e terceirados da UFPB, que com o seu trabalho contribuíram para que cada aula acontecesse.

Aos professores do programa de pós-graduação em Direitos Humanos por cada aula e ensinamento trazido e compartilhado em sala de aula. Cada dica e conteúdo foi primordial para que esta dissertação fosse produzida. E, por nos mostrar que os direitos humanos se fazem na prática e no dia-dia através de lutas e resistências.

Às meninas da RUMF, Joice, Sayonara, Telma, Elaine, Tatá, por cada riso e fofoca compartilhada enquanto estive com vocês.

Aos amigos de outras pós, Paula Luana e Pedro Igor, pelos cafés e altas gargalhadas trocadas neste percurso, e pelos conselhos dados quando o assunto era de natureza não acadêmica.

Aos seguranças da UFPB e, em particular um, que não posso nomear, mas que entrou em minha vida causando um turbilhão de sentimentos e emoções.

A todas as mulheres privadas de liberdade. Saibam que suas lutas, choros e lágrimas se tornarão vitórias amanhã. Não desistam, persistam e vivam.

Por fim, a mim, por não ter desistido e encarado cada desafio e etapa. Na vida temos que ter fé, foco e Força. E tudo é possível basta acreditarmos em nós e ter pessoas que acreditam na gente. Essa dissertação é para todos e todas vocês. No final, tudo deu certo!!

“Nadie puede pisotear tu libertad
Grita fuerte por si te quieren callar
Nada puede detenerte si tú tienes fe
No te quedes con tu nombre escrito en la
pared, En la pared...”
(Refrão da música No Pares.)
RBD

“Como é difícil ser eu”
(Frase de Mia Colucci)
Rebelde

RESUMO

O Brasil é o terceiro país no mundo que mais encarcera, ficando atrás apenas da China e dos Estados Unidos. Nos últimos vinte anos, o encarceramento feminino quase que quadruplicou. Tal aprisionamento é reflexo de uma cultura patriarcal, que atravessa a classe, o gênero e a raça dessas mulheres. O recorte racial, indicando que a maioria das mulheres apenadas são pretas ou pardas, aparece nos dados do SISDEPEN. Outras pesquisas mostram também, que às mulheres encarceradas possuem condições sociais e econômicas desfavoráveis. Respondem penalmente e de forma majoritária pelo crime de tráfico de drogas. Uma vez privadas da liberdade acabam por sofrer dupla punição. A primeira pelo delito que cometeram e a segunda por violarem o papel social que se espera delas: mulheres belas, recatadas e do lar. Logo, ao cometerem determinados delitos são julgadas por subverterem os papéis de gênero, já que historicamente os crimes encontram-se atrelados à cultura masculina e ao ideal de masculinidade, em que força, virilidade e coragem compõem esse universo. Neste sentido, por cometerem tal subversão são condenadas moral, social e juridicamente, sofrendo também, uma punição de gênero que vai além da privação da liberdade. Para além disso, as mulheres são tratadas como se homens fossem, uma vez que as estruturas prisionais não estão adequadas às condições especiais de gênero daquelas. Já que historicamente os presídios foram projetados para os homens. Assim, o objetivo deste trabalho é compreender a invisibilidade das mulheres privadas de liberdade a partir da violação dos direitos humanos à educação e à saúde, nos sistemas prisionais, como resultado do patriarcado. O método utilizado foi o hipotético-dedutivo. Utilizou-se da pesquisa documental e bibliográfica. O material analisado constituiu-se de entrevistas semiestruturadas e narrativas orais com mulheres privadas de liberdade presentes em outras pesquisas. Utilizando-se para tanto da análise de conteúdo defendida por Laurence Bardin (2016). Assim, conclui-se que, as mulheres que cumprem pena privativa de liberdade não são punidas apenas por terem infringido a lei, são punidas por terem “violado” e “rompido” de alguma forma, com o contrato de adesão social do patriarcado. Afinal, ao negarem direitos como saúde e educação estão retirando delas a oportunidade de transformar suas vidas durante e pós-cárcere. Mais do que isto. Estão lhes cerceando a chance de viverem e serem elas mesmas e que não estejam a serviço do patriarcado. Mulheres que entram na prisão, mas não sabem se dela sairão. Afinal, o chão da prisão não reflete a lei, e sim dor e sofrimento. A justiça é simbolizada por uma deusa. Mas, no campo do direito e das políticas públicas, quem dão as cartas ainda são os homens.

Palavras-chave: Mulheres encarceradas. Direitos Humanos. Políticas Públicas. Invisibilidade. Morte Social.

ABSTRACT

Brazil is the third country in the world that incarcerates the most, behind only China and the United States. In the last twenty years, female incarceration has nearly quadrupled. Such imprisonment is a reflection of a patriarchal culture, which cuts across the class, gender, and race of these women. The racial profile, indicating that the majority of incarcerated women are black or brown, appears in the SISDEPEN data. Other studies also show that incarcerated women have unfavorable social and economic conditions. They are criminally responsible and mostly for the crime of drug trafficking. Once deprived of liberty, they end up suffering double punishment. The first for the crime they committed and the second for violating the social role that is expected of them: beautiful, modest and homely women. Therefore, when they commit certain crimes, they are judged for subverting gender roles, since historically crimes are linked to male culture and the ideal of masculinity, in which strength, virility and courage make up this universe. In this sense, for committing such subversion, they are morally, socially and legally condemned, also suffering a gender punishment that goes beyond the deprivation of freedom. In addition, women are treated as if they were men, since prison structures are not adapted to their special gender conditions. Historically, prisons were designed for men. Thus, the objective of this work is to understand the invisibility of women deprived of liberty from the violation of the human rights to education and health, in prison systems, as a result of patriarchy. The hypothetical-deductive method was used. Documentary and bibliographic research was used. The material analyzed consisted of semi-structured interviews and oral narratives with women deprived of liberty present in other studies. Using the content analysis advocated by Laurence Bardin (2016). Thus, it is concluded that women who serve a custodial sentence are not only punished for having broken the law, they are punished for having "violated" and "broken" in some way, with the contract of social adhesion of patriarchy. After all, by denying them rights such as health and education, they are depriving them of the opportunity to transform their lives during and after incarceration. More than that. They are being denied the chance to live and be themselves and not to be in the service of patriarchy. Women who enter prison but don't know if they will ever get out of it. After all, the prison floor does not reflect the law, but pain and suffering. Justice is symbolized by a goddess. But in the field of law and public policy, it is still men who call the shots.

Keywords: Incarcerated women. Human rights. Public Policies. Invisibility. Social Death.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
2 ENTRE A CASA E A PRISÃO: MULHERES DISCIPLINADAS A SERVIÇO DO PATRIARCADO	18
2.1 Da colônia ao império: Mulheres biologicamente iguais, mas distintas socialmente	25
2.2 Dos salões de festas à prisão: Uma <i>belle époque</i> em nada tão bela	44
3 A RAÇA COMO SINÔNIMO DE CRIME: NINA RODRIGUES (1862-1906) E ALGUNS CASOS DE SEU TEMPO	62
3.1 De Lombroso a Nina Rodrigues: os saberes intelectuais e a disciplina dos corpos femininos transgressores em fins do séc. XIX.....	66
3.2 Por trás do Brasil República: avanços, poder e repressão de uma sociedade desigual	78
4 A CIDADE DAS ESMERALDAS NÃO É O FIM, E SIM O COMEÇO DE UMA JORNADA: CAMINHOS DE UM PESQUISADOR RUMO A TERRA DE OZ.. 83	
4.1 Dorothy e Paulo saem de seu lar e chegam a um território desconhecido, com caminhos estreitos e não menos desafiantes	83
4.2 Por trás de uma pesquisa: Métodos, técnicas, dificuldades e resultados	92
4.3 Por trás de tabelas e gráficos: Dificuldades e avanços em temas relativamente novos	99
5 DA ABSTRAÇÃO DAS LEIS AO CHÃO DA PRISÃO: SOFRIMENTO, DOR E SONHOS DAS MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE.....	119
5.1 Educação e sistema prisional feminino: Um direito ao encontro da liberdade	134
5.2 Entre a vida, a dor e a morte: A saúde no sistema prisional feminino na percepção das mulheres privadas de liberdade	162
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS – E SE EU FÔSSE JUIZ.....	187
REFERÊNCIAS	190

1. INTRODUÇÃO

Cada pesquisador (a) parte de um lugar social, um lugar que lhe é comum. Afinal, cada pesquisa traz uma particularidade em si, como diria Michel de Certeau (1982) no livro “A escrita da história” bem como no livro “A invenção do cotidiano”. Cada artigo escrito, crônica narrada, resumo, carrega um pouco de nós e deixa um pouco de si no leitor.

Em outras palavras, cada pesquisador ao escolher seus objetos de pesquisa, o faz, não por mera curiosidade, mas pela possibilidade de algo que o influencia e guie sua escrita. No meu caso, o que me motivou a escrever e estudar prisões femininas foi a experiência que construí no curso da vida acadêmica, em particular, das graduações em História e Direito através de projetos de extensão e de leituras acadêmicas. Ao perceber que existiam poucos estudos sobre prisões femininas quando comparado a estudos em prisões masculinas, decidi que seria a hora de construir um projeto que tivesse por sujeitas da pesquisa, mulheres privadas de liberdade. Sabia que a tarefa não seria fácil, mas, mantive o empenho de construir uma dissertação que envolvessem temas e subtemas como: raça, gênero, classe, patriarcado e direitos humanos.

Neste sentido e, partir das primeiras leituras, compreendeu-se que atualmente o Brasil é o terceiro país que mais encarcera pessoas, ficando atrás da China e dos Estados Unidos, conforme noticiado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Observou-se também, que o número de mulheres privadas de liberdade no Brasil quadruplicou nos últimos vinte anos sendo boa parte destas mulheres presas provisórias e de condições sociais, econômicas e raciais específicas conforme apontado pelo Jornal da Universidade de São Paulo (USP).

De fato, ao consultarmos os dados da Secretária Nacional de Políticas Penais (SISDEPEN - BRASIL, 2023), constatamos que a parcela preferencial das autoridades penais é composta por pessoas pobres, pretas e pardas, seja em presídios masculinos e femininos. O que nos leva a defender que estamos diante de uma seletividade penal que se estrutura em bases patriarcais, racistas e de classe.

A seletividade não ocorre apenas em relação aos sujeitos e sujeitas que serão criminalizados, mas também, na própria distribuição de políticas públicas implementadas dentro do sistema prisional. Afinal, embora os sistemas carcerários encontrem-se em

crise, é notório a partir dos dados do SISDEPEN e discutidos em capítulo próprio, um campo de atuação maior de serviços, seja de saúde, educação realizados em presídios masculinos do que em femininos, o que mostra que estas também são vítimas da misoginia governamental, sendo postas no campo da invisibilidade.

Neste sentido, compete ao poder público por ingerência da sociedade um olhar mais acolhedor, humanitário e ativo no sistema carcerário feminino, não como forma de hierarquizar em grau comparativo de superioridade um do outro, mas pelo contrário, para garantir um olhar mais atinente ao princípio da igualdade, possibilitando que o sistema carcerário feminino se adeque ao gênero feminino no tocante aos seus direitos humanos, coletivos e nas políticas públicas de efetivação e afirmação destes. Afinal, a pena deve ser cumprida de forma digna e respeitando o princípio da dignidade da pessoa humana.

O poder público e a sociedade civil devem estar atentos para as causas e consequências de um sistema carcerário superlotado e precário. Afinal, a precariedade do sistema carcerário é um desafio social e econômico a ser enfrentado pela sociedade brasileira. Logo, as facções criminosas, rebeliões, que ocorrem no interior dos presídios, antes de ser um ato de rebeldia, é uma forma que os presos detêm, para mostrar o quão falha é a atuação do Estado em garantir seus direitos (Novo, 2020).

Daí a importância de ter estudos sobre o sistema carcerário feminino. De acordo com o Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil (2007), as mulheres cumprem pena em estabelecimentos que até então foram projetados arquitetonicamente para homens. Não se verifica na prática, a construção de unidades específicas para as mulheres. Logo, não se leva em consideração que estas, engravidam, menstruam, e requer cuidados específicos de saúde, em face de sua condição biológica. Muitas mulheres chegam a cumprir pena em cadeias públicas ou prédios que diante da situação que se encontram estão susceptíveis de desativação.

As mulheres aprisionadas quando comparadas aos homens presos, são postas no campo da invisibilidade, na luta por condições minimamente dignas para cumprir sua pena. De modo que, sofrem duplamente discriminação de gênero e social. A primeira, por serem mulheres. A segunda, por serem presidiárias, em relação as quais, se for concedido qualquer direito, será visto como regalia (Machado, 2017).

Afinal, o gênero é impactante na rotina do sistema carcerário, produz especificidades que deveriam ser vistas pelo Estado, pelos poderes públicos. Entretanto, estes, agem de forma omissa, uma vez que, é quase ausente ou até inexistente, políticas

públicas que possibilitem as mulheres serem sujeitas de direitos em face de sua condição de ser humano (Relatório sobre Mulheres Encarceradas no Brasil, 2007).

Nesse contexto, temos algumas produções bibliográficas a respeito do tema. A jornalista Nana Queiroz (2015) deu voz a algumas presas. Vozes estas, que resultou na produção do livro “Presos que Menstruam”. O livro consiste em uma série de entrevistas ao qual a autora/entrevistadora entrevistou algumas presas e ao longo de suas visitas pôde compreender se a estrutura do sistema carcerário feminino correspondia ou não ao gênero das mesmas e aos ditames da LEP (1984).

Sua conclusão é de que o sistema carcerário feminino carece de políticas públicas que assegurem seus direitos e de a violação destes não é apenas em estabelecimentos prisionais femininos deplorável. De modo que, mesmo em penitenciárias de segurança máxima, com excelente estrutura e ventilação, ocorrem outros tipos de violações, entre elas, a psicológica. Como exemplo, têm-se a Penitenciária Estadual Feminina de Guaíba, onde têm-se, inúmeras câmeras de vigilância, porém, os quadros de psicose, depressão, ansiedade, pânico, são grandes entre as mulheres. Sem falar que, o uniforme destas segue o mesmo padrão do masculino (Queiroz, 2015).

Corroborando com tal entendimento, Ângela Davis (2020) argumenta que, no tocante as prisões femininas, embora a realidade deste sistema esteja disponível ao público, tem sido muito difícil convencer estes de que o sistema estatal punitivo ignora a centralidade do gênero na aplicação da punição. Punem as mulheres, como se estivessem punindo homens. De modo que, o que justifica essa omissão estatal é o fato de que o número de mulheres prisioneiras comparado ao de homens é infinitamente menor, daí a preocupação tanto do estado, quanto dos ativistas antiprisionais, serem maior para os presídios masculinos.

Para Davis (2020), a invisibilidade que recai sobre os presídios femininos está sedimentada pela própria cultura patriarcal dentro de um cenário social em que a própria mulher e seu trabalho doméstico é tido como algo natural, normal e invisível. Em outras palavras, tanto as mulheres que gozam do direito à liberdade quanto àquelas privadas deste, são invisíveis socialmente.

Ao adentrarem no sistema prisional, para além da invisibilidade que as mulheres sofrem, haverá também a mortificação do seu eu, típica das instituições totais. A mutilação do eu ocorre a partir das barreiras entre o mundo interno, da prisão, e o mundo externo à sociedade. A perda dentro de uma instituição total não é apenas da liberdade,

mas, de outros direitos, muitas vezes irrecuperáveis quando o internado volta ao mundo, dentre eles, a não participação da criação dos filhos (Goffman, 2019).

As realidades que compõe o sistema prisional feminino são deixadas de lado, em segundo plano, de modo que, gestação, gênero, sexualidade, raça, idade e deficiência não são levados em consideração. Os serviços e as políticas penais são pensados para os homens, historicamente falando. De modo que, essa óptica governamental cria uma relação de desigualdade (Regras de Bangkok, Brasil, 2016).

Do exposto, compreende-se que, a problemática do encarceramento feminino e consequentemente as várias violações dos direitos humanos que ocorrem no interior dos presídios, cadeias públicas, delegacias, ultrapassa as fronteiras do país e ganha notoriedade internacional. De modo que, a problemática em torno do sistema prisional feminino cotidianamente deve ser pesquisada e analisada.

A precariedade das delegacias e presídios bem como as condições de superlotação, fazem do sistema prisional uma masmorra no estilo medieval. A dignidade dos presos, a integridade psíquica e higidez física é constantemente violada. Por serem considerados lixo dignos do pior tratamento, lhe são negados direitos que possibilitem uma existência segura e salubre nesses ambientes. A não observância das normas jurídicas pelo Estado possibilita ao preso um tratamento desumano, degradante (Aurélio, 2015).

A prisão fabrica assim a miséria, afinal, todas as ajudas sociais bem como os benefícios do preso são supridas no todo ou em parte assim como seu trabalho e sua moradia. As perdas materiais afetam tanto a si quanto suas relações familiares. No interior da prisão, objetos pessoais são perdidos e também confiscados. Os lazeres coletivos, a educação e formação são de difícil acesso. Dentro do sistema carcerário encontram-se assim, os miseráveis, indesejáveis, os subproletários, inimigos de um estado neoliberal. Estado esse, que busca ocultar a miséria ao passo que também a fomenta (Wacquant, 1999).

Ao agir de forma omissiva, o Estado, possibilita inverter a lógica pela qual o sistema prisional foi pensado. De acordo com Foucault (2020), por trás da prisão existe uma lógica de dominação e disciplina dos corpos que possibilita tornar útil e dócil as que lá habitam. A prisão assim funcionaria como instituição elaborada pela e para a própria sociedade, se constituindo fora do poder judiciário. É na prisão que os indivíduos são distribuídos espacialmente, repartidos e classificados. De modo que, ao assumir um viés ou estrutura panóptica, os presos são observados e sobre o corpo deles, todo um conjunto

de registros e anotações são criados. Em outras palavras, o preso se constitui em um objeto de saber.

O corpo do preso dentro do sistema prisional deveria ser disciplinado exaustivamente. Os aspectos morais, comportamentais e físicos não poderiam ser deixados de lado dentro da prisão. Somente depois do indivíduo ter se tornado útil e disciplinado é que a tarefa da prisão chegaria ao fim (Foucault, 2020).

Neste sentido, um corpo útil seria aquele que estivesse apto a conviver em sociedade e principalmente docilizado para o mercado de trabalho, logo, um corpo a serviço do capitalismo. É por isso que dentro do sistema carcerário opera uma filosofia de ressocializar, reeducar, readaptar e reintegrar.

Porém, como o estado gostaria de atingir seus objetivos se ele mesmo não oferece condições físicas nos presídios para o desenvolvimento de atividades educacionais e de saúde, por exemplo, principalmente para mulheres. A filosofia do “re” é uma utopia estatal. Afinal, o que predomina no cárcere não é o que determina a lei. Pelo contrário, o que determina a lei não é o que se encontra nas experiências e vozes de várias mulheres privadas de liberdade, conforme será vista no capítulo 4.

A realidade do sistema prisional é o da insalubridade e precariedade o que levou o Supremo Tribunal Federal a reconhecer que o Brasil se encontra em um estado de inconstitucionalidade, conforme foi visto em capítulo próprio. É essencial retirar o Brasil deste estado de inconstitucionalidade no tocante à situação das prisões femininas e melhor forma de garantir isto é através de programas e de projetos que efetivem o exercício dos direitos humanos.

De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU 1948), os direitos humanos podem ser compreendidos como aqueles direitos e garantias inerentes à condição humana e que possibilitam aos indivíduos viverem de forma digna. Logo, tais direitos estão associados a dignidade da pessoa humana.

Esta visão concebida e defendida pela Organização das Nações Unidas (ONU) possibilitou uma concepção mais clássica dos direitos humanos. Concebendo os indivíduos de forma total, universal, sem levar em consideração suas particularidades e distinções. Sob este aspecto, a teoria clássica foi alvo de questionamentos, conforme apontado por Rabenhorst (s/a).

Assim, à luz da teoria contemporânea, sem desmerecer o classicismo que outrora vigorava e vigora sobre os direitos humanos, é essencial compreender que, cada ser humano ou grupo de pessoas, são únicos entre si; tem suas particularidades que precisam

ser respeitadas e seus direitos que precisam ser garantidos, as mulheres aprisionadas, são um destes grupos de pessoas.

De modo que, estas, por estarem em condição de reclusão, precisam construir de dentro dos estabelecimentos prisionais uma luta coletiva, onde seus escritos e seus discursos ganhem importância à luz dos direitos humanos e políticas públicas. Para os direitos humanos serem gozados por uma coletividade, esta, deve lutar coletivamente, a luta é um processo de reivindicação de um grupo que se reconhecem como diferentes, tal reconhecimento não surge de forma impositiva e automática, pelo contrário, é necessário encontrar a diferença ou até construí-la (Bauman, 2003).

Neste sentido, a presente dissertação foi construída a partir do seguinte objetivo geral “compreender a invisibilidade das mulheres privadas de liberdade a partir da violação dos direitos humanos à educação e à saúde, nos sistemas prisionais, como resultado do patriarcado”; já como objetivos específicos temos: “Constatar se a invisibilidade da mulher aprisionada resulta de uma construção patriarcal”; “Analisar se as políticas públicas e os programas desenvolvidas dentro do sistema prisional feminino estão de acordo com as necessidades específicas do seu gênero.

A concepção de patriarcado desenvolvido no texto tem por base o pensamento de Heleieth Saffioti (2015) que afirma que o patriarcado se mantém nos dias de hoje por se tratar ainda de uma relação civil onde a violência e a ideologia fomenta as estruturas de poder inclusive criando hierarquias na sociedade, por trás de tal sistema existe uma base material que se corporifica de diversas formas, inclusive atribuindo aos homens direitos sexuais sobre as mulheres. Em outras palavras, na concepção da autora, o patriarcado é responsável por todo um jugo de opressão, dominação e violência contra as mulheres que se manifesta através de humilhações, espancamento, estupro e até assassinato. Assim, podemos compreender ao longo desta dissertação que da participação da mulher na prática de um tipo penal até o pós cumprimento da pena é possível verificar traços não apenas da seletividade penal, mas de uma ideologia que opera por trás desta, que é patriarcado.

Levando em consideração os objetivos propostos ao longo da pesquisa, a dissertação encontra-se estruturada em quatro capítulos.

O primeiro capítulo intitulado “Entra a casa e a prisão: Mulheres disciplinadas a serviço do patriarcado”, é apresentado ao leitor como a noção de docilidade, submissão e obediência da mulher em relação ao homem numa construção patriarcal reforçada pela igreja nos tempos coloniais e a posteriori pelo discurso burguês, médico e científico, onde

ideários como “santa mãezinha”, “rainha do lar” foram construídos como sinônimos da ordem, em oposição aos termos “eva”, “puta”, “anormais”, “desordeiras”, para aquelas mulheres que de alguma forma não se enquadrassem no padrão exigido pelo ideário masculino. Preferiu-se fazer tal percurso histórico para compreender a lógica atual do sistema carcerário feminino republicano e, em particular, o do objeto de análise.

Foram utilizados na elaboração deste, autores como Margareth Rago (1985); Mary Del Priore (1990, 2000, 2007, 2016, 2020); Joan Scott (1992), dentre outros autores que se debruçam sobre o tema.

O segundo capítulo intitulado: “A raça como sinônimo de crime: Nina Rodrigues (1862-1906) e alguns casos de seu tempo” é apresentado ao leitor como a Proclamação da República não proclamou e efetivou a tão sonhada igualdade. Neste caso, novos mecanismos de seletividade penal são impostos por lei, tanto pelo código penal de 1890, quanto pelo Código Penal de 1940 e a Lei de Contravenções Penais de 1941. Todos eles recebendo influência do pensamento de Lombroso e Nina Rodrigues. Ressalta-se que, estes dois últimos diplomas normativos estão em vigor até os dias de hoje. O capítulo abordou assim, como as mulheres pretas e pardas, as prostitutas, as feministas foram as principais vítimas da ditadura varguista e militar. Em outras palavras, a República nas suas mais diversas fases procurou sempre encarcerar os corpos tidos por desviantes ou rebeldes. Ao fim, do capítulo, indaga-se se as mulheres privadas de liberdade teriam seus direitos humanos respeitados com a redemocratização do país e a entrada no século XXI. Indagação esta que só será possível com a leitura do capítulo 4.

O capítulo 2 estruturou-se com base em alguns autores como por exemplo, Nina Rodrigues (1862-1906), Maria Odila Leite da Silva Dias (1995), Walter Junior (2018), Marinete Rodrigues (2016), Bruna Angotti e Fernando Salla (2018) dentre outros extraídos de artigos científicos.

No terceiro capítulo intitulado: “A cidade das esmeraldas não é o fim, e sim o começo de uma jornada: caminhos de um pesquisador rumo a terra de oz”, é apresentado ao leitor o percurso metodológico do autor, sua caminhada na pesquisa, seus métodos de análise e produção de conteúdo, seus dilemas e desafios. Ressalta-se que se optou pelo método hipotético-dedutivo e por pesquisa bibliográfica e documental a partir da análise de conteúdo proposta por Laurence Bardin. Neste sentido, é detalhado como se deu cada etapa, as hipóteses de pesquisa e em que consiste cada procedimento, a definição e operacionalização da pesquisa. Apresentou-se os eixos que serão trabalhados no capítulo 4, em especial, como se desenvolveu a pesquisa dos eixos educação, saúde e trabalho.

Demonstrou-se a partir de tabelas e gráficos, como anda a produção acadêmica quando o assunto é sistema prisional feminino. E, justificou-se o porquê de embora presente no capítulo 3, o eixo trabalho não foi desenvolvido no capítulo 4.

Na elaboração deste capítulo, optou-se por autores como: Laurence Bardin (2016); Lyman Frank Baum (2013); Cleber Prodanov (2013); entre outros que surgiram no decurso da elaboração do texto.

O quarto capítulo intitulado: “Da abstração das leis ao chão da prisão: sofrimento, dor e sonhos das mulheres privadas de liberdade” é apresentado ao leitor as análises dos conteúdos a partir das falas e entrevistas realizadas com mulheres privadas de liberdade em várias regiões do país, a partir do trabalho de outros pesquisadores. Focou-se assim, em analisar dois eixos que envolvem os direitos humanos, sendo eles, educação e saúde. O eixo trabalho, embora presente nos gráficos e tabelas do capítulo 3, não foi possível ser desenvolvido neste capítulo por dois motivos. O primeiro, ante a pouca disponibilidade de material produzido e encontrado. O segundo, porque por trata-se de uma dissertação de mestrado, trabalhar um eixo a mais levaria mais tempo de leitura e produção que não seria condizente com o tempo do programa. Neste sentido, optou-se desenvolver este eixo faltante em pesquisas futuras, em uma eventual tese de doutorado. Ao término deste capítulo foi possível verificar que por trás do sistema prisional feminino existem violações de direitos humanos que atingem não apenas a liberdade destas, mas a integridade física, mental e a saúde. De modo que, elas sofrem dupla punição. A primeira decorrente de uma sentença em virtude de uma ilicitude praticada. A segunda mais cruel e dolorosa, que se dá em virtude da ideologia patriarcal, sexista e misógina presente nos órgãos responsáveis pela elaboração e aplicação de políticas públicas. Neste segundo caso, opera-se uma punição de gênero. Logo, a prisão é uma castradora de sonhos, vidas e famílias.

Para este capítulo dentre vários autores e autoras trabalhados, merecem destaque: Flavia Piovesan (2023); Norberto Bobbio (2020); André Ramos (2023); Pollyana dos Santos e Olga Durand (2014); Djalma Cruz (2022); dentre outros extraídos de teses, dissertações e artigos. Quanto aos documentos utilizados, destacam-se dentre vários: A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); A Constituição Federal (1988); As Regras de Mandela (1955); Regras de Bangkok (2016); Lei de Execução Penal (1984).

Quanto ao recorte temporal utilizado nesta dissertação optou-se pela longa duração, que nas palavras de Fernand Braudel (1990) por mais que os historiadores se mantivessem resistentes em utilizá-la em face de sua complexidade e novidade, permite

ao pesquisador conceber várias pensamentos, opiniões e histórias sem comprometer o objetivo a ser alcançado, inclusive possibilitando profundidade ao conteúdo pesquisado. Tal temporalidade confronta-se com a curta duração, inclusive a defendida pela história tradicional. No caso da dissertação apresentada ao leitor, optou-se por tal temporalidade devido as dificuldades documentais que se fizeram presentes no desenvolvimento da pesquisa, constantes no capítulo metodológico, caso fosse delimitar um determinando marco temporal poderia prejudicar outros campos temáticos que se pretendeu analisar.

Sem mais delongas, da junção entre história, direito e direitos humanos é possível compreender um mundo marcado pela desigualdade social, pela violência de gênero e por uma política do deixai morrer, principalmente quando as vítimas das ações ou omissões estatais são aquelas saídas da escravidão e presente nos dias de hoje em sistemas prisionais. Afinal, em prisões femininas existem corpos negros, pardos e pobres. Corpos que resistem, que silenciam e que falam quando preciso. Corpos com histórias de vida e sentimentos. Corpos que deveriam ser tutelados em sua integralidade pelo Direito enquanto ciência. Corpos que se deixam conhecer, por nós pesquisadores. Convido ao leitor, conhecer um pouco sobre esses mundos e essas vidas e ao final que tirem suas próprias conclusões e fomentem uma vontade do saber.

2 ENTRE A CASA E A PRISÃO: MULHERES DISCIPLINADAS A SERVIÇO DO PATRIARCADO

Qualquer leitor poderia indagar inicialmente o porquê de um pesquisador gay e negro trabalhar com mulheres, em particular, mulheres em condição de prisão. Poderiam até se questionar o porquê de não falar sobre homens negros homossexuais em condição de prisão, travestis ou transexuais em condições similares? A resposta, embora simples é um tanto problemática. Pesquisar, teorizar e problematizar sobre a vida das mulheres presas é uma forma de proporcionar a esta categoria um grau de visibilidade para além das grades e muros que as envolvem. Afinal, elas existem. A sociedade, o Estado e a família as quais pertencem, sabem de sua existência, mas, saber se fazem ou não vista grossa para os problemas e dilemas experimentados por àquelas dentro do cárcere somente os próximos capítulos poderão informar.

Neste capítulo, será discutido de forma interdisciplinar, porém, com um viés predominantemente histórico às condições sociais em relação as quais, muitas mulheres foram submetidas ao longo do processo histórico. Afinal, faço isso porque acredito que para compreendermos a condição da mulher presa, os motivos que as levaram a cometer os crimes, a (in) eficácia das políticas públicas dentro do sistema prisional feminino, dentre outros fatores que serão apontados em capítulos que se seguem, faz-se necessário primeiro percorrer o passado histórico.

Em outras palavras, para compreendermos os problemas sociais do presente é necessário revisitarmos fatos históricos ocorridos antes. Não se pretende recriar a história das mulheres presas, nem tampouco uma história geral das mulheres, mas demonstrar que a ideia de submissão e obediência das mulheres não é algo gestado do dia para noite, pelo contrário, resultou de uma prática discursiva em que saberes e poderes se entrecruzavam na busca de um objetivo comum que seria disciplinar as mulheres para gerar filhos e consequentemente fomentar a manutenção da estrutura patriarcal.

Ressalta-se que, as mulheres brancas, pardas e negras viveram e vivem processos disciplinares distintos ao longo da história do Brasil que, não obstante reflete-se no perfil social e racial do sistema penitenciário brasileiro bem como no sistema de penas que os estudos da criminologia crítica e feminista demonstram constantemente acerca da temática. Conforme abordado por Juliana Borges (2019) no livro “Encarceramento em massa” quando ela descreve todo aparato de vigilância, poder e repressão para com os

corpos negros que estabelecia alguma forma de resistência diante de práticas autoritárias para com seus corpos.

Estudo similar, porém, com algumas diferenças foi abordado por Bruna Araújo (2017) com a dissertação “Criminologia, feminismo e raça: Guerra às drogas e o superencarceramento de mulheres latino-americanas” onde a autora analisou a política criminal das drogas bem como os processos de criminalização de populações pobres ou exploradas a partir de uma perspectiva racista dando ênfase a mulheres latino americanas encarceradas a partir da tríade classe, gênero e raça.

Assim, ao longo deste capítulo, o leitor encontrará discussões históricas sob as condições sociais das mulheres ao longo da história brasileira e dos sistemas punitivos presente nesta.

Primeiro, é necessário compreender que a noção de mulheres enquanto sujeitas ou objetos de estudo científico, e em particular da história, só se torna visível e possível a partir do Século XX. Antes disso, pairava sobre elas um constante silêncio. De acordo com Michele Perrot (2007, p. 16):

A história é o que acontece, a sequência dos fatos, das mudanças, das revoluções, das acumulações que tecem o devir das sociedades. Mas é também o relato que se faz de tudo isso. Os ingleses distinguem *story* e *history*. As mulheres ficaram muito tempo fora desse relato, como se, destinadas à obscuridade de uma inenarrável reprodução, estivessem fora do tempo, ou pelo menos, fora do acontecimento. Confinadas no silêncio de um mar abissal.

Em outras palavras, embora os fatos sociais, políticos, econômicos, culturais ocorressem e ganhassem notoriedade histórica, mesmo que as mulheres tivessem papel atuante ou de destaque nestes, ainda assim, não recebiam (ainda que merecessem) credibilidade científica. Participando ou não de tais eventos, pairava sobre à existência daquelas um constante silêncio que as impunha igualmente, uma invisibilidade.

Na compreensão de Rachel Soihet e Joana Pedro (2007) tal invisibilidade resulta da modalidade história praticada e predominante no século XIX e início do século XX, cuja influência do iluminismo, possibilitou o desenvolvimento de uma história com viés positivista cujo objeto de análise era tanto as grandes batalhas quanto os grandes homens, negligenciando a presença feminina. Para as autoras em destaque (2007), ainda que o positivismo partisse da ideia de uma história dos homens enquanto sujeito universal, não eram todos os homens que a história dava destaque, era apenas o homem branco ocidental.

Em consonância com tal entendimento, Cintia Crescêncio e Gleidiane Ferreira (2021) argumentam que essa invisibilidade para outros sujeitos, objetos e temas de estudo

deu-se por conta do espaço seguro do saber construído por essa ciência branca, heterossexual, masculina e ocidental do século XIX que impôs barreiras no avanço de certas discussões por não quererem ou não estarem preparados para essas discussões. Tais obstáculos no campo da pesquisa científica, da história, por exemplo, também se fizeram presentes no Brasil e até como forma de negar direitos aqueles que foram parte e vítima do processo colonial e imperial.

É importante destacar que concomitantemente ao projeto histórico e historiográfico que se desenvolvia no século XIX, já era possível vislumbrar escritoras amadoras na área da história social e até cultural, cuja influência vinha da França com a ocorrida Revolução Francesa e também dos Estados Unidos e da Inglaterra (Crescêncio; Ferreira, 2021).

Em outras palavras, embora algumas mulheres escrevessem de forma amadora, tais escritos e tais objetos de estudo não eram considerados pela historiografia e historiadores da época, como escritos dignos de valoração histórica. As mulheres intelectuais que tentavam produzir um saber histórico e historiográfico diferente eram assim excluídas pela seletividade acadêmica e masculina da época que para além do estudo das mulheres, impunham restrições ao próprio estudo de gênero.

No que concerne à possibilidade ou não do estudo de gênero no século XIX, Crescêncio e Ferreira (2021, p. 05) argumentam que:

Esses paradoxos e silenciamentos históricos ao longo da modernidade foram simultaneamente construídos tendo como centro hierarquias étnico-raciais, culturais e econômicas, cuja própria potencialidade do gênero, tal qual concebido nas críticas feministas europeias e estadunidenses, é passível de exame, questionamentos e mesmo refutações. Apesar disso, com preocupações compartilhadas, e que não retiram a simultaneidade dos aspectos conflitantes, os estudos de gênero advindos do Norte global e os estudos contracoloniais convergem em críticas à universalidade do sujeito moderno, nas denúncias sobre os silenciamentos de conhecimentos outros e que resultam em condições desiguais de enunciação, assim como na proposição de debates epistemológicos sobre e ademais da ciência moderna.

O estudo do gênero também só foi possível a partir do século XX e através desse estudo também se tornou possível compreender como as relações sociais, econômicas e culturais se estruturaram. Para além disso, permite analisar também como a própria ciência, em sentido teórico e prático não escapa das relações de gênero, a exemplo, da própria teoria positivista presente nas diferentes áreas do saber no século XIX, entre elas, história, sociologia, direito e criminologia.

A invisibilidade da mulher no campo social e científico era proveniente das relações de gênero. Para Michelle Perrot (2007), a invisibilidade atribuída às mulheres resulta de alguns fatores que merecem destaque. O primeiro deles, é o fato de que socialmente destinou-se à mulher não o espaço público, que merecia atenção dos pesquisadores homens do século XIX, mas o espaço privado. Neste caso, pelas mulheres não compartilharem o espaço público com os homens, ficando restrito apenas ao lar dificultou-se produções sobre as mesmas, até porque aos cientistas de tal século pouco interessava estudar e pesquisar sobre a vida doméstica, privada e íntima tais objetos de estudo que mais a frente, no século XX, seriam valorizadas enquanto campo de análise, nesse período não o era importante. Enquanto os homens tinham nome, sobrenome, que poderia ser transmitido para outras gerações, as mulheres traziam consigo apenas seu nome.

Um outro fator, é o silêncio das próprias fontes, que segundo Michelle Perrot (2007, p.17): “As mulheres deixam poucos vestígios diretos, escritos ou materiais. Seu acesso à escrita foi tardio [...] são elas mesmas que destroem, apagam esses vestígios porque os julgam sem interesse”. Ora, é importante destacar que as mulheres apagavam ou destruíam tais fontes porque a época do século XIX tais produções do conhecimento de si, das mentalidades e do cotidiano não adquiriram significado histórico, em face da violência intelectual e social as quais eram praticadas pelo pragmatismo cientificista dominante. Tal perspectiva em relação a fontes, sujeitos, objetos e temas de pesquisa só será possível graças aos movimentos feministas e cientificistas emergentes no curso do século XX.

Sobre esses movimentos feministas, em particular no Brasil, têm-se na década de 70 e 80, as feministas liberais que lutavam pela igualdade de direitos civis cuja ênfase na potencialidade e igualdades dos sexos foi bem trabalhada, tal movimento foi conhecido como neofeminista por ser considerado uma continuação das sufragistas do início do século XX. Outro movimento feminista desenvolvido no mesmo século foi o das partidárias que era composta por mulheres da esquerda, intelectuais engajadas na política e defendiam abertura política, leis trabalhistas protetoras ao trabalho feminino e abertura de mais creches, tais mulheres defendiam que a desigualdade dos gêneros era resultado do próprio sistema capitalista. E por fim, tinha-se o feminismo radical que apregoava a ideia de que a lógica da opressão feminina resulta de um sistema ideológico de poder denominado patriarcalismo (Figueiredo, 2003). Nesse contexto os movimentos

feministas influenciarão uma revolução no conhecimento historiográfico, social, cultural da pesquisa.

Corroborando com tal entendimento, Rachel Soihet e Joana Pedro (2007, p.284) argumentam que:

Em contraposição a essa modalidade de história, observa-se, ainda, a partir da década de 1920, a emergência do grupo dos Annales, representado por Marc Bloch e Lucien Febvre. Diversamente da historiografia vigente, direcionam seu interesse para a história de seres vivos, concretos, e à trama de seu cotidiano, ao invés de se ater a uma racionalidade universal. À medida que a tradição historiográfica dos Annales propunha ampliar o leque de fontes e observar a presença de pessoas comuns, ela contribuiu para que as mulheres, posteriormente, fossem incorporadas à historiografia. O marxismo constituiu-se em outra corrente que assumiu posição significativa na historiografia. Majoritariamente, seus seguidores privilegiaram as contradições de classe, considerando secundárias as questões étnicas, assim como a problemática que opõe homens e mulheres. Essa se resolveria com o fim da contradição principal: a instauração da sociedade sem classes.

Assim, tanto a escola dos Annales¹ quanto o marxismo atuante no século XX, possibilitaram de forma gradativa a incorporação do estudo sobre as mulheres. Em outras palavras, tal inclusão não ocorreu de forma imediata. No primeiro caso, só a partir da terceira geração dos annales. Já no segundo caso, embora o marxismo reconhecesse a oposição entre homens e mulheres, tais conflitos chegariam ao fim, quando a própria distinção de classes fosse suprimida. Em outros termos, para o marxismo, todas as distinções no campo sexual existentes em nosso meio resultam da diferença de classe, rompendo tal diferença, por efeito dominó, as demais distinções também chegariam ao fim e a igualdade seria estabelecida.

De acordo com Michelle Perrot (2007) embora a escola dos Annales através de seus membros iniciais, Marc Bloch e Lucien Febvre tivessem proposto uma verdadeira revolução no campo da historiografia, o estudo das mulheres só aconteceria alguns anos depois, uma vez que a preocupação de tal escola focava em assuntos sociais e econômicos, já que as diferenças de sexo não constituíam um campo propício para análise. A partir do momento em que, as mulheres da elite começam a ingressar na

¹ Os Annales surgem diante de uma aventura historiográfica criticando tendências historiográficas até então dominantes ao mesmo tempo em que se veem lutando inicialmente contra as ciências sociais por trazerem para o campo do conhecimento humano novas propostas teóricas e metodológicas. BARROS, J. C. D'. A. A escola dos Annales: Considerações sobre a história do movimento. In. Revista História e Reflexão, v.4, n.8, jul/dez, 2010, p.1-29. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br> . Acesso em: 13 de março de 2023. Assim, nas duas primeiras gerações dos Annales de 1929 a 1968 têm-se estudos voltados para assuntos políticos, econômicos, seriais, quantitativos. Já de 68 em diante tem a emergência de estudos voltados para as mentalidades, cultural e uma aproximação maior para outros ramos do saber inclusive as próprias ciências sociais, área até então criticada.

universidade, durante o período entre guerras, o interesse destas pelo estudo da história das mulheres e do movimento feminista começa a despontar.

É somente a partir da década de 1960, que a mulher passa a ser objeto de pesquisa nas ciências humanas de forma geral, e na história em particular. Isso porque, é na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos que o estudo das mulheres emerge durante este período. Na França, os estudos sobre “a mulher” só se desenvolvem a partir de 1970. Importante destacar que tal possibilidade só foi possível graças aos fatores científicos, sociológicos e políticos que ocorreram durante esses períodos (Perrot, 2007).

No campo científico, Perrot (2007) destaca que tanto a crise dos sistemas de pensamento, marxismo e estruturalismo, quanto a aliança com as novas áreas de saber, por exemplo, antropologia, e a própria emergência do campo da subjetividade permitiram um contato novo com outros temas de estudo, incluindo a própria dimensão do comportamento sexual. Não era apenas a forma de se escrever história que mudava, o clima intelectual também. A presença das mulheres na universidade, enquanto fator sociológico, também foi determinante para essa ruptura no paradigma epistemológico que se anunciava na década de 70.

Enquanto fator político que possibilitou as mulheres serem sujeitas e objeto de estudo, nas diversas áreas de saber, está a influência do movimento das mulheres que segundo Perrot (2007, p.20):

Esse movimento teve consequências no saber, de duas diferentes maneiras, pelo menos. De início, em busca de ancestrais e de legitimidade, por seu desejo de encontrar vestígios e torná-los visíveis, começou um ‘trabalho de memória’ que continua a desenvolver-se desde então no seio da sociedade em seu conjunto. A longo prazo, esse movimento teve ambições mais teóricas. Pretendia criticar os saberes constituídos, que se davam como universais a despeito de seu caráter predominantemente masculino. Houve, nos anos 1970-1980 uma vontade de ‘corte epistemológico’ que afetou principalmente as ciências sociais e humanas, mas que chegou a tocar o domínio da matemática.

O que se reclama aqui era a presença de novos relatos onde as próprias mulheres pudessem escrever e falar de si, de suas experiências com a história, na história e na sociedade.

Concomitantemente à terceira geração dos *Annales*, o próprio marxismo se ressignifica não tendo apenas como campo de análise a relação entre luta de classe, subordinação e estrutura econômica capitalista, mas possibilitando compreender que a submissão vai para além do campo econômico e tem ligação direta a este, como por

exemplo, a submissão cultural e de gênero. Se antes os papéis sexuais eram vistos de forma secundária, conforme relatado anteriormente, a influência do movimento das mulheres e da história social possibilitou ao marxismo rever seu campo teórico.

Nesse passo, Margareth Rago (1995) entende que, alguns temas como: a entrada da mulher no mercado de trabalho, assédio sexual, salário diferente para homens e mulheres, péssimas condições de trabalho, entre outros, só foram possíveis a partir da relação entre a história social e o marxismo da década de 1970. Tais estudos, foram protagonizados por antropólogas, sociólogas e historiadoras que buscavam compreender o cotidiano social trabalhista das mulheres, marcado pela opressão capitalista e machista.

Ainda de acordo com Rago (1995), o conjunto de estudos que revelavam como as mulheres reinventavam o cotidiano, e as formas de resistência à dominação masculina e de classe e as estratégias informais de sobrevivência foram provenientes da segunda onda de produções acadêmicas sobre mulheres desenvolvidas ao longo da década de 1980. Sendo assim, permitiu-se identificar a mulher como sujeita e agente transformador do meio social a partir de sua capacidade de luta.

Ao analisar a produção acadêmica sobre mulheres entre os anos de 1970 a 1980, Tânia Silva (2008, p.228) enfatiza que:

Na medida em que novas abordagens, métodos e técnicas foram incorporados aos estudos históricos – mediante a valorização da história oral e da história do tempo presente e a utilização dos arquivos particulares (cartas, diários, fotografias) – foi possível ampliar as balizas temporais das pesquisas e abarcar períodos mais próximos.

Sendo assim, os fins do século XX possibilitou ampliar o campo de estudo sobre as mulheres a partir das novas fontes susceptíveis de análise histórica e acadêmica. Esse novo cenário, possibilitou não só escrever sobre a vida social das mulheres no tempo passado, como também, permitiu escrever sobre as mulheres no tempo presente. Analisando assim, suas experiências em vários espaços que não apenas o lar, suas formas de resistência, rompendo assim com a ideia clássica de que a mulher é pacífica e passiva.

Ainda nas discussões sobre o estudo das mulheres ao longo do século XX, merece destaque a ideia trazida por Joan Scott (1992) no que concerne à utilização do termo gênero, cuja análise não se dava apenas para a distinção de sexos. Dentro da própria categoria “mulher” é possível utilizar os estudos de gênero para compreender as diferenças contidas entre àquelas: diferenças de raça, classe, etnia, por exemplo. Tais diferenças, dentro da diferença, permitem contestar a hegemonia heterossexual de mulheres brancas de classe média.

Em outros termos, não se pode compreender o estudo sobre as mulheres, como categoria universal de análise, visto que existem experiências diferentes que as tornam particulares e distintas entre si. Nas palavras de Joan Scott (1992, p.88): “As diferenças cada vez mais visíveis e veementes entre as mulheres questionavam a possibilidade de uma política unificada e sugeriam que os interesses das mulheres não eram auto evidentes, mas uma questão de disputa e de discussão.” Assim, esse conflito “Inter mulheres” esteve presente também no seio dos próprios movimentos feministas, conforme será discutido ao longo do presente trabalho.

Tais divergências entre as mulheres servem assim para corroborar a ideia de que não se pode compreender ou estabelecer diretrizes para políticas públicas e programas sociais pensando na mulher enquanto sujeita universal, visto que para cada experiência de grupos de mulheres, devem existir soluções que lhe sejam próprias ao gênero, a classe, a raça, e a outros fatores que as tornem vulneráveis dentro dessa lógica patriarcal.

Daí a importância de se compreender como do ponto de vista social, cultural e histórico, mulheres brancas, negras e pardas experimentavam situações distintas dentro do espaço social e temporal as quais estavam inseridas e que irão refletir no sistema carcerário contemporâneo.

Assim, é importante observar que até o século XX, as narrativas sobre mulheres tinham por base a visão e interpretação masculina, que nas palavras de Michelle Perrot (2007, p.22), “[...] ignora-se quase sempre o que as mulheres pensavam a respeito, como elas as viam ou sentiam [...]”. As mulheres precisam e devem falar, e em particular, aquelas que se encontram presas, trazendo à tona suas vulnerabilidades. Mas, antes destas falas serem analisadas em capítulo oportuno, vamos nos aventurar um pouco na história e vê como a disciplina sobre o “corpo” das mulheres opera-se tanto na casa quanto na prisão.

2.1 Da colônia ao império: Mulheres biologicamente iguais, mas distintas socialmente

O período colonial brasileiro corresponde aos séculos XVI até os primeiros anos do século XIX, especificamente 1822. Período em que o Brasil fica independente de Portugal. Nas palavras de Mary Del Priore (2016) na obra intitulada: “Histórias da Gente Brasileira: Colônia”, o norte do país já era conhecido pelos Espanhóis, entretanto quem venceu o medo e cruzou as fronteiras rumo as Índias foram os portugueses impulsionados pelo projeto ambicioso da Monarquia Católica. Ao desembarcarem em nosso território

encontram assim, o medo, a mata e a solidão, além dos gentios armados com flechas. Desse contato inicial, fizeram circular no ocidente cristão, inúmeras informações que longe de afastar os projetos ultramarinos, fizeram o oposto, influenciaram ainda mais. Afinal, as terras recém “descobertas” poderiam ser a fonte de pedras preciosas, especiarias, mas, também de fome, doenças e morte.

Em outros termos, colonizar essa terra não o foi um empreendimento fácil, tal tarefa exigiu a presença do estado português e da igreja católica que apesar de unidas em tal ambição não raras vezes apresentavam divergências em algumas opiniões. Corroborando com tal entendimento, Ronaldo Vainfas (2012, p. 224) afirma que:

É certo que, de todo modo, os agentes eclesiásticos da colonização tentaram, por todos os meios a seu alcance, transformar o Brasil numa parte legítima da cristandade romana, o que implicava, entre outras coisas, difundir o modelo matrimonial cristão: uniões sacramentadas, família conjugal, continência e austeridade. Tentaram-no com os índios, depois com os africanos; tentaram-no desde sempre com os reinóis que aqui chegavam em busca de aventuras. Viram-se frustrados, no entanto, pelos interesses mercantis da colonização, pelo escravismo, pelo hibridismo cultural que a colônia brasileira possuía por vocação.

Do exposto, percebe-se como a igreja católica desde o iniciou tentou cada vez mais se imiscuir na vida colonial, está marcada por fronteiras nem sempre nítidas entre o público e o privado, entre a moradia e a produção. Afinal, embora as casas fossem consideradas grandes não existiam espaços ou divisórias que pudessem delimitar a intimidade e a vida pessoal daqueles que habitavam tais espaços, tais como: família senhorial e agregados, parentes e escravos. A imagem da casa grande costumeiramente difundida como espaços bem divididos e distribuídos preservando a intimidade só surge no século XIX quando a noção de privacidade já está bem delimitada na Europa e difundida no Brasil (Vainfas, 2012).

Sendo assim, entre a casa grande e a senzala nos primeiros séculos do período colonial praticamente tudo se sabia e tudo se ouvia. Tais contextos serão extremamente nocivos às mulheres, sejam elas brancas, negras ou mestiças, conforme será descrito adiante. Embora houvesse distinções quanto à forma de administrar a colônia, em um ponto em comum, ambas as instituições, igreja e estado português concordavam, que seja no imaginário que se construiu em torno da figura mulher e no disciplinamento de seus corpos. Imaginário este, presente no ocidente e implantando aqui, no Brasil, ao lado de outras culturas.

De acordo com Cássio Rocha (2013) a figura do homem tem uma importância central na cultura ibérica e embora esta tenha sido transplantada para o Brasil, o contato

dela com a cultura africana e indígena possibilitou a formação de uma masculinidade baseada na ideia do homem, cuja defesa e manutenção da honra deste, só é possível quando exercido o domínio sobre crianças, mulheres, idoso, fazendo dele um pai, chefe e guerreiro. O homem que não conseguisse exercer total autoridade sob aqueles, não era digno de ser classificado com tal.

A construção da superioridade e autoridade masculina sob a feminina está presente em textos bíblicos utilizados pela igreja durante todo período colonial. Merece destaque em particular o texto de 1º primeiro Timóteo, capítulo 2, versículos de 11 a 15 que diz:

A mulher aprenda em silêncio, com toda a submissão. E não permito que a mulher ensine, nem exerça autoridade de homem; esteja, porém, em silêncio. Porque, primeiro, foi formado Adão, depois, Eva. E Adão não foi iludido, mas a mulher, sendo enganada, caiu em transgressão. Todavia, será preservada através de sua missão de mãe, se ela permanecer em fé, e amor, e santificação, com bom senso (1. TIMÓTEO, 2:11-15, online).

Ora, reforçando tal pensamento, cita-se também a passagem de Efésios, capítulo 5, que diz: “Vós, mulheres, sujeitai-vos a vosso marido, como ao Senhor; porque o marido é a cabeça da mulher, como também Cristo é a cabeça da igreja, sendo ele próprio o salvador do corpo [...]”. Nestas duas passagens cristãs, percebe-se como a inferioridade e subordinação da mulher foi pregada e difundida no processo de cristianização dos gentios e negros, nas terras coloniais.

Nas palavras de Emanuel Araújo (2004), o erro de Eva possibilitou que as mulheres pagassem por ele, sendo condenadas eternamente por isso, ao partilharem da essência daquela tinham assim que serem controladas pelos homens que representam Cristo no lar.

Em outros termos, Eva ao errar desobedecendo a Deus, tinha que pagar por isso. Nesse caso, o controle exercido sobre as mulheres pelos homens seria uma forma de minimização e precaução para que aquelas não errem novamente. Tanto no antigo testamento através da imagem de Eva quanto no novo testamento, o papel da mulher sempre deveria ser o do polo passivo, submisso e obediente.

É importante destacar, que tal postura exigida e defendida sobre as mulheres não é apenas defendida por cristãos e povos defensores do monoteísmo, crença em um único Deus, mas, também por povos politeísta, crença em vários deuses, como exemplo os Gregos. Dentre os gregos que apresentavam uma postura similar no tocante as questões

sobre o papel da mulher, merece destaque Aristóteles (1998, p.91), que ao descrever a autoridade marital e paternal sobre as mulheres, no livro “A política”, afirma que:

O pai e marido governa a mulher e os filhos, ambos como pessoas livres, mas não com a mesma forma de autoridade: governa a mulher como cidadão, os filhos como súditos. O homem está mais apto para mandar, por natureza, do que a sua mulher, a menos que a união de ambos contrarie de algum modo a natureza; do mesmo modo o mais velho e mais desenvolvido está mais apto a mandar do que o mais novo e menos desenvolvido.

Do texto em comento, destaca-se a forma como as relações entre homens e mulheres foram pensadas como algo natural, da ordem das coisas, onde o poder de mando pertencia aos homens. Poder este exercido tanto pelo gênero a qual pertencem quanto pela idade ao qual apresenta. Em relação aos homens, no pensamento aristotélico a única distinção quanto ao exercício da autoridade é em relação a faixa etária que apresenta, isto levando em consideração apenas aqueles considerados como cidadãos perante os atenienses, aos quais não podemos incluir os escravos.

Ainda em relação as mulheres, Aristóteles (1998, p. 93) aduz “[...] a relação entre homem e mulher é de permanente desigualdade. O exercício da autoridade sobre os filhos é de caráter régio, posto que os engendrou, governa-os pela amizade e pela idade [...]”. Essa desigualdade ao fazer parte da ordem natural, também fazia parte do ser das coisas, uma vez que, a vida doméstica não era dissociada da vida cidadina. Ou seja, estava interligado o público e o privado. Diante disso, tanto as mulheres quanto as crianças deveriam ser educadas de acordo com o regime político estabelecido, uma vez que, as virtudes que se esperam daquelas podem ser regidas por este (Aristóteles, 1998).

Em outros termos, cada um: mulheres, crianças, homens, apresentam virtudes específicas do ser, mas que, podem ser também trabalhadas pelo regime político, logo, poder e virtude, estariam interligados na organização e administração dos atenienses, e até de outros povos gregos.

Sendo assim, a importância do pensamento aristotélico é tamanha que refletiu na formação do processo colonial brasileiro. Assim, embora o processo de disciplina das mulheres seja proveniente da monarquia católica, a ideologia é um mistério de pensamentos medievais com greco-romanos.

Salienta-se ainda, que na idade média fabricou-se a imagem de duas mulheres completamente opostas uma à outra. De modo que uma deveria ser o exemplo a ser seguido e a outra a ser rejeitado. Maria e Eva ultrapassaram o ocidente medieval e se fizeram presentes na colônia, no processo de povoamento e no dia-dia das mulheres.

Para Mary Del Priore (1990), tabus, interditos fizeram parte do processo de adestramento dos comportamentos femininos no processo de colonização, onde as estruturas sociais, sexuais e emocionais mantinham relação de interdependência, de modo que, tais empreendimentos não eram apenas um projeto de colonização, mas também de civilização.

A cristianização dos povos, dava-se através dos sermões nas igrejas onde a imagem da mulher era associada a sereias, ao diabo e ao perigo, de modo que, a menoridade da mulher era fruto assim do discurso jurídico e religioso. Em meio a esse imaginário em torno da mulher sedutora, contrapunha-se também o da piedade mariológica. A mulher deveria apresentar uma conduta pudica, casta, similar à da virgem Maria. A santa mãezinha era assim. Logo, o exemplo que deveria ser seguido por todas as mulheres indistintamente, onde a procriação, a família, o casamento e a casa eram da responsabilidade delas (Del Priore, 1990).

A igreja católica ao proferir tal imaginário na mentalidade colonial reforçava assim a ideia do casamento, da família monogâmica e dos filhos e mais do que isso, delimitava os papéis de gênero que cada membro do seio familiar deveria exercer para estarem em comunhão com Deus, com a igreja e com a metrópole. A paz na sociedade dependeria dessas condutas ajustadas e obedecidas.

Corroborando com tal argumento, Mary Del Priore (1990, p.40) enfatiza que:

[...] os moralistas do período são os primeiros a pleitear; uma função para a mulher no interior da vida privada. Ela deveria fazer o trabalho de base de todo o edifício familiar: caberia-lhe educar cristãmente a prole, ensinar-lhe as primeiras letras e as primeiras atividades, cuidar de seu sustento e saúde física e espiritual, obedecer e ajudar ao marido enfim, ela seria responsabilizada pelo sucesso ou fracasso do processo civilizatório e da aplicação das normas tridentinas à sociedade familiar.

Diante desse quadro de condutas desenhado na colônia portuguesa que se esperavam das mulheres, impunha-se assim o ideário de mulher certa e mulher errada. A mulher certa merece ser entronizada e reverenciada no lar, tal qual a virgem Maria. Em contraposição a esta, tem-se a mulher errada, a mulher da rua. Esta última, representada pelas prostitutas, as que viviam em concubinato, amancebadas (Del Priore, 1990).

Interessante observar esse quadro de licitudes e ilicitudes criado na colônia sob a forma normativa que se destinavam as mulheres. Para a igreja e a monarquia caberiam a elas, por ato voluntário, se enquadrar no ideário defendido pelas instituições. Ser uma santa mãezinha ou ser uma mulher demonizada. Nesse caso, ser perseguida e excluída da sociedade era uma decisão que caberia unicamente a elas mesmas (Del Priore, 1990).

Insta destacar, que embora a igreja e a monarquia portuguesa exigissem das mulheres tal conduta e defendessem o casamento e a maternidade como forma lícita de vivência, do ponto de vista prático deu-se nas terras brasílicas, outras formas de famílias, de vivências sociais e de maternidade devido as condições socioeconômicas distintas experimentadas pelas mulheres. Em outras palavras, a metrópole e a igreja não promoviam condições econômicas, sociais e culturais para que todos na colônia seguissem e tivessem o mesmo padrão de conduta e vida.

De acordo com Laurilene Munck (2006), as mulheres que conseguiam viver em casa sob o julgo dos maridos e cuidando dos filhos, ou seja, dentro da ordem patriarcal defendida, eram as que compunham a elite colonial e que gozavam por isso de uma posição privilegiada. No lado contrário, existiam as mulheres pobres que para garantir a sua sobrevivência e a dos filhos, em meio as condições difíceis da vida que lhe eram impostas, utilizavam de diversas artimanhas, por isso, eram chamadas de bruxas, feiticeiras, prostitutas e adúlteras, constituindo-se em um corpo rebelde não atingido pelos discursos clericais e do estado português.

Insta destacar que nem todas as mulheres brancas compartilhava do status de elite no Brasil colonial, principalmente nos fins de tal período. Sobre o cotidiano da mulher branca, Maria da Silva (1995, p.79) enfatiza que:

Quando não tiravam o sustento da terra, as mulheres brancas do Brasil dedicavam-se a atividades como o fiar e tecer algodão, fazer colchas, rendas, costurar, preparar quitandas para a venda, e só em último caso viviam de esmolas. É interessante notar, nos mapas de população do fim do período colonial, que são raras as que esmolavam e, mesmo pobres, as brancas sobreviviam muitas vezes "de suas agências", expressão cujo significado ainda não foi descoberto pelos historiadores.

Logo, do presente enunciado compreende-se que nem todas as mulheres brancas chegam ao ideal da "santa mãezinha" preconizado pelas instituições eclesiásticas e monárquica, devido as tarefas que muitas vezes o cotidiano daquelas exigiam que a exercessem. Sem falar que, em caso de óbito de algum marido que tivesse por função o comércio, aquela só poderia dar prosseguimento a atividade comercial se possuíssem autorização régia conforme explicitado por Maria da Silva (1995) ao analisar o cotidiano das mulheres brancas em fins do século XVIII e início do século XIX.

Em sentido similar, ao de Maria da Silva (1995), mas analisando o cotidiano das mulheres brancas no início da colonização, Mary Del Priore (2010) afirma que havia mulheres à frente das atividades agrícolas e do engenho, mas também havia aquelas, que por sustentarem a casa se faziam mais presentes na vida cidadina para além do lar

exercendo atividades de costura, comerciais, e vendendo comida. Um fato interessante é que tanto as mulheres que trabalhavam na zona rural quanto as que trabalhavam na zona urbana respondiam por algum crime perante o santo ofício.

De acordo com Mary Del Priore (2010, p.79): “[...] documentos indicam a presença de mulheres como filhas e viúvas de senhores de engenhos, lavradores ou roceiros. Muitas delas, perseguidas pelo Santo Ofício da Inquisição, respondiam pelo crime de “judaísmo”. Não se esperava assim, que as mulheres desempenhassem funções distintas da professada pela igreja católica, mas a partir do momento que estas começam a ganhar visibilidade, rompendo com aquela noção apontada por Emanuel Araújo (2004) de que se esperava ver as mulheres apenas em três ocasiões: ao nascer quando fosse batizada; ao crescer quando fosse se casar e pôr fim; ao morrer quando fossem se enterrar, as perseguições começam a acontecer.

Logo, assim que a mulher branca de classe social subalterna ou mais elevada começa a exercer funções laborativas, a presença de órgãos persecutórios começa a se delinear visto que aquelas estavam rompendo com o ideário da santa mãezinha dedicada ao lar. Se por um lado, o cotidiano da mulher branca era repleto de luxo. O cotidiano das mulheres pretas e pardas, sobretudo, o laboral era marcado por perseguições, que iam além das estabelecidas pelo tribunal do santo ofício, revelando ainda mais, a estrutura misógina, patriarcal e escravocrata desenvolvida no Brasil colônia.

De acordo com Mary Del Priore (2010), o contingente maior de escravos deu-se a partir de meados do século XVI quando o cultivo da cana de açúcar se desenvolveu com mais rapidez. Ao mesmo tempo que a escravidão negra aumentava diminuía a escravidão indígena, o tráfico e a venda de escravos tornou-se um comércio muito praticado principalmente em cidades como Recife, Salvador e Rio de Janeiro. Os escravos eram postos nus nas lojas e leilões e delas já saíam para casa dos donos, principalmente nos engenhos e nas lavouras de cana. Caso resistissem ao trabalho ou tentassem fugir poderiam sofrer punições por parte de seus senhores, tais quais: tronco, máscara de ferro, chicote e pelourinho.

Mesmo em um regime monstruoso como o escravocrata e em meio a senhores sádicos, foi possível também que os escravos constituíssem famílias e ainda praticassem suas crenças religiosas e suas festividades de acordo com seus calendários, o que denota que os escravos gozavam de algum espaço de liberdade. Os Jesuítas em meio ao processo de colonização orientavam que senhores quando fossem punir os escravos não batessem

em suas cabeças e, em se tratando de mulher pejada (compreenda-se por grávida) na barriga (Del Priore, 2010).

No tocante ao ritmo de trabalho dos escravos, Mary Del Priore (2010, p. 72) afirma que “De todos e em qualquer serviço era exigida uma média de quinze a dezessete horas de trabalho. Mas havia limites respeitados. Chuvas intensas interrompiam o ritmo das colheitas”. Ressalta-se também, que inúmeras mortes ocorriam uma vez que a insalubridade das senzalas correlacionada com as doenças endêmicas tais como: sífilis, tuberculose, tifo, escorbuto e verminose agravam a situação daqueles que contraíam tais doenças (Del Priore, 2010).

É importante destacar que, tantos homens escravizados quanto mulheres estavam submetidos a mesma rotina de trabalho, de modo que, não havia predileção em face de gênero. As mulheres negras ou escravas grávidas ou amamentando deveriam trabalhar no mesmo ritmo que os homens e terem o mesmo tratamento severo que estes, mesmo trabalhando na cozinha da casa grande, conforme destacou Letícia Silva e Maria Castilho (2014) ao estudarem sobre as mulheres e o imaginário social no Brasil colônia.

Ao estudar o imaginário do colono sobre as mulheres de cor e indígenas, Mary Del Priore (2010, p. 363) aludi que:

Degradadas e desejadas, ao mesmo tempo, as negras seriam o mesmo que prostitutas, no imaginário de nossos colonos: mulheres ‘aptas à fornicação’, em troca de alguma paga, explicou Ronaldo Vainfas. E na falta de mulheres brancas, fossem para casar ou fornicar, caberia mesmo às mulheres de cor o papel de meretrizes de ofício ou amantes solteiras, em toda a história da colonização. Nos séculos seguintes a degradação das índias como objetos sexuais dos lusos somou-se à das mulatas, das africanas, das ladinas e das caboclas – todas inferiorizadas por sua condição feminina, racial e servil no imaginário colonial. Mais desonradas que as ‘solteiras do reino’, nome que se dava às prostitutas portuguesas, pois aquelas mulheres, além de ‘putas’, eram negras

Diante disso, compreende-se que o quadro social e humilhante em relação ao qual as mulheres pretas, pardas e indígenas estavam associadas era ocasionado pelas condições servis, de raça e de gênero, que faziam com os homens da colônia a tivessem como propriedade e por isso transformadas em objetos sexuais, consequentemente, inferiorizadas quando comparada as solteiras do reino ou prostitutas portuguesas. O preconceito do colono o levava a praticar tais atos.

De acordo com Ronaldo Vainfas (2012), os portugueses utilizavam-se de expressões como “limpeza de sangue”, “raças infectas”, no processo de escravidão de indígenas e negros. Contudo, não se pode compreender o preconceito de raça e de cor

como sinônimos, embora ambos existissem e fossem praticados, tão pouco acreditar que o primeiro tenha decorrido do escravismo. Pelo contrário, surgiu antes de tal empreendimento colonial.

Nesse passo, o preconceito racial impossibilitava que judeus, cristãos novos, mouros, negros, mulatos, usufruíssem de algum cargo ou honraria no Estado português. Essa pureza de sangue que tanto Portugal defendia, fez com que os judeus se tornassem por mais de duzentos anos, o principal alvo da inquisição. Até os descendentes das raças anteriormente citadas eram alvos de tais atos e perseguições inquisitoriais e estatal, tanto na metrópole quanto na colônia.

No que concerne ao preconceito de cor, Ronaldo Vainfas (2012, p. 239) menciona que: “Os preconceitos de cor, estes sim derivados do colonialismo escravista, e que vitimavam sobretudo as negras, mulatas e índias, pareciam suplantar, em terra brasílica, os estigmas raciais herdados do Reino”. Mesmo o preconceito de cor estando presente no cotidiano colonial, isto não impediu que brancos estabelecessem com as negras ou pardas, tratos ilícitos, ou seja, uniões não sacramentadas pela igreja, relações de concubinato e de sustento daquelas, bem como aventuras (Vainfas, 2012).

Relações estas, que muitas vezes atraíam a ira, a raiva e o rancor das senhoras para com as escravas, tal qual exemplificado por Gilberto Freire (2003, p.436) em Casa Grande e Senzala:

[...]. Não são dois nem três, porém muitos os casos de crueldade de senhoras de engenho contra escravos inermes. Sinhá moças que mandavam arrancar os olhos de mucamas bonitas e trazê-los à presença do marido, à hora da sobremesa, dentro da compoteira de doce e boiando em sangue ainda fresco. Baronesas já de idade que por ciúme ou despeito mandavam vender mulatinhas de quinze anos a velhos libertinos. Outras que espatifavam a salto de botina dentaduras de escravas; ou mandavam-lhes cortar os peitos, arrancar as unhas, queimar a cara ou as orelhas. Toda uma série de judiadas. O motivo, quase sempre, o ciúme do marido. O rancor sexual. A rivalidade de mulher com mulher.

Sendo assim, compreende-se que as mulheres pardas e negras não estavam no mesmo patamar de igualdade que as mulheres brancas, sendo violentadas sexualmente pelos senhores e sofrendo todo castigo e ódio das senhoras. De acordo com Letícia da Silva e Maria Castilho (2014), a exaustão do trabalho fazia com que as escravas quando grávidas abortassem, por outro lado, por não quererem submeter o filho às condições escravocratas praticavam infanticídio ou aborto.

O aborto praticado de forma voluntária pelas escravas, pode ser compreendido como um ato de resistência e controle do próprio corpo contra o regime político, religioso, econômico ao qual estavam submetidas. E quando acontecia de forma involuntária, ou seja, de modo espontâneo, era em virtude dos castigos e da exigência produtiva do próprio sistema colonial. Tais ações permitem compreender a relação da escrava e da parda no exercício da maternidade.

No que concerne a relação das mulheres de cor com seus filhos, Letícia da Silva e Maria Castilho (2014) afirmam que o medo de verem seus filhos escravizados, castigados, vendidos ou assassinados faziam parte do cotidiano daquelas, assim também como a violência sexual em relação às filhas que tivessem. Ao engravidarem dos senhores, três situações poderiam ocorrer: reconhecimento como filho, abandono ou venda. Os dois últimos era o que mais prevalecia.

Uma das situações mais corriqueiras no dia-dia do Brasil Colônia diz respeito às escravas que se prostituíam a mando dos senhores para aumentar a renda deles conforme apontado por Letícia Silva e Maria Castilho (2014), de modo que, as escravas não tinham apenas que satisfazer sexualmente o senhor em si, mas igualmente, a outros.

Insta destacar assim que, pelo cotidiano econômico e social da colônia, não eram apenas as escravas que se prostituíam, conforme aponta Mary Del Priore (2000, p.35):

Mas se os discursos institucionais fazem desaparecer as mulheres de carne e osso através de imagens de medusas e harpias, e sob remédios de castidade, é preciso ouvir suas vozes nos processos que se moveram na colônia contra as ‘mal procedidas’, confundindo sob o rótulo de prostitutas, as mulheres que usassem seu corpo em desacordo com as predicas institucionais. Deslocadas dos bordéis, como se usava na Europa, e à mercê dos casamentos instáveis consagrados pelas condições de vida do período, compreendemos melhor as prostitutas sob o pano de fundo da pobreza, em que o meretrício era um ofício ou uma forma de trabalho, ligada à mais imediata sobrevivência. No caso das capitânicas ricas, uma possibilidade de mobilidade social.

Sendo assim, era através da prática de prostituição que muitas mulheres sobreviviam na colônia, sejam elas de cor branca, negras e pardas alforriadas, dentre outras. A prática de tal conduta não as livraram de enfrentar processos na colônia. De acordo com Mary Del Priore (2000), o termo “mal procedidas” confunde-se com o termo “meretrizes de ofício” nos processos inquisitoriais, as primeiras englobam as vagabundas ocasionais, mães alcoviteiras, concubinárias, que não tinha permissão institucional para transgredir as normas sociais, diferentemente das segundas a que tal permissão era dada. As meretrizes eram punidas assim com penas pecuniárias, excomunhão, ainda assim de

forma rara, contudo, pairavam sobre elas uma série de discursos em que as acusavam de serem propagadoras de doenças venéreas e de causarem males físicos.

É interessante destacar, assim como o processo de punição dava-se de forma bastante distinta, uma vez que, àquelas que tinham permissão institucional para transgredir e praticar o ato do meretrício, quase não recebiam punições por parte dos próprios tribunais eclesiásticos, já as que a tal permissão não era dada, mas que ainda assim praticavam o ato, eram punidas até com mais rigor por tais tribunais.

De uma forma ou de outra, seja mães e filhas se prostituindo, seja as mães sendo alcoviteiras e aceitando que as filhas se prostituam, o pano de fundo ou o jogo que ditava tais atos era pobreza, conforme apontou Mary Del Priore (2000), argumentando ainda que ao culpabilizar a mulher infratora, os discursos eruditos buscam inferiorizá-las.

Para além das mulheres que trabalhavam em atividades agrícolas e comerciais ou que foram escravizadas, e aquelas que romperam ou não com a ideia do casamento sacramentado pela igreja experimentando outras formas de uniões, e que diante de todas essas situações sofreram punições em maior ou menor grau, outras práticas também serão punidas e terão como vítimas (rés) nos processos da época, novamente as mulheres, desta vez, feitiçarias e bruxas ocupam as páginas inquisitoriais.

Ao estudar as práticas de feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colônia, Laura de Mello e Souza (1986), afirmam que o estereótipo da feitiçaria foi construído coletivamente a partir da estigmatização da mulher, com mais frequência, do que a dos homens. Para Silvia Federeci (2017) em o “calibã e a bruxa”, a justificativa para o tráfico de escravos e para vencer a resistência dos povos no processo de colonização tiveram por base o ideário de caça às bruxas difundidos no ocidente e trazidos para América, região concebida por aqueles como locais de adoração ao demônio.

Ao falarmos de bruxarias, feitiçarias, adivinhações e outras práticas praticadas no Brasil colonial, é necessário compreender que tais atos também já o eram praticados no ocidente, de modo que, tanto este quanto a América partilhavam aos olhos dos cristãos europeus de “males” que deveriam ser punidos e combatidos. As experiências com tais práticas eram comuns em ambos os territórios.

Corroborando com tal argumento, Silvia Federeci (2017, p.358) destaca que:

O destino comum das bruxas europeias e dos sujeitos coloniais pode ser ainda melhor demonstrado pelo crescente intercâmbio, ao longo do século XVII, entre a ideologia da bruxaria e a ideologia racista que se desenvolveu sobre o solo da Conquista e do tráfico de escravos. O diabo era representado como um homem negro, e os negros eram tratados cada vez mais como diabos [...].

Tais argumentos foram utilizados não apenas como forma de justificar a colonização ou dominação sob o território, mas também para legitimar a ideologia racista e sexista de controle sobre os corpos dos negros e negras, mulheres e indígenas e com isto perpetuar uma série de práticas punitivas e repressivas estabelecidas tanto no ocidente cristão quanto na América, e em particular no Brasil.

Praticada em todo o ocidente cristão, a adivinhação e os sortilégios eram práticas associadas ao diabo, e punidas pelas leis civis em Portugal, Ordenações Filipinas, com penas de degredo para o Brasil, por exemplo, pagamento de multa ao acusador e açoite. Recorriam-se às adivinhas e adivinhos para encontrar objetos perdidos, dinheiro, escravos, dentre outros (Souza, 1986).

Desse contato entre os degredados do ocidente cristão, Portugal, com os indígenas e a posteriori com negros, desenvolveria assim no país um processo de sincretismo mágico, afinal, culturas distintas iriam partilhar e compartilhar suas experiências frente às adversidades e casos que surgissem. Neste entendimento, Laura de Mello e Souza (1986, p.160) aponta:

A popularidade alcançada por esta prática entre índios e entre a população mestiça do Norte ilustra bem o processo de sincretismo das práticas mágicas na colônia. Ele avançou junto com a colonização, intensificando-se no século XVIII. Um leitor desavisado, conhecedor apenas dos casos paraenses, poderia até pensar que adivinhar com balaio, tesoura, peneira era prática de raízes indígenas. Mas na Lisboa setecentista, ela também se achava presente.

Sendo assim, por mais que o ocidente cristão tivesse tentando inibir tais atos condenando ao degredo quem os praticassem, os degredados ao chegarem na colônia e entrarem em contato com outros povos, praticaram-nos ainda mais. Uma outra prática fomentada na colônia e que se entrelaçou com a medicina popular praticada na Europa, foram as curas através de ervas e procedimentos culturais específicos que detinha os africanos, mestiços e índios, conforme estudado por Laura de Mello e Souza (1987), e que eram executados de forma discrepante por homens quando comparado as demais práticas mágicas realizadas por mulheres.

Diferentemente da divisão funcional existente na Galícia, onde as bruxas eram responsáveis por malefícios e os feiteiros por eliminar estes, no Brasil colônia, os curandeiros tanto podiam restituir a saúde e restaurar a harmonia quanto poderiam causar males. As feiteiras e os curandeiros eram constantemente procurados ao longo do século XVIII para através de uma mágica invocativa, do curandeirismo ou das tradições populares, solucionarem os problemas amorosos ou achaques (Souza, 1987).

De acordo com Laura de Mello e Souza (1987) é um procedimento muito antigo a busca pela preservação da afetividade através de recursos diversos, poções, unguentos, de modo que, as bruxas eram consideradas pelos juízes e inquisidores responsáveis pelos crimes contra a fé, como prostitutas ou semi-prostituta. Havendo assim, uma sexualização da prática criminosa pelos doutos das leis.

[...] Mulheres sozinhas ou que trabalhavam para viver eram quase sempre tidas por prostitutas. Bruxas, por sua vez - na concepção clássica da alcoviteira e perfumista do Renascimento -, eram meretrizes, mulheres de vida fácil. O Brasil colonial, dentre os que se ocuparam da magia, talvez a categoria mais estigmatizada com a prostituição tenha sido a das mulheres que vendiam filtros de amor, ensinavam orações para prender homens, receitavam beberagens e lavatórios de ervas. Magia sexual e prostituição pareciam andar sempre juntas. Um dos únicos homens acusados de sortilégio de amor, o mulato mineiro Antonio Julião, vivia às voltas com "mulatas-damas", como se fosse uma espécie de rufião - envolvido, ele também, com o mundo do meretrício (SOUZA, 1987, p.241).

Insta mencionar conforme aponta Cássio Rocha (2013), que em uma sociedade onde o homem poderia maltratar a mulher em razão de sua superioridade, as poções mágicas serviam como uma forma de resistência por parte das mulheres em face de sua inferioridade, daí, utilizavam-nas como forma de tornar tanto a relação conjugal quanto o companheiro, mais harmoniosa, pacífico e doce.

Corroboro com a ideia de que as poções mágicas, unguentos, dentre outras coisas fabricadas e vendidas por mulheres pobres eram formas de resistência que não tinha por base subverter ou pôr fim a ordem masculina, mas sobreviver em meio a ela, seja economicamente seja afetuosamente.

Afinal, o espaço colonial brasileiro era marcado pela desigualdade de gênero, classe e raça, onde as mulheres não estavam isentas dos maus tratos e castigos impostos pelos homens. As práticas mágicas seriam assim uma resposta a essas violências. Interessante que para além do adoçamento das relações afetuosas já constituídas sob o manto do casamento ou de uniões alternativas e do concubinato, existiam práticas para seduzir homens e mulheres e que não se restringiam a poções, uma delas eram as famosas cartas de tocar², bastante utilizada na colônia.

² As cartas de tocar funcionavam da seguinte forma, escrevia-se o nome da pessoa que se desejava seduzir e depois bastava tocar na pessoa desejada com tal papel, de acordo com Laura de Mello e Souza (1987, p. 228) ao analisar os documentos de visitação do santo ofício afirma que “Na época da Primeira Visitação, Isabel Raiz vendia cartas de tocar na cidade da Bahia. Francisco Roiz usara uma “para tocar com ela uma mulher com quem ele muito desejava de casar”. Tal prática se estendeu por todo século XVIII. In. SOUZA, L. D. M. **O diabo e a terra de Santa Cruz**. 9ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

O destino das mulheres brancas, pretas, pardas de condições subalternas e até de condições economicamente favoráveis na colônia foram marcadas por inúmeras perseguições pela Monarquia Portuguesa e pela igreja, através da inquisição e do tribunal do santo ofício, de modo que, tais atuações demonstram como o sistema jurídico e religioso andavam entrelaçados na colônia, desde os processos de criminalização até os processos de punição. De modo que, faz-se necessário conceber como a colônia foi gerida em tais processos e fez das mulheres uma dentre suas principais vítimas.

A igreja católica através do Concílio de Trento realizado entre 1545 e 1563 buscava defender os princípios cristãos em resposta a reforma protestante que estava ocorrendo na Europa. Dessa forma, em resposta às críticas da reforma protestante, a igreja lança mão da contrarreforma, propondo uma reflexão interna sobre suas práticas episcopais.

Neste sentido, Mayara Januário (2021, p.32) ao estudar, a justiça eclesiástica e o tribunal do santo ofício: poderes e práticas nos processos de bigamia no Brasil Setecentista, afirma que:

A ação contrarreformista, dada tanto no plano interno quanto no plano externo da Igreja, buscou disciplinar e melhor redefinir o papel do clero, bispos e papado, mas também atuou incisivamente sobre a comunidade de fiéis. Combatendo a divisão da comunidade cristã ao reafirmar os dogmas da Igreja, agiu no sentido de combater heresias e disciplinar as condutas dos fiéis. Isto é, buscou repreender doutrinas contrárias à Igreja, à verdade da fé divina e católica. Ademais, lançou-se sobre uma conquista espiritual que marcou decididamente a religiosidade nas regiões de presença católica fora da Europa.

Em outras palavras, o processo contra reformista não seria apenas vivenciado no ocidente cristão, mas experimentado na colônia brasileira. Desta forma, a cristianização dos indígenas, escravos, e dos próprios colonos degredados de Portugal deveria dá-se de acordo com as novas mudanças propostas no seio do catolicismo.

Para Mayara Januário (2021), o Concílio de Trento buscava uma coesão social tanto na metrópole quanto na colônia, tal objetivo seria alcançado através da uniformização dos cultos, da disciplina e formação identitária dos súditos. De modo que, aspectos da vida cotidiana tais quais: relações conjugais, casamento, pecados, desvios morais, crenças, pensamentos, práticas religiosas eram atingidas de forma coercitiva pela ortodoxia religiosa.

Dito de outra forma, o controle da população seja na metrópole ou colônia só poderia ser efetivado se os súditos apresentassem a mesma conduta, daí ao menos em regra, submeter a todos a um mesmo padrão normativo clerical e social. A igreja através do Concílio de Trento não deveria apenas ficar de olhos nos atos que se materializavam, mas também, naqueles que eram pensados. O visível e o invisível deveria ser controlado, disciplinado e atingido. O germe do slogan Deus, Pátria e Família estava sendo gerido e plantado em nosso território.

Para Mayara Januário (2021, p.38) ao estudar a relação entre delito e pecado, afirma que:

[...] a dimensão entre pecado e delito foi decididamente transformada. Não somente as imposturas públicas estiveram sob inspeção, mas também as intenções mais íntimas dos fiéis. De modo diferente e no âmbito das consciências, também a confissão auricular configurou outro pilar no processo de persuasão e difusão do discurso religioso, que permite perceber o forte caráter judicial e de vigilância. Nesse sentido, a obrigação da confissão anual transformou a jurisdição sobre as almas. De tal maneira, foi capaz de trazer a remissão dos pecados como sentença real.

A confissão seria assim, a forma pelo qual o clérigo não apenas conhecia os pecados, mas também aplicava a penitência como forma de remição destes. De acordo com Mayara Januário (2021), as competências legislativas e jurisdicionais eram compartilhadas tanto pela igreja quanto pela monarquia. A igreja seria responsável por combater os modelos contrários à união divina, dentre eles o da união estável. Já a Monarquia caberia fornecer instrumentos ou meios, para garantir o cumprimento da legislação canônica e os atos a serem executados pela igreja.

Neste sentido, compreende-se como as ordenações do reino e o poder clerical muitas vezes confundiam-se no seu exercício punitivo, daí o tribunal do santo ofício apresentar uma função judicial no seio estatal português. Ressalta-se conforme apresentado por Halysen Oliveira (s/a) que diferentemente da Metrópole que tinha um tribunal do santo ofício sediado em território, na colônia não havia a fundação de tal instituição, pelo contrário, o que houve foram visitas de forma esporádica e temporária por inquisidores. Tais visitas aconteciam após a autorização do Conselho Geral. Compunha-se em tais visitas tanto os membros do clero quanto os leigos, mas no caso destes últimos para pertencer e exercer funções perante o tribunal seria necessário comprovar ter sangue puro. A comprovação de tal pureza dava-se através de um procedimento de investigação da conduta do candidato, para saber se ele não era infame,

ou se em sua família a seis ou sete gerações anteriores não tinham membros hereges, judeus, mouros. Esses processos de investigação das gerações anteriores atingiam também a família da esposa, caso o candidato a tais funções fosse casado.

De modo que, a dinâmica de tais visitas na colônia dava-se da seguinte forma, segundo Halysen Oliveira (s/a, p.02):

A dinâmica das visitas do Santo Ofício se dava a partir da chegada da figura do inquisidor, com a chegada deste seria estabelecido o chamado “período de graças” – trinta dias nos quais as pessoas denunciariam hereges e deveriam confessar seus “desvios” sofrendo apenas penas leves. Após o período não haveriam facilidades, os denunciados seriam investigados e se confirmada a culpa sofriam castigos diversos como o pagamento de multas, degredo para lugares longínquos, o uso de um hábito com a cruz da Santo André no peito (assim todos saberiam que o indivíduo era culpado por heresia) e os chamados Autos-de-Fé, que poderiam terminar com flagelações públicas ou com a morte na fogueira.

Desse modo, e sob o signo de uma privacidade e intimidade não vivenciada no Brasil colonial, não faltaram casos de denúncias anônimas. Afinal, pairava assim uma vigilância massiva, onde todos se vigiavam entre si. Em contraposição, o ato de punir era restritivo e da competência de alguns poucos, aos quais podemos destacar: a igreja, o estado português e aqueles que exerciam o direito penal doméstico, ou seja, senhores patriarcas de condição econômica favorável.

Sobre a relação do sistema jurídico no Brasil colonial, em particular o sistema punitivo, Alice Pantoja e Alberto Mendes (2019) em estudo chamado “Breve análise da historiografia da legislação penal brasileira: Criminalização, punição e progresso”, relatam que embora o Brasil tenha sido “descoberto” quando vigorava na metrópole as Ordenações Afonsinas, estas não chegaram a existir no Brasil, assim como as Ordenações Manuelinas ficaram apenas no papel, vigorando e produzido efeito apenas as Ordenações Filipinas entre o período de 1603 a 1830.

No que concerne as ordenações Filipinas, Alice Pantoja e Alberto Mendes (2019, p. 05) destacam: “Em matéria penal foram as únicas que serviram de base para a programação criminalizante mantendo sua vigência em terras brasileiras até o advindo do código criminal de 1830, fruto de uma nova ordem política e econômica do império”. Logo, até o código criminal ser criado, em matéria penal e de processos criminalizante, a ordenação filipina foram as que se perpetuaram no tempo, mesmo após o advento da constituição imperial em 1824.

Vale destacar que, ordenações é o conjunto de leis, ou seja, de disposições normativas que regia a metrópole, durante determinados reinados, sejam correspondentes ao de Afonso, Manuel, Felipe. Os autores em comento, Alice Pantoja e Alberto Mendes (2019) afirmam que, anterior as ordenações manuelinas de 1603, o que vigorava em nosso território era o direito penal doméstico, ou seja, o patriarca detinha do poder de castigar e punir seus escravos. Poder este que, mesmo após a constituição imperial brasileira ainda continuou sendo exercido.

Embora as ordenações Filipinas tenha sido a que mais vigorou em nosso território, não se pode afirmar categoricamente que os processos de criminalização aconteceram a partir delas. Pelo contrário, de acordo com Alice Pantoja e Alberto Mendes (2019) o poder judiciário colonial foi instaurado e os processos de criminalização se desenvolveram a partir de 1531, quando Martin Afonso de Sousa recebeu as Cartas de Grandes Poderes, que constituíam as primeiras regras penais e que foram outorgadas a este por Dom Joao III, rei de Portugal.

Para os autores em comento (2019, p. 03) “[...] até a expedição de Martim Afonso de Souza, nenhuma lei que tratasse de conflitos criminais, que por ventura tenha ocorrido na colônia, fora expedida”. Embora tais autores afirmem a partir de seus estudos que os processos de criminalização tenham ocorrido a partir de 1531, penso o contrário.

Ora, como já narrado ao longo do texto, o projeto de colonização do Brasil nasceu de uma junção ideológica e institucional entre igreja e estado português. Ideologias estas que tinham por escopo a mentalidade cristã europeia de que todos aqueles que não professassem do catolicismo em particular e de seus ideários eram pecadores e por isso sujeitos e sujeitas errantes.

Além disso, embora o poder judiciário e leis criminais não tenham sido impostas até 1531, como argumentou Alice Pantoja e Alberto Mendes (2019) é errôneo dizer que não havia processos de criminalização na colônia, anteriores a este período, e que as ordenações afonsinas e manuelinas não eram tão atuantes. Pelo contrário, os processos de criminalização eram impostos diretamente da metrópole. Afinal, os próprios judeus e todos aqueles que aqui foram degredados, o foram por estarem cumprindo pena imposta pela metrópole. Quando se impõe casamento como modelo a ser seguido, catolicismo como fé a ser defendida, e utiliza-se da coerção para tanto, já está acontecendo processo de criminalização e diferenciação hierárquica entre uns e outros.

A colônia brasileira já nasceu sob a égide de uma ideologia criminalizante e as sujeitas e sujeitos que não seguissem as regras já o seriam criminalizados, seja sob o

direito doméstico do patriarca, seja sob o direito “cleroestatal” de Portugal. A legislação criminal e os processos criminalizantes em nosso território antecede a Martin Afonso de Sousa, porque já o fora gestado diretamente metrópole. A colonização não era apenas a imposição de um modelo social, econômico, cristão a ser seguido, como também jurídico, conforme já narrado ao longo do texto (Pantoja; Mendes, 2019).

Interessante destacar que, para além das práticas punitivas impostas pela inquisição e pelo estado português no Brasil, existia em nosso território algumas instituições que foram essenciais no processo de formação e disciplinamento do comportamento feminino, que são: conventos e casas de recolhimento.

Em tese intitulada “Honradas e Devotas: Mulheres na colônia – Estudos sobre a condição feminina através de conventos e recolhimentos do Sudeste – 1750-1822”, -Leila Agranti (1992, p.68) aponta que:

Amplamente divulgada na época, a prática do enclausuramento das mulheres foi utilizada, durante todo o período colonial, como dispositivo da dominação masculina sobre as mulheres, conforme atestam os documentos consultados. A reclusão feminina, doméstica ou institucional, é um aspecto importante da vida na época e como tal necessita ser melhor contextualizada, principalmente no que tange às mulheres brancas, não se descartando, por exemplo, pardas ou mulatas.

Os conventos e as casas de recolhimento funcionavam assim como espaço de punição por parte dos homens para com as mulheres e, ao mesmo tempo de resistência delas perante os homens. Afinal, algumas prefeririam a vida cristã a viver em casamentos cujos noivos eram escolhidos pelos pais. No que concerne aos conventos, embora os colonos quisessem a instalação de tal instituição aqui na colônia, a coroa portuguesa inicialmente era contrária, já que impediria a consolidação de casamentos e consequentemente a povoação da colônia por pessoas brancas. Os conventos obstarium o branqueamento da população e seria assim a válvula propulsora para uniões de raças diferentes que tanto Portugal rejeitara (Agranti, 1992).

Tais empecilhos para a instauração de conventos, perdurou conforme aponta Leila Agranti (1992) durante os séculos XVII e XVIII, mesmo com o processo colonizatório avançado. Tal medida era porque a instituição do casamento teria que atingir zonas longínquas, menos desenvolvidas e com pouco povoamento. Tanto quanto os conventos, as casas de recolhimento ou reclusão também sofrerão restrições por parte da coroa tanto em sua instauração quando em sua manutenção.

A preferência da Coroa por casas assistenciais de reclusão em lugar de conventos foi-se tomando cada vez mais clara à medida que avançava

a colonização. Não sendo possível permanecer alheio às dificuldades dos colonos, o Estado metropolitano, se não assumia as funções assistenciais, por outro lado, não recusava os pedidos para se fundarem casas pias. Omitia-se, porém, da tarefa de sua manutenção, atribuindo-a a particulares. O máximo que fazia era submeter a instituição à proteção real e cuidar para que não houvesse chances de a mesma se tornar uma casa de religiosas.

Diante disso, compreende-se que o sustento das casas de recolhimento não era proveniente do ordinário português, ou seja, das contas da metrópole. Se o pedido era feito por particulares na colônia, nada melhor que estes a mantivessem financeiramente. Sendo assim, quando comparada aos conventos, as casas de reclusão tinham mais concessões de instalação.

As casas assistenciais de reclusão, abrigavam órfãs, mulheres pobres, viúvas pensionistas, e aquelas que embora não pudesse ir para os conventos na metrópole dedicavam-se a vida religiosa nestas mesmo não fazendo os votos clericais. Nas palavras de Leila Agranti (1992, p.79) “[...] os recolhimentos constituíram a única opção formal para as mulheres que desejavam viver como religiosas e que não conseguiam uma vaga nos poucos conventos brasileiros”. Os colonos patriarcais ao construírem e manterem as casas assistências de reclusão, satisfazia suas necessidades devocionais e davam a elas aspectos quase similares aos dos conventos. Seria uma espécie de resposta a negativa formal da Metrópole de dificultar a instalação de conventos no Brasil.

Sem o apoio papal, as casas de recolhimento acolhiam de órfãs até mulheres decaídas, e tinham finalidades educativas, de caridade e devoção. Uma vez ingressas, as mulheres só poderiam entrar e sair com autorização dos familiares ou de autoridades civis e estavam submetidas a estatutos rígidos. Diferentemente dos conventos que se exigia o voto e tinha apoio papal, tais casas não tinham apoio do papa e proibia-se aquelas de realizarem votos (Agranti, 1992).

De acordo com Agranti (1992) as prisões, os orfanatos, as casas de freiras e asilos substituíram no decurso do tempo as antigas casas de recolhimento do Brasil colonial, inclusive no recolhimento daquelas que por alguma forma violavam a ordem patriarcal. Dito em outras palavras, as mulheres vão sendo disciplinadas e punidas pelo patriarcado na medida em que o tempo e a história avançam rumo as novidades impostas por cada época. As mulheres no Brasil colonial tinham seus corpos disciplinados pelo discurso religioso e político. Seus corpos tinham funções à procriação e à produtividade perante o sistema econômico colonial.

Qualquer resistência ao modelo monárquico e religioso, as mulheres eram perseguidas e tinham suas condutas criminalizadas, consequentemente eram punidas seja através das casas de recolhimento ou da pena de morte na fogueira, do açoite, dentre outros. Isto é, o tipo de punição era determinado pela classe, raça e gênero, conforme visto ao longo da discussão. De uma forma ou de outra, os corpos femininos no Brasil colonial eram vigiados e punidos. Se a estrutura social, política e econômica do Brasil Imperial modificaria tais controles e disciplinas, isto só as próximas análises poderão responder.

2.2 Dos salões de festas à prisão: Uma *belle époque* em nada tão bela

O período oitocentista no Brasil, século XIX, é marcado por uma série de mudanças e permanências nos costumes sociais, políticos e econômicos do Brasil. A fase imperial brasileira não é marcada apenas pela presença da Família Real em nosso país, é também, pelos ventos de modernidade trazido pelo além mar. Em terras brasileiras, modernidade e tradicionalismo convivem e são decisivos na formação dos papéis de gênero. Afinal, o progresso experimentado no Brasil Imperial não foi de forma alguma vivenciado por todos os Estados e povos do Brasil.

Neste sentido, observar-se-á ao longo da discussão que, alguns Estados do país desenvolviam-se de forma rápida e que tal processo está atrelado as influências do liberalismo europeu e também de outras ideologias jurídicas e sociais trazidas pela Elite portuguesa que fugia das ameaças de Napoleão Bonaparte a época imperador da França e responsável pelo envio das tropas francesas para invadir Portugal.

Ressalta-se que, o objetivo aqui não é contextualizar historicamente os motivos políticos e econômicos responsáveis pela vinda dos Portugueses, entre os anos de 1807-1808, mas compreender como a fixação da família real no Brasil e da independência deste em relação a Portugal em 1822 proporcionaram às mulheres, transitar entre a fronteira do permitido e do proibido, dos salões e da prisão, afinal à *belle époque* que se anunciava não foi tão bela para todas as mulheres. Assim, raça, gênero e classe social foram fundamentais no processo de modernidade que se vislumbrava no país e que seria responsável ainda mais por estreitar as relações sociais entre homens e mulheres.

Nestes termos, Maria Lyra, (2006, p.106) destaca que:

A separação formal das esferas pública e privada, a partir da instituição desse Estado imperial, não significou a clara distinção dos espaços de atuação das instâncias do Estado e dos indivíduos em sociedade. As fronteiras ainda continuariam tênues no processo de sedimentação das

novas relações sociais que começavam a ser estabelecidas. Sobretudo levando-se em conta a implicação do movimento de constituição da nação, e da gestação do sentimento de nacionalidade brasileira desligada da portuguesa, desenvolvido em paralelo e concomitante ao de estruturação do Estado imperial [...].

Em outras palavras, embora o ideário de privacidade começasse a ser delineado e implementado em nosso país, tais espaços também sofriam interferência do Estado imperial que se constituía, de modo que, o público e o privado se confundiam. Tais confusões geravam até mesmo impasses e conflitos, pois repercutiam na esfera social, econômica e política.

Para Maria Lyra (2006) os traços de oposição entre público e privado são difíceis de serem limitados e distinguidos em virtude dos atores que ocupam tais espaços, de um lado, no espaço público têm-se a presença de um estado centralizador, de outro, no espaço privado, têm-se os grupos sociais de dominação que utilizam da escravidão.

Sendo assim, é possível compreender o porquê de tanto o processo abolicionista quanto de liberação feminina e participação destas nas esferas públicas, políticas e econômicas sofrerem tanta resistência, uma vez que, os “donos” do poder ainda eram os homens. Estes que restringiam a participação feminina unicamente no lar. Contudo, mesmo com essas confluências entre o espaço público e privado, as elites chegavam a uma conclusão, era necessário civilizar o país e impor hábitos e costumes progressistas.

No que concerne ao ideal de civilização e progresso no Brasil imperial, Daniela Costa (2020), ao analisar a cultura da honra e do crime e as representações femininas no diário de Pernambuco entre os anos de 1850-1900, destaca que o projeto de civilização e progresso no império brasileiro só foi possível através dos discursos europeus de superioridade racial e cultural onde a contenção das manifestações corporais e a implementação de novos hábitos comportamentais só era possível através de uma série de normas a serem implementadas.

Sobre este processo de disciplinamento dos comportamentos a partir das normas objetivando civilizar os hábitos dos brasileiros e com isso possibilitar o progresso da nação e a formação de uma identidade nacional, Daniela Costa (2020, p. 12) descreve que:

[...]. Os novos códigos, se apresentaram como essenciais na regulamentação dos comportamentos, determinando o que era adequado a rua e o que era adequado às casas. Os espaços públicos ganham importância, sendo sua arquitetura reflexo do discurso nela embutido. Seria a visão da cidade em perspectiva, a cidade ideal. No contexto das ideias progressistas, uma cidade moderna deveria

vivenciar hábitos modernos, no entanto, aplicar novos hábitos numa população que vivia antigos problemas e preservavam velhas tradições, como a escravidão, acentuava o paradoxo e ameaçava o projeto de modernização [...].

Em outras palavras, são os códigos legais que implementarão as fronteiras entre o permitido e o proibido, o lícito e o ilícito, o público e o privado, disciplinando e corrigindo comportamentos alheios ao projeto higienista da modernidade. Se no período colonial toda a vida e delimitação do comportamento das mulheres foram marcadas pela forte presença do cristianismo, no período imperial embora a igreja católica ainda esteja atuante, é o direito e a medicina que atenderão aos interesses da elite.

A medicina vai intervir indefinidamente na esfera social e na sexualidade das mulheres, a propósito, o poder religioso sobre a família e vida privada vai sendo substituído ou sobreposto por tal ramo do saber. A medicina destaca a importância da mulher honesta e higienizada em substituta a da santa mãezinha (Machado; et al, 1978, *apud* Itaboraí, 2012, p.28).

Diante disso, é necessário observar que o projeto Belle Époque, desenvolveu-se inicialmente no Rio de Janeiro, território onde a família real e a elite carioca fomentava seu poder e seus desejos. Tal empreitada espalhou-se de forma gradativa por outros territórios do país que se desenvolviam e modernizavam-se de acordo com seu nível de desenvolvimento econômico.

De acordo Karolina da Cunha (2014) durante até o início do século XIX, o Nordeste destacava-se e movimentava a economia com a produção do açúcar, contudo, após o século XIX, o referencial econômico do país passa a ser a região sul com o café representando na época mais da metade das exportações, o que possibilitou regiões como Rio de Janeiro e São Paulo avançarem em seus projetos modernizantes, como abastecimento de água, iluminação, melhoria nos transportes públicos, edifícios públicos suntuosos, elegantes. Assim, a economia cafeeira possibilitou que estas duas cidades tornassem-se grandes centros financeiros, comerciais e administrativos.

O país embora tivesse por base a economia cafeeira, na prática quem movimentava as lavouras de tal produto eram os escravos com sua força de trabalho. Politicamente, por mais que o Brasil tentasse seguir o modelo europeu e algumas mudanças comesçassem a se fazer presente, a estrutura composta por uma minoria branca no topo da hierarquia e uma maioria de negros na base da pirâmide ainda persistia. Paralela a tal força de trabalho e modelo econômico, tinha-se ainda as ocupações informais, os trabalhos no comércio e os plantios das pequenas propriedades onde homens

e mulheres livres desempenhavam suas funções. Como dito anteriormente, o Rio de Janeiro tornou-se assim uma liderança, econômica, política e cultural, sendo a sede do país, onde também foi palco da resistência feminina contra a ideologia patriarcal (Cunha, 2014).

Para além da mudança econômica e regional do país entre Nordeste e Sul, no século XIX, mudanças sociais também começavam gradativamente a surgirem principalmente no tocante as mulheres da elite que começaram a frequentar as escolas no país. Sobre este assunto, Myrrena Inácio (2015) ao analisar a figura da Princesa Isabel e a participação das mulheres no império entre os anos de 1822 a 1889, sustenta a ideia de que tanto a instituição da escravidão como o fato das meninas só terem conseguido permissão para estudar a partir de 1827, mergulhou o país em um atraso social e político que de certa forma dificultou as críticas daquelas em relação aos estereótipos de gênero. Mas, ainda assim, a presença marcante das influências libertinas francesas e inglesas possibilitaram que tais críticas fossem sendo construídas, gestadas e disseminadas.

Diante disso, compreende-se que o germe do que seria os futuros movimentos feministas no Brasil do século XX, começaram a ser gestados no século XIX. Sob a influência das ideias inglesas e francesas, as mulheres da elite reclamavam o direito a participação política em uma época onde a própria Constituição Imperial (1824) não as considerava como cidadãs ativas, ou seja, dignas do direito de votar, tais quais os escravos e escravas (Inácio, 2015).

Embora a Constituição Imperial (Brasil, 1824) trouxesse esculpido em seu art. 179, a inviolabilidade dos Direitos civis e políticos dos cidadãos tendo por base a liberdade, a propriedade e a segurança individual e um tratamento igualitário de proteção e castigos, do ponto de vista prático, tais mandamentos estavam longe de serem efetivados, em face da exclusão das mulheres na participação política do Império por serem consideradas inaptas ou limitadas frente a determinadas decisões. A título de exemplo, é sabido que a própria princesa Izabel nas vezes que substituiu Dom Pedro II tinha acoplado as suas assinaturas, à assinatura de algum conselheiro da confiança do imperador (Inácio, 2015).

Sobre a possibilidade de as mulheres estudarem frequentando inclusive as escolas no período oitocentista, Mary Del Priore (2020, p.105), no texto *Mulheres e livros: Escritas e leituras femininas* argumenta que:

Sabe-se que, no século XIX, a precariedade dos centros educativos, a instrução primária de curta duração e sua má-qualidade e a ignorância

em que as mulheres eram aparentemente mantidas foram alvo de críticas de estrangeiros vindo de países onde a diferença de educação entre gêneros quase não mais existia. A ênfase na vida doméstica e o escravismo só faziam agravar o ritmo lento e pouco imaginativo em que se desenrolava a vida das senhoras no Brasil.

Dito de outra forma, os processos de educação das mulheres só passaram a ser um problema a partir do momento em que o imaginário em torno destas e do Brasil se configurava de forma negativa quando comparado a outros países da Europa, constituindo-se em um atraso sociocultural. De certa, tais críticas feitas pelos estrangeiros resultaram em certa positividade uma vez que as próprias mulheres puderam lutar por melhorias no direito à educação já que o país não poderia permanecer para sempre no atraso diante dos ideais progressistas que os homens da elite queriam alcançar.

De acordo com Mary Del Priore (2020, p.105) “[...], foi o momento que as mulheres ocuparam outro espaço decisivo: o do texto literário ou político, muitas vezes fazendo de sua caneta uma maneira de ganhar a vida”. O país assistia assim as mulheres dedicando-se a escrita e a leitura e não apenas aos ensinamentos de costura e cuidados com o lar. O gênero literário mais consumido por elas era o romance. Contudo, por influência da igreja e dos maridos liam-se ainda tratados morais, livros de oração. A cada romance lido, as mulheres criavam uma identidade tanto com a história narrada quanto com os personagens, de modo que, emoções e lágrimas faziam parte da rotina das leitoras que também começaram a modificar as atitudes comportamentais em relação à sociedade que as circundavam (Del Priore, 2020).

É possível observar assim que essas oportunidades que as mulheres vinham conquistando no espaço educacional e nas leituras e escritas de romances, não passaram despercebidos pelo conservadorismo da época, pelo contrário, estes não apenas criticavam a leitura dos romances por parte daquelas, como também a presença de tal gênero literário nos teatros.

Uma das principais percussoras do direito de a mulher frequentar o ambiente escolar bem como ter acesso ao mundo das ciências foi Nísia Floresta (2010) que através do texto *Direito das mulheres e injustiça dos homens* conclamava a sociedade imperial a refletir sobre as desigualdades entre homens e mulheres. Desigualdade está construída e naturalizada pelos primeiros. Para a autora em comento, a exclusão da mulher das ciências não passava de um jogo de interesses.

Eu julgo ter suficientemente demonstrado que injustamente os homens nos acusam de não ter aquela solidez de raciocínio, que atribuem a si com tanta confiança; nós temos o mesmo direito que eles aos empregos

públicos: a natureza nos deu um gênio como a eles, tão capaz de os preencher e nossos corações são tão susceptíveis de virtudes como nossas cabeças o são de aprender as ciências: nós temos espírito, força e coragem para defender um país e bastante prudência para governá-lo. (FLORESTA, 2010, p.106).

Do exposto, compreende-se que privar as mulheres do ensino das ciências restringindo-as a apenas ao ensino básico, era uma forma de mantê-las sobre o controle e disciplina dos homens aos quais não queriam ter como concorrente nos cargos públicos as mulheres.

Esse processo de exclusão das mulheres dos cargos públicos era feito assim de forma consciente e livre, uma vez que aqueles sabiam da importância e do destaque feminino em qualquer tarefa que estas quisessem desempenhar. A autora em comentário (2010, p. 83) chama atenção para o fato de que tudo aquilo que os homens são e tornaram-se ao longo da sociedade, médicos, magistrados, proprietários dentre outros, só foi possível graças ao trabalho feminino no exercício da maternidade, destacando que:

[...] a maior parte dos homens são inúteis em seus ofícios e inútil toda sua autoridade, mas as mulheres não deixarão jamais de ser necessárias enquanto existirem homens e estes tiverem filhos.

É importante frisar, a importância que os escritos de Nísia Floresta assumiram em uma época que pretendia modernizar-se ao estilo europeu e a forma como a mesma de forma crítica e bem-humorada problematiza a submissão feminina como resultado do atraso cultural e educacional presente no país.

Insta destacar que a ciência não foi utilizada apenas como forma de justificar a superioridade racial, mas também a superioridade de gênero, do homem sobre a mulher. Contra tal pragmatismo, Nísia Floresta (2010, p.91) defendia que:

Para tornar esse raciocínio mais convincente não é preciso mais que examinar a estrutura da cabeça, a sede das ciências e a parte onde a alma se faz melhor perceber. Todas as indagações da anatomia não têm ainda podido descobrir a menor diferença nesta parte entre os homens e as mulheres: nosso cérebro é perfeitamente semelhante ao deles; nós recebemos as impressões dos sentidos como eles; formamos e conservamos as ideias pela imaginação e memória, da mesma maneira que eles; temos os mesmos órgãos e os aplicamos aos mesmos usos que eles; ouvimos pelos ouvidos, vemos pelos olhos e gostamos do prazer também como eles. Enfim, não se pode imaginar a diferença entre nossos delicados e, por consequência, mais próprios a corresponder às intenções para que foram formados.

Importante às considerações da referida autora, uma vez que, alguns cientistas europeus da época como: Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Raffaele Garofalo buscavam-se utilizar da anatomia humana e de outros aspectos sociais para legitimar todo um

sistema de violência e opressão conforme será abordado em momento oportuno ao longo do texto e que não se coadunava com o pensamento destacado anteriormente, já que homens e mulheres são iguais na formação anatômica do cérebro, dos olhos, ouvidos e demais sentidos e nada justificava esse sistema de opressão.

Neste sentido, se tais situações são comuns entre ambos os sexos, não era louvável privar a mulher do saber científico. Esta que desde a mais tenra idade já assume incumbências e responsabilidades maiores quando comparada aos homens, aja vista a administração do lar e cuidado com os filhos. A autora (2010, p.107) conclui seu texto dizendo “[...] mostremos-lhes, pelo pouco que fazemos sem o socorro da educação, de quanto seríamos capazes se nos fizessem justiça. Obriguemo-los a envergonhar-se de si mesmos, se é possível, à vista de tantas injustiças que praticam conosco [...]”. Interessante destacar como Nísia Floresta enquanto mulher nordestina encarava a realidade factual que era imposta às mulheres da época e conclamava que outras mulheres adeptas à leitura e a escrita somassem forças e lutassem por um sistema educativo e jurídico de qualidade, voltado à eliminação da violência patriarcal contra as mulheres. Em outros termos, a autora não apenas tornou possível um olhar crítico sobre o sistema de ensino, como também sobre o sistema jurídico do país. Afinal, se os homens são injustos é porque o Direito traz em si sua essência masculina.

O império brasileiro não apenas possibilitou as mulheres frequentarem às escolas e se dedicarem ao mundo da escrita e leitura mesmo a contragosto do conservadorismo das instituições públicas. Porém, ainda assim houve outras conquistas mesmo que gradativas para as mulheres. Entre elas a de romper com o espaço que lhes era destinado, o privado, e o de frequentar espaços até então restringidos a elas, mulheres da elite, o espaço público.

Consoante a tal entendimento, Mary Del Priore (2020), através do texto *Modos de Mulher*, aduz que:

A partir de meados do século XIX, a ideia de se divertir fora de casa ganhou novos contornos. Havia festas do calendário religioso ou agrícola, com momentos de procissão, música, animação e descontração excessiva. Sim, foi a época dos bailes. Quando não os havia, choviam queixas como as que se leem em *O espelho*, de 25 de dezembro de 1859 “Não acham as leitoras que nem parece que estamos em dias de festas? Nenhum baile anima a cidade na monotonia em que jaz; nenhum divertimento a desperta desta sonolência em que há tanto adormece”.

As moças ao irem aos bailes experimentavam, ainda que de forma restritiva, a liberdade que muitas das vezes faltavam no âmbito do lar. Mesmo estando em ambientes

públicos, ainda assim, estavam constantemente sob a vigilância seja do marido, do pai, dos irmãos. É interessante observar, que a presença feminina em tais espaços estava sujeita às regras de boa convivência e conduta, de modo que não faltavam manuais ou códigos determinando a postura que estas deveriam apresentar ao saírem do âmbito doméstico. Esperavam-se delas compostura, reserva e submissão. Já dos homens esperava-se imponente, cortesia e firmeza (Del Priore, 2020).

Ora, tais condutas refletiam assim os hábitos burgueses que se delineavam no solo brasileiro durante o período oitocentista. As formas modernas de lazer, as ideias laicas e o avanço científico solapavam aos poucos a influência da igreja católica nos grandes centros urbanos. A igreja tornou-se aos poucos não o local de oração, mas de um exibicionismo luxuoso por parte das mulheres que insistiam em mostrar os presentes luxuosos que recebiam (Del Priore, 2020).

A classe econômica que dominava o país, seja através do sistema cafeeiro, seja do comércio de produtos e serviços, ao aburguesasse em seu modo de vida, não tratava de eliminar o patriarcado e, se assim o quisesse, jamais teria alcançado tamanha pretensão, uma vez que as culturas, uma vez sedimentadas, passam de geração em geração, modificando-se em alguns aspectos e reforçando em outros. Com o patriarcalismo não foi diferente neste período do Brasil. Afinal, mesmo determinadas conquistas sendo vivenciadas pelas mulheres da elite, ainda assim, a ideia de submissão e obediência seja dentro ou fora do lar, continuavam fortes, conforme já destacado.

Corroborando com tal entendimento, Margareth Rago (1985) em seu livro: “Do Cabaré ao lar: A utopia da cidade disciplinar”, aborda como a própria burguesia nascente nos intermédios do século XIX e XX em nosso país, fabricava a imagem da mulher perfeita, normal e por isso digna de respeito por se comportar de forma honrosa. Contrapondo-se a imagem da mulher perfeita, tinha-se a mulher imperfeita considerada um mau exemplo por agir de forma contrária aos bons hábitos e costumes sendo associada a uma puta.

À medida que o comércio e a urbanização desenvolviam-se nos grandes centros do país, forja-se uma representação simbólica da mulher que deveria ser seguida tanto pelas que compõe a classe abastada quanto às da classe trabalhadora. Fragilidade, docilidade são características exigidas, até mesmo nos novos espaços onde estas mulheres vão se apresentando, como cafés, ruas, praças, teatros e trabalho.

Nunca um ditado popular como: “Costume de casa vai à praça” fez tanto sentido em um século preocupado em manter e reforçar cada vez mais um mundo de aparências

tal qual o do Brasil imperial, onde as regras comportamentais de gênero, etiqueta, higiene deveriam se estender a todas as classes sociais. Padronizando o comportamento ideal a partir de uma moral ideal chegar-se-ia a um grau de civilização ideal. E para alcançar tais pretensões as mulheres indistintamente da classe deveriam se adequar aquilo que a burguesia fabricou auxiliado pelo discurso médico sanitarista de amor materno e que no fim das contas não passariam de um mito.

Sobre o mito do amor materno e a identidade da mulher e seu lugar na sociedade fabricado pelo discurso sanitarista, Margareth Rago (1985, p.74-75) descreve que:

É principalmente recorrendo ao problema do aleitamento materno natural e à condenação da amamentação mercenária que o poder médico formulará todo um discurso a partir de meados do século XIX, de valorização do papel da mulher, representada pela figura da ‘guardiã do lar’. As várias teses de doutoramento defendidas na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia desde meados do século XIX, procuram demonstrar a “missão sagrada” atribuída à mulher e sua “vocação natural” de procriação. Através dos argumentos os mais variados, mas especialmente de cunho moral, este discurso pretende fundar um novo modelo normativo de feminilidade e convencer a mulher de que deve corresponder a ele. Na verdade, ela vai ser o centro de todo um esforço de propagação de um modelo imaginário de família, orientado para a intimidade do lar, onde deve ser cultivadas as virtudes burguesas.

A mulher deveria ser a rainha do lar e responsável pela própria amamentação dos filhos, não entregando estes às amas de leite, sejam elas escravas ou mulheres pobres, que ofereciam tais serviços em troca de algum dinheiro. Buscava-se assim, coibir a prática de amamentação mercenária ou aleitamento mercenário, como era conhecida.

A forma utilizada pela medicina sanitária para coibir tal prática foi a de disseminar a ideia de que, as crianças que ingerissem o leite das amas, teriam seu organismo afetado em face dos germes presentes no leite, e também dos vícios que tais mulheres apresentavam em si, já que eram portadoras de hábitos duvidosos capazes de destruir a intimidade da família com seus vírus moral e físico. A fronteira entre o natural e o normal e antinatural e anormal, era cada vez presente e circunscrita na sociedade. Ser uma mulher normal independentemente da classe à qual pertencesse era cumprir com seu dever de cuidado e educação da prole. Ser anormal por sua vez, seria o oposto a tais feitos. Neste caso, a mulher ao colocar em risco o futuro da nação fazia de si pecadora e criminosa (Rago, 1985).

O engrandecimento da nação, era assim uma responsabilidade moral atribuída às mulheres, uma vez que é de dentro do lar que está a nova força de trabalho do país, ou seja, as crianças cujo caráter tem que ser lapidado desde cedo através da educação

materna. A mãe não seria apenas a babá da criança, mas também a cuidadora do marido e deveria zelar pela higienização da casa, mantendo-a sempre limpa e livre de micróbios, lixo, e tudo que acarretasse em doenças contagiosas. A garantia ou não da saúde familiar era consequência da atuação feminina, de modo que, para uma mulher conseguir cumprir todas essas metas estipuladas pela medicina a serviço da burguesia, deveria manter uma postura austera, soberana, vigilante em seu espaço de atuação (Rago, 1985).

Uma mulher assim, apenas utiliza-se do seu sexo e consequentemente da relação sexual unicamente para fins de procriação, mas jamais como forma de prazer. O gozo feminino através do coito é impensável a elas, já aos homens o prazer deveria ser garantido já que sua estrutura biológica o torna apto a ter um desejo sexual mais forte, pois, para demonstrar sua virilidade, não hesitavam em procurar as prostitutas ao passo que garantiriam assim, o respeito à esposa. Afinal, a burguesia com sua moral científica dessexualizou a rainha do lar, a dona da casa (Rago, 1985).

Diante do exposto, observa-se que o prazer sexual é algo mais associado ao sexo masculino, isto porque de acordo com Mary Del Priore (2020), homens maduros e adolescentes eram inseridos nas sutilezas e delicadezas do amor através das prostitutas. É com o prostíbulo, que surge a noção de prazer sexual e tudo que os homens aprendessem nesses lugares, não poderiam praticar com a esposa que nada poderia aprender ou saber sobre sexo. O vício, os excessos e o pecado eram características presentes nessas mulheres públicas, que com sua beleza punham em risco à família seja exercendo tais profissões por conta própria ou exploradas por algum chefe de família.

A imagem da prostituta no Brasil imperial está atrelada a noção também germinada na colônia, para Mary Del Priore (2020, p.123):

Na tradição cristã que vinha desde os tempos da colônia, a prostituta estava associada à sujeira, ao fedor, à doença, ao corpo putrefato – e era esse sistema de correlação que estruturava sua imagem, desenhava o destino da mulher votada a miséria e à morte precoce. Esse retrato colaborava para estigmatizar como venal tudo o que a sexualidade feminina tivesse de livre. Ou de orgíaco. A mulher que se deixasse conduzir por excessos, que se guiasse por suas necessidades, só podia terminar na sarjeta, espreitada pela doença e pela miséria profunda. Ameaça para os homens e mau exemplo para as esposas, a prostituta agia por dinheiro e, também por dinheiro, colocava em perigo as grandes fortunas, a honra das famílias. Enfim, francesas ou não elas eram o inimigo ideal.

A prostituta enquanto inimigo ideal, como portadora de vícios é retratada pelo discurso médico e criminológico, como a responsável por corroer e corromper o sistema social. O estereótipo da puta resultou de todo um saber médico sanitário que adentrou no

submundo da prostituição investigando seus gostos, hábitos e diagnosticando doenças. As práticas sexuais extraconjugais foram domesticadas e enclausuradas a partir da rede de saberes e poderes que fizeram dos bordéis, hospitais e prisões das “perdidas” é um verdadeiro laboratório de disciplina corporal (Rago, 1985).

Por ser uma ameaça às mulheres de bem e a sociedade, a solução encontrada pelos poderes públicos no tocante as prostitutas segundo Margareth Rago (1985, p.90) foi a de que elas deveriam “ser enclausuradas nas casas de tolerância ou nos bordéis, espaços higiênicos de confinamento da sexualidade extraconjugual, regulamentados e vigiados pela polícia e pelas autoridades médicas e sanitárias”.

Diante do exposto, observa-se que embora a prostituição não fosse considerada um crime, do ponto de vista legal, nem por isso não deveria estar isenta de vigilância e se possível de punição. Ora, os próprios estabelecimentos que permitiam tais práticas, só poderiam funcionar depois de autorizadas e cumpridas às normas legais e sanitárias.

A regulamentação dos bordéis e de outras casas de prostituição era uma forma de coibir as práticas sexuais clandestinas, determinando assim um espaço propício para tais atos. Ora, o que se sabe é que embora houvesse a presença policial nesses locais regulamentados, será nos locais mais à margem da cidade que a força policial iria intensificar-se (Rago, 1985).

As teses de doutoramento, cujo tema era a prostituição no século XIX trazem o imaginário presente na época que por trás da prostituta existem: a preguiça, o ócio, o amor ao luxo e o desejo pelo prazer, mas também existia a miséria humana presente na maioria das mulheres que se dedicavam a essa prática. Os relatórios estatísticos da polícia insistiam em descrever e associar a prostituição como resultado da pobreza, figurando como sujeitas, as mulheres proletárias que não eram casadas, as atrizes, floristas, costureiras (Rago, 1985).

A situação das prostitutas durante meados do século XIX iria cada vez mais piorando principalmente quando os casos de sífilis tomam proporções inimagináveis. Sobre tal tema, Mary Del Priore (2020, p.123) descreve que:

Com o bordel, criou-se outro grande problema: a sífilis. Há quem fale até em sifilização das grandes capitais. Multiplicaram-se os manuais de venerologia, e as descobertas feitas na primeira metade do século permitiram os cancros simples dos infectantes. Descreviam-se obsessivamente os desdobramentos da doença nos rins, no fígado e no sistema nervoso, criando uma angústia surda em torno do assunto. Usava-se e abusava-se de mercúrio para sanar as chagas fétidas. Os jornais difundiam anúncios de remédios milagrosos, e não foram

poucos os públicos, senadores e poetas que morreram desse mal. As observações sobre a hereditariedade da doença eram guiadas por observações clínicas.

Neste contexto de sifilização em um país marcado pela ideia de civilização, as mulheres de casa estavam praticamente isentas da responsabilização de propagação de tal mal, afinal a moral sexual era permissiva aos homens. A infidelidade feminina era pouco cogitada em um país marcado pelo machismo. Os homens corriam sérios riscos de tornarem-se sifilíticos frequentando as casas das meretrizes, as ruas e, consequentemente manchando a imagem do polo imaculado que é o lar. Enquanto nos cafés, os homens debatiam política, cultura e outras ideias nas confeitarias até às 5 (cinco) da tarde, as mulheres se reuniam, pois, a partir desse horário, a rua não seria mais o espaço propício à mulheres honestas (Del Priore, 2020).

Desenvolvia-se assim toda uma estética em torno do corpo e da aparência da mulher honesta *versus* da mulher vagabunda. Sobre esta última, Lombroso (1835-1909) afirmava apresentar em sua estrutura física, fraca capacidade craniana e mandíbulas pesadas. A polícia dos costumes e a polícia médica influenciadas pelas teses criminológicas do momento (século XIX) viam nas prostitutas e na classe trabalhadora, os disseminadores das práticas violentas e criminais (RAGO, 1985).

Nesse contexto, pode-se compreender as associações entre as estéticas do corpo e a estética do crime. Mas, afinal de contas, qual estética corporal a mulher honesta deveria apresentar? A tal indagação, Mary Del Priore (2020, p.126) argumenta que:

Todo o jogo de aparências colaborava para acentuar a diferença: A mulher tinha que ter pés minúsculos. Seu cabelo devia ser longo e abundante, preso em penteados elaboradíssimo para fazer frente a bigodes e barbas igualmente hirsutos. Homem sem barba eram maricas! A cintura feminina era esmagada ou triturada por poderosos espartilhos, acentuando os seios aprisionado nos decotes – o peito de pomba – e o traseiro se via maior graças às anquinhas. Tal armadura era responsável, segundo os médicos mais esclarecidos por problemas respiratórios e hemoptise, o que contribuiu inclusive, para se desenhar a figura da heroína romântica, ‘a pálida virgem dos sonhos do poeta’, doente do pulmão. Além disso o pudor obsessivo e a complicação das roupas tinham outro efeito vislumbre de uma panturrilha, num colo disfarçado sob rendas. Escapulários e medalhões serviam para destacar o busto.

O grupo social era assim determinado tanto pela estrutura física do corpo quanto pelos adornos, adereços e roupas que se apresentavam em público. De acordo com Del Priore (2020, p.126-127): “[...] Os pés pequenos, finos e de boa curvatura eram modelados pela vida do ócio, emblema de “uma raça”, expressão anatômica do sangue puro, sem mancha de raça infecta, como se dizia no século XVIII”. Enquanto as mulheres que

tinham pés finos, viviam no ócio, os escravos e trabalhadores do campo e da cidade, tinham pés grandes e largos.

Diante disso, compreende-se como o século XIX possibilitou através das teorias médicas e criminológicas, pensar a estrutura anatômica do ser humano não apenas ligado diretamente à classe social como também à raça. É nesse contexto, que as práticas criminais e de criminalização vão se delineando e constituindo aqueles que deveriam ser observados com mais rigor, pudor e disciplina pelo Estado. Lombroso (1835-1909), Ferri (1856-1929) e Garófalo (1851-1934) mesmo sendo europeus ditaram moda na academia científica brasileira. Mas, afinal de contas quem são estes a quem devemos nossas mais iminentes críticas.

Antes de conhecermos nossos personagens citados anteriormente, é necessário compreender um outro personagem que surge um século anterior ao deles, séc. XVIII, conhecido por Cesare Beccaria (1738-1794), cujas ideias o tornaram membro da Escola Clássica de Direito Penal ou Escola Clássica cuja obra *Dos delitos e das penas* o projetaram para além da Europa.

A escola clássica tinha além de Beccaria outros membros como Filangieri (1753-1788), Romagnosi (1761-1835), Carmignani (1768-1847) e Francesco Carrara (1805-1888) todos estes contribuindo na tradição italiana de direito penal. Alessandro Barata (2021, p.31), ao estudar sobre a escola clássica, afirma que:

[...] a escola liberal clássica não considerava o delinquente como um ser diferente dos outros, não partia da hipótese de um rígido determinismo, sobre a base do qual a ciência tivesse por tarefa uma pesquisa etiológica sobre a criminalidade, e se detinha principalmente sobre o delito, entendido como conceito jurídico, isto é, como violação do direito e, também, daquele pacto social que estava, segundo a filosofia política do liberalismo clássico, na sua base do Estado e do direito. Como comportamento, o delito surgia da livre vontade do indivíduo, não das causas patológicas, e por isso, do ponto de vista da liberdade e da responsabilidade moral pelas próprias ações, o delinquente não é diferente, segundo a escola clássica, do indivíduo normal [...].

Em outras palavras, a análise da escola clássica não é sobre o indivíduo em si, uma vez que este é dotado de livre-arbítrio na condução de seus atos comportamentais não diferente de outros indivíduos. É o delito enquanto violação do direito e do contrato social que sustenta o Estado moderno que precisa ser problematizado e com isso garantir à sociedade, a defesa que ela necessita. Daí a necessidade de inferir sobre o Direito Penal e a Pena, a fim de desenvolver meios de evitar a prática criminosa.

Em artigo intitulado “Criminologia Liberal: notas sobre a Escola Clássica e o período pré-científico da Criminologia”, Nelson Gomes de Sant’ana e Silva Junior (2019)

argumenta que tanto Beccaria quanto seus seguidores defendia um ordenamento jurídico bem fundamentando e rigidamente aplicado, ou seja, com penas humanizadas, essenciais para garantir o bem-estar dos cidadãos e a harmonia em sociedade.

Em oposição a criminologia liberal, desenvolveu-se a criminologia positivista, onde Lombroso, Ferri e Garofalo destacaram-se pelas teses e posicionamentos apresentados à época. Em sua tese, intitulada “Política Criminal, saberes criminológicos, e justiça penal: Que lugar para a psicologia?”, Nelson Sant’ana Junior (2017), argumenta que é o caráter cientificista tendo por base o paradigma etiológico criminal que fez com a criminologia positivista fosse aclamada na esfera jurídica e acadêmica. A escola italiana de criminologia era composta assim pelo “trio de ferro”, Garofalo, Ferri e Lombroso.

Sobre esta cisão social entre a criminologia de cunho liberal e outra de cunho positivista, Marcos Alvarez (2002, p.678-679), em texto intitulado: “A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais”, destaca que:

Juntamente com Raffaele Garofalo (1852-1934), Enrico Ferri (1856-1929) e outros, Lombroso pretendeu construir uma abordagem científica do crime, estabelecendo, desse modo, uma oposição no interior das doutrinas penais entre a Escola Clássica, desenvolvida, desde o século XVIII, a partir das ideias de Cesare Beccaria (1738-1794) e Jeremy Bentham (1748-1832), e a Escola Positiva, defendida pelo próprio Lombroso e seus seguidores. Esta cisão, ainda presente na criminologia do século XX, indica duas formas de abordar o problema do crime: de um lado, a Escola Clássica define a ação criminal em termos legais ao enfatizar a liberdade individual e os efeitos dissuasórios da punição; de outro, a Escola Positiva rejeita uma definição estritamente legal, ao destacar o determinismo em vez da responsabilidade individual e ao defender um tratamento científico do criminoso, tendo em vista a proteção da sociedade.

Diante disso, compreende-se que enquanto a escola liberal focava em sua análise no crime em si e não no criminoso, a escola positivista faz o inverso e foca no criminoso em si, nas suas individualidades e subjetividades, dando assim cientificidade ao ato cometido por eles. É nesse contexto, que a tríade da escola italiana apresentava concepções próprias a cada um, mas tendo por base esse sujeito que precisa ser investigado, o criminoso.

Bastante conhecido no meio acadêmico, Lombroso graduou-se em medicina recebendo influências ideológicas do materialismo, evolucionismo e positivismo. Defendia a ideia do criminoso nato, expressão criada por Ferri. Em seus escritos e discursos, sustentou a ideia de que os criminosos reproduzem fisicamente e mentalmente características do homem primitivo constituindo-se assim, como um tipo atávico. Diante

disso e a partir de dados antropométricos e biológicos chegou à conclusão de que determinados indivíduos estão hereditariamente destinados ao crime (Alvarez, 2002).

Uma das obras de Lombroso que vai reforçar a inferioridade das mulheres em discursos posteriores inclusive falando sobre que tipo de mulheres são propensas ao crime e que tipo de crimes estas cometem, chama-se *A mulher delinquente: A prostituta e a mulher normal*. Inclusive discute-se os crimes motivados pela paixão e a relação destes com a estrutura psíquica do ser.

Em outras palavras, Lombroso estaria fundamentando um perfil sócio genético do criminoso e da criminosa. Tal perfil ultrapassou o século XIX e ainda hoje se faz presente no seio social, quando se associa o uso de tatuagens com a prática de criminalidade. Sobre a teoria atávica “Lombrosiana”, Marco Alvarez (2002, p.679) descreve que:

Ao longo de seus trabalhos, Lombroso incorporou à sua teoria do atavismo várias outras categorias referentes às enfermidades e às degenerações congênitas, que ajudariam a explicar as origens do comportamento criminoso, acabando mesmo por considerar igualmente as causas sociais em suas explicações. Mas ele nunca abandonou o pressuposto de que as raízes fundamentais do crime eram biológicas e que poderiam ser identificadas a partir dos estigmas anatômicos dos indivíduos. Em termos gerais, Lombroso reduziu o crime a um fenômeno natural ao considerar o criminoso, simultaneamente, como um primitivo e um doente.

Embora Lombroso tivesse em seus estudos, analisado a relação entre causas sociais e crimes, é a biologia que prepondera em suas interpretações. Contudo, será Enrico Ferri que focará na etiologia do crime a partir das causas sociais. Dando uma importância maior nesse aspecto.

De acordo com Alessandro Baratta (2021), Ferri desenvolveu por volta de 1900 a sociologia criminal onde por trás do delito existem três classes: fatores sociológicos, físicos e antropológicos. O delito na concepção deste, nada mais é do que uma manifestação do comportamento do autor frente a realidade que se encontra inserido. Em outros termos, determinismo social propugnava a formação do delinquente.

Tal posicionamento traz a ideia de que determinados grupos ou territórios sociais são responsáveis por determinadas chagas que atingem à sociedade. Neste sentido, para coibi-las seria necessário estabelecer um controle social a partir de medidas profiláticas onde o higienismo, a segregação e eugenia fomentavam os discursos da época objetivando manter a ordem e garantir a limpeza social (Sant’ana Junior, 2017).

Contrário a tal teoria, Nelson Sant'ana Junior (2017) argumenta que não é uma posição progressista considerar que os processos criminais resultam do corpo social. Tal posição é perniciosa, uma vez que tornam responsáveis pela violência e seus respectivos processos de criminalidade determinadas classes, condições e segmentos sociais, ou seja, criminaliza a pobreza. E, mais do que isso, outros grupos como negros, imigrantes, famílias desestruturadas, também entrariam nessa lógica de responsabilização. O referido autor ainda destaca que: “[...] os pressupostos de Ferri ampliaram o raio de alcance dos criminalizáveis, sem avançar em direção à raiz dos imbróglios”. Ou seja, Ferri estabeleceu uma teoria que ao invés de focar em métodos de prevenção do comportamento criminoso a partir da realidade social em si, fez o oposto, possibilitou ainda mais a criminalização de determinados indivíduos e seus espaços de atuação (2017, p.58).

Por sua vez, Garofalo defendia que a punição deveria ser individual levando em consideração as características particulares de cada indivíduo. Além disso, a responsabilidade moral é incompatível com a noção de defesa social. Em suas análises, tal qual Lombroso, a etiologia do crime a partir de causas sociais é percebida secundariamente. Para ele, o crime nada mais é do que uma ofensa aos sentimentos morais básicos de piedade e probidade presentes na sociedade, o crime é algo natural. Seu posicionamento é assim resultado tanto da influência do Darwinismo social quanto das obras de Herbert Spencer (Alvarez, 2002).

Sobre a influência do Darwinismo social no pensamento de Garofalo, Nelson Sant'ana Junior (2017, p.59) argumenta que “[...] o criminólogo não só reafirma a associação entre delito e anomalia como recorre frequentemente à pecha das raças inferiores para alicerçar seu edifício teórico em torno das motivações para o delito”. Neste contexto, o pensamento “garofaliano” analisava a tríade delito-anomalia-raça. De acordo com Baratta (2021), a criminologia daquele desenvolve-se por volta de 1905. Período em que é nítida a presença da psicologia.

Sobre esta relação entre os aspectos psicológicos nos estudos de Garofalo, Nelson Sant'ana Junior (2017, p.60) preceitua que:

Dentre os aspectos criminológicos frequentemente mencionados por Garofalo, constava sua crença na possibilidade de transformação do caráter por meio da educação e do trabalho. No tocante ao primeiro, partia do pressuposto (acostado em formulações psi da época) de que a moral, ainda que cravada de aspectos genéticos, hereditários e de ordem apriorística, também seria passível de adaptações e aprimoramentos. A crença correcionista evidenciou-se em diversos momentos de seu agrupamento teórico [...].

A perspectiva correcionista de que a educação e o trabalho podem modificar o caráter no criminoso é de suma importância para o pensamento dele, quando comparado com Lombroso e Ferri no que concerne as sugestões de trato para com o criminoso. Contudo, para Garofalo nem todo criminoso poderia ser através do trabalho e da educação regenerado, reabilitado e corrigido, apenas os que apresentassem perfis e históricos propícios a receber tais remédios. A prevenção e o combate às degenerescências utilizando ambos os “remédios” aqui citados, seria uma função do poder público já que através do trabalho afetos também poder ser construídos (SANT’ANA JUNIOR, 2017).

Nesse contexto, podemos compreender que Lombroso foi responsável pelo desenvolvimento da Antropologia Criminal, Garofalo pela psicologia criminal e Ferri pela sociologia criminal. As teorias desenvolvidas por tais teóricos, amparados pelo aspecto “biosociomédico” serviram para projetar na sociedade, tanto no século XIX quanto os posteriores, todo um mecanismo de seleções daqueles que seriam vigiados e punidos pelo direito penal no exercício do *ius puniendi* do Estado, seja ele imperial ou republicano.

Corroborando com tal entendimento, Alessandro Baratta (2021, p.40) descreve que:

[...] Deve-se recordar, não obstante, que precisamente do direito penal positivo a velha criminologia emprestava, seja como for, as definições da realidade que pretendia estudar, depois, com o método científico-naturalístico. Os sujeitos que observava clinicamente para construir as teorias da causa da criminalidade era indivíduos caídos na engrenagem judiciária e administrativa da justiça penal, sobretudo os clientes do cárcere e do manicômio judiciário, indivíduos selecionados daquele complexo sistema de filtros sucessivos que é o sistema penal. Os mecanismos seletivos que funcionam nesse sistema, da criação de normas à sua aplicação, cumprem processos de seleção que se desenvolvem na sociedade, e para os quais, como se verá logo, o pertencimento aos diversos estratos sociais é decisivo.

Neste sentido, compreende-se que por trás da explicação das causas da criminalidade, existiam sujeitos e sujeitas que tornaram-se o laboratório empírico para o posicionamento e a sustentação das teorias científicas positivistas ao qual buscavam dar explicações e soluções aos problemas sociais não tendo por base, as ciências humanas ou sociais, mas as ciências naturais.

Ora, os problemas e soluções sociais que envolvem atos subjetivos, fruto da particularidade de cada indivíduo, como a própria violência ou reação a um processo de violência, não pode ser compreendido como se fossem fórmulas matemáticas ou físicas

prontas para serem aplicadas de maneira unívoca, universal e comum a todos os indivíduos.

Afinal, cada sujeito ou sujeita, sejam através de suas comunidades ou grupos, apresentam características e motivações que lhe são próprias na condução de seus atos e pensamentos, daí não podermos utilizar o critério raça, classe, gênero na configuração de um tipo ideal de criminoso ou que determinadas características são responsáveis por contribuir para um tipo específico de crime.

3 A RAÇA COMO SINÔNIMO DE CRIME: NINA RODRIGUES (1862-1906) E ALGUNS CASOS DE SEU TEMPO

Crime e Criminalidade não poderiam ser analisados por esse viés minimalista, sob pena de culpabilizarmos unicamente determinadas pessoas e isentarmos o estado, seja ele imperial ou republicano de suas responsabilidades no tocante a efetivação dos direitos humanos e da segurança pública. Contudo, embora tais situações não devessem ocorrer, as terras potiguaras, ou seja, o Brasil, foi um terreno fértil na disseminação e prática das teorias da criminologia positivista durante o século XIX e seguintes. Um dos mais importantes teóricos deste intercurso de séculos e que contribuiu para analisar a relação entre raça e crimes, raça e criminalidade foi Raimundo Nina Rodrigues ou simplesmente Nina Rodrigues (1862-1906).

Nina Rodrigues foi professor na Universidade Federal da Bahia, à época Faculdade de Medicina da Bahia lecionando a disciplina Medicina Legal a qual permitiu entre seus estudos escrever uma coletânea de ensaios que rendeu o livro intitulado: “As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil”, publicado originariamente em 1894 (RODRIGUES, 2011).

Em obra já citada anteriormente, Nina Rodrigues (2011, p.01) faz uma distinção entre raças inferiores e raças superiores e a relação destas com os processos ou níveis de conhecimento, ou seja, percepção da realidade e consequência de atos. Em outros termos, o desenvolvimento da inteligência dá-se de acordo com a raça:

A concepção espiritualista de uma alma da mesma natureza em todos os povos, tendo como consequência uma inteligência da mesma capacidade em todas as raças, apenas variável no grau de cultura e passível, portanto, de atingir mesmo num representante das raças inferiores, o elevado grau a que chegam as raças superiores, é uma concepção irremissivelmente condenada em face dos conhecimentos científicos modernos.

Nesse sentido, há uma negação por parte do autor de que todos os indivíduos são iguais em sua natureza mental e até física, para tanto ele se apropria dos conhecimentos científicos formulados na Europa, o positivismo científico, outrora já narrado. Para Nina Rodrigues (2011), seria impossível exigir que raças inferiores com grau de desenvolvimento mental, muito aquém ou abaixo dos povos de raça superior aprendessem o ideal de civilização e progresso, que esta última tentava impor no seio social.

Nesse contexto, ao problematizar o ideal de justiça, Nina Rodrigues compreender que o ideário de justiça e direito pelos povos civilizados e de raça superior, com

desenvolvimento mental e orgânico mais elevado, não é o mesmo que dos povos cujo desenvolvimento mental e orgânico é diminuto quando comparado àqueles, ou seja, povos de raças inferiores. Daí a propensão destes últimos à prática criminosa.

Neste sentido, Nina Rodrigues (2011, p.10) destaca:

Por conseguinte, para que se possa exigir de um povo que todos os seus representantes tenham o mesmo modo de sentir em relação ao crime, que formem todos da ação delituosa e punível o mesmo conceito, para que a pena, aferida pela imputabilidade, não se torne um absurdo, um contra-senso, indispensável se faz que esse povo tenha chegado ao grau de homogeneidade que Tarde, inspirando-se nas suas teorias sobre a imitação, descreveu magistralmente como o elemento social da identidade em que, em sua teoria, faz ele consistir o critério de responsabilidade penal.

Em outras palavras, para falarmos de responsabilidade ou irresponsabilidade penal é necessário olharmos para a raça dos sujeitos e sujeitas. De acordo com Marcela Rodrigues (2015) em artigo intitulado: “Raça e criminalidade na obra de Nina Rodrigues: Uma história psicossocial dos estudos raciais no Brasil do final do século XIX”, descreve que para Nina Rodrigues, a ideia de um sentido comum em torno da palavra Justiça e responsabilidade só seria possível se houvesse uma “homogeneidade populacional”, contudo, tal homogeneidade seria impossível, uma vez que existem níveis distintos de evolução mental presente nas raças que compunha o Brasil.

Sobre a relação entre livre arbítrio, responsabilidade e raças, Nina Rodrigues (2011, p.23) relata que o dilema dos criminalistas clássicos era: “[...] ou punir sacrificando o princípio do livre arbítrio, ou respeitar esse princípio, prejudicando a segurança social”. É neste sentido, que o grau de responsabilidade penal deve-se dar de forma graduada levando em consideração o próprio aspecto racial na fundamentação jurídica. A raça superior seria a branca, já as raças inferiores seriam a mestiça, negra e vermelha (indígena).

A raça branca era composta por europeus, brancos e Crioulos não mesclados e predominavam na região de Minas, São Paulo e região sul, através dos povos italianos e de raça germânica. Já os negros eram compostos por negros crioulos não mesclados e negros oriundos da África, já os de raça vermelha estão presentes na região oeste e extremo norte no interior de suas florestas. Estes últimos também se encontravam na região da Bahia, Maranhão e São Paulo. Entretanto, o grupo maior da população da população brasileira era composta por mestiços derivados de múltiplos cruzamentos. Tais

elementos antropológicos deveriam ser considerados pelo Direito Penal no que concerne à análise da responsabilidade penal (Rodrigues, 2011).

Insta destacar o pensamento de Nina Rodrigues contido no capítulo 5 intitulado “A população brasileira no ponto de vista da psicologia criminal – Índios e negros”, na obra já mencionada. Nesse texto, o autor (2011, p.43) acerca dessa responsabilidade no viés raça, assevera:

Pode-se exigir que todas essas raças distintas respondam por seus atos perante a lei com igual plenitude de responsabilidade penal? Acaso, no celebre postulado da escola clássica e mesmo abstraindo do livre arbítrio incondicional dos metafísicos, se pode admitir que os selvagens americanos e os negros africanos, bem como os seus mestiços, já tenham adquirido o desenvolvimento físico e a soma das faculdades psíquicas, suficientes para reconhecer, num caso dado, o valor legal do seu ato (discernimento) e para se decidir livremente a cometê-lo ou não (livre-arbítrio)?- Por ventura pode-se conceder que a consciência do direito e do dever que tem essas raças inferiores, seja a mesma que possui a raça branca civilizada? – Ou que, pela simples convivência e submissão, possam aquelas adquirir, de um momento para o outro, essa consciência, a ponto de se adotar para elas conceito de responsabilidade penal idêntico ao dos italianos, a quem fomos copiar o nosso código?

Nesse contexto, Nina Rodrigues estabelece uma crítica ao Código Criminal ou Código Penal inspirado na doutrina liberal de que em função dos critérios de igualdade e proporcionalidade a responsabilidade penal deveria ser mesma a todos os cidadãos. Note que cidadão aqui é em sentido estrito, excluindo-se mulheres, negros, crianças. Sendo assim, as raças inferiores por não ter condições de discernimento na análise da consequência dos atos e nem para deliberar ou não sobre seu cometimento não é possível aplicar a estas, o mesmo padrão de responsabilidade aplicado aos brancos, já que estes apresentam discernimento e livre arbítrio por completo e de forma consciente e crítica.

Nesse quadro, Nina Rodrigues (2011) argumenta que os índios e negros devem ter a responsabilidade penal atenuada constituindo-se como um direito incontestável em face da personalidade ligada à raça. O índio, mesmo em contato com os homens brancos, através dos processos de catequização e domesticação, ainda assim, não os isentou de serem degradados. Tal degradação e extinção dos indígenas no Brasil resultou deste processo de imposição da civilização.

No que concerne aos negros, Nina Rodrigues (2011) defende que as naturezas abruptas do negro formam o contingente do delito e do crime em um país civilizado. Tal situação decorre devido ao seu caráter instável similar ao de uma criança, mesmo tendo completado seu desenvolvimento fisiológico. Além disso, sua impulsividade, a

embriaguez como uma realidade contínua em sua vida, impulsões sexuais violentas e sua personalidade rixosa imprimem e expressam mais sua propensão a criminalidade.

Se a responsabilidade penal deveria ser atenuada em face da selvageria do indígena e do caráter instável do negro, no que concerne aos mestiços, qual a responsabilidade penal defendida por Nina Rodrigues; seria possível falarmos neste caso de responsabilidade penal completa ou atenuada?

Sobre a mestiçagem no Brasil, Nina Rodrigues (2011, p.54) defende que:

Qual o efeito da mistura de raças sobre a natureza mental, inquire Spencer (Essais scientifiques, Paris, 1879), como um dos grandes problemas da psicologia comparada da humanidade? Em todo reino animal, temos motivo para crê-lo, todo cruzamento entre variedades que se tem tornado muito estranhas uma da outra, no físico nada produz que preste; ao contrário, a união entre variedade ligeiramente diferentes do físico dá bons resultados. Dá-se o mesmo para natureza mental? A julgar por certos fatos, a mistura entre raças de homens muito dessemelhantes parece produzir um tipo mental sem valor, que não serve nem para o modo de viver da raça superior, nem para o da raça inferior, que não presta enfim para o gênero algum da vida. Ao contrário, povos da mesma origem, que, tendo vivido durante muitas gerações em circunstâncias diferentes, se tem ligeiramente afastado um do outro, dão, se vê as vezes, pelo cruzamento, um tipo mental superior a certos respeitos.

Desta forma, o mestiço estaria em um campo incerto, uma vez que, nem entre a raça superior este poderia desenvolver-se mentalmente e socialmente, nem entre as raças inferiores. Os produtos morais e sociais que estes apresentam são inviáveis para a sociedade. Diante do desenvolvimento fisiopsicológico insuficiente tornam-se dominadores nos crimes contra as pessoas e contra a propriedade, agindo também tal qual o negro, por impulsividade (Rodrigues, 2011).

Para Nina Rodrigues (2011), ao falarmos em mestiçagem é necessário atentar a três grupos de mestiços. Os mestiços superiores devem ser julgados perfeitamente equilibrados e penalmente responsáveis, pois apresentam um desenvolvimento mental perfeito onde sua organização hereditária recebeu influência predominante das raças superiores. Já os mestiços degenerados devem ser considerados ora parcialmente irresponsáveis ora totalmente irresponsáveis por seus atos, no que concerne à responsabilidade penal, uma vez que apresentam anomalias em sua estrutura física, intelectual e moral. Por fim, os mestiços comuns são todos casos de responsabilidade atenuada, uma vez que, são desequilibrados mentalmente em razão de terem herdado de raças selvagens suas qualidades que os tornam aptos a cometerem ações antissociais.

Em seu último ensaio intitulado: “A defesa social no Brasil”, extraído do livro outrora já comentado, Nina Rodrigues (2011, p.73) preceitua que:

Ela se compreende. A civilização ariana está representada no Brasil por uma fraca minoria de raça branca a quem ficou o encargo de defendê-la, não só contra os atos antissociais – os crimes – dos seus próprios representantes, como ainda contra os atos antissociais das raças inferiores, sejam estes verdadeiros crimes no conceito dessas raças, sejam ao contrário manifestações do conflito, da luta pela existência entre a civilização superior da raça branca e os esboços de civilização das raças conquistadas, ou submetidas.

Do exposto, compreende-se assim que, a defesa social foi incumbida à raça branca que deveria tanto coibir tanto os atos criminosos perpetrados por brancos quanto pelas raças inferiores. No que concerne a esta última, chama atenção o fato de que a defesa social implementada pela raça branca deve ser ampla, pois envolve tanto crimes propriamente ditos quanto formas de reação e luta pela sobrevivência. O processo de defesa social foi assim muito mais amplo para com as raças inferiores que ocupavam também as classes mais pobres da sociedade. Essa defesa social foi assim amplamente reforçada pelo código criminal e processo criminal da época.

No tocante a um código criminal para todo império e a posteriori para a república, Nina Rodrigues (2011) posiciona-se de forma contrária, o mesmo defende a ideia de que cada região do país deveria ter um código que se coaduna com as condições climáticas mesológicas e étnicas próprias a cada território. Afinal, a própria população do país não é homogênea e permanecer com uma legislação criminal única é permanecer no atraso.

É interessante observar que Nina Rodrigues não defende a extinção das leis criminais, mas a extensão destas de acordo com a particularidade de cada região do país. Afinal, o autor ele também propaga a ideia de que a defesa social deve ser realizada pela raça civilizada e superior, a raça branca. Cada região com seu grupo de homens brancos e suas leis criminais próprias, criariam suas estratégias de defesa e combate ao crime, a criminalidade e ao criminoso.

3.1 De Lombroso a Nina Rodrigues: os saberes intelectuais e a disciplina dos corpos femininos transgressores em fins do séc. XIX

Embora esse projeto de legislação criminal regional levantado por Nina Rodrigues durante o século XIX e início do século XX não tenha vingado e se sustentado, uma coisa sustentou-se e foi praticada arduamente pelo poder judiciário e pelo poder político, que

seja, o combate aos atos praticados pelas consideradas raças inferiores e que culminaram na prisão de mulheres, que por alguma razão não poderiam viver de forma plena à belle époque do Brasil Imperial. Afinal, em terras tupiniquins, Garofalo, Lombroso, Ferri mesmo distantes se fizeram presentes no pensamento intelectual brasileiro.

Em seu livro, “Quotidiano e Poder em São Paulo no século XIX”, Maria Odila Leite da Silva Dias (1995), narra como o processo de urbanização em São Paulo possibilitou um aumento de mulheres pobres, brancas e escravas lutando pela sobrevivência através do exercício de papéis informais. Estas mulheres circulavam pelos espaços sociais das fontes, dos lavadouros, praças e ruas ao lado do comércio clandestino e do poder do fisco.

Em meio a uma realidade de luta por garantir a existência e sobrevivência essas mulheres assumiram uma postura de resistência e eram classificadas como mulheres bravas, de acordo com Maria Odila (1995, p.21):

São numerosos os processos e registros de ocorrências motivados por impropérios contra as autoridades, gentes de sobrados, contra o nome do Imperador, palavrões obscenos nas ruas, em procissões, na igreja. Vários processos de difamação moral e prisões de mulheres acusadas de serem turbulentas e arruaceiras, como Anna Benedita do Espírito Santo, costureira, conhecida como a Cascafina, Quitéria Caetana, africana, lavadeira, no sul da Sé, Vicência, engomadeira de 20 anos, etc.

É interessante observarmos as profissões das mulheres envolvidas em tais processos, que exerciam atividades de cunho informal, muitas vezes, em ruas paralelas à dos grandes comerciantes. O mercado de trabalho para as mulheres de classe subalternas ainda era de difícil acesso e encontrava resistência por parte dos empregadores. Daí muitas delas oferecerem seus serviços de lavadeiras, costureiras, cozinheiras aos estudantes e forasteiros e em locais de grande movimentação (Dias, 1995).

As mulheres pobres em São Paulo sentiam assim, o peso de sua classe social e dos processos de urbanização também na organização estrutural de suas casas. De acordo com Maria Odila (1995, p.23): “[...] a cidade comentava Velloso, em 1822, está sobrecarregada de mulheres pobres, morando em casas e quartos de aluguel, construções pequenas de taipa, muito baixas, de telhado desabado, chão de terra socada [...]”. Tais moradias, sustenta a autora, situavam-se nas ruas pobres como do Rosário da Boa Vista, São Bento, Ladeira de São Francisco e nem por isso deixaram de ser alvo do poder policial, higienista e fiscal. A situação de miserabilidade destas, algumas vezes as punham alheias ao processo político da época, como têm-se exemplo de mulheres que só sabiam que o país tinha conquistado a independência de Portugal por terem ouvido rumores.

Diante de tal contexto, Maria Odila (1995, p.28) destaca que:

Não são os eventos políticos nem os marcos de reformas institucionais que definem a sua história. O seu dia-dia estava mais enredado nas contínuas crises de abastecimento, que provocavam carestia e falta de gêneros alimentícios na cidade. Estava viva em sua memória a lembrança da fome de 1818, e já se ameaçava repetir a mesma crise em 1823, que voltou a ocorrer em 1826 e novamente em 1828. Nesses momentos de crise aguda, quando “o povo ameaçava amotinar-se”, como dizem os documentos municipais, é que tinha alguma entrada na história escrita, mesmo assim, com referências veladas, pois eram, do ponto de vista das autoridades, discutíveis até suas práticas de comércio clandestino e do pequeno contrabando ambulante [...].

Observa-se assim, que em momentos de estagnação econômica, o processo inflacionário ditava suas regras e isso exigia dessas mulheres pobres um esforço ainda maior para garantir não apenas a sua sobrevivência em si, mas também a de seus descendentes, uma vez que, como outrora já descrito, boa parte dessas eram mulheres eram sós e chefes de família, daí boa parte destas fiarem alheias aos processos e mudanças políticas. Afinal, para as mesmas independentemente de quem estivesse ditando as regras políticas, suas situações permaneceriam as mesmas já que aos olhos legais não eram consideradas cidadãs (Dias, 1995).

Ao rebelar-se contra os poderosos e contra o poder fiscal no que concerne as atitudes “despóticas” destes em relação ao comércio clandestino exercido por aquelas, figuravam em seus processos não dados concretos como suas profissões, idades, dentre outros, mas juízos de valor, conforme descreve Maria Odila (1995, p.35) “[...] “mulher vagabunda”, “desordeira”, “turbulenta”, “depravada”, “de má fama”, “cometeu ruindades”, “foi falsa”, “prendeuse por acusação de andar amancebada”. A autora em comento, ainda destaca que a maioria das mulheres presentes nos processos judiciais eram analfabetas, privadas de direitos civis, sem salário fixo e cidadania política. Em outros termos, por exigirem melhores condições de vida eram simplesmente perseguidas, punidas e disciplinadas pelo poder público.

Tal perseguição era exercida até mesmo contra as mulheres que tinham licença da câmara municipal para exercer seu ofício, como foi o caso das padeiras em São Paulo quando o preço do pão fixado pela câmara interferiu nos ganhos daquelas. Explicando tal contexto, Maria Odila (1995, p.70) descreve:

A instabilidade do abastecimento e dos preços tornava extremamente difícil o mister das padeiras pobres, frágeis elos numa longa cadeia de intermediários, que interferiam continuamente no sentido de encarecer os produtos; além disso, viviam amarradas a preços rigidamente

estabelecidos pela câmara. A sua desobediência provocava multas, ameaças, prisões. Sucediavam-se, de um lado, petições e requerimentos das padeiras contra as posturas da Câmara, de outro, atitudes de arbítrio e violência das autoridades do fisco municipal. Eram acusadas de atravessar farinha de trigo; de falsificar o pão com misturas de ingredientes estranhos, como raspas de madeira ou de quaisquer farinhas. Era uma luta surda de boatos e provocações mútuas, que deixa claro certa margem de resistência: as padeiras tentavam controlar a seu modo os preços do pão.

Do trecho em comento, têm-se que, pairava sobre o século XIX uma relação de desigualdade punitiva visto que as padeiras não poderiam dispor livremente da fixação dos preços de seus produtos sem que não fossem vítimas dos abusos do poder público, manifestado através de ameaças, multa e prisões. Percebe-se assim que, a ideologia liberal e a possibilidade de usufruir do próprio patrimônio sem interferência estatal só o era permitido a burguesia. Não obstante como forma de excluí-las do jogo comercial e até possivelmente de uma futura ascensão social o próprio fisco fabricava e fomentava publicamente determinadas acusações apadrinhados pela elite.

De acordo com Maria Odila (1995), proprietárias empobrecidas eram sobrecarregadas com multas e impostos. Escravas que exerciam atividades de quitandeira e vendedoras não poderiam dar continuidade aos negócios em razão da alta de preços e dos sistemas de multa imposto a elas, de modo que, foram sendo substituídas por libertas e forras. Sendo assim, o processo de urbanização de São Paulo e sua economia não absorveram o crescimento populacional excluindo até mesmo pessoas brancas.

Neste sistema de permissão e repressão desenvolvido na São Paulo oitocentista, criou-se toda uma legislação repressiva para os rituais africanos, até então tolerada pelos senhores. Os negros e negras que praticavam o comércio clandestino tinha a mercadoria apreendida e eram acusados de terem roubado os objetos expostos à venda. A própria prática da capoeira em 1832 foi proibida assim como determinadas festas religiosas como a do Rosário e São Francisco precisavam de licenças e requerimentos. Toda e qualquer festividade que permitisse o ajuntamento, seja a malhação do judas, o entrudo e até mesmo simples reuniões próximas a igrejas, não estavam isentas de proibições (Dias, 1995).

Em outros termos, é perceptível ao analisarmos a obra de Maria Odila, que embora as pessoas brancas, que historicamente fazem parte de um processo hegemônico, tivessem em condições de pobreza, são as pessoas pretas e pardas que irão sofrer uma perseguição maior, sejam elas escravos ou libertas. E, embora o campo de análise da autora seja a

cidade de São Paulo, no período oitocentista, tal realidade era similar em outros territórios do país.

Em sua tese de doutorado sob o título “Mulheres criminosas: Transgressão, violência e repressão na Fortaleza do século XIX”, Walter Junior (2018), narra como a honra enquanto dispositivo de controle foi utilizado pelo discurso jurídico e jornalístico como estratégia de determinação de espaços de acordo com o gênero de cada sujeito e sujeita da cidade Fortaleza bem como da imposição de comportamentos deste. Através do discurso jornalístico legitimou-se a imagem da mulher que não representa a figura feminina que são as adúlteras, assassinas, prostitutas, infanticidas e loucas, cuja anormalidade consubstancia-se em seus atos. A imagem da mulher que viola a lei e consequentemente a ordem pública é representada pela figura da fera, anormal, cujo destino seria seu isolamento social através das prisões e asilos.

A imagem da mulher fatal capaz de cometer crimes, povoa assim o imaginário da sociedade no período oitocentista. Ao analisar os crimes cometidos por mulheres em Fortaleza, Walter Junior (2018) destaca o de Maria Lessa. Maria Lessa era considerada uma mulher de propriedade, filha do capitão mor, casada com Coronel Abreu. Este último detinha um grande poder sobre a população de Quixeramobim, sendo considerado pelos moradores como um homem muito agressivo. Atingido por golpes de punhal no dia 20 de abril de 1853, caiu agonizante ao solo, socorrido e antes de morrer consegue revelar o nome do assassino. O assassino foi Curumbé um protegido do coronel e que morava em propriedade deste. Mas, embora aquele tenha executado o crime, o que causou escândalo social maior foi a mandante do crime, no caso, Dona Maria Lessa, sua esposa. A motivação do crime teria sido pelas desconfianças do marido ao acreditar que sua esposa estivesse tendo um caso extraconjugal com o sobrinho daquele. Tal prática a reduziu à condição de animalidade e anormalidade, sendo enquadrada como transgressora da Lei e de seu papel de mulher. Ao ser processada e julgada foi condenada à prisão.

Interessante destacar que culturalmente forjou-se a imagem da violência física como domínio exclusivo do homem, algo natural, de modo que, ao ser praticada por mulheres constitua-se como um tabu. De acordo com Walter Junior (2018, p.33), ao analisar a forma como os códigos criminais organizavam à sociedade, enfatiza que:

[...] os códigos criminais que organizam a sociedade brasileira vão gerir a violência feminina da perspectiva do não-natural. É evidente que no caso da agressividade masculina, mesmo entendida como natural, existe uma preocupação cada vez maior de disciplinar as manifestações violentas, devemos lembrar que existe uma tentativa de implantar o

monopólio da violência pelo Estado. O caso da violência feminina recebe dupla carga negativa por romper com a ordem do Estado e com a ordem social por transgredir o papel feminino. Matar o marido, ou pai, se torna um crime terrível por confrontar diretamente o patriarcado e tolher os homens do privilégio de manifestar a violência, além disso, amedronta os homens a possibilidade de que mais mulheres adotem tal postura para resolver as contendas familiares.

A ordem patriarcal se viu abalada a partir do momento que divide com a mulher esse espaço de práticas de violência, pois de forma gradativa a imagem da mulher passiva, submissa e obediente aos ditames do macho e conseqüentemente aos diversos tipos de violência praticados por estes, física, moral, sexual, vão sendo desconstruídas. Afinal, a mulher também pode ser sujeita ativa na prática criminosa. A essa mulher, as obras literárias do realismo e naturalismo a denominam de “mulher fatal” avessas a representações anteriores do Anjo, Madona e Musa (Junior, 2018).

A prática da justiça privada, ou seja, de defender os interesses particulares ameaçado por outros, era muito comum em Fortaleza, daí muitos homens e mulheres figurarem como mandantes de crimes sem, no entanto, envolver-se diretamente com o ataque. Enquanto isso, os pobres que viviam à margem do sistema produtivo eram constantemente vigiados pelas estruturas de poder. Nas situações de conflito por acreditar que recorrer à justiça para resolução destes seria mais arriscado, já que eram os grandes poderosos que a faziam preferiam agir por conta própria recorrendo diretamente à prática de violência (Junior, 2018).

Nesse contexto delineado em Fortaleza no período oitocentista, compreende-se assim um olhar diferenciado e até certo dos pobres em relação ao poder Judiciário e a ideia de Justiça. Isto porque, recorrer ao poder judiciário realmente não os isentava de sérios riscos, já que a forma como a justiça olhava aqueles que dela necessitava era diferenciado. Ora, um exemplo é o caso de Maria Lessa, por ter bons advogados, excelente condição financeira, foi condenada à Prisão. Já Joaquina Maria, acusada de matar o marido, também em Quixeramobim, no ano de 1840, ao ser julgada foi condenada a pena de morte. O marido era um pequeno comerciante (Junior, 2018).

Em outros termos: duas mulheres, dois crimes iguais, porém duas sentenças diferentes. Eis o retrato do poder judiciário que se configurava no século XIX no tocante ao sistema punitivo. Com isto não estou dizendo que a prisão seja uma pena leve, mas quando comparada a uma pena de morte, sem dúvidas é. Pois, na primeira perde-se a liberdade, na segunda à vida. Já que não existe uma sem outra. Contudo, não estaremos isentos de perceber que após a abolição da pena de morte no ordenamento jurídico, a

prisão enquanto pena se constituiu e se constitui em uma pena de morte velada, conforme será observada em capítulos próprios.

Por trás da Fortaleza do século XIX existiam praticamente duas cidades em uma, dois espaços em um único território. Conforme apontado por Walter Junior (2018), uma cidade elitizada onde o espaço da ordem e civilização deveria ser imposta a qualquer custo. Em contrapartida, de outro lado, tinha-se uma Fortaleza onde as práticas populares construía um cotidiano de (des) ordem. É nesse contexto de classes sociais distintas que se fundamenta a política dos nós e dos outros.

É nessa política dos nós e dos outros que as representações em torno do feminismo transgressor vão se construir, de acordo com Walter Junior (2018, p.109):

Questão de fundamental importância e norteadora deste capítulo é entender o processo de construção em torno de algumas representações do ‘feminino transgressor’, principalmente em torno dos crimes que mais chocam por fugirem à “natureza feminina”, como o infanticídio e o homicídio, principalmente quando acontecem nas camadas mais pobres que, na perspectiva da boa sociedade fortalezense, continham em seu cerne todos os aspectos considerados negativos: sujeira, turbulência, desrespeito às normas etc.

Percebe-se assim, que as autoridades olhavam com mais rispidez os crimes praticados por pessoas pobres e mais ainda quando a criminosa é uma mulher responsável pela morte de alguém ou do próprio filho. Operando-se assim, não apenas uma criminalização da pobreza, entenda-se pobreza como aquelas pessoas que apenas utilizam-se de sua força de trabalho para sobreviver e vive com o mínimo que lhe é oferecido, mas uma criminalização da pobreza feminina. Não bastava ser mulher e pobre tinha que ser criminosa. Três características que iam acompanhar essas mulheres em seus julgamentos, classe, raça e gênero. E a justiça da época independentemente do Estado onde cometiam-se os crimes, era uma justiça protecionista dos poderosos que funcionavam sobre o sistema de apadrinhamento.

Sobre o poder judiciário e sua seletividade, Marinete Rodrigues (2016, p.100-101), em seu livro intitulado “Mulheres, Violência e Justiça no Século XIX” descreve:

[...] sabe-se que ao longo do século XIX tanto o Judiciário quanto o Estado passaram a deter o monopólio da violência simbólica (Elias, 1993, p.187-189), o que se traduzia em poder fazer e poder decidir conforme os interesses particulares em detrimento dos interesses da sociedade. No entanto, a venalidade prática pernicioso nem sempre foi a regra entre todos os membros da Justiça. Muitos deles agiram em defesa da sociedade visando à manutenção da ordem necessária ao crescimento econômico.

Tem-se assim, um sistema jurídico único em seu poder, mas dividido quanto a manipulação das leis, de um lado aqueles que estavam preocupados em agir em prol da sociedade civil e de seus interesses, inclusive ampliando o acesso da população a esta. De outro lado, desenvolve-se de forma paralela um sistema de proteções, favores e apadrinhamentos por parte da elite, que recorria também ao Judiciário para a solução de seus litígios, constituindo-se em uma justiça venal.

Nas palavras de Marinete Rodrigues (2016, p.101) “acontecimentos como o que foi relatado por Martin mostram a imagem de uma justiça venal que atendia apenas aos apaniguados do poder, independente se homem ou mulher”. É importante informar ao leitor que Sir Percy Falcke Martin ou apenas Martin como citado no trecho em comento foi um inglês que percorreu as cinco repúblicas do início do século XX; Brasil, Argentina, Chile, Uruguai e Venezuela e que publicou um estudo comparando as questões políticas, econômicas, sociais e jurídicas, o qual destacou essa forma de justiça no Brasil disseminada no período oitocentista.

Neste sentido, o cotidiano de todos e todas eram marcados por níveis e relações diferentes com os processos de violência. Até mesmo a violência praticada naquela instituição, onde deveria prevalecer o sentido mais pleno da Justiça que é o poder judiciário conforme apontado por Marinete Rodrigues (2016). Em outras palavras, o Estado não apenas pratica a violência, como também oferece medidas e respostas distintas aqueles que praticam tais atos e que a posteriori buscam proteção judicante. Isto porque, o Estado através de seus respectivos órgãos e poderes, não está isento das estruturas políticas, sociais e culturais que os sustentam.

Daí extraísse a lógica que os dois pesos e duas medidas dependem mais da classe, do gênero e da raça do que do crime praticado em si. É nesse contexto, que os processos de criminalização ocorriam na cidade de Fortaleza, conforme descrito por Walter Junior (2018, p.112) “[...] era preciso disciplinar os corpos, vigiar e controlar determinados comportamentos tidos como atrasados e organizar os espaços da cidade de forma a manter, sempre que possível, os elementos desviantes longe dos olhos da elite” [...]. A elite para manter a ordem tinha que controlar estes corpos sem, no entanto, eliminá-los visto que seria uma força produtiva essencial no projeto civilizatório citadino.

A criminalização dos banhos nas águas urbanas, a proibição da lavagem de roupa na bica dos chafarizes, dificultando ainda mais o trabalho das lavadeiras, a proibição de andar nas ruas de camisa e ceroula, foram atitudes tomadas pela elite através do código de posturas sob o pretexto de garantir a moralidade dos espaços. Ainda por cima, era

comum a prática de violência policial a ser incentivada pelo Estado e pelos presidentes de província, uma vez que existia um sistema de bonificação ou recompensa por prisões e mortes realizadas por aqueles. A bonificação variava, criminosos de morte que fossem presos, autoridade policial recebia 100\$000 réis; já criminosos de morte que fossem mortos durante a resistência, a autoridade policial recebia gratificação dupla, já armas da nação que fossem recuperadas, o valor do bônus era de 10\$000 réis por arma (Junior, 2018).

Em outros termos, por trás do discurso que gira em torno da criminalidade e do criminoso, não existia apenas uma vida tolhida ou uma liberdade cerceada, existia todo um jogo de interesses lucrativos e fomento à violência e a morte dos “indesejáveis”. A civilização pretendida seja na cidade de Fortaleza em análise mais recente, seja em outras do império brasileiro conforme já narrado tinha um preço e o preço quem pagava eram os negros e negras, pardos e pardas de origem humilde.

No último capítulo de sua tese aqui já comentada, Walter Junior (2018) aborda as prostitutas, criminosas e loucas na cidade de Fortaleza no século XIX. Por já ter falado em outro momento sobre a prática de prostituição, centralizo as interpretações no que concerne às criminosas e loucas.

Ao falarmos de crimes cometidos por mulheres na cidade de Fortaleza temos tanto os ligados a honra perdida quanto o infanticídio. Entretanto, os crimes de morte envolvendo aquelas também figurarão nas páginas jornalísticas, nos discursos médicos e jurídicos. Tais atos criminosos, deixavam a população boquiaberta e em choque. Um deles foi o praticado por Maria Lessa já narrado aqui.

Sobre os crimes de morte praticados por mulheres, Walter Junior (2018, p.133) aduz que:

Entre as principais motivações para diversos crimes de morte cometidos por mulheres estavam os ciúmes e o medo do abandono pelo parceiro. A passionalidade, característica tão veementemente imposta às mulheres, embora também presente em muitos dos crimes violentos cometidos pelos homens, para aquelas, representava a materialidade de sua fragilidade – moral, intelectual ou biológica – enquanto para estes, eram sempre tratados como questão de honra ferida.

Do trecho em destaque compreende-se que o caráter distinto que se tinha para com um homem que pratica um crime em oposição ao de uma mulher. No homem a prática criminal está associada a uma questão de honra ferida, ou seja, de masculinidade e por isso seria algo aceitável. Já a mulher ao associar-se a algo contra a sua natureza como o

crime o faz porque tem em seu interior uma fragilidade que é mitigada pela materialidade que apresenta.

Corroborando com tal entendimento no que concerne à fragilidade e a sensibilidade feminina na prática de crimes, Marinete Rodrigues (2016) alerta que as autoridades, médicos, filósofos, intelectuais, juízes recorrem constantemente em seus discursos que a falta de sensibilidade nas mulheres é algo conatural. As constâncias de suas vidas eram marcadas por inseguranças, conflitos, desesperos que as tornavam mais cruéis e violentas quando comparada aos homens principalmente quando envolvidas em algum ato violento e criminoso.

Ódio, raiva, cólera, vingança todos esses sentimentos tinham sua intensidade determinada pelas circunstâncias a que eram impostas as mulheres cujas práticas consubstanciavam-se mais como um tipo de reação e que oscilavam assim entre a piedade e a crueldade. Todos esses discursos em torno da mulher criminosa é mais uma forma de humilhá-la, diminuí-las e ridicularizá-las, fortalecendo o culto a domesticidade (Rodrigues, 2016).

Assim, na cidade de Fortaleza, no período oitocentista teremos alguns crimes que foram noticiados pela imprensa e que iriam reforçar a imagem da mulher sem sentimentos, cruel, ciumenta e movida por ódio. O caso de Bibiana que foi morta por espancamento e cuja motivação foi o ciúme da esposa de João Aires, um soldado. Outro caso foi o de Guilhermina de tal acusada de matar o marido com golpes de canivete. Já Maria Mussú, também matou com golpes de canivete, José Capoeira com quem convivia junto, a motivação do crime era o fato de este começar a abandoná-la. Todas essas informações foram retiradas dos jornais “O Cearense”, de 1 de junho de 1852, do Pedro II, de 27 de setembro de 1870, e do “O Cearense”, de 12 de outubro 1869, encontrando-se disponíveis na tese de Walter Junior (2018) já comentada. Todas elas tiveram por punição a prisão.

Tal qual as mulheres criminosas, outras que incomodavam a elite e que eram consideradas um empecilho ao projeto moralizante foram as “doudas” ou “doidas”. Embora não o fossem consideradas criminosas recebiam tratamento como se fossem e para serem afastadas da sociedade só se tinha duas soluções, asilo e prisões (JUNIOR, 2018).

E no que concerne ao sistema prisional para onde as mulheres e demais indesejáveis iam, o Relatório do Presidente da Província Joaquim Vilella de Castro Tavares (1853, *apud* Junior, 2018, p.140) apresenta que:

As cadeias sam uma triste necessidade, mas uma necessidade tal, que não póde deixar de ser satisfeita, a menos que se queira nullificar a acção da justiça. A Constituição quer que ellas sejam seguras, limpas e bem arejadas, e que sejam diversas casas para a separação dos réos, conforme suas circumstancias e natureza dos crimes: com o que se harmonisou o interesse da sociedade com os direitos da humanidade.

Para o presidente da Província, a cadeia resultou dos interesses da sociedade a partir de uma noção de direitos humanos, tendo previsão na constituição imperial quanto a estrutura física desta, quicá, segura, arejada e limpa. Para Joaquim Castro, a relação da cadeia com a ideia de Justiça é tão estreita a ponto de uma não existir sem a outra. Contudo, tal projeto de prisões enquanto pena, tão logo surgiu tão logo foi criticado, pelas razões que serão postas em capítulo próprio.

Cumpre-se destacar apenas a título de curiosidade, que de acordo com Walter Junior (2018), a cadeia de Fortaleza apresentava condições precárias. Para além das cadeias existia as casas de correção, criadas no ano de 1835 na capital da província e que se distinguiam das cadeias por terem espaços propícios para à realização de oficinas, objetivando transformar em trabalhadores, os irrecorríveis e desviantes da sociedade.

Por sua vez, a cadeia ora vista como espaço de recuperação para o mundo do trabalho, não recuperava, pelo contrário: dentro do seu estabelecimento aconteciam suicídios como o caso de Joanna Maria de Queiroz que se suicidou com uma corda presa entre o pescoço e o armador da rede conforme informação retirada do Relatório do presidente Benedicto Ottoni em 1885 (Walter Junior, 2018).

No tocante se existia ou não prisões femininas cumpre destacar, segundo Walter Junior (2018), que não havia no século XIX, a divisão entre cadeias masculinas e femininas, uma vez que, o Regulamento da Casa de Correção de 1835, determinava que dentro de um mesmo sistema carcerário deveria já haver essa divisão de setores. Em outros termos, as prisões começavam a ser mistas.

O sistema de criminalização e punição começava a sofrer sérias críticas. Pretendeu até aqui, apresentar ao leitor como este funcionava, como e quais condutas praticadas pelas mulheres era criminalizada. As prisões e toda discussão em torno dela, sua eficiência, ineficiência, melhorias em suas condições, começaram a se desenvolver já no século XIX e intensificam-se à medida que os processos de criminalização também aumentam. O Poder monárquico enfrentava sérias críticas e pressões seja no tocante ao sistema de justiça, punição, político e econômico.

Nestes termos, Marinete Rodrigues (2016, p.119) destaca:

Assim, em 1889, a monarquia Constitucional brasileira chegava ao fim, levando consigo a aura de poder que emanava do velho imperador Pedro II, autoridade máxima da nação até aquele momento. Esperado por alguns, desejado por outros, o fim foi lamentado pelos súditos mais fiéis, pois para estes a monarquia representava a manutenção do status quo e dos privilégios conquistados e sem o futuro se tornava incerto. Há tempos que o contexto histórico mostrava que já não era sem tempo de o país se libertar das amarras políticas impostas pelo modelo monárquico e aderir uma nova forma de governar caracterizada pela racionalidade em gerir os detalhes que refletiam os anseios e interesses da população brasileira manifestadas desde que se tornara livre dos laços que o prendiam a Portugal, em 1822.

A autora destaca que o Brasil Imperial não atendeu à expectativa e os anseios daqueles que aqui viviam, ou seja, não conseguiu resolver todos os problemas já presentes desde a época da colonização, como por exemplo a própria desigualdade social, pelo contrário, houve cada vez mais um sistema de privilégios e protecionismos intensificados por um lado e de perseguição e criminalização do outro.

Se em um primeiro momento do Brasil, na sua fase colonial, as mulheres foram perseguidas e punidas por serem concubinas, feiticeiras dentre outras coisas, auxiliado pelo poder da igreja. Na fase imperial, estas foram perseguidas pelos mais variados comportamentos, para além do concubinato. Isto é, pela prostituição, pela prática de atividades clandestinas e por resistirem à violência física, sexual e mental as quais estavam constantemente expostas por não serem consideradas cidadãs e sim coisas.

O lícito e ilícito, o legal e o ilegal, o certo e o errado, o correto e o clandestino, eram binômios criados pela elite e para a elite, a partir dos critérios raciais, de gênero e de classe. Nem todas as mulheres viveram à belle époque de forma igualitária. Nem todas as mulheres poderiam frequentar os cafés e grandes salões. Apenas as mulheres da corte e vigiadas pelo domínio masculino. As ruas, os chafarizes, os comércios, eram frequentados por outros tipos de mulheres, de brancas pobres, a pretas e pardas livres ou escravizadas, sobre estas não existia apenas a vigilância do marido ou companheiro, mas das autoridades médicas, policiais e jurídicas, que influenciados pelas teorias de Lombroso, Ferri, Garofalo e Nina Rodrigues, forjou todo um sistema de vigilância e punição para as indesejáveis. O patriarcado fabrica a mulher que deseja e a mulher que rejeita, a santa e a criminosa.

Punição esta que poderia ser a pena de morte, o açoite, a prisão. Afinal tais mulheres não tinham uma boa condição financeira para contratarem bons advogados. É nas prisões que estas mulheres, a par das condições precárias e de miserabilidade do local,

começam a praticar o suicídio. É um período também de críticas a tal sistema punitivo e que iria se intensificar ao longo da república.

Assim, observa-se que o pensamento de Nina Rodrigues foi primordial para reforçar e fomentar na estrutura política e judiciária brasileira do fim do século XIX e séculos seguintes, XX e XXI quais corpos serão selecionados para ocuparem as prisões, neste caso, os corpos negros e pardos em sua maioria. Logo, a raça é um dos critérios por meio do qual o direito penal e processo penal se faz presente.

A título de curiosidade, em um texto intitulado “Rés negras, juízes brancos: Uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção de punição em uma prisão paulista”, a autora Dina Alves (2017) analisa como o sistema criminal paulista distribui a punição levando-se em consideração a raça, o gênero e a classe e apontando que a maioria dos que compõe tal sistema é formado por pessoas negras e pardas. A autora (2017) ainda aponta a feminização da pobreza e racialização da punição argumentando que as mulheres negras em sua maioria estão em situação de vulnerabilidade, trabalham em atividades domésticas que vão além da própria casa e são poucas as que trabalham de carteira assinada, fatores estes que desencadeiam uma vigilância ostensiva por parte dos órgãos públicos de punição e das autoridades que passam a operar de forma seletiva. Uma das interlocutoras da autora em comentário, chega até afirmar que se fosse traficante não estaria banguela. Logo, o critério raça, classe e gênero é decisivo na formação do juízo de culpa por parte dos magistrados, promotores, delegados e tal fator mostra que o pensamento de Nina Rodrigues continuou presente para além do seu tempo. E de que a proclamação da república não proporcionou apenas mudanças, mas veiculou também permanências.

3.2 Por trás do Brasil República: avanços, poder e repressão de uma sociedade desigual

A Proclamação da República embora tenha ocorrido em 15 de novembro de 1889, anunciando uma nova forma de governo, na prática a ideologia das antigas instituições e de alguns pensadores como Lombroso e Nina Rodrigues ainda se fez presente no país, refletindo na nova estrutura política, jurídica, econômica, cultural, social que se delineava no país. A primeira metade do século XX é marcada então por uma vasta desigualdade social de pessoas recém-saídas da escravidão, as quais, uma vez livres, encontrariam dificuldades para se manter em uma terra marcada pelo preconceito e exclusão e favorecida pelo processo de imigração. Nesse sentido, a resposta para conter a massa dos

libertos e sustentar o projeto de federação, foi a criação do duplo ilícito no Código Penal de 1890.

De acordo com Santos (2009, p.105 apud Silva, 2012, p.6), “A entrada do duplo ilícito, ou seja, do crime e da contravenção penal de 1890, pode ser vista como a contrapartida da elite republicana à liberdade adquirida pelos escravos [...]”. Logo, por não querer abarcar e incluir aqueles nos processos de industrialização e transformação do país, o governo criou mecanismos de criminalização cuja seletividade penal se operaria perante as minorias. Nas palavras de Anderson Silva (2012, p.6):

Na República, os indesejáveis de outrora vieram a se juntar aos opositores da hora. Agora, capoeiras e imigrantes, prostitutas e vadios, ébrios e negros alforriados cerravam fileiras ao lado dos adversários políticos do poder constituído. Não era ainda a igualdade sonhada, mas uma igualdade às avessas que reunia sob o signo do desvio os indesejáveis⁸ e os desclassificados sociais.

Em outros termos, a igualdade tão sonhada na pós proclamação da república não contemplou toda a parcela da população. A Constituição Republicana de acordo com Silva (2012) passou a prevê o Habeas Corpus, enquanto um remédio jurídico que protege a liberdade dos indivíduos contra os abusos do Estado. Algumas penas como banimento e galés foram extintas, já a pena de morte passou a ser apenas em tempos de guerra e de acordo com a legislação militar. Do ponto de vista prisional, um fator merece destaque. Fator este, que refletirá nas constituições posteriores, inclusive a de 1988, que foi a utilização das atividades de ressocialização no sistema prisional, ao menos do ponto de vista legal.

A república tinha por base, na sua primeira fase (1889-1930), propor reformas no sistema prisional. Contudo, encerrou seu primeiro ciclo sem uma legislação penitenciária propriamente dita, aplicando apenas as normas já constituídas nas fases anteriores. É somente, a partir da Constituição de 1934, que as diretrizes fundamentais do sistema carcerário nacional passam a ser legisladas por competência exclusiva da União e somente em 1935, o Estado complementa as diretrizes a partir do primeiro regulamento penitenciário nacional (Silva, 2012).

É justamente na primeira metade do século XX, que as penitenciárias, especialmente femininas, passam a ser concebidas como um projeto reformador. Nas palavras de Bruna Angotti e Fernando Salla (2018, p.13):

Diante das péssimas condições que estavam sendo encarceradas as mulheres, e dos impulsos reformistas que tomaram conta dos juristas e médicos, na década de vinte do século XX, começaram efetivamente a

se intensificar as propostas de criação de penitenciárias propriamente destinadas a mulheres. O grande defensor das prisões exclusivas para as mulheres foi José Gabriel de Lemos Britto (1924 e 1926). Ele havia sido indicado pelo ministro da Justiça, João Luiz Alves, em 1922, para realizar um levantamento, em todos os estados brasileiros, da situação dos presídios e reunir informações que pudessem subsidiar uma ampla reforma. As viagens que empreendeu pelo país e as informações que coletou deram a Lemos Britto enorme autoridade na época sobre as questões prisionais, junto a médicos, juristas e governantes.

Por isso, Lemos Brito em suas pesquisas, percebeu que não havia no país um sistema carcerário unicamente feminino e que as cadeias onde estas cumpriam pena estavam em condições precárias, assim como todo sistema penitenciário do país. Daí o vislumbre republicano de reformar as prisões. Contudo, o mesmo defendia que na capital do Brasil, deveria haver um reformatório para mulheres condenadas acima de 3 anos de prisão e que nos demais estados haveria um termo de cooperação regional. Porém, para além da prisão as mulheres deveriam trabalhar e se dedicar a outras atividades domésticas como corte, costura, cozinha dentre outras.

Embora o ministro da Justiça, em comento, percorresse o Brasil buscando informações sobre o sistema prisional, foi somente a partir de 1937t, que as prisões, especificamente para mulheres, começam a ser implementadas, sendo a primeira delas em Porto Alegre sob o nome de Reformatório de Mulheres Criminosas. Em 1941, em São Paulo temos o presídio de mulheres no bairro do Carandiru e em 1942 foi criada no Distrito Federal, a penitenciária de Mulheres (Angotti; Salla, 2018).

De acordo com Bruna Angotti e Fernando Salla (2018) tais estabelecimentos prisionais femininos, foram entregues inicialmente aos cuidados de congregações religiosas que coordenava alguns estabelecimentos disciplinares desde o século XIX. O objetivo era possibilitar uma “reforma” moral das presas, trabalhando o lado espiritual e procurando desenvolver nestas a aptidão para as atividades do lar.

Corroborando tal entendimento, Lima (*apud* Angotti; Salla, 2018, p.16) destaca que a Congregação Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor D’Angers, acolhia meninas abandonadas e corrigia as desviantes desde o século XIX, e durante o século XX passou também a cuidar daquelas que eram encaminhadas pelo juízo de menores.

Logo, percebe-se que durante a primeira metade do século XX, embora prisões femininas tivessem sido criadas pelo Estado, sua administração era pela ordem religiosa. O que mostra a incongruência de uma república que defendia a laicidade do Estado, ante a separação deste e da igreja católica. Do ponto de vista prático, esta última atendia as

exigências governamentais, o que nos leva a crer que não houve uma ruptura por completa de tais institutos, apenas ligações motivadas por interesses os mais diversos possíveis.

Logo, podemos compreender que tanto no aspecto religioso quanto científico, o século XIX, ou imperial, se perpetuou no século XX e XXI, seja no que concerne ao tratamento das presas e presos e até no campo legal, conforme aponta o estudo de Myrian Santos (2017, p.366):

Autoridades como Cândido Mendes, Lemos Britto e Heitor Carrilho, que ocuparam cargos decisórios no governo desde a década de 1920, acreditaram ser possível identificar tipos e taras psicobiológicas e indicar os tratamentos adequados para corrigi-los. Cândido Mendes esteve à frente do Conselho Penitenciário, criado em 1924, e da Inspetoria Geral Penitenciária, de 1934. Lemos Britto foi presidente desta última instituição de 1939 até 1957. Heitor Carrilho foi inicialmente chefe da Seção Lombroso do Hospício Nacional de Alienados, e, entre 1921 e 1954, data de sua morte, diretor do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro. Durante o Estado Novo, influíram fortemente tanto na construção do Código Penal de 1940 como na Lei das Contravenções Penais, de 1941.

Assim, do exposto, infere-se que o Código Penal de 1940 e a Lei de Contravenções Penais de 1941, ambas em vigor até os dias de hoje, com suas modificações refletem os traços de uma sociedade marcada por uma punitividade de raça, classe e gênero, cujos corpos a serem disciplinados, como dito anteriormente, eram o das minorias de gênero, os da oposição política de Vargas e os negros e negras mesmo com uma Declaração Universal dos Direitos Humanos sendo proclamada durante o ano de 1948 e as Regras de Mandela em 1955, proclamando uma igualdade sonhada, mas jamais implementada, afinal, os próximos cinquenta anos do século XX não seriam tão doces e justos quanto se imaginava.

Afinal, a situação de perseguição e aprisionamento não mudou após a primeira metade do século XX, uma vez que, na segunda metade do século XX, especificamente entre as décadas de 60, 70 e 80 é instituído no país a ditadura civil-militar. De acordo com o estudo de Maria Teles (2015) a dinâmica de vida das mulheres durante este período é marcada pela ampla participação destas no mercado de trabalho, pela busca de escolarização e pela redução do número de filhos. Contudo, estas não passaram despercebidas pela máquina estatal e a partir do momento que se imiscuí na política como opositoras do regime ou até mesmo defensoras dos ideais feministas dentre eles o direito ao próprio corpo e a igualdade passaram a ser perseguidas, presas, estupradas e torturadas. O aparato repressivo recaía sob as prostitutas e também sob o corpo das mulheres negras que, muitas das vezes, eram esterilizadas por meios contraceptivos

distribuídos pelo governo. Ressalta-se que tal ato de natalidade era de forma forçada. As próprias prisões em nada mudaram suas condições precárias e insalubres.

Logo, o regime militar mais uma vez perseguia e procurava disciplinar os corpos considerados “desviantes”. Mas, será que o fim do regime militar de forma lenta e gradual e a abertura para a redemocratização do país, a partir da Constituição de 1988, possibilitaria emergir no país uma nova era de respeito aos direitos humanos das mulheres privadas de liberdades e com isso uma conscientização dos agentes públicos de que todos somos iguais perante a lei, independentemente de classe, gênero e raça; ou o patriarcado se manteve presente e as teorias Lombrosianas, de Nina Rodrigues, Ferri, Garofalo ainda se fazem por refletir no sistema prisional do séc. XXI? Para sanar tais curiosidades, recomendo a leitura dos próximos capítulos.

4 A CIDADE DAS ESMERALDAS NÃO É O FIM, E SIM O COMEÇO DE UMA JORNADA: CAMINHOS DE UM PESQUISADOR RUMO A TERRA DE OZ

Neste capítulo será apresentado ao leitor o percurso metodológico da pesquisa até a análise do conteúdo que estará presente no capítulo 4 da presente dissertação. Para tanto, o mesmo encontra-se estruturado em dois subtítulos. O primeiro dedica-se a apresentar ao leitor, ainda que brevemente, a história do pesquisador e sua relação com o sistema carcerário feminino, os motivos da pesquisa, avanços, desafios, medos e inseguranças. O segundo subtítulo destina-se a apresentar os métodos da pesquisa propriamente ditos e justificar a escolha destes. Neste último subtítulo, será apresentado as categorias ou eixos temáticos que serão interpretados no capítulo seguinte. Assim, a importância de apresentar os métodos de uma pesquisa é uma forma de suscitar ao leitor que os objetivos de uma pesquisa e seus resultados não se obtém do nada. É necessário disciplina e cumprimento de regras, sem as quais os dados podem facilmente ser mal interpretados.

Neste capítulo estão presentes trechos da obra literária *O Mágico de Oz* de Lyman Frank Baum (2013). Utilizou-se da literatura como forma de aproximar ficção e realidade e vislumbrar que estas podem caminhar juntas. Onde a primeira constrói-se como um espelho da segunda, bastando apenas aos leitores, pesquisadores e interlocutores estabelecerem uma relação de identificação entre o vivido de si, ou seja, suas subjetividades e o vivido do outro, a subjetividade das personagens presentes na obra ficcional. Neste sentido, os mundos e as dificuldades que separam o real do imaginário são tênues. A começar pelos personagens do mágico de oz e seus sonhos. Sem mais delongas, ação.

4.1 Dorothy e Paulo saem de seu lar e chegam a um território desconhecido, com caminhos estreitos e não menos desafiantes

No início da obra *O Mágico de Oz*, é apresentado ao leitor a personagem Dorothy, uma menina que mora no Kansas com sua tia Em e seu tio Henry. A casa que eles moravam era modesta, composta apenas de quatro paredes, chão e teto, além dos itens básicos, como cama, mesa, fogão e cadeiras (Baum, 2013). Ainda assim, por ser uma região composta por redemoinhos a casa apresentava um buraco para proteção caso estes aparecessem:

A casa não tinha sótão e nem porão – tirante um buraco não muito grande cavado na terra que chamavam de abrigo de ciclone, onde a família poderia se esconder para o caso de aparecer um desses imensos

redemoinhos de vento, tão forte que são capazes de esmagar qualquer casa ou construção que encontrem no caminho (Baum, 2013, p. 13).

O buraco na casa de Dorothy era para proteção, e, no entanto, a casa não ficou isenta de ser levada pelo ciclone quando este apareceu. No entanto, junto com a casa vai Dorothy e seu cachorrinho totó, os mesmos são levados por aquele para o país dos Munchkins. É neste local, que a mesma descobre através da bruxa boa do Norte, que a bruxa má do Leste foi morta quando a casa caiu em cima dela. Descobre também que só o mágico de Oz, na cidade das esmeraldas poderia ajudá-la a voltar para casa. Dorothy então parte em busca de Oz, mas levando consigo os sapatos de prata que até então tinha sido da bruxa má do Leste e um beijo de proteção da bruxa má do Norte (Baum, 2013). Alerta de spoiler: são estes sapatos que serão os responsáveis por levar Dorothy de volta à casa e que só é descoberto nos últimos capítulos da obra. Entretanto, faço uma pausa na obra do Baum (2013) e vamos ao personagem da vida real, vamos ao Paulo: o pesquisador.

Paulo Sergio dos Santos Campelo, natural de Campina Grande, filho adotivo, negro e gay. Na infância passou pelo processo de separação dos pais, onde a partir daí teria que ficar dividido e viajando entre as regiões da Borborema, Campina e o sertão da paraíba, especificamente Condado. Durante a adolescência já no Ensino Médio, decidiu prestar vestibular para História, alcançando a aprovação para a Universidade Federal de Campina Grande.

A partir daí o menino criado em um ambiente acolhedor que seria o lar, e o carinho de seus pais e familiares teria que ir para uma nova terra, Cajazeiras no alto sertão paraibano. Foi nessa instituição que após o contato com várias disciplinas e após ter participado de diversas atividades acadêmicas teve a oportunidade de ingressar em um projeto de extensão intitulado “O Feminino aprisionado: Direitos Humanos, relações de gênero no presídio feminino de Cajazeiras – PB”, coordenado pela professora Dr^a Mariana Moreira Neto em parceria com a professora Dr^a Maria Lucinete Fortunato. Foi nesse projeto que tive meu primeiro contato com uma realidade diferente da minha e o mundo que nunca mais sairia de minha memória, o mundo da prisão feminina.

Foi igualmente nesse projeto, que entrei em contato com os textos que versavam sobre direitos humanos, cidadania, políticas públicas e gênero. Temas até então pouco ou desconhecidos por mim. A cada visita no presídio feminino olhando suas estruturas físicas e em contato com as mulheres privadas de liberdade pude compreender que por trás de cada crime cometido existia a figura de um ser humano carente de alguma

necessidade seja ela afetiva ou material. O tempo passou e aquele menino prestes a se formar em história descobriu que também tinha interesse pelo curso de Direito. Diante dessa situação, prestou o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e foi aprovado.

No curso de Direito se encantou ainda mais por disciplinas que de certa forma estavam atreladas ao sistema prisional tais quais: Direito Constitucional, Direito Penal e Processo Penal, Direitos Humanos e Direito Penitenciário. Prestes a concluir o curso decidiu fazer mestrado na Universidade Federal da Paraíba, especificamente no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas. Foi aprovado e a partir daí teria que ir à cidade de João Pessoa - PB cursar o segundo semestre em regime-semipresencial afinal estávamos ainda sob a Pandemia da COVID-19, que anunciava seu fim de forma gradativa e tinha também que desenvolver pesquisa de campo, no Centro de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão conforme proposta inicial do projeto. Tal qual Dorothy em *O Mágico de Oz*, o ciclone chega e o leva a João Pessoa, a um território desconhecido, não sabendo ele que as dificuldades de uma pesquisa de mestrado estavam apenas começando e que entrar em campo não seria uma tarefa fácil.

Aqui, faço uma pausa antes de narrar às dificuldades enfrentadas pelo pesquisador, para mostrar ao leitor a primeira dificuldade enfrentada por Dorothy rumo à cidade das esmeraldas em busca do grande Oz. Ressalta-se que aqui, ela já está acompanhada de seus amigos, o Espantalho, o Leão covarde, e o Homem de lata, sobre estes falaremos mais adiante. Uma das primeiras dificuldades foi atravessar o fosso presente na floresta.

O dia ia ser movimentado para os viajantes. Mal tinha andado uma hora quando viram à sua frente um fosso imenso que dividia a floresta até onde eles conseguiam enxergar, tanto para um lado quanto para o outro. Era um fosso bem largo, e quando chegaram à beira dele e olharam para dentro puderam ver que era bastante profundo, forrado de pedras de ponta cortante. Os barrancos dos dois lados tão íngremes que nenhum deles conseguiria chegar até embaixo, e por um momento todos acharam que a viagem tinha chegado ao fim (Baum, 2013, p.69).

Do exposto, pode-se compreender que nenhum objetivo é conquistado sem esforço e dedicação. O mais interessante é que conforme demonstrado na obra, mesmo na companhia de seus novos amigos, a personagem ainda se sentia solitária. Em meio a essa dificuldade e com ajuda do Leão Covarde que saltou o fosso levando cada personagem para o outro lado da floresta, os mesmos conseguiriam vencer esse primeiro obstáculo, dentre outros que ainda estavam por vir. Uma pausa se faz necessário na obra, para trazer agora as duas primeiras dificuldades enfrentadas por este pesquisador.

A primeira dificuldade sem dúvidas foi a adaptação à cidade. João Pessoa se apresentava um tanto desafiadora, não apenas por ser a capital da Paraíba e polo turístico e desenvolvimento urbano e comercial, mas também e principalmente pela distância afetiva tanto em relação aos familiares quanto amigos. Afinal, comparada as outras cidades ao qual morei durante a graduação estava eu agora a aproximadamente 342 km de casa. Pela primeira vez pude compreender e sentir aquilo que as professoras de Metodologia da Pesquisa em Direitos Humanos, Marlene França e Suelídia Calaça diziam em suas aulas, escrever é um ato solitário. E de fato o foi.

Um segundo desafio foi enfrentar a burocracia do comitê de ética da universidade, através da plataforma Brasil. Afinal, a pesquisa inicialmente envolvia ir a campo, ou seja, ao Centro de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão e através do contato com as mulheres privadas de liberdade, independentemente do regime de pena, produzir cartas que expressassem os sentimentos e o cotidiano daquelas. Objetivando analisar as violações de direitos humanos e consequentemente (in) efetividade das políticas públicas. Por envolver pesquisas com seres humanos, tinha que ser elaborado um Termo de Livre Consentimento Esclarecido em obediência as Resoluções 466/12 e 510/16 do Conselho Nacional de Saúde, que versam entre outras coisas sobre o comprometimento ético e cautelar da pesquisa.

Mesmo preenchendo todos os espaços e anexando os documentos que a plataforma exigia, ainda assim, diligências eram apontadas pelo relator, e a cada nova diligência cumprida uma outra surgia. Juro que pensei em desistir, tal qual a Dorothy do mágico de Oz. Entretanto, é importante destacar que uma diligência apenas não foi solucionada e por causa dela tive que desenhar juntamente com minha orientadora, uma nova metodologia conforme será apresentada em breve. Agora, peço licença para dar uma pausa e trazer de volta a personagem Dorothy e seus amigos e a nova dificuldade que enfrentaram para chegar na cidade das esmeraldas e vê o grande Oz.

Uma vez cruzada a floresta e atravessado o rio, o desafio que se impunha agora a Dorothy e seus amigos era o campo das papoulas da morte, as quais fizeram Dorothy e o Leão covarde dormirem após inalarem o perfume que aquelas exalavam (Baum, 2013).

Aos poucos, foram encontrando mais e mais papoulas vermelhas, e cada vez menos das outras flores; e dali a algum tempo se viram no meio de uma imensa campina toda florida de papoulas. Todo mundo sabe que, quando essas flores se juntam em grande quantidade, seu perfume fica tão forte que quem cheirar adormece na mesma hora; e se a pessoa adormecida não for logo levada para longe das flores, continua a dormir e dormir para sempre (Baum, 2013, p.84).

É graças ao espantalho e ao homem de lata, que Dorothy mesmo dormindo, consegue sair do campo das papoulas. Porém, para retirarem o leão precisaram da ajuda da rainha dos ratos (Baum, 2013). Após vencido esse obstáculo, nossos personagens conseguem chegar aos portões da cidade das esmeraldas e finalmente conseguem encontrar o grande Oz. Contudo, o mágico só atenderia aos desejos deles caso a bruxa má do Oeste fosse morta. E, agora mais um desafio se impunha. Faço uma pausa para apresentar ao leitor uma outra dificuldade e um novo desafio imposto a este pesquisador.

Após acreditar ter preenchido todos os requisitos para a aprovação da pesquisa de campo, apresentou-se uma nova diligência ao pesquisador ao qual após o cumprimento estaria anuído a possibilidade da pesquisa. A plataforma Brasil exigiu a carta de anuência do órgão responsável pelo sistema prisional a ser pesquisado, ou seja, da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP/PB). Acontece que, antes mesmo de dar entrada na plataforma Brasil já havia dado entrada, via e-mail junto ao órgão, em busca da referida carta.

Em resposta, o órgão tinha solicitado apenas: as certidões de antecedentes criminais tanto estadual quanto federal, os documentos pessoais, cópia do projeto, declaração do programa ao qual estava vinculado, dentre outros. Todos relacionados à pesquisa. Após cumprir às exigências, via e-mail, algum tempo depois recebo um novo e-mail, desta vez com uma nota técnica solicitando a documentação pessoal da orientadora e também falando de um termo de cooperação e também da necessidade de um protocolo de intenções.

Após ler a referida nota, entrei mais uma vez em contato para saber se existia algum modelo deste protocolo de intenções disponível bem como para sanar algumas dúvidas. Sobre este último e-mail, até hoje não obtive resposta. O desespero só aumentava. Afinal dois procedimentos tramitavam simultaneamente: o da plataforma Brasil e o da SEAP. Ambos com prazos, que poderiam extinguir a pretensão. E ainda por cima, com o tempo de qualificação do projeto e de defesa final se aproximando. Confesso que a única vontade que tinha era de dormir e só acordar quando tudo estivesse resolvido. Fato é que, em decorrência desta burocracia institucional da SEAP, a pesquisa de campo não pôde ser realizada. De modo que, após a qualificação, um novo desenho metodológico precisou ser feito e com ele um novo desafio conforme será analisado brevemente. Faço uma pausa e voltamos novamente ao mundo mágico de Oz.

Oz prometeu que realizaria cada pedido de nossos personagens, caso este derrotasse a bruxa má do Oeste. Àqueles saem em direção a moradia dela e no caminho

se deparam com ataques como o dos corvos, das abelhas e, por fim, dos macacos alados. Todos a mando da bruxa. De todos os ataques sofrido, o dos macacos alados foi o que deu certo, pois o espantalho e o homem de lata foram atingidos e tiveram seus corpos deixados no local do ataque. Já Dorothy e o Leão são levados ao Castelo. Chegando no Castelo, Dorothy é posta para trabalhar forçadamente pela bruxa. Nesse interim, durante a tentativa da bruxa de pegar os sapatos de prata de Dorothy, esta pega um balde com água e joga naquela, desintegrando-a. É o fim da bruxa má do Oeste. Com a ajuda da rainha dos ratos; o Leão Covarde e Dorothy encontram e “consertam” o espantalho e o homem de lata. E com o auxílio dos macacos alados conseguem retornar à cidade das Esmeraldas e se encontrar novamente com Oz (Baum, 2013).

Neste momento, faz-se necessário uma pausa para trazemos de volta nosso personagem da vida real e seu desafio após um novo desenho metodológico ser realizado ante a frustração de não entrar em campo no sistema prisional feminino. Feito um novo desenho, optou-se como procedimento de investigação: a pesquisa bibliográfica e documental. Sobre estes, mais detalhes serão apresentados no próximo tópico. Os eixos temáticos a serem pesquisados e analisados seriam respectivamente, educação, saúde e trabalho. O desafio que se impunha era escrever a dissertação em um tempo curto de aproximadamente 5 meses com mais 2 meses de prorrogação, ante as dificuldades, que se impuseram após exame de qualificação conforme relatado. Diante dessas dificuldades, embora os três eixos tivessem sido pesquisados, apenas dois foi possível aprofundar no capítulo que foram educação e saúde. O eixo trabalho presente neste capítulo serve para pesquisas acadêmicas futuras, uma vez que, é necessário o interesse de outros pesquisadores por aprofundar tal temática, possibilitando assim que em um futuro próximo seja possível ter um campo documental e bibliográfico maior.

Paralelo a escrita, ansiedade, alergia e mais vontade de chorar. Novamente bateu vontade de desistir, mais com a força e o companheirismo de minha orientadora e amiga, professora Marlene, vi que não era mais possível e que a jornada tal qual a dos personagens do mágico de oz também se aproximava do fim. A esta altura, a palavra desistir não poderia caber no dicionário do pesquisador. A cada leitura de teses e dissertações para a construção desta, também percebi que os pesquisadores compartilham da dor e do sofrimento. Ninguém sofre só.

Em algum lugar existem pesquisadores em situações tão adversas quanto a de outros, mas, nem por isso mais ou menos sofríveis. A pesquisa seja de mestrado ou

doutorado em qualquer área que for não pode ser romantizada. Afinal, por trás do texto escrito e dos resultados, existe um procedimento doloroso e cansativo, muitas vezes, desconhecido pelo próprio leitor. Na verdade, nem todos os pesquisadores deixam transparecer sua subjetividade e com isso sofrem calados.

Agora, apresentaremos o desfecho da história do mágico de oz e a justificativa de tal obra no presente capítulo. Voltamos agora a obra: “O Mágico de Oz”.

Cumprido o desafio de matar a bruxa má do Oeste e após retornarem à cidade das Esmeraldas, restava ao grande Oz cumprir suas promessas e dar ao espantalho um cérebro; ao homem de lata, um coração; ao Leão covarde, coragem e por fim, a Dorothy mandá-la para casa. Acontece que nesse momento da obra, descobre-se que o mágico de oz, não tinha poderes sobrenaturais e que era um ser humano tal qual Dorothy, inclusive antes de chegar ao local onde se tornou a cidade das esmeraldas exercia a profissão de ventríloquo e balonista.

Pois bem, um dia levantei voo no meu balão, mas as cordas se emaranharam e não consegui mais descer. O balão subiu mais alto que as nuvens do céu, tão alto que entrou numa corrente de ar que o levou por muitos e muitos quilômetros. Passei um dia e uma noite viajando pelos ares, e na manhã do segundo acordei e descobri que o balão flutuava acima de uma terra estranha e muito linda (Baum, 2013, p.166).

É interessante observar, que mesmo após descobrirem o segredo de Oz, os personagens do livro, ainda assim, querem suas pretensões atendidas. O mágico decide então que vai pensar uma forma de ajudar a cada um. É interessante o diálogo que estabelece entre cada personagem e o “mágico” a partir daí. O espantalho é o primeiro personagem a ter seu pedido realizado.

A partir de agora você vai ser um grande homem, porque eu lhe dei um cérebro novinho em folha. O espantalho ficou satisfeito e orgulhoso com a realização do seu maior desejo e, agradecendo muito a Oz, saiu ao encontro dos seus amigos. Dorothy olhou para ele, curiosa. O alto de sua cabeça estava inchado com o cérebro novo. Como você está se sentindo? Perguntou ela. Bastante inteligente- respondeu ele animado. Depois que eu me acostumar com meu cérebro vou saber de tudo (Baum, 2013, p.173).

Depois do espantalho receber o cérebro, foi a vez do homem de lata ir até a sala do “mágico”. Na ocasião, o mesmo pega um coração de seda com recheio de serragem e implante naquele (Baum, 2013). O mais importante nesta parte da obra é a preocupação do homem de lata em relação ao tipo de coração que iria receber. Para este, o mais ideal seria um coração que expressasse bondade.

Não é uma beleza? Perguntou ele. É sim, respondeu o homem de lata, muito satisfeito. Mas é um coração bondoso? Ah, muito! Respondeu Oz. Acomodou o coração no peito do lenhador e depois fechou o seu peito com o quadrado de lata, que soldou de volta no lugar de onde foi cortado. Pronto, disse ele. Agora você tem um coração que deixaria qualquer homem muito orgulhoso. Desculpe ter precisado fazer um remendo, mas não havia outro jeito. Nem se preocupe com o remendo – exclamou feliz o lenhador de lata. Fico muito agradecido, e nunca me esquecerei da sua bondade (Baum, 2013, p.173-175).

De posse do coração, é a vez do Leão covarde receber sua coragem. Assim, se dirige até o Grande Oz e este último lhe dar um líquido para beber. É uma forma de mostrar ao leão que a coragem está dentro de nós. Atendido os três pedidos, restava agora a Oz satisfazer o pedido de Dorothy e para isso ele se utiliza de balões. Afinal, se os balões o trouxeram, poderiam levá-la. Só que desta vez, ele também iria embora. O mais interessante é que justamente quando ela vai entrar no local para os balões a levarem, estes levantam voo, levando consigo apenas Oz (Baum, 2013).

Dorothy fica triste, achando que ficará para sempre na cidade das Esmeraldas. Mas, descobre que a bruxa boa do Sul poderia ajudá-la a voltar para casa. Novamente o espantalho, o lenhador e o leão decidem ajudar Dorothy e a acompanham, passando por outros desafios como o das árvores que lutam, o país das louças, uma floresta pantanosa com uma aranha gigante que seria morta pelo leão, e o país dos Quadlings. Este último desafio só foi possível concretizar com a ajuda dos macacos alados. Assim, os personagens chegam ao sul, encontram a bruxa e esta concede o desejo de Dorothy. Afinal, bastava Dorothy bater o calcanhar dos sapatos de prata três vezes e eles a levariam aonde quisesse e é assim que ela volta ao Kansas para sua casa (Baum, 2013).

Antes de Dorothy voltar para casa, a bruxa boa do Sul pega o gorro daquela e chama os macacos alados para levar o espantalho, o homem de lata e o leão para onde estes desejavam. É interessante o diálogo que se delineia na obra.

Dorothy então lhe entregou o Gorro de Ouro, e a bruxa disse ao Espantalho: O que você vai fazer quando Dorothy for embora? Vou voltar para a cidade das Esmeraldas – respondeu ele. Oz me passou o governo da cidade, e o povo lá gosta de mim. A única coisa que me preocupa é como atravessar de volta a montanha dos cabeças de martelo (Baum, 2013, p.217).

A bruxa boa do sul faz a mesma pergunta ao homem de lata e este responde que: “Os Winkies foram muito gentis comigo, e queriam que eu ficasse lá depois que a bruxa má morreu. Gosto muito dos Winkies, e se eu conseguir voltar para o país do Oeste tudo

que eu quero é governar os Winkies para todo o sempre” (Baum, 2013, p.218). Ao Leão, foi feita a mesma pergunta pela bruxa boa do sul, e este responde:

Do outro lado da montanha dos Cabeças de Martelo fica uma floresta grande e antiga, e todos os animais que vivem lá me nomearam seu Rei. Se eu pudesse voltar até essa floresta, passaria o resto dos meus dias lá muito feliz (Baum, 2013, p.219).

A obra segue o seu desfecho e a bruxa revela a Dorothy que o poder dos sapatos de prata que ele recebeu quando derrotou a bruxa má já poderia naquele momento ter voltado para casa. Neste momento da obra, os demais personagens falam:

Mas aí eu não teria o meu esplêndido cérebro! - Exclamou o Espantalho. E poderia ter passado minha vida inteira naquele milharal. E eu ficaria sem o meu adorável coração – disse o Lenhador de Lata. Parado na floresta, enferrujado até o fim do mundo. E eu teria continuado a ser covarde até morrer – declarou o Leão. – E nenhum dos animais da floresta teria nada de bom a dizer sobre mim (Baum, 2013, p.219).

E aí cada personagem é levado ao destino desejado e a obra chega ao fim. É importante observarmos que a escolha de tal obra não se fez por acaso, pelo contrário. Tal livro leio desde criança e, hoje mais maduro, consigo vislumbrar algumas reflexões que se fazem necessárias. Mais do que uma obra infantil, o mágico de oz é uma obra de superação, amizade, força e lealdade. Cada personagem antes de ser encontrado por Dorothy encontrava-se privado de liberdade.

O espantalho preso em uma estaca, mas desejoso de ter um cérebro, ou seja, sabedoria, educação. O homem de lata preso por estar enferrujado e não se locomover. Mas, ainda assim, desejoso de ter um coração bom, de amar e de ter sensibilidade. O leão covarde não poderia ser o rei porque tinha medo de tudo e todos. Isso obstava sua locomoção e sua imposição, daí almejava coragem. A coragem simboliza assim a força, garra, dedicação e trabalho para se manter firme no que se é esperado por nós. Munido do desejo de que Oz os atenderiam, partem rumo a cidade das esmeraldas, mesmo a jornada não terminando aqui.

É nesse caminho longo que percebemos que todas essas qualidades, todos eles já tinham bastava apenas serem provocados. Em muitas situações antes de encontrarem Oz, o espantalho demonstrou sabedoria, o leão coragem e o homem de lata, afeto e amor. O fim de cada personagem é o empoderamento. Sendo não apenas senhores de seus próprios destinos, mas também dos destinos alheios. Afinal, cada um deles se tornou governador ou rei de uma terra específica.

Cada personagem presente na obra: “O Mágico de Oz” apresenta similaridade com as personagens do mundo real, no caso, as mulheres privadas de liberdade, pois essas, dentro de um sistema carcerário patriarcal não deixam de amar e cumprem suas penas de forma corajosa. Cada uma delas com desejos e particularidades próprias. O amor e a coragem as colocaram ali e é por amor e coragem que elas querem sair dali. As mulheres do sistema prisional para serem empoderadas precisam de um incentivo, de um estímulo, e esse se faz através da garantia de seus direitos e políticas públicas que garantam saúde, educação e trabalho. Se o Estado cumpre ou não, o leitor só saberá no próximo capítulo. Até lá, resta descrever que metodologia foi utilizada antes da interpretação dos resultados.

4.2 Por trás de uma pesquisa: Métodos, técnicas, dificuldades e resultados

Como já narrado em tópico anterior, após a impossibilidade se entrar em campo no Centro de Reeducação feminina Maria Júlia Maranhão, em João Pessoa – PB, surgiu a necessidade de redefinir não apenas os métodos, mas também as técnicas da pesquisa. Antes de apresentar ao leitor os métodos e técnicas que nortearam esta pesquisa, cumpre por questões didáticas esclarecer ao leitor a importância que estes têm para o campo do conhecimento científico. Neste caso, inicialmente cumpre delimitar o que seria ciência, e após isto, conceituar e distinguir método de técnica de pesquisa. Feito isto, apresenta-se os métodos, problemas e técnicas utilizados neste trabalho.

No que concerne ao conceito de ciência, José Köche (2011, p.72) o compreende como:

A ciência não é a mera observação de fenômenos. Identifica-se, à luz de um conhecimento disponível, problemas decorrentes dos fenômenos. A percepção de problemas é uma percepção impregnada de fundo teórico. Um fato em si mesmo não tem relevância alguma, não diz nada. Ele passa a ter relevância, pertinência, quando relacionado a um problema, a uma dúvida, a uma questão que precisa de resposta. Apenas isso justifica uma investigação.

Em outras palavras, a ciência é a problematização de determinados fenômenos que foram observados. A mera observação por si só, sem problematizações, torna um dado contexto dotado de superficialidade, uma tábua rasa. É a relevância dada pelo observador ou pesquisador a partir de problemas e dúvidas que emergem ante o objeto que possibilita a produção do conhecimento e consequentemente a atribuição ou não do status de cientificidade. Logo, existem padrões, critérios e regras que o pesquisador precisa seguir para ter seu trabalho reconhecido pelos pares como uma produção científica. Neste caso, Cleber Prodanov e Ernani Freitas (2013, p.17) argumentam que

“Para que o discurso possa ser reconhecido como científico, precisa ser lógico, sistemático, coerente, sobretudo, bem-argumentado. Isso o distancia de outros conhecimentos, como senso comum, sabedoria, ideologia”. Daí a importância que as bancas compostas por pós doutores, doutores e mestres assumem ante a análise e discussão dos textos acadêmicos. A produção do conhecimento científico se faz inter e entre pares.

Sobre os critérios de cientificidade apontados por Prodanov e Freitas (2013) tendo por base os estudos de Demo (2000) destacam-se: objeto de estudo bem definido e de natureza empírica, ou seja, a realidade empiricamente observável deve ser delimitada e descrita de forma objetiva; objetivação, ou seja, os preconceitos do pesquisador, valores e opiniões não podem contaminar a realidade tal como se apresenta. Neste ponto, pode-se observar que não é a neutralidade do pesquisador que se espera, até porque nenhum pesquisador é neutro, mas é quanto à “manipulação” dos dados que se deve ter cautela. A subjetividade do pesquisador é permitida, desde que não deturpe o evento observado e o problema pesquisado.

Dentre os critérios de cientificidade apontados pelos autores em comento (2013; 2000), apresentam-se ainda: discutibilidade, que seria a parcialidade presente no discurso científico pôr mais fundamentado que esteja. Logo, o resultado que se tem sobre um objeto é sempre discutível, parcial, ou seja, não é absoluto. Um outro critério é o da observação controlada dos fenômenos, que consiste em controlar de forma preocupada tanto a qualidade quanto a obtenção do dado pesquisado. Em outros termos, o pesquisador deve encontrar-se atento ao manuseio dos materiais pesquisados, evitando-se a ocorrência de alguns invejáveis no procedimento da pesquisa, como por exemplo textos duplicados ou com teor crítico duvidável.

A originalidade, coerência e sistematicidade são outros critérios que devem ser considerados no decurso da pesquisa. Afinal, o texto deve-se se apresentar de forma lógica, sem contradições, coerente e discutível. É possível assim atuar de forma sistemática, ou seja, o tema pode ser debatido de forma ampla, utilizando de vários autores, mas ainda assim, o tema não se esgota. Aliás, nenhuma pesquisa esgota área de saber alguma. E assim, o texto quando do término ou “construiu” uma nova teoria ou reconstruiu as já existentes dando outros significados, apresentando-se de forma original em um ou outro caso (Prodanov; Freitas, 2013).

O texto acadêmico deve assim apresentar-se de forma consistente, nas palavras de Prodanov e Freitas (2013, p.19):

[...] Saber argumentar começa com a capacidade de estudar o conhecimento disponível, as teorias, os autores, os conceitos, os dados, as práticas, os métodos, ou seja, de pesquisar, para, em seguida, colocar tudo em termos de elaboração própria; saber argumentar coincide com saber fundamentar, alegar razões, apresentar os porquês [...].

Em consonância com o entendimento anterior, compreende-se assim, que o argumento sobrevém da interpretação. Nenhum conhecimento parte do nada ou surge de forma metafísica. Pelo contrário, é necessário debruçar-se sobre teorias, opiniões e autores que corroboram com o tema pesquisado e apropriar-se de autores e seus conhecimentos, seja para corroborar ou refutar o entendimento, mas sempre de forma lógica, fundamentada e coerente. A elaboração do texto final de pesquisa é assim, resultado de um trabalho que envolve levantamento bibliográfico, documental, dentre outros a serem delimitados pelos pesquisadores. É necessário a organização de um “acervo” próprio do pesquisador.

A linguagem de um texto acadêmico seja de qual modalidade for deve-se apresentar ao leitor de forma exata e sem o uso de adjetivações ou utilizando-o de forma limitada, em outros termos, a linguagem deve ser precisa. Afinal, o trabalho e o argumento proveniente deste, será reconhecido por aqueles que já conquistaram posição respeitada nos espaços científicos, demonstrando uma autoridade de mérito (Prodanov; Freitas, 2013).

Um outro aspecto apresentado por Prodanov e Freitas (2013) é quanto a relevância que deve ser dada aos problemas sociais em uma pesquisa acadêmica. Em outros termos, os textos acadêmicos para além da identificação dos problemas devem figurar como denunciadores ou propor soluções para os problemas investigados.

Dentre os últimos critérios de cientificidade que deve estar presente em uma pesquisa que se propõe científica, estão a ética e a intersubjetividade. O primeiro diz respeito ao comprometimento da pesquisa e do pesquisador para o bem-comum da sociedade, ou seja, a pesquisa deve ser propositiva e boa para todos os lados envolvidos, seja a sociedade, o pesquisador e os demais atores sociais envolvidos por aquela. Já o segundo, diz-se, respeito as formuladas pela comunidade acadêmica que surgirão no transcurso da pesquisa. Como falei em outro momento, a pesquisa é inter e entre pares.

Uma vez apresentado a concepção de ciência e os critérios de cientificidade, cumpre agora apresentar o conceito de método. De acordo com Thiago Mazucato (2018, p.54), o método é “o caminho a ser seguido durante as pesquisas”. Em todas as etapas da pesquisa é necessário que este as tenha orientado com rigor, afinal, este um dos pilares

do conhecimento científico e da própria concepção de ciência (Mazucato, 2018). Em outras palavras, não há ciência nem investigação sem base metodológica.

Já as técnicas de pesquisa distinguem-se dos métodos, mas, com eles dialogam. De acordo com Felipe Fontana (2018, p.59):

Deve-se ficar claro que aquilo que orienta a realização de uma pesquisa, por meio de pressupostos e noções básicas, é o método e/ou a metodologia adotada. No entanto, o que conduz operacionalmente/concretamente a realização de um trabalho científico são as técnicas de pesquisa que, por sua vez, representam um conjunto de procedimentos ou de processos intrínsecos a uma determinada área do conhecimento científico.

Corroborando com o entendimento, compreendem-se assim, que as técnicas, ou seja, o procedimento por meio do qual a pesquisa chegará a sua conclusão dá-se depois de definido o método. Não existe uma hierarquia que determine e compare em graus de importância os métodos das técnicas. Pelo contrário, ambos se desenvolvem conjuntamente e são relevantes nos objetivos a serem alcançados.

Cada área de saber apresenta técnicas e métodos que lhe são específicas, mas não exclusivas. De modo que, em face da interdisciplinaridade que se reivindicou no século XX é possível que uma pesquisa a depender de seu objeto de estudo apresente, mais de um método e várias técnicas.

No campo do método, geralmente as bibliografias que discutem o assunto apresentam ao leitor, o método dedutivo, indutivo, hipotético-dedutivo, dialético e fenomenológico. Chamo atenção para os três primeiros, por serem de certa forma os mais presentes e utilizados no campo das ciências sociais e humanas, e por serem os mais detalhados nas bibliografias utilizadas nas disciplinas de metodologia da pesquisa.

O método dedutivo para Prodanov e Freitas (2013, p.27) consiste em partir do geral para o particular, ou seja, “A partir de princípios, leis ou teorias consideradas verdadeiras e indiscutíveis, prediz a ocorrência de casos particulares com base na lógica”. Neste método, a conclusão só é possível graças a cadeia descendente, onde através do raciocínio dedutivo, o conteúdo das premissas só é explicado a partir do deslocamento da análise do geral para o particular (Prodanov; Freitas, 2013).

Por sua vez, o método indutivo de acordo com Thiago Mazucato (2018) consiste na produção de um conhecimento mais generalizado a partir da constatação ou do levantamento das informações particulares. Neste caso, a partir dos fenômenos observados, de suas particularidades, constroem-se uma informação mais generalizante,

que dê subsídio tanto para o objeto observado, quanto para outros que com ele, guarde semelhança.

Enquanto no método dedutivo parte-se do geral para o particular, produzindo-se pela lógica uma conclusão verdadeira. No método indutivo, o ponto de saída é o particular já o ponto de chegada é o geral: é o oposto do método dedutivo. A conclusão no método indutivo de acordo com Thiago Mazucato (2018) é provavelmente verdadeira, uma vez que nem todos os fenômenos particulares podem ser observados pelo pesquisador, só os que estão em seu campo de análise.

É interessante observarmos, que em matéria de veracidade nem um conhecimento é absoluto e nem um discurso é imutável. Mas, neste caso o método dedutivo tem mais possibilidade de produzir conclusões mais coesas quando comparada ao indutivo, seguindo a lógica de raciocínio apresentada pelos autores em comento.

Já método hipotético-dedutivo pode ser explicado através de Prodanov e Freitas (2013, p.33) que descrevem:

A pesquisa científica, com abordagem hipotético-dedutiva, inicia-se com a formulação de um problema e com sua descrição clara e precisa, a fim de facilitar a obtenção de um modelo simplificado e a identificação de outros conhecimentos e instrumentos, relevantes ao problema, que auxiliarão o pesquisador em seu trabalho. Após esse estudo preparatório, o pesquisador passa para a fase de observação. Na verdade, essa é a fase de teste do modelo simplificado. É uma fase meticulosa em que é observado determinado aspecto do universo, objeto da pesquisa. A fase seguinte é a formulação de hipóteses, ou descrições-tentativa, consistentes com o que foi observado. Essas hipóteses são utilizadas para fazer prognósticos, os quais serão comprovados ou não por meio de testes, experimentos ou observações mais detalhadas. Em função dos resultados desses testes, as hipóteses podem ser modificadas, dando início a um novo ciclo, até que não haja discrepâncias entre a teoria (ou o modelo) e os experimentos e/ou as observações.

Diante do exposto, pode-se observar que o resultado da pesquisa através deste método utilizou-se de um problema, que para este se construiu hipóteses aos quais a partir das observações, dos estudos e da submissão a técnicas de falseamento ou não, têm-se a conclusão. A dedução é utilizada a partir do ponto em que a problemática é mais generalizante. E, as hipóteses construídas é uma forma de delimitar e enquadrar o campo de análise dentro deste quadro mais generalizante e a partir daí o estudo se torna mais sistemático.

Nesta pesquisa optou-se como método de abordagem o hipotético-dedutivo, não se optou, pelo método indutivo devido à pouca produção acadêmica sobre o sistema

prisional feminino e a violação de direitos humanos. Já o método dedutivo não foi utilizado de forma isolada porque três eixos temático de direitos humanos foram utilizados nesta pesquisa, que são: educação, trabalho e saúde. Se fosse utilizar unicamente o método dedutivo diante da baixa produtividade, as particularidades sem uma delimitação hipotética poderiam ser prejudicadas na escrita ou até mesmo não se desenvolver. Os eixos analisados permitiram assim, uma melhor delimitação da pesquisa e seu desenvolvimento.

Neste sentido, a partir do conhecimento prévio e das experiências acadêmicas já narrados em tópico anterior, o pesquisador tinha como indagação o porquê do sistema carcerário feminino ser extremamente desigual quando comparado aos masculinos?

Diante do problema de pesquisa surgiram as seguintes hipóteses: 1. O sistema prisional é reflexo de uma desigualdade construída historicamente e com base em uma política seletiva e racial com raízes patriarcais. 2. O Estado ao aprisionar não retira só a liberdade, mas prega uma política do deixar morrer e de omissão ante aos direitos específicos ao gênero feminino. 3. A sociedade não contribui para os processos de ressocialização, reeducação e reintegração social possibilitando que as legislações não saiam do papel.

A partir dessas hipóteses a serem inquiridas percebeu-se que os direitos de mulheres privadas de liberdade são amplos e diante disso optou-se por trabalhar com três eixos temáticos na tentativa de confirmar ou refutar as hipóteses, foram eles: saúde, trabalho e educação. Feito a escolha do método e dos eixos a serem trabalhados, restava agora determinar que técnicas de pesquisa ou procedimentos seriam utilizados pelo pesquisador, e neste sentido optou-se por pesquisa documental e bibliográfica.

Antes de definir-se o que se trata uma pesquisa documental é necessário compreender o conceito de documento. Neste sentido, Fontana (2013) os descreve como sendo escritos ou imagens que funcionam como receptáculo de uma informação, isto é, circunstâncias, acontecimentos e situações são reproduzidos neles. Os fatos são assim, registrados através de documentos. Cartas, por exemplo, podem figurar como um documento que expressa uma linguagem, músicas contidas em arquivos digitais também podem se figurar como tal. Atualmente, pode-se dizer que existem inúmeros documentos a serem trabalhados pelos pesquisadores tanto em meios físicos, como digitais; isto porque a noção de documento como sendo aquele expressado unicamente em meio físico tal como compreendera o século XX, foi ampliada. Em outras palavras, o documento não

se manifesta apenas de forma física e escrita. A origem, tipologia, grau de sigilo e valor são elementos que permitem classificar o documento, lhe atribuindo relevância.

Toda pesquisa apresenta algum documento em sua composição seja de forma predominante ou não, corroborando com tal afirmação, Felipe Fontana (2013, p.60) destaca:

Toda a pesquisa se ancora em uma documentação e, por sua vez, ao seu término, também produz uma. Por exemplo, fichamentos, resenhas, relatórios, pareceres, trabalhos de conclusão de curso, artigos, monografias, dissertações, teses, manuscritos, livros, entre outros, são, ao mesmo tempo, produtos/resultados finais de etapas específicas de nossas atividades científicas e documentos facilmente qualificáveis como fontes de dados e informações amplamente pertinentes ao desenvolvimento de outros trabalhos científicos. Nesse sentido, as pesquisas possuem uma relação muito estreita e densa com um conjunto de materiais que facilmente pode ser identificado/classificado, considerando uma percepção dilatada, como documentos.

Em outras palavras, ao mesmo tempo que manuseamos e utilizamos de determinados documentos em nossa pesquisa, simultaneamente o material produzido por nós também se tornará um documento, ou seja, uma matéria prima para ser utilizada por outros pesquisadores. Hoje em dia com a disponibilidade de acervos digitais sejam eles fotográficos, fonográficos, legais/jurídicos, a possibilidade de utilizar dos mesmos sem sair de casa, aumentou muito facilitando a vida dos pesquisadores, aos poucos a imagem do pesquisador soterrado em meio a uma pilha de livros e poeiras vai sendo substituída pelos pesquisadores “nutella” ou pesquisadores de “gabinete”.

No entendimento de Felipe Fontana (2013), a pesquisa documental caracteriza-se assim, pela utilização ou manuseio de artefatos, subsídios ou materiais históricos, institucionais, normativos, jornais, memorandos, revistas, projetos de leis, diários, manuscritos, regulamentos, dentre outros. É a natureza da pesquisa, do objeto a ser pesquisado que determinará quais documentos serão relevantes na análise e na escrita da pesquisa, a partir das pistas, informações, dados materiais e concretos que estes podem informar.

No tocante a pesquisa bibliográfica, Antônio Gil (2008) a compreende como aquela que se constitui a partir de materiais já elaborados como livros e artigos científicos. Pesquisas exploratórias desenvolvidas através da análise de conteúdo podem valer-se de tal forma de pesquisa. Assim também, como há pesquisas que utilizam exclusivamente de fontes bibliográficas.

Insta destacar assim que, na doutrina de metodologia científica existe uma divergência entre os autores no que consideram como pesquisa documental e bibliográfica. Enquanto Gil (2008) considera artigos científicos como fonte bibliográfica, Felipe Fontana (2013) os consideram como fonte documental. Mas, uma coisa é certa, é possível combinar ambas as pesquisas. Neste trabalho, utilizou-se assim de pesquisa documental e bibliográfica.

No que concerne à pesquisa documental foi utilizado nesta pesquisa: teses, dissertações e artigos científicos que discutem os eixos temáticos propostos. Considerou-se tais produções como documentais porque estavam associadas a alguma instituição pública ou privada, de ensino ou não, no caso de dissertações e teses, embora produzidas por estudantes, os direitos autorais são compartilhados entre a instituição de ensino e o pesquisador. De modo que, a produção passa a ser de domínio público. A mesma lógica aplicou-se em artigos produzidos para revistas e eventos acadêmicos com publicação. Ainda se utilizou de Leis e reportagens. Já enquanto fonte bibliográfica utilizou-se de livros de autores e autoras com experiência na temática.

Como dito anteriormente, a pesquisa desenvolveu-se predominantemente através de documentos, os quais foram baixados, lidos, selecionados, interpretados e tabulados e, por fim, postos em gráficos. Mesmo sendo pesquisa documental em virtude dos eixos temáticos pesquisados encontrou-se algumas dificuldades, principalmente no percurso de pesquisa e seleção documental.

4.3 Por trás de tabelas e gráficos: Dificuldades e avanços em temas relativamente novos

Conforme narrado anteriormente, optou-se por pesquisar três eixos temáticos que envolvem os direitos humanos das mulheres privadas de liberdade, para evitar a manipulação de dados e consequentemente comporte o resultado da pesquisa, ao invés de pesquisar por “violação do direito à saúde no sistema prisional feminino”; “violação do direito à educação no sistema prisional feminino” e “violação do direito ao trabalho no sistema prisional feminino”, optou-se por utilizar por descritivos mais genéricos como “educação e sistema prisional feminino”, “saúde e sistema prisional feminino” e “trabalho no sistema prisional feminino”, a pesquisa foi feita no Google e decidiu-se abrir todas as páginas que fossem encontradas a fim de esgotar e vê o material que seria disponibilizado pelo sistema. Além disso, tinham-se hipóteses que precisavam ser confirmadas ou refutadas e a descrição mais genérica seria de grande ajuda. Afinal, como dito

anteriormente foi necessário evitar a manipulação dos dados. E, assim com descritivos mais genéricos estaria o pesquisador refém de surpresas, afinal, poderíamos encontrar trabalhos mostrando a efetivação dos direitos analisados ou denunciando a violação destes.

No eixo temático, educação e sistema prisional feminino foram encontrados no Google, 20 páginas disponibilizando 192 materiais. Todos foram lidos, sendo selecionados 38 textos entre dissertações, artigos, teses, trabalhos de conclusão de curso e de especialização. Os demais materiais eram textos superficiais e até mesmo alguns se repetiam e precisavam ser excluídos. Outros tratavam de sites de jornais que apresentavam matérias tendenciosas, politicamente. Feito essa primeira triagem e da posse dos 38 materiais, foram realizadas leituras e fichamentos neles mesmos, a fim de “filtrar” os que mais fossem relevantes. Assim, restaram 19 textos.

No eixo saúde e sistema prisional feminino foram disponibilizadas pelo Google, 17 páginas, dando um total de 162 materiais. Deste número, após uma primeira leitura, foram selecionados 37 textos que guardavam mais proximidade com o tema. Os outros materiais também apresentavam dados superficiais e até mesmo sem fontes seguras. Dos 37 textos, após uma nova leitura, selecionou-se 26 entre artigos, teses, dissertações, trabalhos de conclusão de curso e especialização.

Por fim, o eixo trabalho e sistema prisional feminino se mostrou mais complexo de ser pesquisado. Foram realizadas duas rodadas de pesquisa para ver a disponibilidade de materiais sobre a temática. Na primeira rodada utilizou-se do descritivo “sistema carcerário feminino e labor”, surgindo dessa pesquisa: 5 páginas com 47 materiais. Após uma primeira leitura foram selecionados apenas 8. Diante do número apresentado, desenvolveu-se uma nova rodada de pesquisa, alterando o descritivo por “trabalho e sistema prisional feminino”, onde foi disponibilizado pelo Google, 16 páginas com 162 materiais. Após esgotar as páginas e os materiais, foram selecionados a partir da primeira leitura, 12 textos que guardavam mais pertinência com o tema, totalizando em 20 trabalhos. Destes, após nova leitura optou-se por manter 9 textos, já que os outros não davam o aprofundamento teórico necessário que se esperava.

Em todos os eixos apresentados, exclui-se reportagens e textos normativos, já que estes aparecem como complemento e fundamento jurídico aos argumentos presentes nesta dissertação. Após a triagem de todos os trabalhos, foi necessário ler novamente os textos, e após a leitura, foi construída uma tabela que facilitasse a elaboração de gráficos a serem interpretados na construção deste texto. Neste sentido, foi disponibilizado nas tabelas, o

título do trabalho, os autores, o tipo de trabalho, a região e o ano da pesquisa. Afinal, o gênero e as regiões de produção acadêmica precisavam ser interseccionalizados. Neste sentido, chegou-se as seguintes tabelas:

Eixo 1 – Educação e sistema prisional feminino

1. Autoras:	Pollyana dos Santos; Olga Celestina da Silva Durand
Título do Trabalho:	A educação de jovens e adultos no espaço prisional: Sentidos de escolarização para mulheres em privação de liberdade
Tipo de Trabalho:	Artigo
Região:	Sul
Ano	2014

Fonte: Elaboração Própria – Base Digital

2. Autoras:	Alessandra Pereira Dias da Silva; Patrícia Medina; Maria Leda Melo Lustosa Pereira
Título do Trabalho:	Mente livre em corpo encarcerado: Atuação de professores no ensino formal na unidade feminina de Palmas – TO
Tipo de Trabalho:	artigo
Região:	Norte
Ano	s/a

Fonte: Elaboração Própria – Base Digital

3. Autora:	Marcele Marília Costa de Brito
Título do Trabalho:	Desafios da educação profissional na cadeia pública feminina de Boa Vista
Tipo de Trabalho:	Dissertação (Mestrado)
Região:	Sudeste
Ano	2018

Fonte: Elaboração Própria – Base Digital

4. Autoras:	Maria do Horto Salles Tielle; Ana Luíza de Araújo da Silva
Título do Trabalho:	Educação e o sistema prisional: Percepção das mulheres privadas de liberdade
Tipo de Trabalho:	artigo
Região:	Braga - Portugal
Ano	2023

Fonte: Elaboração Própria – Base Digital

5. Autores:	Josiane Pantoja Ferreira; Almiro Alves de Abreu
Título do Trabalho:	A educação pela ótica da mulher privada de liberdade no Estado do Amapá
Tipo de Trabalho:	Artigo
Região:	Sul
Ano	s/a

Fonte: Elaboração Própria – Base Digital

6. Autores:	João Ferreira da Silva Junior; Erika Porceli Alaniz
--------------------	---

Título do Trabalho:	A educação para o trabalho nos sistemas prisionais paulista
Tipo de Trabalho:	artigo
Região:	Sul
Ano	2020

Fonte: Elaboração Própria – Base Digital

7. Autor:	Wallace Roza Pinel
Título do Trabalho:	Educação em Prisões: Um olhar à formação profissional na penitenciária feminina do Distrito Federal
Tipo de Trabalho:	Dissertação (Mestrado)
Região:	Centro-Oeste
Ano	2017

Fonte: Elaboração Própria – Base Digital

8. Autora:	Claudenia Soares Bento
Título do Trabalho:	A educação no Instituto Penal Feminino Des ^a Auri Moura Costa: As dificuldades da permanência na escola na percepção das detentas
Tipo de Trabalho:	Trabalho de Conclusão de Especialização
Região:	Nordeste
Ano	2013

Fonte: Elaboração Própria – Base Digital

9. Autoras:	Ivanilde Apoluceno de Oliveira; Suzianne Silva de Oliveira
Título do Trabalho:	Docência na educação de mulheres jovens, adultas e idosas no cárcere
Tipo de Trabalho:	artigo
Região:	Sudeste
Ano	2020

Fonte: Elaboração Própria – Base Digital

10. Autoras:	Fernanda Bonino Ribeiro Silva; Simone Etelvina Pinto dos Santos
Título do Trabalho:	Educação Prisional: Como a baixa oferta de vagas cria desigualdade em escola de complexo penitenciário de BH
Tipo de Trabalho:	artigo
Região:	Sudeste
Ano	2020

Fonte: Elaboração Própria – Base Digital

11. Autores:	Elenice Maria Cammarosano Onofre; Elionaldo Fernandes Julião
Título do Trabalho:	A educação na prisão como política pública: Entre desafios e tarefas
Tipo de Trabalho:	artigo
Região:	Sul
Ano	2013

Fonte: Elaboração Própria – Base Digital

12. Autora:	Eunice Maria Nazareth Nonato
Título do Trabalho:	Educação de mulheres em situação prisional: Experiência que vem do sul, no processo de reinvenção social

Tipo de Trabalho:	Tese (Doutorado)
Região:	Sul
Ano	2010

Fonte: Elaboração Própria – Base Digital

13. Autor:	Elionaldo Fernandes Julião
Título do Trabalho:	Escola na ou da prisão
Tipo de Trabalho:	artigo
Região:	Sudeste
Ano	2016

Fonte: Elaboração Própria – Base Digital

14. Autora:	Elizangela Lelis da Cunha
Título do Trabalho:	Ressocialização: O desafio da educação no sistema prisional feminino
Tipo de Trabalho:	artigo
Região:	Sudeste
Ano	2010

Fonte: Elaboração Própria – Base Digital

15. Autor:	Djalma Machado da Cruz
Título do Trabalho:	A matemática e a educação prisional na vida das educandas privadas de liberdade da PFF – UP de Foz de Iguaçu - PR
Tipo de Trabalho:	Dissertação (Mestrado)
Região:	Sul
Ano	2022

Fonte: Elaboração Própria – Base Digital

16. Autora:	Virgínia Maia de Araújo Oliveira
Título do Trabalho:	Do Cárcere à libertação: Formação em direitos humanos das detentas da unidade Maria Julia Maranhão, João Pessoa PB
Tipo de Trabalho:	Dissertação (Mestrado)
Região:	Nordeste
Ano	2020

Fonte: Elaboração Própria – Base Digital

17. Autora:	Ariane Vieira Gomes
Título do Trabalho:	A educação de mulheres no cárcere: Um olhar sobre as tensões, dificuldades e potencialidades do processo educativo
Tipo de Trabalho:	Trabalho de conclusão de curso
Região:	Centro-Oeste
Ano	2018

Fonte: Elaboração Própria – Base Digital

18. Autores:	Miryan Aparecida Nascimento de Souza; Wiama de Jesus Freitas Lopes
Título do Trabalho:	Práticas educativas do processo de escolarização na cadeia feminina de Cajazeiras PB ante às contribuições pedagógicas freireanas da educação para a liberdade

Tipo de Trabalho:	artigo
Região:	Norte
Ano	2021

Fonte: Elaboração Própria – Base Digital

19. Autor:	Elionaldo Fernandes Julião
Título do Trabalho:	Educação para jovens e adultos em situação de restrição e privação de liberdade no Brasil: Questões teóricas, políticas e pedagógicas
Tipo de Trabalho:	artigo
Região:	Sudeste
Ano	2017

Fonte: Elaboração Própria – Base Digital

Eixo 2 – Saúde e sistema prisional feminino

1. Autores:	Gabriele de Brito Braga; <i>Et al.</i>
Título do Trabalho:	Condição de Saúde das mulheres no sistema carcerário brasileiro: Uma revisão de literatura.
Tipo de Trabalho:	Artigo
Região:	Nordeste
Ano	2021

Fonte: Elaboração Própria – Base Digital

2. Autores:	Juliete Martello Grison; <i>Et al.</i>
Título do Trabalho:	Medidas preventivas e comportamento de risco em mulheres privadas de liberdade em um estabelecimento prisional brasileiro.
Tipo de Trabalho:	Artigo
Região:	Sudeste
Ano	2021

Fonte: Elaboração Própria – Base Digital

3. Autores:	Camila Soares Cardoso Matos; José Carlos Francisco
Título do Trabalho:	Por que cuidar da saúde da mulher no sistema prisional?
Tipo de Trabalho:	Artigo
Região:	Sul
Ano	2020

Fonte: Elaboração Própria - Base Digital

4. Autoras:	Bruna Inez dos Santos; Patrícia Modiano
Título do Trabalho:	Mulheres invisíveis: Um relato de experiência sobre a promoção de saúde para mulheres privadas de liberdade.
Tipo de Trabalho:	Artigo
Região:	Sudeste
Ano	2022

Fonte: Elaboração Própria – Base Digital

5. Autores:	Hilderline Câmara de Oliveira; <i>Et al.</i>
--------------------	--

Título do Trabalho:	Assistência a saúde à mulher presa: Um direito negado
Tipo de Trabalho:	Artigo
Região:	Nordeste
Ano	2009

Fonte: Elaboração Própria – Base Digital

6. Autores:	Marlene Menezes de Souza Teixeira; <i>Et al.</i>
Título do Trabalho:	Saúde da mulher encarcerada: Uma proposta de intervenção, amor e vida.
Tipo de Trabalho:	Artigo
Região:	Sudeste
Ano	2017

Fonte: Elaboração Própria – Base Digital

7. Autora:	Carmen Sílvia Vilela Pinese
Título do Trabalho:	Identificação da depressão em mulheres no sistema prisional.
Tipo de Trabalho:	Dissertação (Mestrado).
Região:	Sudeste
Ano	2008

Fonte: Elaboração Própria – Base Digital

8. Autora:	Michelle Araújo Moreira; Hozana Santos Souza
Título do Trabalho:	Vivências de mulheres aprisionadas acerca das ações de saúde prestadas no sistema penitenciário.
Tipo de Trabalho:	Artigo
Região:	Sudeste
Ano	2014

Fonte: Elaboração Própria – Base Digital

9. Autores:	Roberto Nascimento de Albuquerque; <i>Et al.</i>
Título do Trabalho:	A saúde de mulheres encarceradas brasileiras: Uma revisão integrativa.
Tipo de Trabalho:	Artigo
Região:	Nordeste
Ano	2021

Fonte: Elaboração Própria – Base Digital

10. Autores:	Elias Jacob de Menezes Neto; Tiago José de Souza Lima Bezerra.
Título do Trabalho:	A prática da mistanásia nas prisões femininas brasileiras ante à omissão do direito à saúde e a negação da dignidade humana.
Tipo de Trabalho:	artigo
Região:	Centro-Oeste
Ano	2018

Fonte: Elaboração Própria – Base Digital

11. Autores:	Márcia Vieira dos Santos – <i>Et al.</i>
Título do Trabalho:	A saúde física de mulheres privadas de liberdade em uma penitenciária do Estado do Rio de Janeiro.

Tipo de Trabalho:	Artigo
Região:	Sudeste
Ano	2017

Fonte: Elaboração Própria – Base Digital

12. Autoras:	Águida Luana Veriato Schultz; Miriam Thais Guterre Dias; Renata Maria Dotta
Título do Trabalho:	Mulheres privadas de liberdade no sistema prisional: Interface entre saúde mental, serviços sociais e vulnerabilidade.
Tipo de Trabalho:	Artigo
Região:	Sul
Ano	2020

Fonte: Elaboração Própria – Base Digital

13. Autoras:	Amanda Bertinetti Tres; <i>Et al.</i>
Título do Trabalho:	Saúde sexual e reprodutiva no cárcere: discussão sobre os desafios das mulheres privadas de liberdade.
Tipo de Trabalho:	Artigo
Região:	Sudeste
Ano	2021

Fonte: Elaboração Própria - Base Digital

14. Autora:	Daniela dos Santos
Título do Trabalho:	“Por trás das grades” Saúde da mulher no sistema carcerário
Tipo de Trabalho:	Trabalho de Conclusão de Curso
Região:	Sul
Ano	2016

Fonte: Elaboração Própria – Base Digital

15. Autores:	Daniele Cristina Alves Fernandes; Helder Matheus Alves Fernandes; Elane da Silva Barbosa.
Título do Trabalho:	Reflexões sobre o direito à saúde das gestantes e puérperas no sistema prisional
Tipo de Trabalho:	Artigo
Região:	Centro-Oeste
Ano	2020

Fonte: Elaboração Própria – Base Digital

16. Autores:	Luciano de Oliveira Souza Tourinho; Ana Paula da Silva Sotero
Título do Trabalho:	Condições precárias de saúde na ala feminina do presídio Nilton Gonçalves: Uma história de abandono e sofrimento
Tipo de Trabalho:	Artigo
Região:	Sul
Ano	2017

Fonte: Elaboração Própria – Base Digital

17. Autora:	Márcia Vieira dos Santos
Título do Trabalho:	Saúde em uma penitenciária no estado do Rio de Janeiro: A visão das mulheres encarcerada

Tipo de Trabalho:	Dissertação (Mestrado)
Região:	Sudeste
Ano	2015

Fonte: Elaboração Própria – Base Digital

18. Autor:	Isabela Cornelia de Freitas Rodrigues; <i>Et al.</i>
Título do Trabalho:	O direito ao acesso básico a saúde pelas mulheres encarceradas
Tipo de Trabalho:	Artigo
Região:	Sul
Ano	2022

Fonte: Elaboração Própria – Base Digital

19. Autoras:	Carmen Regina Delziovo; <i>Et al.</i>
Título do Trabalho:	Atenção à saúde da mulher privada de liberdade
Tipo de Trabalho:	artigos
Região:	Sul
Ano	2015

Fonte: Elaboração Própria – Base Digital

20. Autoras:	Avanilde Paes Miranda; Niedja dos Santos Brito; Milena Roberta Matias da Silva de Freitas
Título do Trabalho:	A saúde da mulher na colônia penal feminina de Abreu e Lima
Tipo de Trabalho:	Artigo
Região:	Sudeste
Ano	2019

Fonte: Elaboração Própria – Base Digital

21. Autora:	Lourdes Rosato
Título do Trabalho:	Percepção dos profissionais da equipe multidisciplinar sobre as atividades realizadas em serviço de saúde na unidade prisional Ana Maria de Couto May
Tipo de Trabalho:	Trabalho de Conclusão de Especialização
Região:	Centro-Oeste
Ano	2017

Fonte: Elaboração Própria – Base Digital

22. Autoras:	Moziane Mendonça de Araújo; <i>Et al.</i>
Título do Trabalho:	Assistência à saúde de mulheres encarceradas: Análise com base na teoria das necessidades humanas básicas
Tipo de Trabalho:	artigo
Região:	Sudeste
Ano	2020

Fonte: Elaboração Própria – Base Digital

23. Autores:	Luciana Maria Pereira de Sousa; <i>Et al.</i>
Título do Trabalho:	Regime de Escassez: A alimentação no sistema penitenciário feminino

Tipo de Trabalho:	artigo
Região:	Sudeste
Ano	2020

Fonte: Elaboração Própria – Base Digital

24. Autora:	Rayanne Santos Alves
Título do Trabalho:	O acesso à saúde das mulheres privadas de liberdade no sistema carcerário da Paraíba
Tipo de Trabalho:	Tese (Doutorado)
Região:	Nordeste
Ano	2020

Fonte: Elaboração Própria – Base Digital

25. Autoras:	Nathalya Anastacio dos Santos Silva; <i>Et al.</i>
Título do Trabalho:	Atividades de saúde desenvolvidas no cárcere como potencializadoras para o cuidado com a saúde e condição de vida das mulheres
Tipo de Trabalho:	artigo
Região:	Nordeste
Ano	2020

Fonte: Elaboração Própria – Base Digital

26. Autores:	Andressa de Ávila Amorim; Cássia Juliana Vargas Dornelles; Dani Rudnicki
Título do Trabalho:	A saúde no sistema penitenciário de Porto Alegre
Tipo de Trabalho:	Artigo
Região:	Sul
Ano	2013

Fonte: Elaboração Própria – Base Digital

Eixo 3 – Trabalho e sistema prisional feminino

1. Autora:	Fernanda Ribeiro
Título do Trabalho:	A reinserção social da ex presidiária no mercado de trabalho
Tipo de Trabalho:	artigo
Região:	Sudeste
Ano	2017

Fonte: Elaboração Própria – Base Digital

2. Autora:	Michelle Peixoto Moki
Título do Trabalho:	Representações sociais do trabalho carcerário feminino
Tipo de Trabalho:	Dissertação (Mestrado)
Região:	Sudeste
Ano	2005

Fonte: Elaboração Própria – Base Digital

3. Autoras:	Greiceane Roza Vieira; Cláudia de Salles Stadtlober
Título do Trabalho:	O trabalho no cárcere feminino
Tipo de Trabalho:	artigo
Região:	Sul
Ano	2019

Fonte: Elaboração Própria – Base Digital

4. Autoras:	Dandara Tinoco; Renata A. Giannini
Título do Trabalho:	Trabalho e liberdade: porque emprego e renda para mulheres podem interromper ciclos de violência
Tipo de Trabalho:	artigo
Região:	Sudeste
Ano	2019

Fonte: Elaboração Própria – Base Digital

5. Autores:	Timothy Denis Ireland; Helen Halinne Rodrigues de Lucena
Título do Trabalho:	Educação e Trabalho em um centro de reeducação feminina: Um estudo de caso
Tipo de Trabalho:	artigo
Região:	Sudeste
Ano	2016

Fonte: Elaboração Própria – Base Digital

6. Autora:	Isadora Barbosa Varella
Título do Trabalho:	Memória social e trabalho: As mediações do trabalho na prisão feminina
Tipo de Trabalho:	Dissertação (Mestrado)
Região:	Sudeste
Ano	2019

Fonte: Elaboração Própria – Base Digital

7. Autora:	Caroline Ianhez
Título do Trabalho:	As problemáticas da admissão do artesanato para fins de remição de pena
Tipo de Trabalho:	artigo
Região:	Centro-Oeste
Ano	2020

Fonte: Elaboração Própria – Base Digital

8. Autora:	Mariana Chrystello Martins
Título do Trabalho:	Trabalho no cárcere: As engrenagens de uma “fábrica de mulheres” no Centro Prisional Feminino de Cariacica - ES
Tipo de Trabalho:	Dissertação (Mestrado)
Região:	Sudeste
Ano	2018

Fonte: Elaboração Própria – Base Digital

9. Autora:	Camilla Marcondes Massaro
-------------------	---------------------------

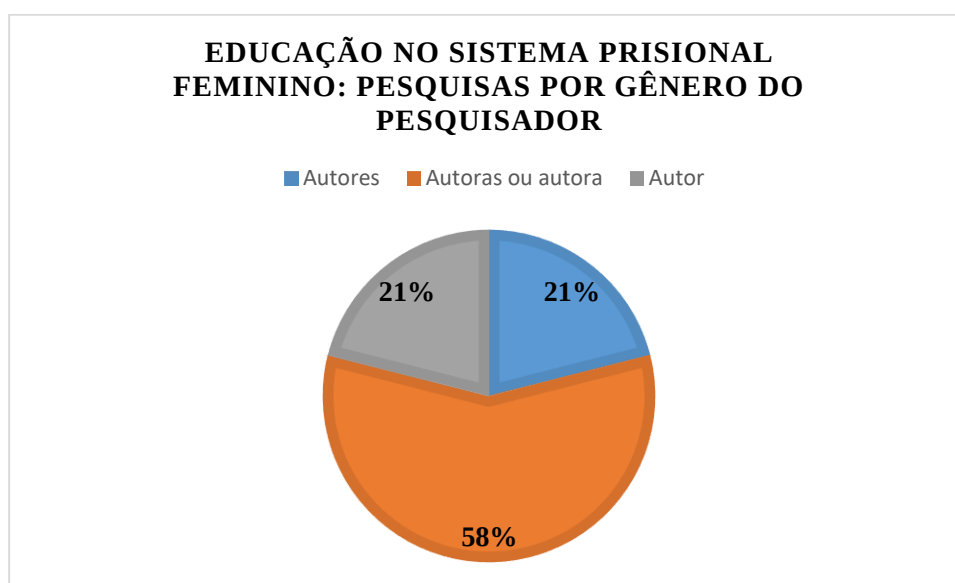
Título do Trabalho:	Trabalho no cárcere feminino: Subcontratação, subsistência, ocupação do tempo e esperança
Tipo de Trabalho:	artigo
Região:	Sudeste
Ano	2013

Fonte: Elaboração Própria – Base Digital

Insta destacar assim que, onde têm-se o nome “autora ou autoras” foram trabalhos compostos por uma mulher ou por várias mulheres. Onde se encontra o termo “autores”, são trabalhos com a presença de pelo menos um ou dois homens e demais mulheres. E, onde lê-se “autor”, foram trabalhos apenas produzidos por homens. Preferiu-se utilizar destes termos para compreender como a pesquisa se dava em consonância com o gênero do pesquisador ou da pesquisadora.

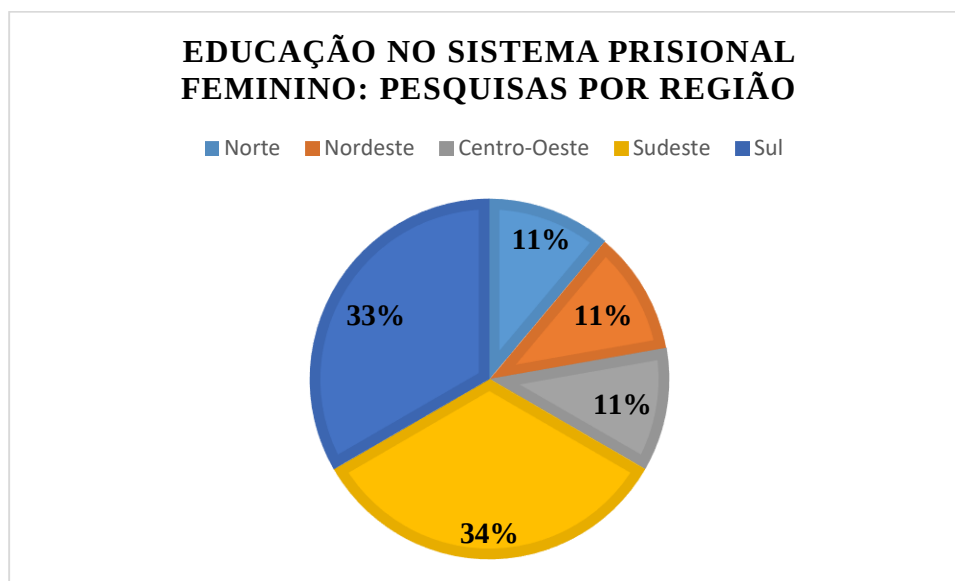
Já o campo onde têm-se “tipo de trabalho” optou-se pelo mesmo para apresentar ao leitor a dificuldade documental ou bibliográfica a depender do autor metodológico que se adote, de se trabalhar com tais temas e sujeitas de pesquisa. Por fim, identificar a região foi de suma importância para compreender como dá-se a produtividade dos trabalhos em matéria regional, mesmo tratando-se de congressos científicos realizados em determinadas regiões com trabalho tendo por tema outras. Afinal, a produtividade fica atrelada a região onde o material foi disponibilizado. Feito isto, passou-se a construção dos gráficos para uma melhor visualização e compreensão e interpretação por parte do leitor.

Em relação ao eixo, educação e sistema prisional feminino, de uma amostragem de 19 textos, têm-se os seguintes resultados por gênero, tipo de trabalho e região:



Fonte: Elaboração própria.

Do gráfico em análise compreende-se que a maioria das pessoas que pesquisaram sobre o tema são mulheres, correspondendo a um percentual de 58%, levando em consideração que o termo autores também engloba a participação de mulheres, porém com a presença de um número baixo de homens na produção. Percebe-se assim que, as mulheres são as principais pesquisadoras quando o tema envolve educação e sistema prisional quando comparada unicamente as pesquisas encabeçadas por homens. Já no aspecto região, faz-observar o seguinte gráfico:



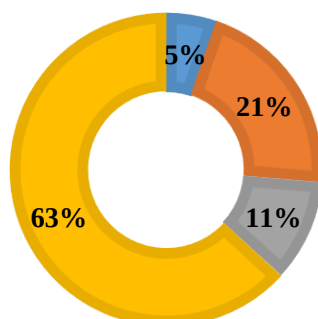
Fonte: Elaboração própria

De acordo com o gráfico, a região Sudeste com 34% é a que mais apresentou produtividade na área, um número mínimo de textos tendo por base estudo de campo de outros estados, mas sendo publicado em revista ou apresentado em eventos da respectiva região em destaque. Mas, a maioria são trabalhos que tem por base os presídios locais, os discursos das mulheres privadas de liberdade e a experiência pessoal dos pesquisadores. Em seguida, têm-se a região Sul com 33%. Por fim, as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste apresentaram produtividade menor com percentuais iguais de 11%. Ressalta-se que, são produções acadêmicas que foram produzidas dentro do marco temporal de 2010 a 2023. A baixa produtividade das respectivas regiões possivelmente deriva ou da falta de interesse por parte dos estudantes de graduação e pós-graduação, ou pela ausência de trabalhar temas sensíveis que envolvam direitos humanos e grupos vulneráveis em ambientes acadêmicos seja nos currículos escolares ou eventos científicos.

Já os tipos de trabalho produzido dentro do eixo em comento, o gráfico destaca:

EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL FEMININO: TIPOS DE TRABALHO

■ Teses ■ Dissertações ■ TCCs ■ Artigos

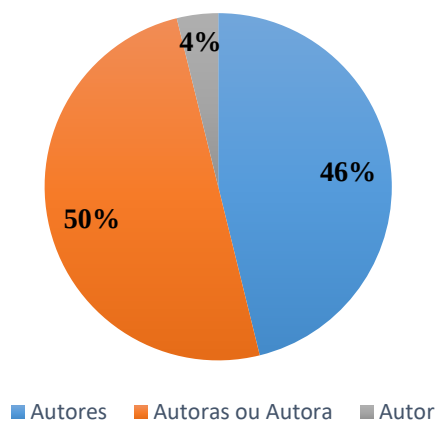


Fonte: Elaboração Própria

De acordo com o gráfico, os tipos de trabalho mais produzidos que envolvem educação no sistema prisional feminino são artigos científicos ou artigos de eventos que corresponde a 63% da amostragem analisada. Teses corresponde a 5%, dissertações 21% e TCC's 11%. É interessante que os números que envolvem teses e dissertações sejam menores, justamente por conta da produção bibliográfica e documental que é escassa e limitada, associada ainda a burocracia que as instituições penais e as secretarias de administração penitenciária impõem aos pesquisadores para que estes entrem em campo.

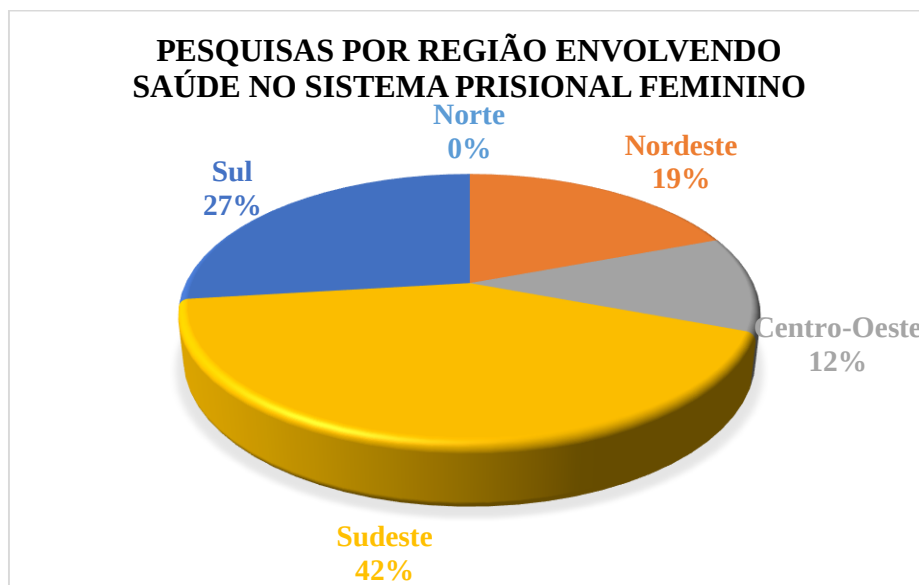
Do exposto, compreende-se assim de forma mais geral que no eixo em comento, foram produzidos majoritariamente por mulheres, sendo artigos o tipo predominante e na região sudeste e sul. No que concerne ao eixo saúde, temos os seguintes resultados. Primeiro por gênero.

GÊNERO DOS PESQUISADORES ENVOLVENDO SAÚDE NO SISTEMA PRISIONAL FEMININO



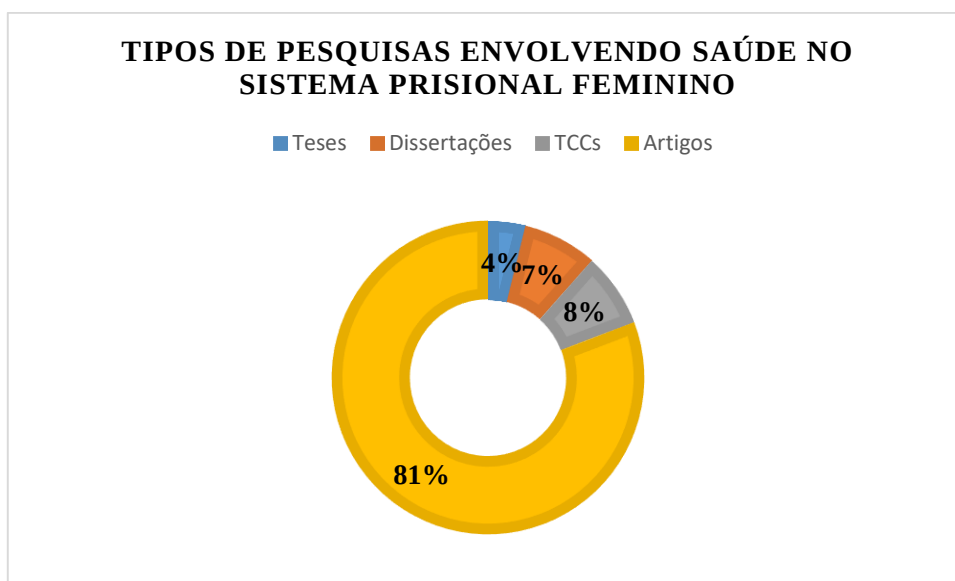
Fonte: Elaboração própria

Do gráfico apresentado, compreende-se assim que, as mulheres figuram como as líderes nas pesquisas envolvendo saúde no sistema prisional feminino seja como autoras em grupo ou isoladas ou até com a participação de um ou outro homem. Representam assim respectivamente, 50% e 46% da produtividade acadêmica. Apenas 4% das pesquisas foram lideradas exclusivamente por homens. No aspecto região, o gráfico a seguir demonstra que:



Fonte: Elaboração Própria.

A região Sudeste e Sul ocupam a posição de produtividade quando se fala em saúde no sistema prisional, correspondendo respectivamente a uma taxa de 42% e 27%. O Nordeste ocupa a terceira posição com 19%, e pôr fim a região Centro-Oeste com 12%. Não foi identificado produtividade na região Norte do país. Ressalta-se que, o marco temporal aqui no eixo e nas análises em comento, foi de 2008 a 2022. Por fim, em relação aos tipos de produção acadêmica, temos:



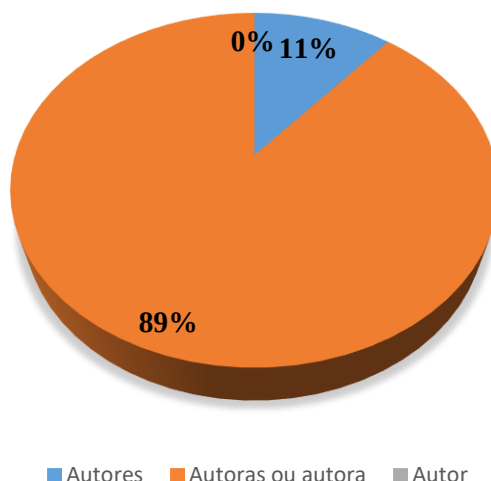
Fonte: Elaboração própria

No quesito tipos de pesquisa envolvendo saúde, temos os seguintes percentuais, 81% são artigos científicos produzidos para revistas ou eventos. TCC's ocupam a 2ª posição, seja como trabalho de conclusão de graduação ou especialização. A terceira posição encontram-se as dissertações com um percentual de 7% e por fim, teses que representam 4%. Na elaboração dos gráficos do presente eixo, teve-se por base uma amostragem de 26 textos acadêmicos.

Mais uma vez chama atenção o fato de que as pesquisas foram lideradas por mulheres e que a maioria dos tipos de trabalho são artigos científicos, possivelmente pela facilidade de ser produzir textos menores ou dificuldade encontrar materiais sobre o eixo analisado. A região Sul e Sudeste lidera o espaço da produtividade acadêmica, tal aspecto será debatido mais adiante.

No que concerne ao eixo trabalho no sistema prisional feminino, temos os seguintes dados. Primeiro por gênero do pesquisador.

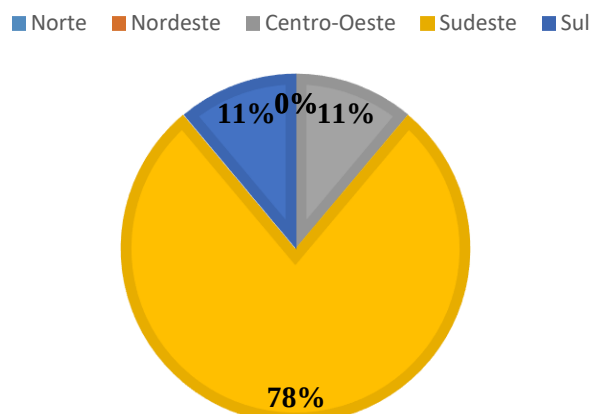
**TRABALHO NO SISTEMA PRISIONAL
FEMININO: PESQUISAS ENVOLVENDO O
GÊNERO DO PESQUISADOR**



Fonte: Elaboração própria.

De acordo com o gráfico, no tocante ao gênero do pesquisador, não houve homens de forma isolada, correspondendo a 0%, pesquisando tal tema dentro de um espaço temporal de 2005 a 2020, levando em consideração os descritivos apontados no Google. Já pesquisas lideradas só por grupos de mulheres ou de forma isolada têm-se um percentual de 89%, quando comparada àquelas que, embora a presença de mulheres fosse majoritária, tinha-se a presença de um ou outro homem no grupo, tal percentual é de 11%. É importante destacar que estamos diante de uma amostragem de 09 textos. No que concerne à região, temos os seguintes dados:

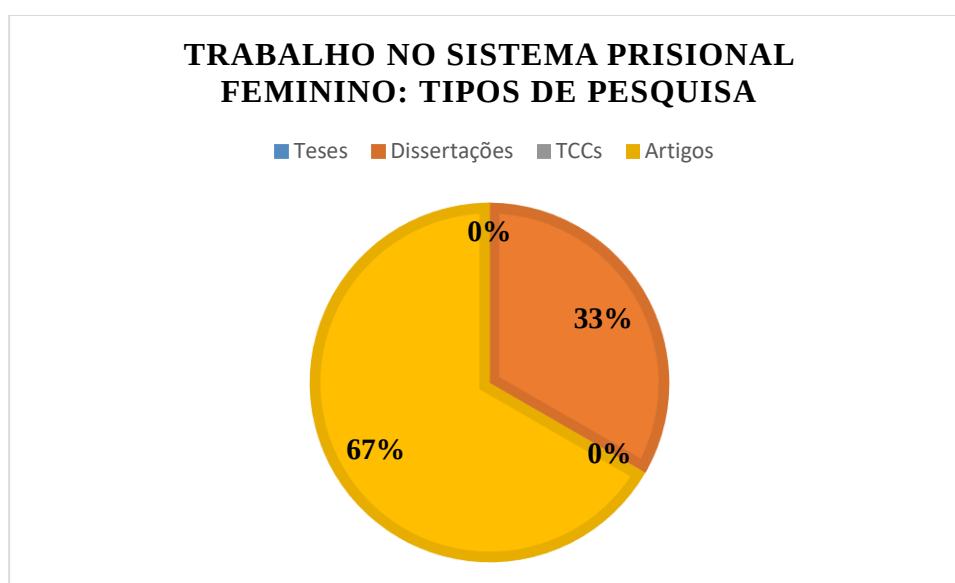
**TRABALHO NO SISTEMA PRISIONAL
FEMININO: PESQUISAS POR REGIÃO**



Fonte: Elaboração própria

A região Sudeste ocupa em produtividade um percentual de 78%, seguida da região Sul e Centro-Oeste com 9%. Não foi localizado trabalhos no referente eixo temático envolvendo as regiões Norte e Nordeste. A lógica para as produtividades por regiões dá-se pela burocracia apresentada pelas secretarias de administração penitenciária, como dito anteriormente. Porém, cada Estado apresenta de forma discricionária normas que lhe são próprias para realizar pesquisas acadêmicas em ambientes prisionais. De modo que, não existe uma uniformização das regras de acesso, e cada Estado pode ser mais burocrático que outros. O que seria um dos fatores que podem apontam a discrepância de uma região para outra em termos de pesquisas acadêmicas.

No que concerne ao tipo de pesquisa, têm-se as seguintes amostragem:



Fonte: Elaboração Própria

Os tipos de trabalho que mais predominaram tendo por base o eixo trabalho no sistema prisional foram artigos e dissertações, correspondendo 67% e 33% respectivamente. Não foram encontrados Teses sobre o assunto. Os TCCs que foram, não podiam ser utilizados porque não havia aprofundamento no tema necessário a uma pesquisa de dissertação.

Ao término dos gráficos, pode-se compreender que as pesquisas envolvem mulheres e são realizadas com mulheres privadas de liberdade. O número de homens comparado ao de mulheres é mínimo, o que comprova que o gênero do pesquisador pode influir no que ele deseja pesquisar. Insta destacar também, que por tratar-se de temas delicados e sensíveis, as mulheres se mostram mais corajosas por enfrentar e também porque as mulheres privadas de liberdade se sintam mais seguras e confiáveis em desabafar com outras mulheres, não generalizando.

Um outro fator a ser analisado é que embora as regiões Sul e Sudeste figurem como destaque na produção acadêmica, ainda assim, elas não atuam de forma atuante no que concerne à proposta de soluções e ações ante os problemas verificados nos campos de pesquisa dos pesquisadores. Os textos analisados tratavam em sua maioria mais de pesquisa denúncia do que propriamente pesquisa ação. Como o material identificado consta de artigos, dissertações e teses em sua maioria, optou-se por trabalhar com a análise de conteúdo.

Para Laurence Bardin (2016, p.39) a análise de conteúdo é:

A análise de conteúdo é um conjunto de técnicas de análise das comunicações. Não se trata de um instrumento, mas de um leque de apetrechos; ou, com mais rigor, será um único instrumento, mas marcado por uma grande disparidade de formas e adaptável a um campo de aplicação muito vasto: as comunicações.

Em outras palavras, os textos apresentam mensagens das quais podemos extrair comunicações que estejam atreladas aos objetivos e as finalidades de sua pesquisa. É um trabalho denso por meio do qual interpretações são extraídas e ao mesmo tempo construídas. De acordo com Laurence Bardin (2016), a pré-análise, a exploração do material e o tratamento dos resultados aqui inclusos, a codificação e a inferência, seguido das categorizações, interpretações e informatizações constituem juntas os critérios através do qual se organizam uma análise de conteúdo.

Nesta dissertação, a pré-análise começou com a organização do material que procurado de forma exaustiva e até esgotar os descritivos já apresentados e construídos através de tabelas as amostragens dos eixos temáticos ora já apresentada. Todos os documentos foram categorizados por eixo e após seleção rigorosa. No decorrer do contato com os documentos fez-se a leitura flutuante, ou seja, a primeira leitura para encontrar hipóteses para além daquelas que conduziram esta dissertação e até mesmo para confirmá-las ou refutá-las. Foi esta leitura flutuante que possibilitou não apenas os índices da tabela, mas também, a codificação dos dados através dos gráficos aqui apresentados.

Feito isto, por opção própria, os materiais passaram por mais uma leitura desta vez mais sistemática, para a partir daí compreender os enunciados e as ações das pesquisas encontradas objetivando encontrar em cada eixo e nos textos destas semelhanças entre si conforme sugerido por Bardin (2016). Após tal feito, foi necessário repetir as leituras para construir as interpretações presentes nos enunciados dos textos, ou seja, compreender a comunicação dos autores. A interpretação dos dados, foi realizada no capítulo seguinte, afinal, é através dele que as profundidades do discurso serão apresentadas ao leitor.

Ressalta-se que, embora o eixo “trabalho” tenha sido apresentado aqui, por uma questão de termos poucas fontes e pelo tempo da construção da dissertação ser de 2 anos, optou-se, por aprofundar no capítulo seguinte apenas o eixo “educação” e “saúde”.

Por fim, levando-se em consideração a natureza dos objetivos presentes na introdução desta pesquisa, tratou-se de uma pesquisa descritiva com abordagem qualitativa uma vez que de acordo com Antônio Gil (2002, p.42) “As pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno, ou então, o estabelecimento de relações entre variáveis”. Neste caso, as hipóteses construídas que guiaram a presente pesquisa juntamente com os objetivos possibilitaram uma descrição do sistema carcerário feminino ante os eixos delimitados. Tal descrição será apresentada agora. Afinal, por trás dos documentos e da bibliografia, as vozes ditam e gritam por justiça social. Com a palavra, as personagens de Oz da vida real.

5 DA ABSTRAÇÃO DAS LEIS AO CHÃO DA PRISÃO: SOFRIMENTO, DOR E SONHOS DAS MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE

Neste último capítulo será apresentado ao leitor o cotidiano no sistema prisional feminino, os dilemas, sonhos e a realidade daquelas que cumprem pena privativa de liberdade. Ao final, o leitor poderá concluir se as Legislações que versam sobre Direitos Humanos e pertinentes ao tema aqui proposto estão sendo cumpridas através de políticas públicas que os tornem efetivos, ou se aquelas estão distantes de serem aplicadas tornando o cotidiano na prisão marcado por violações.

Foi necessário apresentar ao leitor não apenas o que diz as leis, mas o que dizem aquelas mulheres que cumprem pena privativa de liberdade. Sendo assim, as vozes devem ultrapassar o limite das celas e dos muros das prisões e assumir perante um leitor, não apenas um pedido por justiça social como também uma forma de luta e resistência contra um Estado que se constituiu de forma patriarcal e falocêntrico em suas estruturas e ao qual foi debatido em capítulo próprio.

O leitor poderá observar que entre as regiões Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste, apesar das particularidades sociais, culturais e econômicas que as distinguem entre si, alguns fatores as tornam próximas, em particular, o tratamento social e jurídico destinado as mulheres privadas de liberdade. O que leva a defender que, em matéria de sistema prisional feminino e direitos humanos não existe região mais ou menos patriarcal. A ideologia é a mesma e reflete-se no cotidiano e nas falas daquelas que almejam uma realidade diferente ao término do cumprimento da pena.

As vozes dizem muito e o conteúdo de análise desta ainda mais. Por trás da fala, existem mulheres que sonham, desejam e se apaixonam. Mulheres que amam em intensidade, mas que não recebem de volta e em mesmo grau, o amor que as guiaram ao mundo do crime. É por amor que o cumprimento da pena se torna mais difícil e ao mesmo tempo possibilita que aquelas não deixem de sonhar e lutar pelo que mais amam, o amor dos filhos e reconquistar o afeto dos demais familiares e o respeito e a inclusão por parte da sociedade.

Os portões da prisão para aquelas que vão iniciar o cumprimento da pena dizem muita coisa. Mas, os portões da prisão para aquelas que cumpriram pena dizem que o passado deve ficar para trás, que o futuro agora se torna presente e que antes de tudo elas estão vivas e prontas para uma nova vida bastando apenas um incentivo social, jurídico, estatal e familiar. Mas, para que tal incentivo seja garantido e efetivado fora, é necessário

conhecer como este se manifesta dentro do sistema prisional. Neste sentido, os dois direitos humanos que serão analisados à luz das legislações internacional e nacional são: educação e saúde.

Por uma questão didática será apresentado ao leitor inicialmente, o conceito de direitos humanos, a classificação destes, bem como o enquadramento normativo no plano interno e internacional e a interpretação daqueles. Depois a conceituação de políticas públicas e a elaboração destas. Feito tal esclarecimento, será apresentado por subtópicos os temas já pontuados e nesta ordem: saúde, educação e trabalho.

Em cada subtópico será apresentado ao leitor o que diz as legislações e o que diz as mulheres privadas de liberdade. Após terminar as análises, poderemos confirmar ou refutar as hipóteses já delineadas em capítulo anterior. Sem mais delongas, afinal, o que são direitos humanos?

De acordo com André Ramos (2023, p.3):

Os direitos humanos consistem em um conjunto de direitos considerados indispensáveis para uma vida humana pautada na liberdade, igualdade e dignidade. Os direitos humanos são os direitos essenciais e indispensáveis à vida digna.

Em outros termos, para que uma pessoa tenha uma vida digna é necessário que os direitos essenciais a tais objetivos lhe sejam assegurados. Por sua vez, Norberto Bobbio (2020) afirma que as definições sobre o que são direitos do homem são tautológicas e muitas vezes são expressões vagas. Sendo comumente associados aos direitos, dos quais nenhum homem poderia ser despojado, ou seja, que pertencem ou deveriam pertencer a este. Também são definidos como aqueles que pertencem ao homem enquanto homem. Chegando-se até mesmo a ser considerado como uma condição indispensável e por isso necessária ao desenvolvimento de uma civilização ou para o desenvolvimento da pessoa humana. Para o autor em questão, o problema dos direitos do homem, não é filosófico, ou seja, puramente conceitual, mas também político, ou seja, de aplicação. Afinal, por não se ter uma noção precisa do que são estes direitos como estabelecer um fundamento para os mesmos? (Bobbio, 2020).

Diante disso, compreendo os direitos humanos como sendo aqueles que são necessários e indispensáveis à espécie humana, por isso, essenciais à sua manutenção e sobrevivência independentemente da cultura e da forma de poderio político onde se está inserido.

Os direitos humanos quanto ao seu conteúdo podem ser de superioridade normativa, universais, essenciais e com reciprocidade. No que concerne à superioridade normativa não é possível para atender às razões do Estado sacrificar um direito considerado essencial. Logo, do ponto de vista normativo, os direitos humanos devem prevalecer quando comparado a outras normas. Quanto à universalidade não é mais admissível que umas castas de pessoas sejam consideradas superiores pelo Estado e, em razão dessa condição, gozem de privilégios. Pelo contrário, os direitos humanos são direitos de todos. Já no que concerne à essencialidade diz respeito a proteção que deve ser dada a tais direitos pelos valores indispensáveis que os mesmos apresentam. Por fim, no critério reciprocidade, desenvolve-se a ideia que ao mesmo tempo que todos são titulares desses direitos, também são responsáveis pela proteção destes, neste caso, o Estado, os agentes públicos e a coletividade devem se sujeitar-se de forma passiva perante aqueles (Ramos, 2023).

Em outras palavras, os direitos humanos seriam normas superiores das quais todos seriam titulares na condição de sujeitos e sujeitas ativos e seriam também responsáveis por sua proteção na condição de sujeitos e sujeitas passivos, uma vez que os conteúdos de tais direitos são essenciais pelos valores que pregam.

No que concerne a universalidade dos direitos humanos, merece atenção a posição de Norberto Bobbio (2020, p. 65) que destaca:

Essa universalidade (ou indistinção, ou não discriminação) na atribuição e no eventual gozo dos direitos de liberdade não vale para os direitos sociais, e nem para os direitos políticos, diante dos quais os indivíduos são iguais só genericamente, mas não especificamente. Com relação aos direitos políticos e aos direitos sociais, existem diferenças de indivíduo para indivíduo, ou melhor grupos de indivíduos para grupos de indivíduos, diferenças que são até agora (e o são intrinsecamente) relevantes. Durante séculos, somente os homens do sexo masculino – e nem todos – tiveram o direito de votar; ainda hoje não tem esse direito os menores, e não é razoável pensar que obtenham num futuro próximo [...]. [...]. Do mesmo modo e com maior evidência, isso ocorre no campo dos direitos sociais. Só de modo genérico e retórico se pode afirmar que todos são iguais com relação aos três direitos sociais fundamentais (ao trabalho, à instrução e a saúde); ao contrário, é possível dizer, realisticamente, que todos são iguais no gozo das liberdades negativas [...].

Em outras palavras, o autor em comento deixa em evidência que os direitos humanos no que concerne aos direitos sociais não podem ser realizados e realizáveis da mesma forma, uma vez que, os indivíduos se distinguem especificamente um dos outros e tais distinções não podem ser concebidas como um todo no campo de sua aplicabilidade.

Logo, é necessário que os direitos humanos sejam particularizados levando em consideração a necessidade dos grupos dando ampla cobertura, pois neste sentido, a igualdade deixa de ser mera abstração e passa a ser realidade.

Até aqui, podemos observar que ao falarmos em direitos humanos estamos nos referindo aqueles que se encontram positivados em normas, seja de cunho constitucional nos diplomas internos, quanto nos tratados e convenções internacionais, porém, existem discussões doutrinárias que defendem a existência e o fundamento dos direitos humanos antes mesmo do positivismo jurídico. Neste sentido, têm-se o desenvolvimento do jusnaturalismo.

Sobre o Jusnaturalismo, André Ramos (2023, p.60) destaca que:

O traço marcante da corrente jusnaturalista (de origem religiosa ou contratual) de direitos humanos é o seu cunho metafísico, pois se funda na existência de um direito preexistente ao direito produzido pelo homem, oriundo de Deus (escola de direito natural de razão divina) ou da natureza inerente do ser humano (escola de direito natural moderno). Consequentemente, o ser humano é titular de direitos que devem ser assegurados pelo Estado em virtude tão somente de sua condição humana, mesmo em sobreposição as leis estatais.

Logo, o jusnaturalismo tem por base ora a razão divina, desde a antiguidade materializado na peça de Sófocles quando Antígona na iminência de enterrar seu marido, afirma que as leis dos deuses são superiores à dos homens. Concepção esta similar com a Idade Média quando São Tomás de Aquino defendia que a Lex Naturalis originária da razão divina é base por meio do qual a Lex humana deve obediência. Durante os séculos XVII e XVIII, o jusnaturalismo tem por base o individualismo e o racionalismo de modo que, em um conflito de interesses entre o direito dos indivíduos versus o Estado, o primeiro deveria prevalecer, já que a relação entre aqueles e este é de natureza contratual. Logo, o poder do Estado é limitado. Tal concepção consubstanciou-se na Declaração dos direitos do homem e do cidadão em 1789 (Ramos, 2023).

Em outras palavras, os direitos humanos embora estejam contemplados pelo direito positivo em nossa contemporaneidade só o foi possível graças ao próprio jusnaturalismo, que utilizando do estado de natureza do homem possibilitou não apenas lutar por determinados direitos como também fundamentar os mesmos. O juspositivismo embora seja posterior ao jusnaturalismo não pode mais ser visto como de oposição a este, mas de completudes. Afinal, elementos que o direito natural defendia encontram-se esculpidos nos textos legais positivistas, por exemplo, direito à vida e a liberdade.

[...]. O estado de natureza era uma mera ficção doutrinária, que devia servir para justificar, como direitos inerentes à própria natureza do homem (e como tais, invioláveis por parte dos detentores do poder público, inalienáveis pelos seus próprios titulares e imprescritíveis por mais longa que fosse a duração de sua violação ou alienação) exigências de liberdade proveniente dos que lutavam contra o dogmatismo das Igrejas e contra o autoritarismo dos Estados. A realidade de onde nasceram as exigências desses direitos era constituída pelas lutas e pelos movimentos que lhes deram vida e as alimentaram [...] (Bobbio, 2020, p.69).

Neste sentido, Bobbio é um crítico do direito natural inspirado no estado natural, tido por ficção nas palavras deste, já que o direito para o mesmo não passa de uma construção social movida por interesses. Logo, tanto o direito natural quanto o direito positivo no que concerne aos direitos humanos não passam de mera respostas a objetivos determinados ou a serem determináveis.

Nos direitos naturais, o que se têm são exigências baseadas em argumentos racionais e históricos, para tais exigências se tornarem direitos em sentido estrito, seja, reivindicáveis juridicamente é necessário que se enquadre dentro do direito positivo, logo, sejam positivados sendo protegidos. A ideia de direitos absolutos cai por terra, pois o que é protegido em uma determinada época e dentro de um determinado ordenamento jurídico pode não ser protegido em época posterior, ou até mesmo dentro de uma mesma época, direitos consagrados positivamente, podem deixá-los de ser (Bobbio, 2020).

A Declaração Universal dos Direitos do Homem aprovada com anuência de 48 Estados (países) em 10 de dezembro de 1948, ou seja, pós Segunda Guerra Mundial e tendo por base as atrocidades provocadas pelo Nazismo contra os povos judeus, homossexuais, ciganos, negros, dentre outros, o debate sobre os direitos humanos e a universalização destes ganhou destaque, daí a ampla proteção que a mesma veio dar quando de sua criação através da Assembleia Geral das Nações Unidas. Até tal Declaração e sua universalização aos povos, o direito passou por um processo como apontado por Bobbio (2020, p.30) “[...] os direitos do homem nascem como direitos naturais universais, desenvolvem-se como direitos positivos particulares, para finalmente encontrarem sua plena realização como direitos positivos universais [...]”. Em outros termos, dos direitos humanos enquanto direito natural até os direitos humanos enquanto direito positivo universal houve todo um processo de reconhecimento daquilo que é necessário para garantir a dignidade da vida humana e de como se dar a proteção desta na órbita jurídica interna e internacional.

Estabelecida tal distinção entre direitos humanos enquanto direito natural e direitos humanos enquanto direito positivo, torna-se essencial esclarecer ao leitor como dá-se e quais consequências os países podem sofrer quando do não cumprimento do conteúdo constante nos dispositivos internos e internacionais que versam sobre direitos humanos. Antes de mais nada, é necessário descrever o que são tratados internacionais e como se deu o processo de ratificação destes por parte do Brasil.

De acordo com Flávia Piovesan (2023, p.3) “Os tratados internacionais de direitos humanos têm como fonte um campo de Direito extremamente recente, denominado “Direito Internacional dos Direitos Humanos”, que é o direito do pós-guerra [...]”. Dito de outra forma, é um campo do direito que surge do século XX.

Para Richard Bilder (1992 *apud* Piovesan, 2023, p.4):

O Direito Internacional dos Direitos Humanos consiste em um sistema de normas internacionais, procedimentos e instituições desenvolvidas para implementar essa concepção (de que toda nação tem obrigação de respeitar os direitos humanos de seus cidadãos e de que todas as nações e a comunidade internacional têm o direito e a responsabilidade de protestar, se um Estado não cumprir suas obrigações) e promover o respeito dos direitos humanos, em todos os países, no âmbito mundial.

Os tratados internacionais são documentos jurídicos que expressam a vontade dos países signatários em relação a um determinado tema, de modo que, ao reconhecerem o conteúdo daqueles, assumem para si a responsabilidade de cumpri-los, caso contrário, outros países que os cumpram podem demandar do país omissor, uma resposta por esta atitude. Logo, impera-se uma solidariedade internacional.

Vale destacar que nem todos os tratados internacionais gozam no Brasil do mesmo status hierárquico. Pelo contrário, o conteúdo daquele é essencial para determinar sua natureza legal, que pode ser constitucional ou infraconstitucional. Neste sentido, a própria Constituição Federal (1988) em seu art.5º, §§ 2º e 3º já apontam tal distinção.

[...]. Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes [...].

[...]. § 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais [...].

Neste sentido, da leitura do art.5º. §§ 2º e 3º da Constituição Federal (CF/1988), Flávia Piovesan (2023) descreve que a CF adota um regime jurídico misto no que concerne aos tratados internacionais. Para os tratados que versem sobre direitos humanos, seu status hierárquico é de norma constitucional, caso o tratado tenha por base de fundamento unicamente o § 2º do art. 5º, têm-se um tratado materialmente constitucional, independentemente de como deu-se sua incorporação ao ordenamento jurídico. Contudo, se o processo de incorporação seguiu o procedimento legislativo do §3º do artigo em comento, temos um tratado materialmente e formalmente constitucional. Para os tratados que não versem sobre direitos humanos, mesmo que estes passem pelo processo legislativo do § 3º do dispositivo em comento, ainda assim, sua natureza jurídica será de norma infraconstitucional.

Interessante destacar que o § 3º do art. 5º da CF, foi fruto da Emenda Constitucional de n. 45 de 2004³. Neste sentido, surgia no âmbito jurídico uma dúvida quanta a natureza dos tratados de proteção aos direitos humanos que foram incorporados aos regimes jurídicos anteriores a tal Emenda. Acreditava-se que o status normativo destes era de Lei Federal. Diante disso, Flávia Piovesan (2023) com base nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais argumenta que tendo em vista a teoria geral da recepção do Direito brasileiro, a necessidade de evitar anacronismos na ordem jurídica, a hermenêutica dos direitos que se orienta a partir de uma racionalidade material e lógica bem como pelo § 3º não ter revogado o § 2º do art. 5º, da CF, o status jurídico dos tratados internacionais incorporados ao Direito brasileiro anterior a EC 45/2004, tem natureza de norma constitucional em sentido formal e material. Logo, não é Lei Federal.

Sobre os tratados internacionais que versem sobre direitos humanos sua aplicabilidade é imediata, ou seja, eles não precisam de uma outra lei que venha disciplinar sua aplicação, eficácia e efetivação. Tão logo incorporados, podem ser exigidos. Diferentemente dos tratados tradicionais que não versam sobre direitos humanos e, que conseqüentemente, necessitam de ato normativo que incorporem o conteúdo do tratado para a partir ter seus efeitos produzidos, ou seja, para serem incorporados passam por uma sistemática de complemento legal.

³ EC 45/2004. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103-B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. O art.5º, §3º passa a ter o seguinte texto: Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

É a partir de 1985, ou seja, durante o processo de redemocratização do país, saído da ditadura militar que o Brasil assume papel importante no sistema internacional de proteção aos direitos humanos. Já em 1989, o Estado brasileiro ratificou a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes, simbolizando assim o marco inicial de incorporação de tratados. Tal fundamento as ratificações dos tratados no país têm por base o princípio da Dignidade da pessoa humana, previsto no art.1º, III, da CF/1988 que o núcleo básico e informador de nosso ordenamento jurídico (Piovesan, 2023).

A dignidade da pessoa humana consiste de acordo com André Ramos (2023), nas qualidades presentes em cada ser humano que o torna distinto dos demais, antes de ser um direito autônomo é um princípio geral fundamental presente no ordenamento jurídico interno e internacional, logo, a mesma apresenta um conteúdo ético. De modo que, cada ser humano apresenta qualidades que são intrínsecas independentemente de opção política, nacionalidade, orientação sexual, dentre outras. Enquanto valor, a dignidade da pessoa humana está sempre em construção e desenvolvimento, daí o porquê de seu conceito ser aberto a muitas interpretações, dado a polissemia da palavra.

A Constituição Federal (Brasil, 1988, online) em seu art. 5º, inciso III, determina que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”; “A lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”. Do exposto, compreende-se que nenhum ser humano pode ser tratado de forma odiosa, desumana. Tais preceitos são considerados elementos negativos da dignidade da pessoa humana. Em um outro ponto da Constituição merece destaque o art. 170 que dispõe: “A ordem econômica, fundada na valorização social do trabalho e na livre iniciativa. Tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social [...]”. Do exposto compreende-se que uma existência digna só o é possível a partir do momento em que o trabalho é valorizado, e que cada indivíduo tenha condições materiais mínimas para sobreviverem, ou seja, tal preceito um elemento positivo da dignidade da pessoa humana (Ramos, 2023).

Em outras palavras, por trás do conteúdo ético da dignidade da pessoa humana é necessário, tanto ações quanto omissões por parte do Estado e dos particulares no reconhecimento e efetivação dos direitos humanos. É interessante observar assim, que no plano internacional de proteção aos direitos humanos têm-se ainda os instrumentos regionais de proteção. Sobre este aspecto, Flávia Piovesan (2023, p.11) argumenta que:

Ao lado do sistema normativo global, surge o sistema normativo regional de proteção, que busca internacionalizar os direitos humanos no plano regional, particularmente na Europa, América e África. Consolida-se assim, a convivência do sistema global – integrado pelos instrumentos das Nações Unidas, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, e as demais Convenções Internacionais – com instrumentos do sistema regional, por sua vez integrado pelos sistemas interamericano, europeu e africano de proteção aos direitos humanos.

Assim, ao falarmos de instrumentos de proteção aos direitos humanos temos dois sistemas que se completam, o global e o regional, ambos internacionalizados e não dicotômicos. É interessante observar que dentro do sistema global, existe ainda uma pequena distinção quanto ao seu alcance. Logo, têm-se um sistema normativo global de proteção aos direitos humanos de alcance geral, que se manifesta através do Pacto Internacional dos direitos econômicos, sociais e culturais e do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos. Por sua vez, têm-se os instrumentos de alcance específico destinado a proteção de determinados grupos que sofrem determinadas violações de direitos humanos, como por exemplo, discriminação contra mulheres, racial, tortura (Piovesan, 2023).

Corroborando com o entendimento anterior, compreende-se que o sistema geral reforça o sistema específico e dirige-se a um número interminável de pessoas e das quais lhe são garantidas uma proteção ampla, em face da estrutura normativa, não fazer nenhuma distinção. Quanto ao sistemas específicos, seu direcionamento e sua estrutura normativa leva em consideração um número determinável de pessoas conferindo-lhes proteção especial em face de suas “particularidades” sejam elas, de raça, gênero, idade, dentre outras. Logo, ao sermos titulares de direitos humanos, o somos de duas formas. De forma geral, quando submetidos a uma norma mais ampla e abstrata, e de forma específica quando vinculados a uma norma específica incidindo sobre determinado fato.

É possível assim, que diante de um mesmo fato, possa incidir mais de uma norma específica de proteção aos direitos humanos e também ser aplicado as normas gerais de proteção. Isto é, levando-se em consideração de uma forma ou de outra o plano normativo internacional. Pois, este também não apenas pode, como deve estar atrelado ao plano normativo nacional de proteção aos direitos da pessoa humana. Neste sentido, é necessária cautela no campo do diálogo e interpretação dos direitos humanos, principalmente quando um mesmo grupo ou uma mesma pessoa pode ser analisada de forma interseccional, ou seja, a partir de sua classe, gênero e raça.

Sob a interpretação no Direito, André Ramos (2023, p.89) a descreve como:

atividade de cunho constitutivo (e não meramente declaratório) que constrói a norma a ser aplicada ao caso concreto, a partir do amálgama entre o texto normativo e os dados da realidade social que incidem sobre esse texto.

As múltiplas interpretações e votações apertadas que acontecem no Supremo Tribunal Federal (STF), demonstram como o direito é uma ciência da linguagem, onde a norma tal como escrita é apenas o ponto de partida, de modo que, para se chegar a uma norma interpretada é essencial observar os dados da realidade a partir dos valores presentes no intérprete (Ramos, 2023).

Por trás da resolução jurídica de um conflito o ato de interpretar envolver primeiro a seleção das normas mais condizentes ao caso, ou seja, aquelas que tem relevância, para depois ser atribuído um significado as essas normas, feito isso, e após os parâmetros eleitos chega-se a uma solução para o conflito (Pereira, 2006, *apud* Ramos, 2023).

Em outras palavras, por trás da interpretação e aplicação de uma norma jurídica não existe neutralidade por parte dos operadores do direito. Pelo contrário, eles trazem consigo elementos de sua subjetividade que estarão presentes em todo processo judicial que vai da petição inicial até as últimas decisões judiciais emanadas ou pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) ou pelo Supremo Tribunal Federal (STF), a depender dos sujeitos e das matérias envolvidas no processo. Daí a norma ser ponto de partida, mas nunca de chegada. Pela própria interpretação é possível também desencadear o nascimento de uma norma, afinal, o direito é uma construção linguística que não tem como prevê, abarcar e solucionar todos os problemas sociais. Daí o porquê das omissões legais.

No ato interpretativo de uma norma em casos que envolvam os direitos humanos, por exemplo, é possível que a sociedade civil também contribua e traga aos tribunais suas interpretações, ou seja, os operadores do direito nunca estão isolados durante o ato de interpretar. Para André Ramos (2023), tanto o STF quanto os órgãos internacionais de direitos humanos têm interagido com a sociedade civil, seja através das audiências públicas fomentadas pelo Supremo Tribunal ou através da apresentação de memoriais pelos amigos da corte (*amicus curiae*).

Em outras palavras, em casos que envolvam direitos humanos sejam já positivados em leis internas e internacionais ou ainda em debates sobre constitucionalidade das leis a sociedade civil pode ser fazer presente e contribuir perante as decisões, como dito

anteriormente, o ato de interpretar é conjunto, embora as palavras finais seja de competência judiciária.

De acordo com André Ramos (2023) a sociedade civil pode apresentar nos órgãos internacionais de direitos humanos petições contra o Estado brasileiro e em caso de violação destes direitos, participar como amigo da corte. Por trás da interpretação dos direitos humanos existem alguns critérios que merecem ser observados e praticados que são: máxima efetividade, interpretação pro persona, e o princípio da norma mais favorável ao indivíduo (à vítima).

Sobre a máxima efetividade, André Ramos (2023, p.94) descreve:

O critério da máxima efetividade exige que a interpretação de determinado direito conduza ao maior proveito do seu titular, com o menor sacrifício imposto aos titulares dos demais direitos em colisão. A máxima efetividade dos direitos humanos conduz à aplicabilidade integral desses direitos, uma vez que todos os seus comandos são vinculantes. Também implica a aplicabilidade direta, pela qual os direitos humanos previstos na Constituição e nos tratados podem incidir diretamente nos casos concretos. Finalmente, a máxima efetividade conduz à aplicabilidade imediata, que prevê que os direitos humanos incidem nos casos concretos, sem qualquer lapso temporal.

Neste sentido, pode-se observar assim que tal critério de interpretação é utilizado quando dois ou mais direitos de titulares diversos entrarem em colisão, ou seja, é necessário propor uma solução que embora se reconheça um dos titulares e seus direitos, não prejudique ou esvazie totalmente o conteúdo do direito alheio e seus titulares.

A interpretação pro persona ou *pro homine* determina que as normas que versam sobre direitos humanos sejam reconhecidas como superiores, de modo que, a interpretação tem que ser a mais favorável possível ao indivíduo. Ainda que haja um conflito no plano normativo, ou seja, uma norma nacional em conflito com uma norma internacional e vice-versa, é necessário reconhecer qual norma é a mais benéfica, ou seja, qual a melhor para o sujeito ou a sujeita. Tal raciocínio também é aplicado naquelas situações em que da colisão de direitos existem vítimas, aplicando-se a norma mais favorável a esta (Ramos, 2023).

Dito de outra forma e considerando os dois últimos critérios de interpretação ao falarmos de direitos humanos, duas situações podem ocorrer como descritas anteriormente: 1. Termos apenas a presença de titulares de direitos distintos sem produzir vítimas e, nesse caso, se utiliza do critério para o indivíduo. 2. Ter conflitos com produção de vítima, e nesse caso utiliza-se da norma mais favorável a esta. E por fim, pode acontecer ainda do conflito ser no plano normativo e neste caso aplica-se a norma mais

favorável ao caso e lembrando sempre da superioridade do direito humano e de seu objetivo em possibilitar uma existência digna. Para além dos critérios interpretativos, existem também o critério principiológico. Neste sentido, o intérprete pode recorrer aos princípios previstos de forma explícita ou implícita nos textos normativos.

Embora o foco deste capítulo não seja uma análise principiológica dos direitos humanos, dois princípios se fazem necessário descrever. O primeiro é o da dignidade da pessoa humana, que já foi apresentado ao leitor em momento oportuno e o da proporcionalidade. Este último merece uma análise mais apurada. Pois, constitui a base de muitos argumentos jurídicos.

O princípio da proporcionalidade não se encontra expressamente nem na Constituição Federal e nem nos tratados internacionais. Neste caso, o mesmo aparece de forma implícita na doutrina jurídica, nos precedentes do STF e na Constituição. Tradicionalmente arguia-se quando da análise da intervenção do estado através de lei ou ato administrativo sob direitos fundamentais restringindo-os ou não os protegendo adequadamente. Contudo, contemporaneamente, tal princípio vai além da função fiscalizadora, atuando também na proteção e promoção dos direitos quando estes recebem tratamento insuficiente por parte do Estado (Ramos, 2023).

Em outras palavras, o princípio da proporcionalidade não se debruça apenas sobre o agir de forma excessiva e arbitrária por parte do Estado, mas também o não agir ou agir de forma incompleta na efetivação de um direito fundamental. Neste último aspecto, a proporcionalidade se apresenta de forma positiva. Para André Ramos (2023, p.112):

O princípio da proporcionalidade possui ainda uma dimensão positiva, que consiste na proibição da proteção insuficiente (ou deficiente) a um determinado direito. Assim, ao mesmo tempo em que o Estado não se pode exceder no campo dos direitos humanos (dimensão negativa, proibição do excesso ou *Übermassverbot*), também não se pode omitir ou agir de modo insuficiente (proibição da insuficiência ou *Untermassverbot*).

Por trás do princípio da proporcionalidade, existe o desejo por parte da sociedade da consecução dos direitos sociais, muitas vezes garantidos, de forma insuficiente nos diferentes espaços sociais, entre eles o sistema prisional. De acordo com André Ramos (2023) tal princípio se decompõe em três subprincípios, ao qual são vistos de forma interdependentes, ou seja, a ausência de um deles, já possibilita determinar que o ato administrativo ou a lei é desproporcional em relação a determinado direito. Tais elementos são: adequação, necessidade e ponderação.

No elemento adequação, busca-se saber se em relação ao fim proposto, ou seja, ao objetivo a ser alcançado, a medida utilizada conseguirá seu intento, nas palavras de André Ramos (2023, p.108) “busca verificar se o meio escolhido é apto para atingir a finalidade, que também deve ser constitucionalmente legítima”; no que concerne ao elemento necessidade, verifica-se se o meio utilizado era o único possível ou se existiam outros meios que também possibilitassem atingir o mesmo fim com menos prejuízo. Por fim, têm-se o elemento da ponderação, também conhecido por “proporcionalidade em sentido estrito”. Aqui observa-se, a relação entre o custo e o benefício. Caso a decisão normativa possibilite maiores benefícios em prol de menores sacrifícios de direitos humanos, ela é proporcional (Ramos, 2023).

Insta destacar que, princípios como o da dignidade da pessoa humana, o da isonomia (igualdade) servem de fundamentos para o princípio da proporcionalidade. Por trás de tal princípio é possível assim, que a própria sociedade através de representantes cobre do poder judiciário soluções que garantam a consecução dos direitos sociais previstos na Constituição e nos tratados de direitos humanos, a fim de reduzir as mazelas sociais presentes em determinados espaços, tal qual o sistema prisional.

Um exemplo de reivindicação ao poder judiciário denunciando arbitrariedades e proteção insuficiente, encontra-se na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), de nº 347, julgada no STF e cujo relator foi o ministro Marco Aurélio em 2015, tendo como partes interessadas, os Estados do Brasil através dos procuradores gerais. A arguição foi proposta pelo partido, Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), que dentre às suas inúmeras reivindicações solicitavam perante as autoridades judiciárias, o reconhecimento de um “estado de coisas inconstitucional” no sistema penitenciário brasileiro.

Para a ADPF de nº 347 (Brasil, 2015), a ofensa a preceitos fundamentais como direitos sociais à saúde, educação, trabalho, segurança dos presos, vedação da tortura e de tratamento desumano, superlotação e condições insalubres e degradantes, caracterizam um cenário incompatível com o que dispõe a Constituição Federal.

Diante desse quadro que se tem no sistema prisional, o PSOL através da ADPF 347/2015 sustenta que:

[...] o quadro resulta de uma multiplicidade de atos comissivos e omissivos dos Poderes Públicos da União, dos Estados e do Distrito Federal, incluídos os de natureza normativa, administrativa e judicial. Consoante assevera, os órgãos administrativos olvidam preceitos constitucionais e legais ao não criarem o número de vagas prisionais suficiente ao tamanho da população carcerária, de modo a viabilizar

condições adequadas ao encarceramento, à segurança física dos presos à saúde, à alimentação, à educação, ao trabalho, à assistência social, ao acesso à jurisdição (Brasil, 2015, online).

Em consonância ao entendimento anterior podemos compreender que o encarceramento em massa supera o número de direitos que deveriam ser garantidos, ou seja, temos mais presos do que direitos (os números atualizados serão descritos logo abaixo). E, essa desproporção entre o número de presos em relação ao número de vagas, correlaciona-se com outros direitos que são violados, causando assim, um efeito dominó de violações onde a peça final a ser derrubada é a dignidade da pessoa humana. Ressalta-se que, ao tempo da postulação da ADPF, o Brasil ocupava a 4ª posição de encarceramento em massa, ficando atrás apenas dos seguintes países: Estados Unidos, Rússia, China.

A ADPF 347/2015 não foi protocolada tendo por base de alegação os direitos apenas de presos homens. Pelo contrário, é dado destaque aos direitos das mulheres privadas de liberdade e as violações a que elas e outras minorias estão sujeitas como a servidão e os abusos sexuais tornando-as susceptíveis a infecções sexualmente transmissíveis (IST). Para a ação em comento, as mulheres cumprem penas em estabelecimentos que não lhes são próprios e adequados ao seu gênero (Brasil, 2015).

O PSOL através da ADPF 347/2015, ainda destacou tal situação nos sistemas prisionais, decorrendo da inobservância dos Tratados Internacionais, em particular, a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, a Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos e Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes e o Pacto dos Direitos Civis e Políticos, o que faz com tais violações se transformem num problema estrutural de políticas públicas, sendo portanto, necessário que a União, os Estados, o Distrito Federal através de seus órgãos Executivo, Legislativo e Judiciário tomem providências na solução dos problemas (Brasil, 2015).

Foi tendo por base o que a Corte Constitucional da Colômbia denominou de Estado de Coisas Inconstitucional e com foco no cenário brasileiro, que a ADPF 347/2015 também solicitou tal reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal ao qual reconheceu tal situação (BRASIL, 2015). Na ADPF em questão, merece destaque a posição de Celso de Mello que seguiu o voto do relator, concordando com o a declaração do estado de coisas inconstitucional, concordou também com o Ministro Roberto Barroso no que concerne à possibilidade de que tanto os Estados-membros do país quanto a União encaminhem para o STF informações sobre os seus sistemas prisionais. Celso de Mello

na fundamentação do seu voto, utilizou das palavras de Daniel Sarmento (2009, p.371-388, *apud* Mello, 2015, online):

As complexidades suscitadas são, contudo, insuficientes para afastar a atuação do Poder Judiciário na concretização dos direitos sociais. Com a consolidação da nova cultura constitucional que emergiu no país em 1988, a jurisprudência brasileira deu um passo importante, ao reconhecer a plena justiciabilidade dos direitos sociais. No entanto, essas dificuldades devem ser levadas em conta. Vencido, com sucesso, o momento inicial de afirmação da sindicabilidade dos direitos prestacionais, é chegada a hora de racionalizar esse processo. Para este fim, cumprem importante papel, como parâmetros a orientar a intervenção judicial nesta seara, duas categorias que vêm sendo muito discutidas na dogmática jurídica: a reserva do possível e o mínimo existencial, que serão analisadas abaixo. Há outras, todavia, que também têm importância capital neste campo, como o princípio da proporcionalidade, na sua dimensão de vedação à proteção deficiente, e o princípio da proibição do retrocesso social.

Em outras palavras, Celso de Mello através do pensamento de Daniel Sarmento e se posicionando quase que unanimemente com o relator, defende que é possível que o judiciário seja utilizado visando à garantia de direitos sociais, de modo que, a visão de que o poder judiciário deveria respeitar a separação dos poderes e não se meter em assuntos que não lhe dizem respeito é considerada arcaica. Pelo contrário, o próprio princípio da proporcionalidade autoriza um agir por parte do judiciário quando o Estado e seus respectivos órgãos não dão a proteção necessária aos sujeitos e sujeitas de direito, como é o caso dos sistemas penitenciários.

Daí a necessidade de uma ação judicial como a ADPF de 2015, que possibilitou não apenas dar visibilidade ao sistema carcerário, como também reivindicar perante os órgãos públicos, as políticas assistencialistas e garantidoras de direitos sociais, pois, através de tais políticas, seria possível cumprir a pena de forma digna e humanitária.

Ressalta-se que a ADPF é de 2015 e foi proposta através de um partido político, logo, a possibilidade de interesses políticos por parte daquele não pode ser descartada. Contudo, não é esse o objetivo desta dissertação e em particular deste capítulo. Além disso, é necessário observarmos se tais quadros de violações de direitos humanos procedem ou não e se resulta de uma sociedade patriarcal. Neste sentido, qual o real cenário do sistema prisional feminino antes de 2015 e pós 2015, ou seja, pós ADPF.

Não é necessário consultarmos apenas o que diz os documentos jurídicos. É necessário ir além dos muros, dos portões e da cela. É necessário sentar no chão da prisão e ouvir o que as presas tem a dizer sobre seus direitos e sua experiência no cárcere. Esse ir ao encontro das presas e de suas vozes é possível. Ainda que este pesquisador não esteja

presente no local, a sua empatia para com o próximo não o empatou de imaginar e sentir o que os outros pesquisadores também experimentaram. Com a palavra, as mulheres privadas de liberdade.

5.1 Educação e sistema prisional feminino: Um direito ao encontro da liberdade

De acordo com o Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN), tendo por base as informações do 14º ciclo que corresponde aos meses de janeiro a junho de 2023, a população prisional é 649.592, sendo que deste total, 644.305 encontra-se em estabelecimentos estaduais. Já em prisões federais existem 489 pessoas presas. Por sua vez, temos um número de 4.798 pessoas presas em carceragens da Polícia Civil (PC) da Polícia Militar, da Polícia Federal, e do Corpo de Bombeiros Militar (Brasil, 2023).

Tendo por base os estabelecimentos estaduais, que são comumente os mais pesquisados do ponto de vista acadêmico e, levando em consideração a data de referência de 30/06/2023, do total de 644.605 pessoas presas, levando em consideração o gênero e a idade têm-se os seguintes dados: 616.930, homens privados de liberdade e 27.375 mulheres. No primeiro caso, levando em consideração o total de pessoas presas, temos uma margem percentual de 95,75% de homens e 4,25% mulheres (Brasil, 2023).

Quanto a faixa etária, levando-se em consideração apenas a idade das mulheres privadas de liberdade, a maioria tem entre 18 a 45 anos, que corresponde a um percentual de 82,34%. As demais idades de 46 a mais de 60 anos, corresponde a um percentual de 13,45%. Por fim, 4,22% não houve informação sobre a idade (Brasil, 2023).

O SISDEPEN, no que concerne ao acesso à educação, ou seja, a escolaridade do preso e da presa no sistema prisional, traz números alarmantes, os dados estão apresentados de forma geral e não houve nesse direito específico uma especificidade quanto ao gênero. Neste sentido, do total de presos e presas no Brasil, 26.914 não informaram a escolaridade, representando um percentual de 4,34%. Já presos analfabetos temos um total de 14.385, ou seja, 2,32%. Presos alfabetizados, mas sem cursos regulares temos 23.299, ou seja, um percentual de 3,76%. Com ensino fundamental incompleto temos uma margem de 288.590, ou seja, corresponde a 46,54%. Pessoas presas com ensino fundamental completo têm-se um número de 70.280, que representa uma margem percentual de 11,33%. Já com ensino médio incompleto, temos um número de 106.930, que representa 17,24%. Com ensino médio completo temos atualmente 77.065, ou seja, 12,43%. Presos e presas com ensino superior completo têm-se um número de 4.695, um percentual de 0,76%. Já com ensino superior incompleto, temos um número de 7.763,

representando 1,25% da população carcerária. Acima de superior completo, o número de pessoas presas com tal titulação é de 196, ou seja, 0,03% (Brasil, 2023).

Com efeito, podemos observar, que a maioria da população carcerária brasileira é composta por pessoas jovens e cujo nível de escolaridade predominantemente é fundamental e médio incompletos, sendo o primeiro o mais dominante. Em contrapartida ao nível de escolaridade dos presos e presas, têm-se as atividades educacionais desenvolvidas nas prisões.

Quanto as atividades educacionais desenvolvidas nas prisões, o SISDEPEN (BRASIL, 2023) mostrou que de janeiro até junho de 2023, foram 929.073 atividades educacionais, apresentando uma divisão entre educação escolar e atividades de educação não escolar. No que concerne à educação escolar têm-se um total de 134.689 pessoas matriculadas em educação. Deste número, 21.432 estão na alfabetização; 72.614 no ensino fundamental; 37.115 no ensino médio; 2.561 no ensino superior; já 967 estão matriculados em cursos técnicos com carga horária acima de 800 horas/aula.

Já no item atividades de educação não escolar têm-se um percentual de 794.384 atividades desenvolvidas no sistema prisional. Deste número, 18.144 são de capacitação profissional; 490.556 são atividades complementares; 256.554 são de remição pela leitura; e 29.130 são de remição pelo esporte (Brasil, 2023).

Dos dados ora apresentados pode-se observar assim, que o número de pessoas privadas de liberdade em atividades consideradas não escolares é maior do que aquelas consideradas como atividades propriamente escolares. Logo, ao falarmos em educação no sistema prisional é necessário compreendermos que tipo de educação predomina no sistema prisional feminino e como estas mulheres tem acesso a essa política. É interessante destacar que as informações no que concerne ao acesso à educação disponibilizadas no SISDEPEN, não estão divididas por gênero, o que dificulta traçar uma política educacional mais condizente e específica aos sujeitos privados de liberdade. Em outras palavras, informações genéricas obstam diagnósticos e soluções mais específicas diante de determinadas problemáticas. Daí a importância que as pesquisas acadêmicas envolvendo sistemas prisionais assumem na sociedade como um todo.

Neste caso, a partir dos dados apresentados e tendo por base, o sistema prisional feminino não contido nos dados do SISDEPEN de forma específica e sim na produção acadêmica, indaga-se, o que é educação? Como este direito é experimentado pelas mulheres privadas de liberdade? O que dizem os educadores? A Lei e a realidade da prisão?

Ao consultarmos o significado da palavra educação no dicionário Michaelis (2023, online) a mesma é definida como:

- 1 Ato ou processo de educar (-se).
- 2 Processo que visa ao desenvolvimento físico, intelectual e moral do ser humano, através da aplicação de métodos próprios, com o intuito de assegurar-lhe a integração social e a formação da cidadania.
- 3 Conjunto de métodos próprios a fim de assegurar a instrução e a formação do indivíduo; ensino.
- 4 Conhecimento, aptidão e desenvolvimento em consequência desse processo; formação, preparo.
- 5 Nível ou tipo específico de ensino.
- 6 Desenvolvimento sistemático de uma faculdade, um sentido ou um órgão.
- 7 Conhecimento e prática de boas maneiras no convívio social; civilidade, polidez.
- 8 Adestramento de animais [...].

Do verbete em comento, percebe-se que a educação é compreendida unicamente como um meio de “transmissão” de conhecimento, capaz de possibilitar aos indivíduos, o desenvolvimento físico, mental, intelectual e moral tornando-os aptos ao convívio e ao desenvolvimento social. Para além de ser um meio de formação dos indivíduos, também é considerada uma prática de adestramento de animais. Em outras palavras, a educação é compreendida tradicionalmente como um conjunto de disciplinas impostas a um corpo neutro, vazio, despolitizado e acrítico.

De acordo com Paulo Freire, a educação tanto pode assumir um viés de domesticação quanto de libertação. No primeiro caso existe uma dicotomia entre manipuladores e manipulados que se resume apenas a um ato de transferir conhecimentos e valores de forma abstrata. Já no segundo caso, a educação libertadora preza por uma transformação na realidade a partir do conhecimento presente nos vários sujeitos do saber que não é apenas dos professores. Aliás, nessa forma de educação, não existem dicotomia, ou seja, manipuladores e manipulados. Pelo contrário, o saber é voltado para a criticidade (Freire, 2003, p.73-74 *apud* Costa, 2015, p.09).

Em outras palavras, a educação doméstica é uma forma de enquadrar e fixar os seres humanos a um determinado quadrado ou contexto social, reforçando as teorias e a cultura responsável pela hierarquização, ou seja, o patriarcado. É uma educação voltada para a não politização do indivíduo. Já a educação para a libertação propõe que os indivíduos sejam antes de tudo sujeitos politizados, ou seja, críticos sociais capazes de modificar a realidade em que vivem. Centra-se na autonomia e no saber fazer.

É interessante observar que a perspectiva freireana de educação não é centrada unicamente nesta como teoria e prática, mas também como um direito. E é a partir da educação como direito humano e positivado no âmbito normativo interno e internacional que o saber fazer educar precisa ser pensado.

A educação enquanto direito encontra-se prevista no art. 6º da CF no rol dos direitos sociais ao lado do direito à saúde, ao trabalho, ao transporte, alimentação, moradia, lazer, segurança, transporte, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados e a previdência social (Brasil, 1988).

Contudo, é a partir do art. 205 e seguintes, do capítulo III, seção I da CF (BRASIL, 1988) que a matéria se encontra mais detalhada. Merecendo destaque o art. 205 ao dispor que a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família cuja promoção e o incentivo dá-se com a colaboração da sociedade e tem por objetivos, ou seja, metas: o desenvolvimento da pessoa, a qualificação para o trabalho e o exercício da cidadania.

Como um direito, a educação também está fundamentada em princípios que possibilitam o seu exercício, entre eles destacam-se: a) igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola; b) liberdade de aprender, pesquisar, ensinar e divulgar o saber, a arte e pensamento; c) gratuidade de ensino público em estabelecimentos oficiais; d) garantia do padrão de qualidade, dentre outros apresentados no art. 206 da CF (Brasil, 1988).

É no art. 208 da Constituição, que a responsabilidade do Estado com a educação fica mais evidente, inclusive determinando que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito tem natureza de direito público subjetivo, de modo que o não oferecimento daquele ou o oferecimento de forma irregular, possibilita a responsabilização da autoridade competente em sede judicial (Brasil, 1988). Para além disso, o Estado ainda deve oferecer o ensino noturno regular e que se adeque as condições do educando bem como ensino médio universal e gratuito e o acesso de acordo com as condições de cada um aos níveis mais elevados de pesquisa, criação artística e ensino (Brasil, 1988).

Já a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948 proclamada e elaborada na Assembleia Geral das Nações Unidas no que concerne ao direito a educação, dispõe que:

Art. 26. 1. Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito. 2. A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e

ao reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz. 3. Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o gênero de educação a dar aos filhos.

Dos diplomas normativos podemos compreender que a educação deve ser compreendida como o meio indispensável ao convívio social fundamentada a partir de valores que possibilitem o respeito às diferenças raciais, de gênero e até entre povos e nações de culturas distintas. A paz é mantida assim através da educação. Por ser um direito de todos e um dever do Estado e da família em colaboração com a sociedade, compreende-se então que se opera uma solidariedade jurídica na promoção, manutenção e incentivo desse direito.

Contudo, mesmo tal direito encontrando-se previsão no ordenamento jurídico pátrio, através da Constituição Federal de 1988 e internacional através da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948, a temática encontrava-se disposta de forma genérica praticamente destinada aos indivíduos que não estavam privados de liberdade. Isto não quer dizer que não houvesse normas que não disciplinassem o tema. Pelo contrário, a educação em prisões encontra-se fundamento jurídico e social através das Regras de Mandela de 1955/2016, da Lei de Execução Penal de 1984, das Regras de Bangkok de 2010.

No que concerne as Regras de Mandela, embora sua criação data de 1955, a mesma foi editada e a partir de 2016 e trouxe em seu conteúdo, normas referentes a outros diplomas internacionais de direitos humanos tais quais: Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes e seu Protocolo Facultativo, Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos. Logo, houve uma ampliação normativa em seu conteúdo buscado garantir aos presos e presas melhores condições de tratamento através da efetivação de seus direitos (Brasil, CNJ, 2016).

Do ponto de vista do direito à educação nas prisões às Regras de Mandela 1955/2016 dispõe em sua regra 104 que:

1. Instrumentos devem ser criados para promover a educação de todos os presos que possam se beneficiar disso, incluindo instrução religiosa, em países onde isso é possível. A educação de analfabetos e jovens presos deve ser compulsória, e a administração prisional deve destinar atenção especial a isso.

2. Na medida do possível, a educação dos presos deve ser integrada ao sistema educacional do país, para que após sua liberação eles possam continuar seus estudos sem maiores dificuldades (CNJ, Brasil, 2016, p.43).

Da normativa em destaque pode-se observar que a educação em prisões não é só possível como também necessária a reintegração social dos presos e presas, de modo que, tal direito é garantido durante e após o próprio cumprimento da pena. O mais interessante é que a promoção e o incentivo desta depende da própria administração penitenciária, ou seja, de certa forma, a educação enquanto direito dos presos e presas fica a cargo de uma discricionariedade que vai além da vontade daquelas que estão privadas de liberdade, conforme verá mais adiante.

Outra coisa a se destacar é que se a educação dos presos e presas deve ser integrada ao sistema educacional do país por que o legislador na elaboração da Carta Magna Brasileira de 1988 nada falou sobre o assunto mesmo estando diante de diplomas internacionais e nacionais que já versavam sobre o tema, afinal, de um lado tinha-se as regras de Mandela e de outro a própria Lei 7210/1984 conhecida como Lei de Execução Penal (LEP).

A Lei 7.210/84 (Brasil, 1984, online) em sua seção V que dispõe sobre a Assistência Educacional determina que:

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização.

§ 1º O ensino ministrado aos presos e presas integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino e será mantido, administrativa e financeiramente, com o apoio da União, não só com os recursos destinados à educação, mas pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária.

§ 2º Os sistemas de ensino oferecerão aos presos e às presas cursos supletivos de educação de jovens e adultos.

§ 3º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal incluirão em seus programas de educação à distância e de utilização de novas tecnologias de ensino, o atendimento aos presos e às presas.

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.

Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

A Lei de Execução Penal determina assim, que a assistência educacional em prisões é um dever assumido pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios cuja verba de manutenção, ou seja, os recursos não partem apenas dos entes federativos em si, mas também do Sistema Estadual de Justiça e da Administração Penitenciária. Devendo ser assegurados aos presos e presas não apenas a formação escolar ou intelectual propriamente dita como também a profissional.

No concernente à educação profissional duas situações presentes no art.19 e seu parágrafo único merecem atenção. A primeira diz respeito a forma como o ensino profissional pode ser ministrado tanto em nível inicial quanto de aperfeiçoamento técnico. Seria mais interessante, que tal modalidade fosse sempre em nível inicial em razão dos níveis de escolaridade dos presos e presas apresentados aqui e de forma concomitante a própria instrução escolar. Porém, chama atenção o parágrafo único do mesmo artigo ao falar que o ensino profissional destinado as mulheres privadas de liberdade devem ser adequados à sua condição. O legislador falou menos do que deveria ter falado. Afinal, o ensino profissional estaria sendo reduzido ao gênero da pessoa. Se assim o for sua intenção, estaremos diante de uma lógica de instrução escolar e profissional para mulheres não voltada para a libertação e, sim para a submissão, ou seja, uma educação domesticadora.

No que concerne à LEP a Constituição Federal de 1988 a recepcionou no ordenamento jurídico como norma infraconstitucional, o problema encontra-se nas regras de Mandela e outros diplomas internacionais ao qual o Brasil faz parte que, muitas vezes, assumem mais uma função diretiva da ação estatal, ou seja, normas programáticas que deveriam ser traduzidas em políticas públicas e no entanto não o são. Mesmo alguns diplomas surgindo após a Constituição Federal, como por exemplo, as Regras de Bangkok que dentre outros direitos garantidos as mulheres privadas de liberdade, está o da educação.

As Regras de Bangkok foram elaboradas em 2010 e traduzidas para o português em 2016, contudo no que concerne ao direito à educação das mulheres privadas de liberdade, existe uma reprodução normativa do que já estava previsto nas regras de Mandela (CNJ, Brasil, 2016).

Do ponto de vista da ordem temporal, de 1955 com as regras de Mandela até 2010 com às Regras de Bangkok, decorrem 55 anos e levando-se em consideração o ano de 2023, decorrem 68 anos. Logo, quase 70 anos e a educação em prisões continua sendo um problema político, jurídico e social. Mesmo após uma constituição cidadã como a de

1988, o tema ainda continuou a ganhar regulamentação, haja vista como dito anteriormente houve disposições normativas específicas dentro da carta constitucional sobre o tema, e mesmo com o reconhecimento da LEP e dos diplomas normativos, faltava um agir por parte dos próprios entes federativos.

Segundo Elionaldo Julião (2016), o tema educação em prisões foi discutido de forma ampla tanto em encontros regionais quanto em seminários nacionais e tinha por base um projeto apoiado pela UNESCO que era o “educando para a liberdade”. De tais encontros foi possível perceber alguns avanços.

Além das diretrizes nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade (Resoluções CNPCP nº 3, de 2009 – CNPCP, 2009 – e CNE nº 2, de 2010 – CNE, 2010), foram aprovadas a Lei nº 12.433/2011 (BRASIL, 2011a), que dispõe sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho; as diretrizes básicas para arquitetura prisional (Resolução CNPCP nº 09 – CNPCP, 2011), que determina previsão de módulos educativos, laborais, de esporte e de lazer na construção de novas unidades penais; o Decreto Presidencial nº 7.626 que institui o Plano Estratégico de Educação no Âmbito Prisional; assim como a presença do tema nas discussões e documentos finais aprovados nas Conferências Nacionais de Educação Básica e de Educação e no Plano Nacional de Educação 2014 – 2024 (Julião, 2016, p.28).

Do exposto, compreende-se que o Brasil tem a mania de resolver os problemas com a elaboração de leis, como se tal feito resolvesse de fato os problemas sociais e em particular do sistema prisional. Afinal, o que está na lei não se encontra nos fatos. É interessante destacar, dentre as resoluções e diplomas normativos aprovados nos últimos 10 anos, o Decreto de n.7626/11 de 2011 aprovado no governo Dilma Rousseff que trata do Plano Estratégico de Educação no Âmbito Prisional (PEESP) e apresenta como diretrizes: a) o fomento à formulação de políticas de atendimento educacional à criança que esteja em estabelecimento penal, em razão da privação de liberdade de sua mãe; b) a integração dos órgãos responsáveis pelo ensino público com os órgãos responsáveis pela execução penal; e c) a promoção da reintegração social da pessoa em privação de liberdade por meio da educação (Brasil, 2011).

As diretrizes do PEESP focam naquilo que já muito previsto nas legislações anteriores, a de que a educação é um dos meios que possibilita uma reintegração social da pessoa privada de liberdade ao mesmo tempo que reforça e estende tal direito as crianças que estão com suas mães dentro dos estabelecimentos penais e de que tal direito só é possível através de ações articuladas tanto dos responsáveis pela execução penal quanto pelo ensino.

Dentro do PEESP têm-se ainda o art. 4 que trata dos objetivos a serem alcançados e que merecem atenção os seguintes: a) viabilizar as condições para a continuidade dos estudos dos egressos do sistema prisional; b) fortalecer a integração da educação profissional e tecnológica com a educação de jovens e adultos no sistema prisional; c) promover a formação e capacitação dos profissionais envolvidos na implementação do ensino nos estabelecimentos penais; e d) contribuir para a universalização da alfabetização e para a ampliação da oferta da educação no sistema prisional (Brasil, 2016). O parágrafo único do dispositivo em comento ainda determina que serão tomadas as providências necessárias para que os espaços físicos do sistema prisional tenham condições de desenvolver atividades culturais, educacionais e de formação profissional. Logo, a arquitetura do sistema prisional deveria ao menos do ponto de vista prático dialogar com os planos de educação em prisões.

Ainda durante a execução da PEESP cumpre apontar algumas das competências do ministério da educação que para além da oferta de alfabetização de jovens e adultos nos estabelecimentos penais ainda é responsável pela formação e capacitação dos professores e profissionais que vão atuar nesses locais bem como pela distribuição de livros didáticos e por dotar os espaços destinados à educação de aparelhos e equipamentos necessários a tais atividades (Brasil, 2016).

Embora tal Decreto que disciplina o PEESP seja uma conquista legal, do ponto de vista prático, o Brasil precisa avançar na consecução e efetivação de tal política, como defende Elionaldo Julião (2016, p.32):

Saindo do âmbito legal para efetivação da política na prática, infelizmente não podemos nos vangloriar dos nossos feitos. Ao contrário de alguns países, como a Argentina, por exemplo, que além da educação básica no cárcere possui experiências consolidadas de ensino superior há décadas em algumas unidades prisionais, o Brasil, além de não ter saído das experiências de educação básica — muitas ainda sendo realizadas precariamente — ainda amarga com um número elevado de jovens e adultos encarcerados analfabetos e/ou que não concluíram o ensino fundamental sem acesso aos bancos escolares.

Em outras palavras, mesmo diante de um sistema legal que se mostra protecionista e beneplácito no que concerne o direito à educação em prisões, os resultados divulgados pelo SISDEPEN referente aos níveis de escolaridade de presos e presas deixam a desejar. Afinal, como outrora discriminado existem mais pessoas privadas de liberdade matriculadas em atividades não escolares, ou seja, cursos, do que em atividades escolares propriamente ditas.

Logo, o ensino médio regular ou profissionalizante, o supletivo EJA, e o ensino fundamental apresentam dificuldades não apenas em sua implementação como também em sua manutenção, pois, se o número de pessoas matriculadas em qualquer uma dessas modalidades de ensino é baixo é porque existe a presença de alguns fatores que influenciam na decisão das pessoas privadas de liberdade, em particular, as mulheres, de não frequentarem de forma assídua o sistema escolar o que faz com que tal direito seja precarizado.

Um dos fatores responsáveis pela precarização do sistema escolar nas prisões apontado por Elionaldo Julião (2016) está em relação aos currículos trabalhados no sistema carcerário, os conteúdos trabalhados na prisão em nada refletem ou dialoga com as especificidades das pessoas presentes neste local. Pelo contrário, a experiência da educação extramuros é implantada na educação intramuros, praticando-se uma pedagogia tradicional de ensino regular. Nas palavras do autor o que se têm é uma escola na prisão e não uma escola da prisão.

Os sujeitos que estão em restrição ou privação de liberdade apresentam particularidades, características e especificidades que deveriam ser levadas em consideração na proposta política e pedagógica, de modo que, é necessário investir em programas educacionais que realmente dê conta das diversidades daqueles que compõe a Educação de Jovens e Adultos – EJA (Julião, 2016).

Para Onofre e Julião (2013, p.60) ao compreenderem os desafios e as tarefas para a educação nas prisões, afirmam que:

Nesse sentido, se propõe a relevância de desenvolver e de implementar programas educativos que satisfaçam as necessidades e as aspirações dos privados de liberdade, uma vez que suas trajetórias de vida e escolares não lhes permitiram possibilidade de sucesso e permanência na escola. Há, portanto, que se garantir a eles, como direito, uma educação que vá além da alfabetização e da aquisição de noções de cálculos.

Em consonância com o entendimento anterior compreendemos que as pessoas privadas de liberdade entram no sistema prisional trazendo uma herança de exclusão social, seja do mercado de trabalho até da própria escola. Daí a importância de focar não apenas no conteúdo em si que deve ser de fato ministrado, mas de possibilitar que este conteúdo se adeque a história e as experiências que cada sujeito e sujeita privada de liberdade traz consigo, ou seja, é necessário dar voz a estas pessoas, pois só assim, a ressocialização e a reeducação seria possível. Logo, os objetivos da educação em prisões

só seriam alcançáveis se ao invés de serem impostos de forma hierárquica fossem construídos socialmente por todos que compõe o sistema penitenciário.

Contundo, o projeto de uma educação inclusiva e onde os próprios presos e presas fossem responsáveis por sua ressocialização e reeducação encontra-se obstada por um termo que defino como cultura do silenciamento prisional estratégico. Tal silêncio por parte dos presos e presas quanto ao uso da palavra é resultado das condições que a prisão e seus agentes impõe tão logo aqueles ingressam, nas palavras de Onofre e Julião (2013, p.57) “[...] O indivíduo perde a voz em todos os sentidos – ele é silenciado, ao perder a palavra como componente de sua identidade, como direito de dizer o que pensa, sente, vê e escuta. Deixa de dialogar, de resolver conflitos e de fazer acordos [...]”. A falta da palavra, da liberdade de expressão, segundo os autores (2013) fomenta sentimentos como desconfiança, agressividade e egocentrismo tais efeitos resultam das técnicas punitivas da prisão, onde as atividades, os espaços e o tempo são previamente determinados de forma rigorosa. Em outros termos, o direito a uma educação seja ela emancipatória ou não, é comprometido pela própria técnica penal punitiva imperante nas prisões, afinal, como pensar um currículo para presas e presos quando estas têm sua fala vigiadas.

Um outro fator também obstatante ao direito à educação nas prisões encontra-se nas condições precárias presentes nas prisões, de acordo com Onofre e Julião (2013, p.56-57):

Tomando-se como referência a educação oferecida no espaço escolar, há que se apontar um número reduzido de salas de aula que não atende à demanda de escolarização, com condições de infraestrutura precárias, ausência de material didático e pedagógico e de programas culturais e formativos complementares, número de horas reduzidas destinadas à escolarização, e a inexistência de formação específica dos educadores para lidar com a singularidade do contexto.

Neste sentido, percebe-se que alunos e alunas mesmo com vontade de aprender e de frequentar as aulas e mesmo com professores dispostos a lecionarem as condições nem sempre são favoráveis, conforme depreende-se dos relatos das mulheres privadas de liberdade e estudadas por outros pesquisadores.

Em estudo realizado na Penitenciária Feminina do Estado do Amapá com dois grupos de mulheres Grupo Focal 1 – GF1 e Grupo Focal 2 – GF2, Josiane Ferreira e Almiro Abreu (2019, p.14) ao questionarem sobre a possibilidade de desistirem dos estudos, as meninas do GF2 responderam que:

- Eu pensei. Porque a gente tem que ficar na cela gritando para ver se vai ter aula.
- Eu nunca pensei, porque o meu objetivo é terminar meu estudo, então eu nunca pensei em parar mesmo com as dificuldades das guarnições, as vezes eles tratam a gente mal, mas mesmo assim entendeu., meu objetivo é terminar meus estudos, e também como aqui dentro não tem outra coisa para gente fazer, a gente tem que estudar.
- Eu pensei em parar de estudar, eu falei que não ia mais estudar, mas os professores que vem dá aula dão muita força de vontade, muito incentivo para continuar os estudos, não viver 24 horas trancado numa cela, já pensei muito, mas hoje não, quero continuar meus estudos, ser alguém diferente lá fora.
- Sim, pela falta de material escolar porque muitas vezes o instituto não tem para oferecer, lápis, caneta, folha, caderno, apontador. E pela falta de merenda.
- Senão fosse meus professores eu não estaria aqui estudando, terminando meus estudos, mesmo estando aqui dentro, os professores nos tratam muito bem, então a escola ela tem que continuar mesmo sendo dentro do instituto penitenciário, mas ela tem que ter a educação, questão que seja aqui ou seja lá fora tem que ter.

Chama atenção que uma das causas que pode influenciar no não comparecimento às aulas é a própria falta de material escolar que deveria ser fornecido às alunas pelo MEC através das secretarias de educação municipal ou estadual a depender do ciclo de formação das mesmas. Um outro fator é a própria questão autoritária presente no sistema penitenciário, embora as meninas tivessem a vontade de frequentar as aulas, muitas vezes, a ausência do espaço escolar não era por vontade própria, mas por estar submetidas a vontade alheia, tal situação será retomada mais em breve em outras falas.

Em um outro estudo tendo por base o ensino e a aprendizagem de matemática na Penitenciária Feminina de Foz de Iguaçu - Unidade de Progressão, Djalma Cruz (2022, p.96) ao questionar as educandas sobre como se deu o processo educativo durante a pandemia da COVID-19, uma delas, a educanda de número 2, respondeu que:

Faz um ano que estudo no Sistema Prisional, quando comecei a estudar, já não tinha mais aulas presenciais por causa da Covid-19 está bem difícil estudar, porque a gente só ganha as apostilas, se pelo menos tivesse o livro didático da matéria ajudaria, porque geralmente as perguntas não tem na apostila. O ensino na prisão não é muito bom, pois não aprendemos, nada quase, não temos uma sala adequada para aula, nem materiais didáticos, se precisamos de um livro para acompanhar a matéria não tem, e com a Covid- 19, piorou ainda mais, porque antes tínhamos o professor para tirar nossas duvidas e mesmo assim ainda tínhamos dúvidas e agora que não temos ninguém para nos ajudar, fica cada vez mais difícil aprender, a Matemática na prisão, o estado tinha que dar prioridade para o ensino nos presídios, pois é um direito nosso.

Parcialmente contrário ao exposto pela Educanda de nº 2, tem-se a educanda de nº 13 que afirma:

Os estudos dentro da prisão antes da pandemia eram excelentes, nós tínhamos estudos presenciais junto com o professor, e isso é muito bom, principalmente em Matemática, pois aí quando a gente tinha dúvidas, o professor ia e nos explicava e agente entendia, agora com essa pandemia tudo ficou mais difícil e complicado, pois não temos mais aulas presenciais e mesmo os professores deixando alguns espaços para nós tirarmos as nossas dúvidas, muitas vezes continuamos com dúvidas e sem entender os exercícios, e precisamos estudar para adquirir muito conhecimento (Cruz, 2022, p.97).

Em consonância com o que o diz a Educanda de nº13, têm-se afirmação da Educanda de nº15 que preceitua:

O ensino dentro da prisão é bom, mais a meu ver tem muitas coisas que devem melhorar por que com a pandemia às vezes manda tarefas para nos fazer no X e as tarefas vem sem explicação aí, eu me perco toda e no meu ponto de vista. Deveria sim a tarefa para nos fazer e outra folha, com as explicações para que possamos entender o que é para fazer, por que muitas coisas eu não, consigo me lembrar. O que mudou agora com a covid-19 é que as tarefas vêm em apostilas e fico de quarentena, para depois ser passada para nós fazer e depois são entregues para os professores corrigir, eu sinto muita falta da aula presencial por que é melhor para aprender as tarefas passadas. Podemos fazer perguntas sobre o tema que não entendemos e o professores pode nos explicar ali no exato momento.

Embora as narrativas sobre o ensino na prisão sejam parcialmente contrárias, a educanda de nº 02 falando das condições estruturais onde o ensino acontece e a ausência de material escolar, e como durante a pandemia a situação piorou. As educandas de nº13 e 15 falam que o ensino dentro do presídio é bom ou excelente. Ora, tal situação não indica que as interlocutoras estejam mentindo, mas, pelo contrário estão se protegendo em relação as afirmações que fazem porque a metodologia utilizada pelo autor deu-se com análise de cartas produzidas no ano de 2021.

Acontece que a comunicação com o mundo exterior através das leituras, cartas e outros meios que não comprometa a moral e os bons costumes é um direito dos presos e presas, mas que podem ser restringidos ou suspensos desde que o diretor do estabelecimento apresente os motivos que fundamentam o ato, conforme depreende-se do art. 41 e parágrafo único da Lei 7.210/84.

Neste caso indaga-se o que poderia motivar a restrição ou suspensão da comunicação via correspondência? A resposta encontra-se na jurisprudência tendo por base o Habeas Corpus – HC de nº 70.814 cujo relator foi Celso de Mello. O referido HC estabelece condições que autorizam a violação de correspondência que podem motivar o

ato do diretor do presídio no tocante a restrição ou suspensão de tal direito do preso. Nesta perspectiva, são elementos que autorizam a violação do sigilo correspondencial: razões de preservação da ordem jurídica, da disciplina prisional e da segurança pública que só podem serem utilizadas sempre que estivermos diante de conteúdos que envolvam práticas ilícitas. O sigilo da correspondência não pode ser o meio para salvaguardar a prática criminosa (STF, Brasil, 1994).

Neste sentido, diante da subjetividade da interpretação do diretor do presídio no que concerne a expressões como “disciplina prisional”, “segurança pública”, “ordem jurídica” o mesmo age de forma discricionária em relação as correspondências que serão ou não violadas e é sob esta perspectiva e temendo a vigilância e disciplina das autoridades prisionais, que as narrativas dos presos e presas assumem um caráter de ficção do real. São roteiristas de uma história que o diretor e o Estado quer ouvir, logo, algumas presas podem estar falando o que não querem falar ou silenciando sobre o que querem falar.

De uma forma ou de outra é possível compreender que a precariedade do sistema prisional reflete no processo de ensino e aprendizagem das presas e na vontade destas em relação aos estudos. Ainda sob este viés das condições precárias das escolas na prisão merece destaque o estudo de Ivanilde Oliveira e Suzianne Oliveira (2020) fruto de uma pesquisa qualitativa envolvendo mulheres jovens, adultas e idosas no Centro de Reeducação Feminino em Belém do Pará, cujo tema era sobre educação, docência e questões femininas e o público alvo foi três egressas do sistema prisional, duas coordenadoras pedagógicas e duas professoras.

Segundo Ivanilde Oliveira e Suzianne Oliveira (2020, p.16) ao perguntarem sobre as dificuldades e desafios de educar dentro do sistema carcerário, obtiveram da coordenadora A, a seguinte resposta:

Para mim o maior desafio, é quando eu converso nos meus atendimentos individuais aqui, ou mesmo em coletivo com as nossas reeducandas, e, eu ouço delas: ‘há! Eu não quero estudar’, para mim é um desafio trabalhar no convencimento, na reconstrução e descobrir o porquê que esta pessoa, a escola para ela é algo tão distante, algo tão abstrato, é algo que ela não consegue conceber a ideia de vir para os nossos espaços de educação. Então, a falta de material de logística, material escolar, material de infraestrutura, para mim, não é assim um desafio mais importante. O desafio que para mim é mais importante, é quando eu converso e elas dizem ‘eu não quero estudar!’ para mim esse é o desafio maior. Ouvir e trabalhar, desconstruir toda aquela ideia.

Depreende-se da fala anterior que embora o sistema carcerário apresente seus problemas estruturais para formação de um espaço escolar adequado com materiais didáticos para todas e inclusive para facilitar o trabalho das docentes, o problema maior é “despertar” nas educandas a vontade de estudar, isto porque boa parte delas apresentam baixa autoestima e até problemas emocionais que precisam ser trabalhados para a partir daí demonstrá-las a importância da educação. Primeiro trabalhando as sujeitas para depois pensar nos problemas estruturais.

Particularmente, compreendo que embora os problemas emocionais precisam ser identificados e tratados, não dar para não relacionar estes com a estrutura prisional e sua lógica autoritária e disciplinas, uma vez que, o sistema prisional não produz apenas delinquentes conforme abordou Foucault (2020) em *Vigiar e Punir*, mas tal sistema também produz todos os problemas emocionais, psicológicos e patológicos nas pessoas que ali se encontram, daí sua estrutura e formação disciplinar precisar ser repensada. Até porque, conforme se verá mais adiante é a educação que possibilitou para algumas presas um alívio em seus problemas pessoais e mentais conforme será abordado em momento oportuno.

Um ponto interessante no estudo de Ivanilde Oliveira e Suzianne Oliveira (2020, p.10) quando da indagação perante a professora A sobre qual perspectiva pedagógica norteia a prática educacional na prisão, esta descreveu que:

A gente não tem essa coisa, de, de há! Nós temos essa concepção! Não, a gente foi com aquela formação inicial né, a gente foi entendendo que era diferenciado né, que o público era diferenciado e, algumas coisas a gente via para o lado de lá, e outras a gente acaba trabalhando as concepções que sempre conheceu né, de formação, a gente vai acrescentando, incorporando, eu quero dizer, o que vai aprendendo, lendo uma coisa aqui, lendo uma coisa ali, em relação à parte didática, mas não tem uma concepção ‘X’ pra seguir.

Da fala em questão pode-se observar que não há uma concepção pedagógica que oriente o processo de ensino e aprendizado, inclusive sendo oferecido apenas aos professores que ensinam em prisões cursos de formação inicial. Porém, no que concerne a cursos de formação continuada percebe-se uma ausência ou omissão na prática educativa, de modo que, as próprias professoras elaboram o saber-fazer pedagógico com as experiências e conhecimentos adquiridos em outros estabelecimentos de ensino e a partir de leituras mesmo tendo a ciência de que seu público é diferenciado, o que fazem com que as presas se tornem verdadeiras cobaias de um ensino precarizado. Ainda se

compreende que as professoras e professores que atuam em prisões também são vítimas de um sistema estatal que exige demais e dar pouco.

Consoante ao entendimento anterior, em um estudo realizado na Unidade Prisional Feminina de Palmas – TO, Alessandra Silva, Patrícia Medina e Maria Lustosa Pereira (2022, p.300) ao questionarem sobre os desafios da atuação docente no ambiente de prisões, obtiveram das professoras A e D, os seguintes depoimentos respectivamente:

Eu gosto do que eu faço dentro da prisão, gosto mesmo de dar aula para as meninas, mas vejo algumas dificuldades como o espaço físico, e este no momento é o maior problema. Tem também uma falta de currículo para a Educação de jovens e adultos (EJA) prisional; na unidade prisional sentimos falta de um acompanhamento psicológico para as reeducandas e para nós professoras; a rotatividade das meninas no sistema atrapalha também e não posso deixar de falar do embate da segurança e educação, apesar de que isso lá tem melhorado cada dia.

Para nós professoras dentro do sistema prisional, a maior dificuldade é encontrar uma metodologia que se diferencie da tradicional. A educação precisa valer a pena lá dentro. Lá valorizamos as pequenas coisas, um avanço mínimo da apenada é uma grande conquista. Mas o maior cuidado que precisamos ter é um olhar técnico e não deixar a mente se contaminar.

Das falas das professoras A e B em questão, podemos compreender então que mesmo com PEESP através do Decreto 7626/11 outrora já comentado, o sistema prisional ainda carece de um currículo educacional contemplativo, de modo que, aquilo previsto em tal diploma normativo em 2011, não saiu do papel, visto que as falas das presas e das professoras deixam em evidência as dificuldades de se educar e se aprender no cárcere. Outros fatores destacados pelas professoras é quanto o acompanhamento psicológico necessário as mulheres privadas de liberdade e as educadoras e educadores que corrobora a ideia de um sistema prisional adoecedor. A rotatividade das meninas durante as aulas, atrapalha o processo educativo, mas tal rotatividade dá-se por alguns fatores como o castigo atribuindo a elas quando do cometimento de falta grave ou até mesmo por uma questão de garantir a segurança no sistema prisional neste último ponto opera-se uma seletividade absurda de quem vai ou não assistir às aulas.

Em estudo realizado por Claudenia Bento (2013, p.32-33) e realizado no Instituto Penal Feminino Des^a Auri Moura Costa em Itaitinga no Céara, ao analisar as dificuldades de permanência na escola por parte das detentas e sob uma amostragem de 9 (nove) educandas, ao serem questionadas sob o motivo da ausência nas aulas, a educanda A respondeu que “Por Trabalho”; já a educanda B disse que “Foi porque eu tive que ir para o castigo várias vezes, e tive que parar por motivos de estar na segurança”; já a educanda

D apresentou os seguintes motivos “Repressão, ansiedade, nervosismo e vontade de tirar a própria vida, pouco tempo e carga horária muito pequena, precisa ser em tempo integral”; já a educanda F deu como resposta “Porque fui preza” e por fim, a educanda G falou “Por motivo de segurança, porque tive que ir algumas vezes para o castigo, ou seja, tive que ser afastada por alguns dias” (Bento, 2013, p.32-33).

Logo, a partir do momento em que as mulheres privadas de liberdade cometem alguma falta cujo castigo seja a tranca o processo de aprendizagem dessas será comprometido, até porque determinados conteúdos não serão recuperados, comprometendo o ano escolar. Daí o porquê de algumas mulheres não se interessarem mais em dar continuidade aos estudos.

É interessante destacar que boa parte dessas mulheres privadas de liberdade já tem um histórico de permanência escolar comprometido, antes mesmo de entrarem no sistema prisional devido as dificuldades sociais, familiares e econômicas impostas pela vida, conforme depreende-se de algumas falas em estudo realizado por Pollyana dos Santos e Olga Durand (2014, p.147) no presídio Feminino de Florianópolis.

Meu pai não deu estudo pra mim. Ele disse que a fia muié não se dá estudo. Que eu tinha que fazer crivo, bordado. Mas, ninguém deu pra crivo! Quiii! Aí, eu casei. Depois que eu casei, tive os filhos... até queria voltar a estudar... Mas a escola era muito longe! Era perigoso... (Estudante, 64 anos, Alfabetização/ Nivelamento).

Até que no começo [os pais] incentivava [a estudar], mas... depois que o pai morreu, a situação ficou difícil e a gente teve que parar de estudar pra trabalhar. (Estudante, 54 anos, Alfabetização/ Nivelamento).

Com 16 anos [parou de estudar].

No segundo ano do Ensino Médio. Por causa da gravidez. (Estudante, 22 anos, Ensino Médio).

Parei [de estudar] com 14 anos de idade. Porque acabei conhecendo um rapaz e acabei me apaixonando. Larguei dos estudos pra ficar com ele. Ele era envolvido no crime, e conheci o crime também. Acabei me envolvendo. Achei que o estudo não ia me fazê falta. Agora eu vejo o quanto os estudo me faz falta. (Estudante, 20 anos, Ensino Fundamental).

[Parei de estudar] com 15 ou 16 anos. Porque já namorava e queria me casar e o ciúme do meu marido fez com que eu deixasse de estudar. (Estudante, 56 anos, Ensino Médio).

Logo, a classe social e o gênero constituíram os principais motivos que fizeram com que as mulheres rompessem a trajetória escolar, seja por vontade dos pais ou por causa dos companheiros e é na prisão que muitas delas conseguem dar continuidade aos estudos e perceber a importância deste para o futuro. Mas, a partir do momento que ocorre

a prática de uma falta, este desejo de estudar é interrompido como já descrito. É interessante destacar que para além do cometimento da falta grave, outro fator responsável pela ausência das mulheres privadas de liberdade no ambiente escolar encontra-se ligado a própria falta de colaboração dos agentes prisionais.

De acordo com Claudenia Bentino (2013, p.34), em estudo já citado aqui, configura-se motivos para ausência no espaço escolar segundo as educandas C, F e H respectivamente, “Falta de colaboração dos agentes prisionais e eu já pensei em não vim mais ai é por ajuda no meu comportamento e a passar menos tempo aqui passa”; “Falta de colaboração dos agentes prisionais e por que muitas vezes eles só passam poucos alunos”; “Falta de colaboração dos agentes prisionais e quando é prá passar todos juntos e elas não passa eu acho isso errado”.

Logo, as mulheres privadas de liberdade encontram-se limitadas ao direito à educação por fatores que ultrapassam o cometimento de uma falta grave, entre eles a própria vontade dos agentes prisionais que ou não as liberam para as aulas ou as liberam em números menores ao esperado. Das falas em questão, observa-se que majoritariamente as interlocutoras falaram em agentes prisionais no masculino e só uma interlocutora completou e acrescentou agentes no gênero feminino o que comprova que o sistema carcerário mesmo sendo feminino opera-se por uma lógica masculina, excludente e seletiva que não veem o direito à educação como tal e sim como privilégio.

De acordo com Djalma Cruz (2022, p.100) “As atividades escolares para os apenados são vistas pelos agentes do sistema prisional como um “benefício ou privilégio”, logo, se o preso cometeu uma falta disciplinar, ele perde o “benefício”. E é justamente por não conceber a educação como direito, que muitas presas se veem prejudicadas no exercício deste, mesmo que, as mesmas tenham consciência jurídica sobre o que o Estado pode e deve lhes proporcionar, conforme depreende-se das falas das educandas 4 e 13 sequencialmente.

[...] não há espaço físico na unidade que sejam adequados, também as vezes sentimos lesados e oprimidos no sistema, pois o que deveria ser ressocialização acaba sendo opressão, na minha opinião já que é uma unidade de progressão não deveríamos ser tão oprimidas e as vezes até por reivindicar um direito que é nosso por lei que consta na constituição, somos ameaçadas e até levamos comunicado que nos impede de fazer remição ou 100 ter algum outro tipo de direito. [...] e com toda essa opressão que vivemos aqui, muitas pessoas melhoram devido ao muito sofrimento, outras pioram e saem mais revoltados, com psicológico perturbado, totalmente desestruturado por viver em constante pressão psicológica e devido a muita pressão até dificulta o aprendizado dentro do sistema (CRUZ, 2022, p.99-100).

No momento agora eu não estou estudando, pois infelizmente estou com uma falta, mais vou falar o que eu penso, eu acho em minha opinião que mesmo a gente estando com falta deveríamos pelo ao menos poder continuar estudando, pois, os estudos são muito importantes para a nossa vida, principalmente a Matemática (CRUZ, 2022, p.100).

Compreende-se que mesmo tendo conhecimento sobre seus direitos e ainda assim reivindicando os mesmos, estas podem ser punidas e até mesmo prejudicadas nos direitos já conquistados por elas. O que torna o sistema prisional extremamente ameaçador e castrador de sonhos e de liberdade. Tal qual Cronos da mitologia grega considerado o “Deus Tempo” e que devorava seus filhos temendo perder o trono ou poder, o Estado através do comportamento de seus servidores públicos “devoram” as presas que estão sob sua tutela temendo perder os poderes para as conquistas que elas possam ter quando livres, de modo que, a não concessão de direitos ou concessão de forma parcial através de políticas públicas eficientes é uma estratégia de manutenção ideológica patriarcal. Investem nas filosofias do “re”, ressocializar, reeducar, readaptar, mas o fazem de uma forma a não comprometer sua estrutura de manutenção.

Neste sentido, o que há junto da filosofia estatal do “re” é o termo “sub”, subressocializar, subreeducar, “subreadaptar”, ou seja, o real motivo é garantir submissão dos corpos femininos no pós prisão, obstando que elas alcancem autonomia e conquiste espaços historicamente destinados prioritariamente aos homens *cis* e brancos, tal qual debatido no capítulo 1 e 2. Por trás da filosofia do re, existem mulheres desestruturadas e perturbadas psicologicamente ante a pressão do sistema prisional e a ameaça da perda dos direitos já conquistados dentro da prisão e que também são conquistados diariamente como o direito à liberdade através da remição. Afinal, estas mulheres também frequentam a escola para remir parte da pena e com isso reduzirem seu tempo de permanência no cárcere.

Neste sentido, a educação e a escola assumem mesmo com as questões já citadas anteriormente tais quais: falta de estrutura, disciplina e autoritarismo seletivo; assumem três formas nas narrativas de algumas mulheres entrevistadas por pesquisadoras e pesquisadores. A educação unicamente vista como forma de remição, a educação vista como realizadora de sonhos para além da remição e a educação como terapia para questões emocionais.

O instituto da remição encontra-se previsto na seção VI da Lei de Execução Penal, Lei 7210/84, correspondendo aos arts. 126 ao 130. Porém, para o fim que se propõe aqui merece atenção os art. 126 e 127, que preceituam:

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º A contagem de tempo referida no **caput** será feita à razão de:

I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias;

II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho.

§ 2º As atividades de estudo a que se refere o § 1º deste artigo poderão ser desenvolvidas de forma presencial ou por metodologia de ensino a distância e deverão ser certificadas pelas autoridades educacionais competentes dos cursos frequentados.

§ 3º Para fins de cumulação dos casos de remição, as horas diárias de trabalho e de estudo serão definidas de forma a se compatibilizarem.

§ 4º O preso impossibilitado, por acidente, de prosseguir no trabalho ou nos estudos continuará a beneficiar-se com a remição

§ 5º O tempo a remir em função das horas de estudo será acrescido de 1/3 (um terço) no caso de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena, desde que certificada pelo órgão competente do sistema de educação [...] (BRASIL, 1984, online).

Art.127. Em caso de falta grave, o juiz poderá revogar até 1/3 (um terço) do tempo remido, observado o disposto no art. 57, recomeçando a contagem a partir da data da infração disciplinar.

A remição é assim um instituto que vem a beneficiar a pessoa privada de liberdade, porém, ela só é possível se outros direitos forem garantidos, como educação e trabalho, conforme extraísse da leitura do art. 126. Assim, no que concerne o direito à educação, a cada doze horas de estudos seja ele na modalidade de requalificação profissional, superior, profissionalizante, médio e fundamental se redime um dia da pena, ou seja é uma proporção de 12 por 1. Mas, que pode ser dividida em 3 dias, de 4 horas cada, que ficaria uma proporção de 3 por 1. No tocante ao trabalho, a própria Lei já descreve que a cada 3 dias de trabalho se redime 1.

É interessante observar que existe a possibilidade da remição pela educação e pelo trabalho serem cumuladas pelas pessoas privadas de liberdade, contudo, é necessário que haja compatibilização de horário. Entretanto, a realidade do sistema prisional, em

particular o feminino, obsta tal compatibilização uma vez que, pela própria estrutura precária e pelas mínimas condições de trabalho, é necessário escolher qual dos direitos exercer. Neste caso, ou se trabalha ou se estuda. Inclusive um dos casos de evasão escolar nos sistemas prisionais femininos é porque algumas das mulheres estão trabalhando conforme foi observado em uma das falas citadas anteriormente e outras que serão retomadas em momento oportuno.

Um outro ponto interessante é que as atividades educacionais para contagem de remição da pena podem ser realizadas tanto de forma presencial quanto à distância. Contudo, se o básico para uma escola funcionar de forma presencial não é oferecido tampouco os da educação a distância. Resumindo, se a remição através dos estudos presenciais já é comprometida ante a pouca disponibilidade de salas e de materiais didáticos, que dirá a remição pelo ensino a distância que necessita de salas equipadas com computadores, sem infiltração, sem problemas elétricos e com internet. Logo, se promete muito e faz pouco.

Duas questões no que concerne à remição merecem destaque que são o acréscimo de 1/3 ao tempo remido quando da conclusão do ensino médio, fundamental e superior e a possibilidade de o juiz revogar até 1/3 do tempo remido em caso de falta grave. Notem que neste último caso, é uma possibilidade e não um dever por parte dos juízes, porém, como evidenciou-se em comentários anteriores a possibilidade de remição já fica comprometida quando estas vão para a tranca pois contribui para o desejo de não comparecimento às aulas. Contudo, no que concerne ao primeiro caso, que é o acréscimo de 1/3 para quem concluir os níveis de ensino, isso favorece a procura das presas ao direito à educação, inclusive figurando como uma das principais justificativas de comparecimento às aulas.

No estudo desenvolvido por Pollyana dos Santos e Olga Durand (2014, p.149) a principal justificativa para o retorno aos estudos dentro do sistema prisional encontra-se atrelado a ideia da remição, segundo algumas interlocutoras privadas de liberdade:

Eu, por causa da remição, né? Que me disseram que tem a remição, né. Tantas horas que estuda tem remição... E também que a gente sempre aprende uma coisinha, né? (Estudante, 39 anos, Alfabetização/Nivelamento).

Pra ocupar minha mente, recuperar o tempo... A remição... e sair mais rápido! [Pausa] acho que às vezes a gente aprende muito mais no mundo.... Às vezes eu acho que a gente aprende mais no mundo que na escola, não tem? A vida... a gente aprende mais na vida. (Estudante, 20 anos, Ensino Fundamental).

Porque tenho muito tempo aqui ainda. [. Referindo-se à remição].
(Estudante, 22 anos, Ensino Médio).

Eu vim pela remição, mas acaba que a gente aprende um pouco alguma coisa. (Estudante, 39anos, Alfabetização/ Nivelamento).

Logo, a remição do tempo de cumprimento da pena é um meio que potencializa a vontade destas de estudar, para Pollyana Santos e Olga Durand (2014) antes da Lei 12.433/11, que disciplina sobre a remição através de estudo e trabalho, a pena só poderia ser remida através do trabalho, contudo, foi a pressão social feita pelos educadores antes de 2011 que possibilitou incluir e conferir a educação o mesmo valor que tinha ao trabalho para fins daquela. Em outros termos, a educação foi incluída como forma de remição de pena, visto que, antes era só o trabalho. Porém, tal inclusão segundo as autoras, possibilitou que a educação fosse concebida pelos estudantes como uma moeda de troca, assumindo viés utilitarista.

É possível identificar em outros trabalhos essa concepção de educação utilitarista através da remição, como por exemplo no estudo de Maria Tielle e Ana da Silva (2023) desenvolvido na Unidade Prisional Feminina de Cáceres em Mato Grosso, sob uma amostragem de 5 mulheres privadas de liberdade cujo objetivo era a percepção que estas têm sobre a educação prisional. Neste sentido, merece atenção a fala da entrevista AKP 1, que diz “[...] para a remição, por enquanto, vou ao projeto RELER [...] na minha opinião cada qual se ressocializa por vontade própria”. Logo, a percepção que esta apresenta sobre a educação na prisão é apenas como fator favorável a remição, mas jamais como fator de reintegração ou ressocialização. Para a mesma, estes objetivos são alcançados se a presa assim quiser.

A fala apresentada anteriormente é preocupante pois transfere a responsabilidade no que concerne a finalidade da pena, objetivos da prisão, efetivação e gozo dos direitos para as presas e não para o Estado. Deixando este último como responsável subsidiário ou secundário no tocante as garantias jurisdicionais do direito. Logo, o Estado só poderia agir se assim as mulheres quisessem e tivessem vontade própria. Com isto, as mulheres seriam a prestação e o Estado a contraprestação e o direito através da política pública o resultado final nessa relação dialógica. Falas neste sentido anteriormente apresentado são ensejadoras das condições precárias e violadoras do cárcere feminino.

Contudo, ao mesmo tempo em que a educação é concebida como forma de remição de pena, ela também passa a ser vista pelas presas como algo além disso, como

uma forma de vencer e mudar a vida. Se no início frequentavam as aulas unicamente com um objetivo, durante as aulas conceberam outros.

Corroborando com o entendimento anterior, o estudo de Josiane Ferreira e Almiro Abreu (2019, p.11) já apontado ao longo do texto, ao indagar sobre o porquê das presas estarem estudando, receberam do Grupo Focal 1, a seguinte resposta:

- Eu no começo era só para remir minha pena, mas hoje em dia eu já mudei o meu jeito de ver a escola, porque eu quero levar daqui um aprendizado melhor lá pra fora, porque eu não tinha e vim adquirir isso já aqui dentro do Instituto.
- Eu estudo por duas coisas: pelo estudo mesmo e porque quero remir minha pena.
- Eu também no começo eu pensava assim de estudar de remir minha pena, e não queria saber nada com a vida não, mas passou um tempo depois e realmente eu pensei que isso vai servir para a gente lá fora, por mais que seja num ambiente que a gente não queira, mas isso vai servir para um lado bom e por outro melhor ainda porque isso vai garantir meu futuro daqui para a frente, se realmente é isso que eu quero quando eu sai.

Em outras palavras, se no início o estudo era unicamente visto como forma de redução de pena, com o passar do tempo, as presas o concebia como meio de mudar e vencer na vida, ou seja, foi fomentado o desejo pelo estudo propriamente dito. As presas começaram a perceber o papel da educação na vida das pessoas.

Em uma outra pesquisa realizada por Virginia Oliveira (2020) no Centro de Reeducação Feminina Maria Julia Maranhão, em João Pessoa, Paraíba, cujo foco era formação em direitos humanos das detentas, ao questionar sobre a importância da educação em suas vidas, obteve-se da entrevistada B, a seguinte resposta “[...] porque a gente sem educação, a gente não é nada. A gente não é nada e sem educação a gente não consegue nada [...]”; já a entrevistada F falou que: “É importante a gente saber ler, saber escrever, até mesmo para pegar um ônibus, contar um dinheiro, arrumar um serviço, ter uma educação pra poder se expressar com as pessoas”; por sua vez, a entrevista I compreende a educação como “[...] fonte de sabedoria porque é uma coisa que ninguém vai te roubar [...]” (Oliveira, 2020, p.45-46).

Do exposto compreende-se que as meninas do Julia Maranhão concebem a educação como a possibilidade de conferir dignidade e existência ao sujeito que se vislumbra desde o relacionamento social até os fatos mais cotidianos do dia-dia como pegar um ônibus e contar um dinheiro. É importante destacar também, que para além da humanização das sujeitas, a educação também é compreendida como a possibilidade de

se qualificar para o mercado de trabalho e ter acesso a este. Sobre este último ponto, destaca-se a fala da entrevista I:

A educação é importante porque é o começo de tudo, se não tiver educação, então não tem trabalho. Então, se você terminar seus estudos, tem uma possibilidade de você conseguir um trabalho, de você se educar, saber falar com as pessoas, tudo tem um, assim, uma visão, tipo, eu tô estudando, eu sei ler, se eu souber ler eu vou a qualquer lugar do mundo porque eu sei ler (Oliveira, 2020, p.45-46).

Neste sentido, a entrevistada toca em ponto relevante que é a educação para fins profissionais, ou seja, a educação profissionalizante que possibilite as presas não apenas aprenderem conteúdos e se humanizarem, como também vislumbrarem uma profissão para após o cumprimento da pena, estarem aptas a conquistar uma vaga no mercado de trabalho. Logo, a educação na prisão deve assumir múltiplas formas para múltiplos objetivos. Mas, cursos profissionalizantes na prisão tal qual a educação escolar regular também não é uma regra no sistema carcerário feminino.

Corroborando com entendimento, Maria Tielle e Ana da Silva (2023, p.11) demonstram em seus estudos que as atividades de educação não formal, assim como os cursos profissionalizantes dependem das parcerias com as instituições governamentais e sociais. Tais cursos deveriam ser oferecidos de forma contínua e não esporádica, para que as mulheres privadas de liberdade tomassem um rumo de suas vidas longe da criminalidade, evitando com isso, a própria reincidência. Tal posicionamento é apresentado a partir das falas das interlocutoras privadas de liberdade em entrevista às pesquisadoras. Neste sentido, para a interlocutora BAL 5:

[...] quando tem aula vou para escola e dia de terça tem projeto RELER, vou para o projeto [...] Era bom ter mais cursos profissionalizantes para o mercado de trabalho para reeducandas sair com mais oportunidades de trabalho. [...] não tem oportunidade de cursos profissionalizantes para o mercado de trabalho (Tielle; Silva, 2023, p.11).

Do exposto compreende-se, que a educanda desejaria que tanto a educação não formal, consubstanciada através de projetos sociais, quanto cursos profissionalizantes deveriam fazer parte do dia-dia das presas e ser oferecido concomitantemente a educação formal ou regular, pois, somente assim, as presas poderiam ter um projeto de vida completo após a prisão.

Em concordância com o exposto, têm-se ainda a fala da interlocutora CM4 que defendeu perante Maria Tielle e Ana da Silva (2023, p.12) o seguinte argumento:

Poderia colocar cursos da artesanatos, de costura para ocupar nossa mente dentro desse lugar porque não é fácil você viver sem fazer nada

só comendo e dormindo isso não é vida por isso que muitas pessoas voltam para esse lugar porque não faz nada só engorda e dorme. Por isso deveria colocar cursos para todo mundo ocupar a mente.

Em outros termos, a educação não formal e profissionalizante tal qual a educação regular é uma forma de combater a ociosidade e o tempo perdido dentro do sistema prisional. As mulheres privadas de liberdade precisam ocupar de alguma forma, suas mentes e, o Estado precisa agir na consecução de um sistema penitenciário mais laboral e menos enfadonho.

Contudo, na fala da entrevistada CM4 existem uma parte importante e que merece nossa atenção, a de que, pela prisão não oferecer nada para se fazer possibilitando apenas que as presas se alimentem e engordem estas acabam que voltam. Esse discurso faz parte uma lógica perigosa presente em nossa sociedade a de que os presos têm tudo do bom e do melhor e de que o cidadão de bem, leia-se, aquele que não se envolve em crimes, não tem direitos ou a de que presos já tem direito demais. Visão estas que obsta a criação de políticas públicas em prisões. Embora não tenha sido a real intenção da entrevistada falar isso, já que é uma reprodução indireta de uma mentalidade patriarcal onde a mesma encontra-se inserida. Contudo, sua real intenção é justamente a de pedir mais direitos que possibilitem as mulheres privadas de liberdade ter um trabalho ou ofício após o cumprimento da pena. Logo, a mesma defende que todas as presas sem qualquer exceção possam estudar e ocupar suas mentes com algo produtivo e frutífero.

É interessante observar, que mesmo quando dentro do sistema prisional há cursos profissionalizantes, ainda assim existe uma seletividade de quem vai frequentar estes. Muitas vezes, levando-se em consideração os critérios de raça. Em estudo realizado por Wallace Pinel (2017) cujo objetivo centrava-se em analisar a oferta de educação profissional na Penitenciária Feminina do Distrito Federal. O autor, (2017, p179) ao questionar as mulheres privadas de liberdade que faziam o curso de assistente administrativo, se as mulheres brancas e negras tinham o mesmo acesso à programas educativos no “sistema”? Obteve da entrevistada de n.4 que se declarou branca, a seguinte resposta “Nesse curso de agora sim, não houve muita diferença”. Já a entrevistada de n. 5, que se declarou parda, descreveu que:

Não, Porque nesse 1 ano e 3 meses em que me encontro no sistema, pude ver diversas vezes que meninas brancas, loiras de olhos azuis claros e boa aparência, sem nem um pedido de oportunidade para certa remissão oferecida ser escolhida para ficar em locais mais próximos dos agente e, receberem melhor atendimento e alguns casos privilégios onde outras meninas com tempo maiores de pena onde realmente seria de suma importância para diminuição da pena e por várias tentativas até

chegar ao ponto de se humilhar para conseguir “remir” e ser olhada com desprezo e ser ignorada.

Ou seja, para além da discricionariedade dos policiais penais em selecionar quem as mulheres que irão frequentar a educação regular ou profissionalizante, ainda assim, critérios raciais e sexistas se fazem presente. Ao possibilitar que as mulheres brancas e loiras tenham mais acesso a tais políticas, estas poderão remir a pena com mais facilidade e passarão menos tempo no cárcere.

Em sentido oposto, têm-se as mulheres pretas e pardas que ante as dificuldades impostas pelo sistema com seus agentes públicos terão dificuldades de remir a pena e com isso saírem da prisão ou até mesmo progredirem de regime. Neste sentido, opera-se uma lógica inconstitucional de prisão perpétua e morte ao corpo negro e pardo ante a violação do princípio da igualdade que deveria valer dentro e fora das prisões. A prisão não substitui o patíbulo na forma de punir, apenas o aprimora e o faz dentro dos muros, longe do olhar geral do público, mas perante o olhar específico de um grupo específico, as presas. Mas, com um objetivo em comum, disciplinar os corpos extra e intramuros.

Afinal, situações de omissão de socorro e abuso de poder se fazem dentro do sistema prisional e a forma como as mulheres privadas de liberdade interiorizam tais práticas podem comprometer ou não a vontade de ressocializar, reeducar e readaptar. No tocante a omissão de socorro dentro do estabelecimento prisional, têm-se o estudo de Marcele Brito (2018) que embora tivesse por objetivo investigar a educação profissional na Cadeia Pública Feminina de Boa Vista – Roraima – a situação do ambiente prisional chamou sua atenção em sua visita ao campo.

Na primeira semana, nenhuma central funcionava, janelas não abriam, a sala de aula que possuía sequer ventilador, sendo necessário trazê-lo de dentro das alas pelas alunas. Em uma das salas, a incidência do sol era muito grande, sendo inevitável que as alunas fugissem da exposição solar, aumentando, ainda mais, o calor, já que era impossível vedar a entrada do sol porque a luminosidade vinha da luz solar. Outras salas possuíam, apesar da pouca iluminação, mantinham as lâmpadas para não aquecer ainda mais o ambiente. No primeiro dia de visita à escola, uma aluna chegou a desmaiar e precisou ser levada ao hospital em virtude de queda de pressão ocasionada pelo calor. A situação gerou grande confusão, e as colegas de turma logo trataram de prestar os primeiros socorros, algumas começaram a gritar, pedindo socorro aos agentes penitenciários, outras afirmavam que estes nada fariam, que iriam deixar ela morrer ali mesmo (Brito, 2018, p.39-40).

É nítido a partir do trecho em comento como a pesquisadora ficou perplexa com às condições insalubres da Cadeia Pública Feminina de Boa Vista e da forma como os agentes penitenciários fizeram pouco caso da aluna desmaiada. É interessante

observarmos que, mesmo com toda dificuldade imposta pela arquitetura do sistema prisional, ainda assim as mulheres privadas de liberdade em sua maioria optam pelo estudo e pelo progresso que este pode possibilitar na vida.

A frequência as aulas dentro da prisão vão além do que a educação pode oferecer no pós liberdade em termos materiais, econômicos e profissionais. É uma forma também de terapia, conforme trouxe Claudenia Bento (2013) a partir das falas das educandas que compreendem o ato de estudar como forma terapêutica. Para a educanda D, estudar é “[...] o motivo maior para amenizar a minha depressão e também para aprender que a vida é um verdadeiro estudo, nunca sabemos tudo, é para mim uma porta que se abre na prisão”. A educanda E por sua vez, percebe o estudo como forma de “Arejar mais a mente”; já a educanda A, percebe nos estudos a possibilidade de “[...] desopilar a mente e alembra as coisas” (Bento, 2013, p.32).

Em outros termos, algumas mulheres privadas de liberdade veem na educação uma forma de cura para os problemas mentais impostos pelo cárcere. Mais do que aprender, a educação para elas é uma forma de lutar pela sobrevivência em meio a espaço marcado por menos direito e mais abusos de poder.

Uma das situações que descreve o abuso de poder no sistema carcerário feminino é narrada por Edite, uma interlocutora trazida no estudo de Eunice Nonato (2010, p.90) que embora o objetivo da pesquisa fosse abordar a questão de educação de mulheres em situação de privação de liberdade no Presídio Feminino Madre Pelletier – em Porto Alegre – Rio Grande do Sul, a prática de tal abuso não passou despercebida pela pesquisadora. Para Edite:

É difícil para nós aguentar calada tanta humilhação. Lá não se pode pegar um pano para limpar o chão, uma roupa velha que ninguém usava, nem isso era dado pra gente limpar as coisas. É duro você escutar. Ah é! Você já limpou? Então, tá. A pessoa jogava as coisas no chão e virava e falava: então, agora limpa de novo, pois tá sujo. Mas, eu aguentei, só pensava nos meus filhos que estavam aqui fora, jogados. Sempre trabalhei na cozinha e fazia de tudo para agradar [...].

Assim, é evidente como o abuso se faz presente dentro do sistema prisional feminino e a lógica de desmerecimento do trabalho realizado pelas internas. Por trás do caso de Edite, existem outras formas de abuso, a própria seletividade em relação ao direito à educação é uma delas, conforme narrado em outro momento. As narrativas e falas até aqui apresentadas deixam transparecer que boa parte destes abusos são cometidos por agentes, no masculino. O que reforça a ideia androcêntrica presente no sistema penal.

Por fim, é possível nesse eixo compreender que o direito à educação seja ela regular, profissional ou através de projetos sociais não é um direito que contempla todas as mulheres privadas de liberdade, pelo contrário, a lógica do sistema penitenciário feminino é a lógica do sistema patriarcal onde aquelas ficam submissas a vontade dos agentes prisionais que determinam quem vai e quem não vai para a sala de aula.

O direito à educação de qualidade, com materiais didáticos para todas as presas não é efetivado em sua totalidade, pelo contrário, as condições estruturais dos presídios dificultam o processo de ensino e aprendizado afinal faltam mais salas de aula e mais capacitação para os professores, o que faz com se desenvolva não uma pedagogia para autonomia e liberdade, mas uma pedagogia nos moldes do ensino tradicional, os poucos professores que tentam ir além encontram dificuldades dentro do próprio presídio afinal mais do que a arte de educar é “arte” da segurança que deve ser mantida. Com isso, o único ensino possível no sistema prisional é aquele voltado para manutenção do patriarcado.

Para o processo educacional ser completo é necessário mais escolas e não mais prisões e isso é possível desde que os governos estaduais utilizem dos prédios que estão sem função social ou seja abandonado. Neste caso, os governos com ajuda da mão de obra prisional transformariam estes prédios em escolas. Quanto aos equipamentos necessários, as universidades e escolas do país poderiam doar aqueles que já não são mais utilizados por estarem danificados, neste caso, mais uma vez a mão de obra presa poderia ser utilizada na revitalização de tais equipamentos. Seria interessante assim que os prédios fossem próximos dos presídios e que utilizassem de ônibus no deslocamento das alunas e alunos. Os ônibus que estão parados por algum motivo nos estados e municípios também poderiam ser revitalizados e disponibilizados a serviço dos sistemas carcerários.

Paralelo à construção de escolas, se trabalharia nos presídios o emocional das presas e presos desenvolvendo nestes a vontade estudar para além de remição, para tantos projetos de vida poderiam ser feitos com eles e elas. Os governos não poderiam obstar tais feitos simplesmente alegando falta de policiais penais para as escoltas, pelo contrário, estes agentes se fazem presente em números, mas existe uma má distribuição na organização dos serviços destes. É necessário também trabalhar o processo de capacitação e formação dos agentes penais, incluindo nas grades de formação destes, mais disciplinas humanísticas e de gênero, porque, caso contrário violações de direito irão ocorrer pelo simples fato daqueles serem defensores do patriarcado.

O Estado também deveria reformar a arquitetura dos presídios femininos para que àquelas mulheres cumpram suas penas levando em consideração suas condições pessoais e de gênero. Afinal, se por condições climáticas algumas podem desmaiar, outros problemas de saúde podem aparecer ou serem agravados.

De modo que, não é apenas o direito à educação que pode e é violado. O direito à saúde também o pode ser. Afinal, sem saúde não existe garantia à vida e sem vida, outros direitos também não podem ser vividos. Daí o olhar crítico e cauteloso que precisa ser feito em relação a este outro direito.

Afinal como afirma Rita Lee em sua canção intitulada saúde que dizia: “Me Cansei de Lero Lero/Dá Licença, mas eu vou sair do sério/Quero mais saúde/Me cansei de escutar opiniões/De como ter um mundo melhor”. É necessário ir além da opinião pública e do texto legal, é essencial que o chão da prisão não seja um espaço só de lamentações e sofrimento, mas de possibilidades, projetos e conquistas, a prisão deve possibilitar a vida e não a morte.

5.2 Entre a vida, a dor e a morte: A saúde no sistema prisional feminino na percepção das mulheres privadas de liberdade

O termo saúde é muito amplo e engloba várias definições, dentre elas temos as apresentadas pelo dicionário Michaelis (2023, online) que a compreende como “Estado do organismo com funções fisiológicas regulares e com características estruturais normais e estáveis, levando-se em consideração a forma de vida e a fase do ciclo vital de cada ser ou indivíduo”; ou “bem-estar físico, psíquico e social”; ou ainda “vigor físico, energia, força, robustez” [...]. Por sua vez, a Organização Mundial da Saúde (OMS) compreende esta como “estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas como ausência de doença ou enfermidade (OMS, 1946, online). As definições de saúde tanto apresentada pelo dicionário quanto pela própria OMS apresentam certas semelhanças, contudo, o mais interessante é que no caso da definição apresentada pela OMS, chama atenção de que a saúde não é apenas ausência de alguma patologia no ser humano possibilitando romper com a ideia presente no senso comum de que uma pessoa saudável é uma pessoa sem doenças e com imunidade forte.

Pelo contrário, a saúde é mais do que ausência de patologia no ser humano é também o completo bem-estar que possibilita uma pessoa a viver de forma plena e digna. Bem-estar esse que deve ser sócia, mental e físico. Para este estudo nos apropriamos da

definição de saúde apresentada pela OMS e compreendemos que a saúde é o vigor físico e robustez que uma pessoa apresenta em consonância com seu bem-estar social, psicológico e físico que sofrem influência de um dado meio ao qual pode ou não ensejar na aquisição de uma patologia ou enfermidade.

Neste sentido, será observado como a saúde é vivenciada pelas mulheres privadas de liberdade já que estas encontram-se em um ambiente fechado, superlotado e ainda dependente das ações do Estado e do próprio sistema penitenciário. Afinal, a saúde é concebida como direito que dever ser garantido a todas as pessoas.

Do ponto de vista normativo, no plano interno a saúde é um direito disciplinado na Constituição Federal (BRASIL, 1988, online) no art. 6º, como direito social e mais especificamente no art. 196 que dispõe:

Art. 196. A saúde é um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de riscos de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Neste sentido compreende-se que o acesso ao direito à saúde só é possível mediante políticas econômicas e sociais onde estejam coadunadas com a promoção, proteção e recuperação dos sujeitos e sujeitas que apresentem alguma enfermidade ou outro agravo. Do dispositivo em questão percebe-se que tais políticas devem permitir o acesso igualitário e universal e devem atuar de forma preventiva, ou seja, promovendo o direito à saúde através de vários meios como por exemplo, palestras e vacinas, objetivando evitar a enfermidade e outros agravos.

A atuação também pode ser no sentido de proteção e recuperação, ou seja, diante de uma situação de agravo ou enfermidade que está sendo vivida pelo sujeito e sujeita. Logo, o direito à saúde se prolata no tempo e as pessoas devem ser asseguradas e protegidas antes, durante e após qualquer enfermidade ou agravo.

Para além do plano interno, o direito à saúde também é reconhecido como um direito humano, encontrando-se disciplinado na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) (ONU, online) em seu art. 25 que dispõe:

Art.25. 1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle. 2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

Do dispositivo em comento vislumbra-se que a saúde está incluída dentro dos padrões de vida indispensáveis à dignidade de uma pessoa juntamente com cuidados médicos, habitação, alimentação dentre outros. Porém, chama atenção que a maternidade a infância também se encontra como desdobramento do direito à saúde, logo, depende de políticas sociais e econômicas para o seu exercício.

Um outro diploma normativo internacional que dispõe sobre o direito à saúde e ao qual o Brasil é signatário desde 1992 é o Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (AGNU, 1966, online), que em seu art. 12 descreve:

Art.12.

§1. Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa de desfrutar o mais elevado nível de saúde física e mental.

§2. As medidas que os Estados-partes no presente Pacto deverão adotar, com o fim de assegurar o pleno exercício desse direito, incluirão as medidas que se façam necessárias para assegurar: 1. A diminuição da mortalidade e da mortalidade infantil, bem como o desenvolvimento das crianças. 2. A melhoria de todos os aspectos de higiene do trabalho e do meio ambiente. 3. A prevenção e o tratamento das doenças epidêmicas, endêmicas, profissionais e outras, bem como a luta contra essas doenças. 4. A criação de condições que assegurem a todos assistência médica e serviços médicos em caso de enfermidade.

Do dispositivo em destaque, percebe-se que a saúde física, mental e a higiene no ambiente de trabalho bem como a criação de condições para que todos tenham assistência e cuidados médicos são elementos importantes que norteiam o campo de intervenção por parte das autoridades públicas através dos Estados membros que fazem parte do Pacto.

Neste sentido, é interessante observar mais uma vez que em matéria de saúde o agir por parte dos poderes públicos não pode se dar já quando a agressão ao direito à saúde já realizou. Prevenção, promoção e proteção devem percorrer toda a agenda pública dos Estados-Membros do Pacto, e no caso do Brasil, dos entes federativos: União, Distrito Federal, Estados e Municípios.

De uma forma geral o direito à saúde deveria ser disponibilizado amplamente, ou seja, acesso universal e igualitário. Contudo, do ponto de vista do sistema prisional feminino, tal preceito normativo passa longe de ser vivenciado pelas mulheres privadas de liberdade ainda que haja normas especiais que regulamentam o direito destas, como a Lei de Execuções Penais, as Regras de Bangkok e a resolução de n. 04 de 2014. Aliás,

quando comparado ao acesso à saúde no sistema prisional masculino, as diferenças são gritantes.

De acordo com os dados do SISDEPEN (BRASIL, 2023, online), tendo por base o 14º ciclo, ou seja, correspondente aos meses de janeiro a junho de 2023, foram realizados 9.612.289 procedimentos de saúde. Em relação a consultas médicas externas, têm-se um total de 111.614, sendo 99.732 feitas por homens e 11.882 feitas por mulheres. Já as consultas médicas internas foram realizadas em um total de 863.139, sendo 790.312 para o sistema penitenciário masculino e 72.827 no sistema prisional feminino. As consultas odontológicas foram realizadas em um total de 392.040. Sendo que, nas prisões masculinas foram feitas 361.937 e nas femininas 30.103.

No quesito consultas psicológicas, foram realizadas 437.074, sendo 393.333 em presídios masculinos e 43.741 em prisões femininas. No que concerne a exames e testagens foram realizados 603.2... (o dado encontra-se assim no sistema). Sendo que nos presídios masculinos foram feitos 531.5.... e nos femininos 71.655. Já às intervenções cirúrgicas realizadas têm-se um total de 3.362, sendo que, nas penitenciárias masculinas foram feitas 2.846, já nas femininas 516 (SISDEPEN, Brasil, 2023).

No quesito suturas e curativos dentre outros procedimentos, têm-se um valor de 6.323.956, sendo que nos presídios masculinos foram realizados um total de 6.062.987 e nos femininos 260.969. Por fim, no item vacinas, foram realizadas um total de 877.856 procedimentos, sendo que deste número, 836.273 aconteceram em presídios masculinos e 41.583 em prisões femininas (SISDEPEN, Brasil, 2023).

Do exposto, foram realizados 533.276 procedimentos de saúde em estabelecimentos prisionais femininos, levando-se em consideração apenas os cárceres estaduais. Ora, se a população prisional feminina é em estabelecimentos estaduais é de 27.375 e cada mulher isoladamente tivesse exercido todos os procedimentos de saúde, o número de consultas seria proporcionalmente maior ao que foi divulgado pelo SISDEPEN, o que possibilita defendermos que o direito à saúde dentro do sistema prisional não é exercido plenamente pelas mulheres, logo o acesso universal às ações e serviços de saúde dá-se de forma desproporcional.

Interessante apontar também que, quando comparado às mulheres, os estabelecimentos prisionais masculinos tiveram mais consultas e procedimentos realizados. Logo, não se levam em consideração as questões anatômicas e fisiológicas das mulheres as quais tornam dignas de uma atenção de saúde maior. Neste sentido, as mulheres são deixadas em segundo plano nos planos assistenciais e de saúde do governo,

operando-se assim, uma política do “deixai viver os homens” e “deixai morrer as mulheres”, refletindo-se mais uma vez traços da cultura patriarcal na manutenção e exercício de um direito.

Em relação as Doenças Transmissíveis e Mortalidade no sistema prisional tendo por referência os meses de janeiro a junho de 2023, que é o ciclo mais atualizado conforme dito anteriormente, temos no quesito doenças: 1.346 mulheres com sífilis, 109 com tuberculose, 168 com hepatite, 882 com HIV e 122 com Hanseníase. Já no que concerne à mortalidade, temos: 8 mulheres que cometeram suicídio, 15 em decorrência de causas naturais ou patológicas, 2 de causas desconhecidas e 1 de causa criminal (SISDEPEN, Brasil, 2023, online).

O número de mulheres que possuem alguma doença ou infecção transmissíveis é preocupante, por que o número de mulheres presas quando comparado ao de homens é menor. Logo, estas estão mais vulneráveis ao desenvolvimento de tais patologias e principalmente aos agravos que estas podem causar, inclusive a morte. Tais enfermidades resultam e corroboram com os dados anteriores no que concerne à baixa oferta de procedimentos de saúde nas prisões femininas. Quanto maior o acesso às informações e políticas de saúde menor ou ausente seria o número de doenças e infecções.

Um outro dado que nos chamam atenção é que doenças psicológicas não estavam elencadas em nenhuma base de dados que envolvesse saúde no sistema prisional, embora o próprio governo publicou dados apresentando a disponibilidade de psicólogos e até terapeutas ocupacionais. A mortalidade feminina tendo por fatores: suicídio, causas naturais e enfermidades nos chamam atenção para esse quadro desolador e violador de direitos humanos que é o sistema prisional feminino.

Reforçando assim a ideia de que entre a estrutura da lei e a estrutura do cárcere feminino existe uma parede que precisa ser transposta para com isso modificar a realidade de tais mulheres privadas de liberdade e proporcionar a elas o direito à saúde e como desdobramento deste o direito à vida, afinal, existem leis especiais que disciplinam o fazer do Estado.

Ressalta-se que, embora os dados do SISDEPEN sejam referentes ao primeiro semestre de 2023, estes refletem as situações que as mulheres privadas de liberdade enfrentam por anos anteriores. Logo, são dados numéricos recentes para problemas passados e presentes, conforme ficará em evidências nas falas de algumas presas mais adiante.

Do ponto de vista de uma legislação específica sobre o direito à saúde da mulher no sistema prisional, têm-se a LEP que em seu art. 14 dispõe que:

Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

§ 1º (Vetado).

§ 2º Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento.

§ 3º Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido.

§ 4º Será assegurado tratamento humanitário à mulher grávida durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como à mulher no período de puerpério, cabendo ao poder público promover a assistência integral à sua saúde e à do recém-nascido.

Logo, compreende-se que o direito à saúde do preso encontra-se amparado pela legislação infraconstitucional, e da leitura do dispositivo compreende-se que as mulheres gozam de mais prioridade no exercício deste direito levando em consideração que as mesmas trazem consigo questões fisiológicas que lhe são particulares e o próprio exercício da maternidade, papel este imposto socialmente a elas como abordado em capítulos anteriores.

Neste sentido, é estendido as mulheres, o direito a assistência médica, farmacêutica, odontológica juntamente com atendimento especializado durante o período do pré-natal, parto e pós-parto. Devendo ser tratada com humanidade por toda equipe interdisciplinar seja do estabelecimento penal seja hospitalar.

Um fato interessante é que quando o estabelecimento penal não dispõe de equipamentos para garantir um atendimento médico necessário, ou seja, mais especializado e que requer mais detalhes e cuidados, este pode ser realizado em outro, mas o diretor do estabelecimento tem que autorizar. Ora, se a pessoa e nesse caso a mulher está necessitando de atendimento médico necessário é um direito subjetivo desta exercê-lo e não poderia ficar unicamente dependente da vontade do diretor do estabelecimento. Tal dispositivo confere um poder sobre a vida e a morte das mulheres privadas de liberdade a um terceiro alheio a dor e ao sofrimento daquelas.

Consoante a LEP e reforçando o tratamento especial destinado a saúde das mulheres as Regras de Bangkok (CNJ, Brasil, 2016, online, grifo nosso) apresenta uma série de regras programáticas que deveriam ser cumpridas pelo poder público através de políticas garantidoras e mantedoras, das quais destacam-se:

Regra 5. A acomodação de mulheres presas deverá conter instalações e materiais exigidos para satisfazer as necessidades de higiene específicas das mulheres, incluindo absorventes higiênicos gratuitos e um suprimento regular de água disponível para cuidados pessoais das mulheres e crianças, em particular mulheres que realizam tarefas na cozinha e mulheres gestantes, lactantes ou durante o período da menstruação.

Regra 6. O exame médico de mulheres presas deverá incluir avaliação ampla para determinar a necessidade de cuidados de saúde básicos e deverá também determinar: (a) A presença de doenças sexualmente transmissíveis ou de transmissão sanguínea; e, dependendo dos fatores de risco, mulheres presas poderão optar por realizar testes de HIV, com orientação antes e depois do teste; (b) Necessidades de cuidados com a saúde mental, incluindo transtorno de estresse pós-traumático e risco de suicídio e de lesões auto infligidas; (c) O histórico de saúde reprodutiva da mulher presa, incluindo gravidez atual ou recente, partos e qualquer questão relacionada à saúde reprodutiva; (d) A existência de dependência de drogas; (e) Abuso sexual ou outras formas de violência que possa ter sofrido anteriormente ao ingresso.

Regra 10 1. Serão oferecidos às presas serviços de atendimento médico voltados especificamente para mulheres, no mínimo equivalentes àqueles disponíveis na comunidade. 2. Se uma mulher presa solicitar ser examinada ou tratada por uma médica ou enfermeira, o pedido será atendido na medida do possível, exceto em situações que exijam intervenção médica urgente. Se um médico conduzir o exame, de forma contrária à vontade da mulher presa, uma funcionária deverá estar presente durante o exame.

Regra 16. A elaboração e aplicação de estratégias, em consulta com os serviços de atenção à saúde mental e de assistência social, para prevenir o suicídio e as lesões auto infligidas entre as presas, e a prestação de apoio adequado, especializado e com perspectiva de gênero para aquelas mulheres em situação de risco, deverão ser parte de uma política abrangente de atenção à saúde mental nas penitenciárias femininas.

Regra 17. As mulheres presas receberão educação e informação sobre medidas preventivas de atenção à saúde, incluindo em relação ao HIV, doenças sexualmente transmissíveis e de transmissão sanguínea, assim como sobre os problemas de saúde específicos das mulheres.

Regra 18. Mulheres presas devem ter o mesmo acesso que mulheres não privadas de liberdade da mesma faixa etária a medidas preventivas de atenção à saúde de particular relevância para mulheres,

tais como o **teste de Papanicolau e exames de câncer de mama e ginecológico**.

As regras de Bangkok no que concerne o direito à saúde das presas complementam e ampliam o debate proposto pelas Regras de Mandela. O mais interessante é que orientam que as prisões femininas contem com água regularmente que possibilitem a higienização íntima e deixa evidente que absorventes devam ser disponibilizados. Por trás de tal recomendação, existe uma motivação, muitas mulheres quando presas perdem o contato com os familiares consequentemente a aquisição de produtos de higiene pessoal fica comprometida tornando-a apta a desenvolver alguma infecção.

Um outro ponto a ser destacado é a avaliação ampla que as mulheres têm direito, ou seja, o prontuário médico deve ser o mais detalhado possível e conter informações que identifique se a mulher apresenta alguma IST, problemas mentais, se foi ou não vítima de abuso sexual ou outro tipo de violência doméstica, se é dependente de drogas e a saúde reprodutiva. Logo, tais detalhes são essenciais para estabelecer uma diretriz preventiva e curativa mais individual.

Interessante comentar que as mulheres podem ter a prerrogativa de serem atendidas por profissionais mulheres e é interessante tal assertiva pela possibilidade de se desenvolver uma relação de confiança entre a profissional e a paciente principalmente para mulheres que vem de um histórico familiar de violência.

As regras de Bangkok deixam nítido que as mulheres privadas de liberdade devem ter acesso ao direito à saúde tal qual as mulheres que estão em liberdade inclusive no que concerne a exames específicos ao gênero como a realização do Papanicolau, ginecológico e câncer de mama. Atente-se que, em virtude das discussões mais recentes sobre o gênero, o exame de próstata também deve ser assegurado as mulheres trans. As informações sobre informação de cuidados com a saúde também devem figurar como prioridade no cárcere feminino, assim como formas de prevenir o suicídio.

Um dos documentos que ampara as regras de Bangkok e LEP, é a resolução de nº 4 de 2014 que tem por base a portaria de nº 482 de 1 de abril de 2014, responsável por instituir a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privada de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

No que concerne a PNAISP foi elaborada uma cartilha ou documento determinando como as unidades de saúde deveriam ser construídas dentro do sistema prisional a partir do número de presos e presas. A cartilha ainda aborda como cada Estado cadastra seu plano de ações para atenção à saúde da pessoa privada de liberdade.

Determinando também, que as pessoas privadas de liberdade tenham seu cartão SUS emitido.

Porém, os pontos mais interessantes do PNAISP é a responsabilidade que cada Ente federativo tem sob os presos e presas que estão sob sua custódia e o que aqueles devem fazer para garantir o direito à saúde em tais estabelecimentos. Dentre as inúmeras responsabilidades da União, através do Ministério da Saúde, podemos destacar o item g que determina que: A gestão, o planejamento, execução, monitoramento e avaliação dos programas e ações da PNAISP no SUS seja realizada por profissionais da saúde que deverão receber capacitação e educação permanente. Para isso é necessário que haja uma articulação entre as secretárias de saúde dos Estados, Municípios e Distrito Federal com outras instituições. Competindo a União apoiar tais articulações (PNAISP, Brasil, 2014). Em outras palavras, a União é responsável por articular as secretárias de saúde objetivando capacitar os profissionais de saúde que atuam ou atuarão em sistemas prisionais.

Uma outra responsabilidade da União encontra-se no item n, que preceitua “Apoiar, técnica e financeiramente, a construção, a ampliação e o aparelhamento das unidades básicas de saúde em estabelecimentos prisionais [...]” (PNAISP, Brasil, 2014, p.15). Logo, a União deve proporcionar recursos para que os sistemas prisionais apresentem e tenham suas UBS. Sendo assim, a política de inclusão é uma articulação entre os Entes Federativos e os diversos setores que estes apresentam em suas estruturas.

Em relação a responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal através da Secretária Estadual de Justiça, de Administração Penitenciária ou Congêneres, destacamos o item d, que determina “Garantir espaços adequados nas unidades prisionais a fim de viabilizar a implantação e implementação do PNAISP e a salubridade dos ambientes onde estão as pessoas privadas de liberdade”; e o item e, que preceitua “Adaptar as unidades prisionais para atender às pessoas com deficiência, idosas e com doenças crônicas” (PNAISP, Brasil, 2014, p.18).

Em outras palavras, a saúde no sistema prisional só o é possível se houver uma reforma no sistema na arquitetura para que assim se amolde aos objetivos das legislações que tratam de saúde nos sistemas prisionais, e em específico nos sistemas prisionais femininos. De modo que, as UBS e os espaços de saúde, dentro das prisões estejam aptas a receber diversas pessoas com limitação ou não, doenças crônicas ou não, idosas ou não. Logo, tais sistemas de saúde devem ser o mais inclusivo, amplo e geral possível, onde todos que se encontram reclusos e reclusas possam gozar em igualdade do direito.

Já os Municípios que aderirem ao PNAISP, tem dentre as várias responsabilidades, a de “Cadastrar, por meio dos programas disponíveis, as pessoas privadas de liberdade no seu território, assegurando a sua identificação no Cartão Nacional de Saúde”; e a de “Elaborar e executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica” [...] (PNAISP, Brasil, 2014, p.19). Logo, cuidar da inclusão das pessoas privadas de liberdade e da salubridade é uma das questões que norteia a ação dos municípios.

Do exposto, podemos vislumbrar que o sistema prisional não é um problema ou uma responsabilidade isolada de um determinado ente, ou seja, embora as prisões sejam em sua maioria estaduais, por trás da administração destas devem haver ações e planejamento Municipal, Estadual e Federal.

Os documentos apresentados ao leitor buscam proteger o direito das mulheres privadas de liberdade ao mesmo tempo que deixam em evidência que por trás de tais textos existem narrativas de violações que precisam ser conhecidas e que foram trabalhadas por outras pesquisadoras e pesquisadores no quesito saúde.

Em trabalho realizado por Luciano Tourinho, Ana Sotero e Nadine Amorim (2017) que tinha por objetivo analisar a responsabilidade extracontratual ante a omissão para os casos de insalubridade e falta de higiene em presídios, os autores deram destaque ao presídio Advogado Nilton Gonçalves localizado em Vitória da Conquista na Bahia. Ao questionarem algumas mulheres privadas de liberdade sobre a situação das celas, superlotação e higiene obtiveram da interlocutora MCR a seguinte resposta:

Isso aqui é desumano. Somos muitas em uma única cela. A gente sabe que não é culpa dos agentes daqui. Eles nos ajudam no que podem. O Problema vem de longe. Vem do governo que não está nem aí para o que passamos aqui. Para eles não fazemos parte da sociedade. Não é vantajoso para eles garantir condições de vida dentro das cadeias.

A fala da interlocutora chama atenção para um problema recorrente que é a omissão do Estado, ele sabe dos problemas e das dificuldades que as celas e a prisão apresentam e, no entanto, nada ou pouco faz para reverter esse quadro. De modo que, desenvolve-se uma política antihigienista nas prisões cujo objetivo seria reduzir a população carcerária através da morte. Interessante que se no processo de modernização do país operava-se uma política elitista de higienização dos espaços públicos prejudicando todos e todas aqueles considerados marginais, dentro do sistema prisional, a política opera-se de forma distinta.

Os que conseguirem sobreviver ao sistema que sejam destinados aos espaços sociais e a condições trabalhistas considerados informais ou precários. Logo, mais do que disciplinar os corpos, a mortificação dos corpos também é uma realidade, morte está não apenas biológica. Dentro do sistema prisional opera-se assim, a mistanásia.

Sobre a prática de Mistanásia em prisões femininas brasileiras ante a omissão do direito à saúde, têm-se o estudo de Elias Neto e Tiago Bezerra (2018) que apresentam que a mistanásia tem proximidade com o instituo da morte civil praticada na Europa Medieval, onde embora a pessoa não morresse fisicamente perdia todos os direitos civis e políticos quando mantidas presas ou condenadas.

Enquanto que na morte civil existia um pronunciamento oficial por parte da estrutura local de poder, no que concerne a mistanásia não existe esse pronunciamento estatal sendo praticado de forma oculta e silenciosa. Assim, antes da morte física de uma pessoa existe a morte civil praticada pela desigualdade social e por negligência e iniquidade alheia. Como é o caso de pessoas que morrem por não terem acesso ao direito à saúde em tempo adequado, ou seja, esperando na fila pela realização de exames e procedimentos médicos (Neto; Bezerra, 2018).

De acordo com Elias Neto e Tiago Bezerra (2018, p.476) a mistanásia vai além da espera na fila dos hospitais públicos, envolvendo outros casos como a própria dificuldade de acesso ao direito à saúde por parte das mulheres privadas de liberdade, dentre outras práticas.

Também abrange todas as situações, atuais ou potenciais, que são capazes de gerar a morte (primeiro, social; depois, física) de pessoas em situação de vulnerabilidade, que são esquecidas pelos sistemas e estruturas hegemônicas, sendo-lhes negado não somente o direito à saúde, mas também à dignidade, à vida, à igualdade, e à alimentação, como é comum ocorrer com moradores de rua; presos; garotas (os) de programa; travestis e transexuais expulsas de casa; mulheres vítimas de violência doméstica que não recebem medidas protetivas adequadas; dependentes químicos; crianças e adolescentes abandonados; pessoas que passam fome; pessoas com transtornos e doenças mentais que não recebem tratamento psiquiátrico adequado; pessoas que não têm acesso à água potável; entre outros.

A mistanásia é assim uma prática omissiva que não envolve apenas as questões de salubridade, higiene e saúde no sistema prisional feminino, por trás dela, outros direitos são comprometidos como por exemplo, a liberdade, a dignidade da pessoa humana e a igualdade. Dentro ou fora da prisão, a mistanásia se desenvolve como uma resposta do Estado daquilo que ele não consegue dar conta, e que, portanto, não pode ser confundido com eutanásia.

Enquanto na eutanásia prepondera a ideia da boa morte a partir da antecipação ou provocação da morte em pacientes terminais e como forma de amenizar o sofrimento destes. Na mistanásia ocorre a morte dos pobres em decorrência de negligência social e pessoal, abandono e omissão que impõe a estas condições de vida sem qualidade e, portanto, precárias. Neste caso, ante a prática da mistanásia é necessário que os agentes causadores sejam responsabilizados e penalizados (Pessini; Ricci, 2017, p.182 *apud* Neto; Bezerra, 2018, p.477).

Neste caso, as mulheres privadas de liberdade sofrem mistanásia não apenas por terem cometido um crime, mas também por serem mulheres e encontrarem-se em estabelecimentos projetados para homens. O próprio estado ao não dar importância aos estudos de gênero, não o faz de forma imotivada, pelo contrário, existe uma lógica embutida neste ato que é não tornar discutível e relevante aquilo que pode ser um entrave à estrutura patriarcal do país.

Os casos relatados de violência e omissão de assistência à saúde nas prisões femininas demonstram o quanto a falta da discussão da questão de gênero tem um impacto na realidade da vida das mulheres que cumprem pena, especialmente nos países subdesenvolvidos ou em processo de desenvolvimento. Essa omissão, todavia, é relatada de forma menos expressiva nas prisões masculinas, diante da simplicidade da maioria dos casos clínicos que envolvem homens e da própria organização da estrutura do sistema carcerário, que foi feito e pensado, originalmente, para abrigar homens (Neto; Bezerra, 2018, p. 480).

Em outros termos, a omissão no direito à saúde das pessoas privadas de liberdade é mais expressiva e nítida em estabelecimentos penais femininos do que em masculinos. Até porque as patologias que acometem os homens cis nem sempre são as mesmas que acometem as mulheres cis e trans. Sendo que estas últimas necessitam de mais cuidados, porém, na prática e como demonstrado em números o atendimento clínico é mais realizável em prisões masculinas.

Em consonância com o entendimento anterior, Luciano Tourinho, Ana Sotero e Nadine Amorim (2017, p.371), apresentam as falas de algumas meninas que cumprem pena na ala feminina do presídio Nilton Gonçalves, entre as quais destacamos a de T.F.S que diz “Não recebemos visitas de médicos. Não há ala médica aqui dentro. Vamos ao posto de saúde do bairro, quando a situação fica muito difícil”; já C.R.S complementa “No ciclo menstrual isso aqui fica um horror. As celas são imundas. É um profundo desrespeito com a dignidade da mulher acima de tudo”. Em outras palavras, tanto a ida ao médico em casos excepcionais quanto a insalubridade do cárcere que prejudica o fluxo

menstrual tornam a vida na prisão um martírio e um mistério, pois, não sabem se estarão vivas no dia seguinte para contar a história.

Aliás, ante a essas condições insalubres ocorreu uma morte na ala feminina do Nilton Gonçalves, trata-se do caso de Dalva Santos da Silva, uma mulher de 47 anos que sofreu um enfarte às 2 duas da manhã do dia 24 de junho de 2013 e só foi encontrada horas depois durante a chamada das detentas (Tourinho, Sotero, Amorim, 2017). Conforme aponta J.T.S, interlocutora dos pesquisadores em comento (2017, p.373):

Dalva já estava morta quando a encontramos pela manhã. Durante a noite, ela se queixou de frio. Lembro que uma semana antes, ela havia se queixado de dores e foi ao posto de saúde do bairro, mas voltou sem receita médica. Eu acho que o frio e as condições da cela podem ter influenciado na morte prematura dela, porque a pessoa que passa mal e fica exposta a essas condições, não tem outra saída senão a morte mesmo.

Logo, as condições climáticas e a impossibilidade da cela suprir o frio dada suas condições estruturais figuram como um dos fatores ensejadores da morte de Dalva e até mesmo a falta de uma atenção médica de qualidade já que a mesma voltou sem receita e medicamentos para aliviar o mal. Nas palavras de D.F.S “[...] é horrível pensar que uma pessoa sem assistência médica. Ela não teve nem o direito de ser socorrida a um hospital. Já estava morta pela manhã [...]” (Turinho, Sotero, Amorim, 2017, p.373).

Da fala em questão, podemos observar o quanto é necessário que haja médicos em regime de plantão de 24 horas dentro dos estabelecimentos penais. Dalva poderia ter sido salva se uma assistência médica e/ou hospitalar tivesse chegado a tempo. Fatos assim nos fazem perceber que as mulheres que entram no sistema prisional não estão abrindo mão apenas da liberdade, estão correndo risco de vida, pois não sabem se sairão de lá com vida.

A prisão não é apenas o lugar que o filho chora e a mãe não vê, como algumas mulheres privadas de liberdade costumam reproduzir em suas falas, é também o local onde a mãe/amiga/mulher/filha morre e ninguém externo aos muros da prisão vê ou sente. Casos de violação ao direito à saúde não ocorrem de forma isolada, em um ou outro estabelecimento prisional, pelo contrário, é um problema social e coletivo, percorrendo outros presídios e estados.

Em uma pesquisa realizada na Unidade Prisional da Região do Cariri, localizada na cidade de Crato, no Ceará no ano de 2015 por Marlene Teixeira et al (2017, p.6) ao questionar as mulheres privadas de liberdade sobre atenção à saúde da mulher no presídio, obteve como resposta de Painita “Aqui não somos ninguém, somos esquecidas, quando

dizemos que estamos doentes, pensam que queremos sair”; já Alexandrita disse “O médico vem aqui a cada quinze dias e só se for muito grave”; Tanzanita por sua vez afirma que “Aqui não existe saúde pra nós, num tem remédio... imagine consulta”. Das falas em questão, é observado como as mulheres se sentem desprotegidas no tocante ao direito à saúde tanto em sua forma preventiva quanto curativa. Preventiva porque determinadas patologias são adquiridas por falta de informação e medicamentos. Já na forma curativa, como poderia uma enfermidade ser eliminada ou reduzida se o sistema prisional não oferece a medicação necessária, conforme depreende-se das falas de uma das interlocutoras do estudo apresentado, a possibilidade de um determinado quadro clínico se agravar é muito alta.

Logo, o sistema de saúde prisional não consegue dar suporte de nenhuma forma, no início deste eixo é possível vislumbrar que as principais patologias que acometem mulheres estão atreladas ao campo da sexualidade e intimidade, de modo que, tanto as infecções sexualmente transmissíveis quanto outras doenças poderiam ter sido evitadas se um tratamento informativo e preventivo se desenvolvesse de forma contínua através dos trabalhos de médicos especializados e enfermeiros.

Um trabalho realizado por Michelle Moreira e Hozana Souza (2014) em um conjunto penal da cidade da Bahia, mostra como algumas mulheres precisam buscar ajuda médica fora do sistema penal já que este apresenta um déficit em oferecer determinadas ações de saúde como por exemplo, as ginecológicas.

No tocante as dificuldades de atendimento ginecológico no sistema prisional, uma das interlocutoras de Michelle Moreira e Hozana Souza (2014, p.223) denominada sob o codinome de Saracura, afirma que: “[...] ginecologista tem mais de um ano, tava marcado... aí suspendeu. De três em três meses, seis em seis meses, faz exames de HIV, sífilis, feitos com os técnicos de enfermagem junto com apoio que vem de fora [...]”. Por sua vez, Águia, outra interlocutora reforça que “[...] devia ter ginecológico pra não precisar ir pra rua, até agora não fiz nenhuma citologia, nem fora e nem aqui. Marcaram citologia para quem precisa passar pelo ginecologista, mas nunca chama, tem cinco meses [...] (Moreira; Souza, 2014, p.224).

As dificuldades em realizar exames ginecológicos juntamente com outros fatores de risco presentes no cotidiano das mulheres podem ensejar o aparecimento de câncer de colo de útero ou neoplasia cervicouterina conforme estudos:

Em comparação com o estudo realizado com Nicolau et al. (2015), identificou-se que os principais fatores de risco de neoplasia

cervicouterina foram a baixa escolaridade, renda familiar mensal, precocidade da coitarca, não uso do preservativo, paridade, baixa cobertura do rastreamento e hábitos tabagistas. O autor ressalta que há alto risco para o desenvolvimento do câncer de colo do útero independente da trajetória da mulher (livre ou em situação de privação de liberdade), sendo importante, no entanto, o fortalecimento de ações de prevenção e controle do câncer cervicouterino em ambiente prisional (Nicolau et al., 2015 *apud* Grison et al, 2021, p.334).

Do exposto, compreende-se que o comportamento das mulheres privadas de liberdade antes de entrarem no mundo da prisão podem ser fatores causadores de determinados males, mas os mesmos podem ser tratados se o sistema prisional ofertasse uma política de informação, identificação e prevenção. Pois, tratando-se os hábitos com antecedência é possível evitar o aparecimento das neoplasias.

Para Juliete Grison et al (2021), a diminuição dos agravos em saúde só é possível se os planejamentos de ações de prevenções e o incentivo ao autocuidado tocarem em pontos como hábitos tabagistas, precocidade da cotarca, não uso do preservativo. As mulheres embora tenham conhecimento do câncer de mama, encontram dificuldades para a realização de exames periódicos, assim também como não lembram a última vez que fizeram exames preventivos.

Neste sentido, podemos compreender que dentro do sistema prisional existe uma dificuldade em realizar exames citológicos ante a ausência de médicos especializados no assunto, assim enquanto algumas mulheres já realizaram tal exame antes de estarem presas, outras só tomam conhecimento da importância deste, quando estão dentro da prisão, mas uma vez tendo ciência da importância do mesmo encontram dificuldades para realizá-los.

Corroborando com tal entendimento Moziane Araújo et al (2020) em estudo realizado em 2018 na Cadeia Pública, Unidade Mista, na cidade de Iguatu – Ceará, mostra através da fala de suas interlocutoras a não promoção ou incentivo para a realização de exames ginecológicos. M2, uma das entrevistadas afirma que “Fiz, eu só fiz quando foi para mim ser operada da perine (sic), depois que eu fiz, nunca mais e tá com um tempo que estou aqui”; por sua vez, M3 outra entrevistada narra que “Tá com muito tempo, mas eu ainda me cuido, me lavo com sabonete de aroeira, sabe aquele de aroeira que é muito bom”; já a interlocutora M4 descreve que “Vai fazer dois anos que não faço e aqui também não apareceu” (Araújo et al; 2020, p.4).

Podemos compreender que as falas anteriores reforçam a ideia de precarização no oferecimento de exames essenciais à saúde da mulher, como os ginecológicos. A ausência

destes podem e impactam diretamente na qualidade de vida de sua saúde reprodutiva. As ausências de tais exames podem trazer consequências graves como a impossibilidade ou dificuldade de engravidar, riscos de infecção com mais facilidade e até o desenvolvimento de neoplasias.

Por trás desse não fazer ou fazer precário por parte do Estado, no que concerne as ações para direitos sexuais e reprodutivos das mulheres privadas de liberdade, existe uma lógica perniciosa embutida indiretamente. Ao qual denomino de eugenia lombrosiana do não nascer, onde as dificuldades de acesso exames ginecológicos, obstetras e pré-natal podem dificultar a gestação e o exercício da maternidade. Em outras palavras, não se investe em criminosas temendo que a prole destas, também sejam criminosos no futuro.

Logo, opera-se uma seletividade de quais direitos à saúde podem ser garantidos nos presídios femininos ainda que de forma parcial e precária, e com certeza os direitos relacionados a sexualidade, reprodução e intimidade não o estão em suas atenções centrais, haja vista a quantidade de mulheres com infecções sexualmente transmissíveis como a sífilis e o HIV, conforme demonstrado no início desse eixo.

Uma outra fragilidade apontada pelas mulheres privadas de liberdade é quanto o atendimento odontológico. A precariedade na oferta do serviço é tão grande que elas recorrem a atendimentos em consultórios particulares, conforme destaca Michelle Moreira e Hozana Souza (2014, p.224) através das falas de: Cisne pseudônimo atribuído pelas autoras, que diz “[...] no dentista eu fiz obturação...eu paguei [...]”; já Rouxinol descreve que “[...] o atendimento com o dentista só foi pra arrancar, porque aqui não tem pra fazer tratamento... limpeza é particular [...]”, por sua vez Gaivota uma outra interlocutora afirma que pela demanda ser grande e ainda terem que dividir o atendimento com os homens, isso prejudica o acesso ao dentista, “[...] hoje o dentista que se encontra na casa ele cobra, mas arrancar dente é por conta da casa. A gente entende que a demanda é muito grande, é muito preso, não é só mulher, é muito homem [...]” (Moreira; Souza, 2014, p.224).

Do exposto, pode-se observar assim que se as dificuldades para o acesso ao direito à saúde já precarizado es estabelecimentos prisionais unicamente femininos, imaginem a dificuldade de tal acesso em estabelecimentos mistos, onde homens e mulheres partilham o mesmo chão e tem necessidades distintas.

Somado a isso têm-se ainda um grande número de presos e presas para um pequeno número de profissionais da saúde o que faz com se recorra a serviços particulares, principalmente, quando determinadas demandas não podem ser oferecidas.

Sem falar que boa parte das presas são pobres e ao utilizar de um serviço particular estão utilizando dinheiro que poderia ser investido em outras coisas se o Estado fosse de fato um provedor da saúde bucal.

Com poucos recursos para um tratamento bucal de qualidade a única saída são as exodontias. Somado a isso, ainda tem aquelas mulheres que precisam mensalmente de tratamento odontológico por usarem aparelho e ao qual caso não seja realizado a manutenção o quadro clínico pode ser comprometido. A partir do estudo realizado por Rayanne Alves (2020) no Centro de Reeducação Feminina Maria Julia Maranhão, em João Pessoa, e na Penitenciária Feminina de Campina Grande, ambas na Paraíba, e corroborando com o entendimento anterior, merece destaque a fala de Arara ao ser questionada sobre o que deveria melhorar no acesso à saúde, esta respondeu que:

[...] Pois falta medicação, falta aparelhos, falta profissionais, nem dentista na unidade tem. Quanto a mim tenho visitas quase todas as semanas, sendo assim não necessito ir atrás de atendimento de saúde. Mas as colegas as vezes falta, mesmo assim recebem algum atendimento de saúde, mais não são suficientes. [...] Para mim é ruim como uso aparelho não tenho dentistas, não tem como extrair o dente e nem restaurar, falta remédios, nem tem como marcar os exames. Porque falta vaga e nem todas podem ir. Muitas, afinal independente do sintoma da doença que você esteja sentindo existe uma seleção para quem será atendida pelo clínico geral da unidade, que só aparece uma vez por semana. Precisa ter mais médico neste presídio (Alves, 2020, p.111).

Logo é interessante observar que para as presas que recebem visitas e com isso auxílio dos familiares como no caso de Arara algumas dificuldades podem ser sanadas, ainda que parcialmente. Mas, aquelas que não recebem visitas dos familiares por questões pessoais e até mesmo de deslocamento destes em face da distância entre seus domicílios e o presídio ficam dependentes da ajuda de outras colegas de cela e até mesmo dos funcionários dos estabelecimentos penais.

Um ponto de destaque é que tal qual a educação onde as mulheres são selecionadas para irem as aulas e aos cursos profissionalizantes como visto no eixo anterior, no direito à saúde também opera uma seletividade que determina quais mulheres serão ou não atendidas independentemente da gravidade do caso que apresentam, conforme observado na fala anterior.

Insta destacar que está seletividade não ocorre somente no que concerne à realização de exames médicos ou idas ao dentista, até mesmo na própria distribuição de

medicamentos as mulheres são reféns da vontade alheia, conforme narrado por Cisne, interlocutora de Rayanne Alves (2020, p.111):

[...]. Se você pedir um remédio aqui agora não tem para nada, uma assistência que a gente pede para subir até paro médico é tudo negado [...] Remédio que tem e não dão, é só negada medicação, por mais que a gente suba e veja que tem remédio eles não dão [...]. Tem dia que a gente passa dois, três dias com dor de cabeça, pede um remédio e dizem que não tem e tendo lá em cima, porque o que mais tem é remédio lá em cima.

Sobre a dificuldade de acesso a medicamentos, chama atenção o estudo de Rayanne Alves (2020) por que ela analisou duas prisões distintas, mas que deixam em evidência as limitações de acesso a medicamentos considerados simples como dipirona e paracetamol, os únicos fornecidos pelos agentes quando alguma das meninas precisam.

Logo, das falas em questão podemos observar que embora os medicamentos existam dentro dos estabelecimentos prisionais, a dificuldade de acesso a estes, mesmo os mais simples, podem comprometer o processo terapêutico e curativo das pacientes sujeitando as mesmas as dores e ao sofrimento causado pelas patologias que apresentam. O que nos leva a defender a ideia de que por trás da não concessão de medicamento existe uma prática de tortura e quiçá da pena de morte velada e que embora vedadas pela Constituição Federal são praticadas com o lema “deixe que a doença tome conta”.

Contudo, nos chama atenção que embora as presas tenham dificuldades em ter acesso a medicamentos, em outros estabelecimentos prisionais e diante de outros casos, a situação se inverte. Em uma pesquisa realizada por Marcia dos Santos (2015) na Penitenciária Feminina, no Complexo de Gericinó, Bangu, Rio de Janeiro objetivando investigar a visão das mulheres privadas de liberdade a respeito dos problemas referentes a própria saúde a partir da perspectiva da promoção desta, a pesquisadora aborda como aquelas utilizam de remédios psicotrópicos sem prescrição médica e de forma deliberada, ou seja, por vontade própria, como forma de amenizar o sofrimento produzido na prisão, conforme as falas da entrevistada 36 que diz: “Não preciso mais do psiquiatra, já fui à igreja, aí não penso, não tenho mais vontade e nem sinto falta. Mas preciso do remédio para me acalmar [...] estou estabilizando a mente, estou com muito medo”; já a entrevistada 5 relata que “[...]. Fico transtornada pelo fato de não ver minha filha [...] Uso medicação controlada para me desligar, o tempo passa mais rápido, não vejo nada de ruim acontecer com as pessoas que eu gosto [...]”; por sua vez, a entrevistada 10 conta que “Porque a medicação me deixa mais calma, prefiro dormir, este remédio me faz dormir. Aqui é muito estresse” (Santos, 2015, p.59).

Neste sentido, de acordo com Marcia Santos (2015), as mulheres utilizam de psicotrópicos de forma desproporcional e isso pode ocasionar sérios danos à saúde mental, de modo que, tais usos também são reflexos ou respostas a insuficiência ou inexistência de programas de saúde mental nos estabelecimentos prisionais. A utilização de medicamentos também é uma forma de combater a insônia e com isso conseguem dormir, conforme descreve a entrevistada 3 “É um sono picotado, fico sentada, tomo remédio, me balanço, acordo. Durmo de dia e à noite fico acordada”. Já a entrevistada 8 reforça a ideia de que a utilização do remédio é para dormir, mas que não está dependente do mesmo, conforme diz “Encontro-me bem. Só tomo psicotrópico no momento necessário, para dormir. Se eu nunca usei droga, porque vou me drogar com os remédios? É uma dependência química” (Santos, 2015, p.60).

Da fala anterior pode-se observar assim que, o consumo de drogas no sistema prisional feminino não é apenas ligado aquelas consideradas ilícitas como a maconha ou o crack. As próprias drogas consideradas lícitas, ou seja, medicamentosas também produz a dependência química e torna as mulheres viciadas. Vício este que, podem trazer sequelas tanto a saúde do corpo em si quanto mental.

O que nos chamam atenção é fato de como as mulheres conseguem acesso a esses medicamentos mesmo sem prescrição médica, se a realidade do sistema prisional é o de não oferecimento de medicamentos mesmo os estabelecimentos tendo, conforme analisou-se em falas anteriores. O que nos leva crer que existe uma rede clandestina que fornece medicamentos perigosos unicamente para docilizar o corpo das detentas. Operando-se uma via de mão dupla, em que para o sistema os corpos ficam disciplinados já para as mulheres é uma fuga da realidade. O que também não deixa de acarretar na destruição do corpo destas.

Para Marcia Santos (2015), se as mulheres fossem encaminhadas para atividades terapêuticas, o problema do uso descontrolado de psicotrópicos seria resolvido, sendo necessário a presença de equipes de saúde que identificassem as necessidades das mulheres privadas de liberdade e promovessem a saúde mental em consonância com prevenção do uso descontrolado de medicamentos.

Em outras palavras, as equipes de saúde nos presídios deveriam ser mais ativas. Se por um lado existe o consumo de forma indevida e para situações que poderiam ser contornadas por outros meios, de outro lado, existem mulheres que realmente necessitem dos medicamentos por causa da depressão e ansiedade, conforme depreende-se da fala entrevistada 3, do estudo de Marcia Santos (2015, p.61) “[...] deparo-me no tempo,

sozinha, me bate a depressão do abandono, família bem que poderia vir me visitar. Tem hora que eu acho péssima, vontade de morrer, parar de sofrer”. Dentro desta mesma lógica, a entrevistada 4 afirma que “Muita ansiedade, acordo às 4 horas. Sinto ansiedade e preocupação” (Santos, 2015, p.61).

Logo, corroboro do pensamento da autora e vislumbro que diagnósticos mais precisos seriam essenciais no sistema prisional, principalmente no que concerne ao uso de psicotrópicos. Receitando estes em último caso. O acompanhamento médico, psiquiátrico, de terapeutas ocupacionais, psicológicos e até psicopedagogos seriam mais eficazes, por que muitas vezes, o que estas mulheres querem é apenas conversar e interagir com outras pessoas que tem acesso ao mundo externo e assim esquecer da solidão e amargura provocada pela prisão.

Das falas anteriores relacionadas ao uso de medicamentos, ansiedade e depressão percebe-se que a ausência do afeto familiar e principalmente do contato com os filhos é um dos, senão for o principal fator que fazem com que as mulheres privadas de liberdade desenvolvam algum distúrbio e/ou façam uso de algum medicamento para tentar se manter viva. Pensando no futuro e no contato com os filhos pós prisão. O que nos leva a defender que o não exercício da maternidade ou o exercício de forma limitada, reduzida, também é um problema de saúde prisional justamente pelos fatores que tais situações provocam.

Em obra intitulada: “Prisão, Tráfico e Maternidade: Um estudo sobre mulheres encarceradas” (2020). Marlene França, a partir de uma pesquisa realizada no Centro de Reeducação Feminina Maria Julia Maranhão, em João Pessoa, com meninas privadas de liberdade, nos mostra como a maternidade destas se dar marcada pela dor e o esquecimento, este último presente em uma das falas de sua interlocutora “Há, os outros até dar para suportar. Mas, não puder ver meus filhos esse aqui é meu maior sofrimento”. Percebe-se assim, que a distância dos filhos é um dos causadores do sofrimento nas mulheres. A maternidade no sistema prisional não é apenas o ato de gestar uma criança, mas também o de cuidado com esta.

A não possibilidade de saber o que se se passa com o filho devido a fatores como deslocamento e distância, agravam ainda mais o sofrimento delas que se sentem abandonadas, conforme descrito por Sara, uma das entrevistas de Marlene França (2020, p.159):

Eu sou mãe de 3 filhos, e a minha vontade é só sair e cuidar deles, fazer por eles o que não fiz até agora em toda minha vida. Chega, já dei muita

cabeçada, e olhe o que eu ganhei: Cadeia. Desde que entrei aqui ainda não vi nenhum deles, porque eles tão com a minha mãe no interior e elas não tem condições de vir mim ver [...].

Do exposto, pode-se observar como o exercício da maternidade fica comprometido devido as distâncias geográficas que separa a mãe dos filhos e dos demais familiares. Para além do fator deslocamento, existe também o constrangimento social que outras mulheres e crianças passam para terem acesso as dependências internas dos presídios. Neste sentido, Marlene França (2020) argumenta que a prática de revista íntima objetivando obstar a entrada de celulares, drogas, telefones ou outros objetos geram nos visitantes constrangimentos porque exige-se o agachamento por três vezes e em algumas ocasiões sobre um espelho. Mas, mesmo com esse aparato ainda assim, objetos proibidos entram e circulam dentro do estabelecimento.

Em outras palavras, nesses processos disciplinares impostos aos visitantes no sistema prisional nem as crianças escapam das revistas íntimas. Logo, o conjunto de regras e práticas presentes no sistema prisional, e nessa pesquisa, nas prisões femininas, constituem um dos fatores que impossibilita as mulheres de receberem visita e manterem seus laços familiares e afetivos com seus amigos, parentes e familiares. Associado a tal fator normativo, têm-se ainda o critério da distância geográfica como já descrito e também a questão cultural, já que a sociedade não espera e não aceita que as mulheres possam cometer crimes.

Paralelo a distância dos filhos, existe também a dor da separação naqueles casos de mulheres que ficam com as crianças dentro o prazo da lei, no mínimo seis meses, e que após construir uma subjetividade e fortalecer os laços, vê-se envolvido pelo processo de ruptura destes, com a saída da criança do estabelecimento prisional conforme destaca Anyele, uma das entrevistadas de Marlene França (2020, p.196):

Mesmo com todo esse sofrimento daqui eu ainda prefiro que minha filha fique aqui o tempo que eu ficar. Acho uma maldade separar um filho de uma mãe, ninguém tem esse direito, só Deus. Quem é mãe sabe o que eu tô falando. Eu sei que ela ficar com a minha mãe, vai ficar bem, mas é mãe é mãe né.

A presença dos filhos no cárcere é uma forma de amenizar o sofrimento das mulheres principalmente porque o contato com a criança é uma forma de “suavizar” os dias dentro da prisão. Uma das interlocutoras de França (2020, p.201) sob o pseudônimo de Viviane descreve como é triste ver uma mãe sendo separada do filho “Quando eu cheguei várias crianças tavam indo embora, era um chororô tão grande que não tinha

como chorar não [...]”. A este processo de tristeza e separação do filho, autora em comento denomina de mortificação do self.

A mortificação do self diz respeito a impossibilidade das mulheres não acompanharem o crescimento físico e cognitivo provocado pelo processo de separação, sendo um processo que representa uma perda para elas, já que o tempo não consegue trazer de volta aquilo que não foi vivido em sua plenitude. A resposta que as mulheres privadas de liberdade desenvolvem para amenizar esta perda é a construção de novos laços afetivos e familiares dentro do cárcere e que possam possibilitar algum bem-estar que não apenas material (França, 2020).

Embora as mulheres privadas de liberdade gostem e desejem estar com suas crianças próximas de si, ao mesmo tempo, em face das condições hostis, precárias e limitadas, estas voltam atrás de sua decisão, já que não querem que seus filhos passem pelo mesmo sofrimento que elas, justamente temendo que o ambiente possa prejudicar o desenvolvimento deles, conforme extraísse da fala de Alice, uma das entrevistadas de Marlene França (2020, p.202):

Se dependesse de mim, eu ficaria com ele aqui até o fim da minha cadeia, mas acho que no fundo, no fundo, não quero isso, porque ele tá sofrendo aqui. Um dia desse, mostrei a lua pra ele, de uma janelinha que tem na cela (risos), a senhora precisa ver, esse menino ficou doidinho, gritando, mexendo os braços sem parar, aí pegou a grade e começou a balançar com força, como se quisesse arrancar sabe? Eu chorei muito viu? E quando abre a grade do corredor, ele pega na minha mão, como se pedisse pra ir embora, aí ele vê que eu num saio, aí começa a chorar. Ele sabe que tá trancado aqui.

Do exposto, pode-se compreender que ao mesmo tempo que seria bom para as mães permanecer com seus filhos, simultaneamente o ambiente carcerário pela sua lógica de violações de direitos humanos e violência institucional pode de fato prejudicar o desenvolvimento da criança, de modo que, dois interesses estão em jogo, o direito da mãe de permanecer com seu filho e acompanhar sua vida e ao mesmo tempo o melhor interesse da criança e do adolescente.

Nas palavras de Marlene França (2020) embora exista vários diplomas normativos que disciplinem os direitos das crianças e do adolescente e das mães, pelo fato de haver questões de ordem subjetiva, tais normas não consegue conciliar os interesses dos operadores da lei, dos familiares, das crianças e das mulheres privadas de liberdade. De acordo com a autora, o processo de reintegração social poderia ser facilitado se o exercício da maternidade fosse garantido de forma plena.

Da obra em questão é perceptível a partir da fala de Dayane, uma das interlocutoras de Marlene França (2020, p.204), que o não exercício da maternidade de forma plena pode trazer consequências no cumprimento da pena, como por exemplo, dificuldade para dormir e até causar ansiedade ou depressão.

Tem uma semana que eu não durmo direito, acredita? Passo bem dizer a noite toda, olhando pra carinha dela, aí começo a chorar porque num sei se vou aguentar arrumar as coisinhas dela. Durante esse tempo, eu sei de tudo, de todas manias (risos) de como gosta de dormi, até as músicas que eu canto, das coisas, sabe? Até quando vai gripar sabe? Vai ser difícil pra mim, deixar ela ir. Será que vão saber cuidar direitinho? Fico só pensando isso, acho até que vou ficar doida, de tanto pesar.

Logo, ansiedade, dificuldade para dormir e até uma possível depressão podem ser causados pela ruptura do laço familiar e afetivo das mães com os filhos, daí a necessidade que se faz de que estes sejam preservados mesmo após a retirada da criança dos cuidados maternos, inclusive para facilitar os processos de reeducação, ressocialização, reintegração daquelas. Para tanto, corroboro das sugestões dadas por Marlene França (2020) como por exemplo, a utilização de contatos telefônicos monitorados e cartas como forma de manutenção e estreitamento dos laços.

Com o avanço da tecnologia pode-se até mesmo utilizar de vídeo-chamadas, para tanto poderia a depender da estrutura do sistema prisional montar um sistema de rodízio por dia e hora marcada, entre a presa e os familiares e filhos destas. A própria comunicação para informar da “ligação de vídeo” poderia se dar através do próprio estabelecimento prisional entrando em contato com os familiares ou na pessoa do advogado. Afinal garantir tais laços é garantir também o direito à saúde. Caso o sistema prisional dispunha de poucos computadores, poderia pensar na doação por parte de outras instituições públicas e privadas de computadores que são pouco utilizados ou que estão parados por falta de formatação e reparo. Neste sentido, revitalizar tais computadores e doar poderia ser uma opção.

No tocante aos demais direitos à saúde, algumas questões poderiam ser pensadas para a promoção e a viabilização do acesso a tal direito, no caso do atendimento odontológico poderia ser firmado uma parceria com as Universidades que oferecem atendimento ao público e, assim reservar dois dias da semana para atender as demandas prisionais, inclusive com os cursos técnicos de prótese dentária e saúde bucal. Caso por dificuldade de logística as presas não pudessem se deslocar as instituições, poderia se montar uma caravana e com a utilização de trailers se poderia ir até o estabelecimento prisional e fazer os procedimentos mais necessários.

Para as presas que usam aparelho e conseqüentemente necessitam de manutenção ou que necessitam de prótese, os governos poderiam criar um projeto sob o título “meu sorriso é tudo” e a partir daí em parceria pública e privada através de uma política de isenção fiscal ou de privilégio legais na área econômica, facilitar a distribuição de aparelhos e a manutenção destes.

No que concerne aos exames ginecológicos, obstétricos e outros necessários à saúde da mulher poderia se pensar em uma forma da própria secretária de saúde do estado reservar um dia da semana e deslocar até os presídios femininos o efetivo de médicos especializados e concursados pelo Estado e Município ou poderia reservar um dia da semana em dois ou três USBs próximas das prisões femininas para gerir o atendimento. Se em não conduzi-las aos entendimentos for falta de escolta, bastaria apenas reservar dias diferentes e solicitar apoio de outros profissionais de segurança pública.

Assim, se por exemplo, próximo do presídio feminino X, existem 3 USBs, e por dia os médicos atendem 10 pacientes. Se no dia I, a USB X atendeu 10 presas, no dia II a USB Y atenderia mais 10 e assim sucessivamente até atingir a marca de 30 meninas atendidas por semana. Até porque se as polícias militares dos estados não conseguem dar suporte a polícia penal e ao próprio estado na garantia e efetivação de um direito, qual seria então a lógica dos concursos para carreiras militares.

No que concerne à realização de exames clínicos e de imagem o próprio Estado através de uma parceria com clínicas particulares poderiam agilizar a realização destes em troca de isenção tributária, inclusive poderia se valer de outros benefícios caso determinadas metas no atendimento as mulheres privadas de liberdade fossem cumpridas.

Em relação à saúde mental, as universidades que tem o curso de psicologia e terapia ocupacional poderiam atender elas através de suas clínicas, haja visto conforme demonstrado que nem todas as mulheres precisam de medicamento para acalmar e aliviar sua mente e ansiedade, as vezes querem apenas ser ouvidas e ter algum exercício curativo.

Já em relação à saúde do corpo, as universidades e cidades em si tem campos de futebol e ginásio coberto que poderiam ser reservados quinzenalmente para a prática de futebol, vôlei e outros. Sendo essencial também, que dentro dos presídios seja instalado academias ao ar livre em um local arejado e na sombra, tais quais estão presente nas praças de algumas cidades do Brasil.

O direito à saúde através de sua promoção e redução de agravos é possível ser efetivado e vivenciando pelas mulheres dentro do sistema prisional, mas para tanto é

necessário reconhecer que, estas assim como os homens, também são seres humanos e não podem ser punidas para além do direito à liberdade.

É necessário que as mulheres sejam tratadas como tal no cumprimento da pena e para tanto é pertinente que as autoridades públicas se desprendam da ideologia patriarcal e sexista e assim possa vislumbrar, que para além das grades da cela, não existe apenas uma mulher criminosa, mas também uma mãe, uma esposa, uma filha e uma amiga, ou seja, uma pessoa ampla em suas atitudes, qualidades e humanidade. É necessário vê que os direitos humanos não é só um direito atinente ao gênero A ou B, mas um direito da pessoa humana independentemente de qualquer coisa. E que não cabe a nós julgarmos, apenas compete a cada um respeitar e tornar a vida do outro mais digna de ser vivida seja dentro ou fora do cárcere. E uma vida digna, sem dúvidas envolve o direito humano à educação e a saúde. Afinal, pensar é preciso e viver com saúde é necessário.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS – E SE EU FÔSSE JUIZ...

De tudo que foi exposto, pode-se indagar onde está o direito? O direito está além dos textos legais, das resoluções e dos regulamentos. O direito está na rua, no dia-a-dia dos transeuntes, nos hospitais, nas escolas, universidades, na floresta, no mar, em todos os lugares, menos nas prisões. O que se tem no sistema prisional feminino são apenas migalhas do que deveria ser o direito em sua aplicação real, plena e efetiva.

Através das falas das mulheres privadas de liberdade que refletem dor, sofrimento, angústia e medo podemos compreender um sistema que pune para além da liberdade. O Estado de fato trata as mulheres como se fossem homens, daí o porquê dos próprios direitos serem precarizados em sua efetivação, como por exemplo, o direito à saúde, não disponibilizando para as mulheres consultas e exames que estejam em consonância com sua identidade de gênero.

A própria educação oferecida no sistema prisional é sustentada e aplicada com base nos padrões tradicionais, reforçando a ideia de submissão, docilidade e passividade que se espera das mulheres. Ao invés de se ensinar uma pedagogia da autonomia nos moldes de Paulo Freire onde o indivíduo é responsável pela construção do saber a partir de suas vivências, sendo considerado o elemento central de transformação social a partir da valorização de si. É ensinado o oposto. Se ensina o não pensar, o não criticar.

Diante das falas observadas ao longo desta dissertação pode-se observar que o sistema prisional feminino vive um quadro constante de violações de direitos humanos, e que de fato as mulheres são punidas duplamente. A primeira pelo crime que foi cometido, a segunda por serem mulheres e terem rompido com o pacto social e cultural imposto pelo patriarcado.

As leis que regem os direitos das mulheres no sistema penal estão em vigor desde o século XX, sejam as de direitos humanos e até as internas do próprio ordenamento jurídico brasileiro, incluindo as elaboradas no século XXI conforme apresentado no decorrer da dissertação. Mas, entre um século e outro, pouco se avançou na consecução e elaboração de políticas públicas para mulheres privadas de liberdade.

Mas, em meio a ausência de tais políticas públicas e diante do quadro de insalubridade e precariedade podemos conhecer ainda que indiretamente a vivência e os sonhos destas mulheres. Mas, do que mulheres que cometeram um delito, são filhas, amigas, companheiras e principalmente mães. Mães que sofrem pelo não exercício da

maternidade como deveria ser, mas que veem nos filhos os motivos para suportar a dor do cárcere. É através da maternidade que sonhos e projetos são construídos e que as motivam a frequentar os espaços escolares quando possível e a procurar ajuda médica quando necessário mesmo recebendo uma negativa por parte das autoridades penitenciárias.

É necessário coibir tais abusos que ocorrem dentro dos sistemas prisionais femininos e a presença do poder judiciário com mais frequência seria necessário. Afinal, o juiz da execução penal, deveria ser mais atuante e conversar diariamente com as internas, ouvindo-as e buscando soluções. Se eu fosse Juiz da execução penal faria inspeções a cada 15 dias e conversaria pessoalmente com as presas exigindo de prontidão o afastamento dos e das agentes penais em minhas reuniões com as meninas. Eu ouviria as queixas, e em parceria com o ministério público, a defensoria e o Estado buscaria formas e meios de tornar o cumprimento da pena mais humano e justo.

Particularmente não acredito que abolir as prisões seria uma resposta mais justa e satisfatória, principalmente, porque determinados crimes necessitam de uma punição em face da violência a que são cometidos, afinal não podemos esquecer casos como o de Isabella Nardoni, do Casal Von Richthofen, Eliza Samudio, Maria da Penha, Ângela Diniz, e Dandara.

Contudo, reconheço que determinadas condutas em razão do menor potencial ofensivo precisam ser revistas pelos legisladores. Que perigo uma mulher que é presa por tráfico representa na escala hierárquica do tráfico de drogas, já que algumas em número menor é que realmente são as donas das bocas de fumo? A maioria das mulheres incriminadas por tráfico desempenham papéis secundários, como a de mulas, conforme abordou Marlene França e outros pesquisadores.

Neste sentido, sou favorável que sejam estabelecidas penas menores para as mulheres levando em consideração as circunstâncias do crime, os motivos, seus antecedentes e se o ato foi praticado para garantir a sobrevivência dos filhos e da família. É necessário levar em questão as condições pessoais de cada mulher e a ofensividade que sua conduta causou, afinal, boa parte delas não age com violência ou grave ameaça. As prisões domiciliares por terem filhos menores ou até com alguma limitação física, mental, realmente deveriam ser levadas em consideração no momento de aplicação da sentença e fixação inicial do regime de cumprimento de pena.

O aumento da criminalidade não é consequência isolada do sistema prisional, pelo contrário, por trás dele outros entes são também responsáveis por tal fator, como o Estado

que não garante o bem-estar social das presas e dos presos, como os servidores públicos que selecionam quem vai gozar de determinado direito, o judiciário que só age por provocação mesmo quando o dano é certo e visível, e a flagrância da omissão se faz reinar. O Legislativo que ao invés de “suavizar” determinadas penas para determinadas condutas faz é endurecer. E, por fim, a própria sociedade que através do populismo penal, não vê que os presos e presas são seres humanos passíveis de erros e acertos bastando apenas oportunidades. Oportunidades de emprego, de educação, de saúde, de lazer, de moradia, de segurança, de ter uma previdência social, de alimentação, dentre outros. É necessário primeiro humanizarmos os poderes, que há por trás do sistema prisional para a partir daí humanizar a prisão.

Não necessitamos assim, de mais prisões, já temos prisões suficientes, necessitamos sim, de mais políticas públicas, de mais escolas e de mais UBS nas prisões de mais pessoas humanizadas e que faça dos direitos humanos não apenas uma teoria, mas também uma prática cotidiana, enquanto isso não for possível o chão da prisão não refletirá o que preconiza as leis, o reflexo do chão e das grades, é reflexo da dor, do sofrimento, da angústia, do medo do futuro, da solidão. Afinal, como diz Elza Soares, “A carne mais barata do mercado é a carne negra”.

REFERÊNCIAS

- ALGRANTI, L. M. **Honradas e Devotas: Mulheres da Colônia. Estudos sobre a condição feminina através dos conventos e recolhimentos do sudeste – 1750-1822**. 1992. 369 f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade São Paulo, São Paulo, 1992. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-13092022-104820/pt-br.php>. Acesso em: 29 dez. 2022.
- ALVAREZ, M. C. A criminologia no Brasil ou Como Tratar Desigualmente os Desiguais. **DADOS: Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 45, n. 4, p.677-704, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/d4KLZKMGQfhyGhVRhwBVRkp/>. Acesso em: 26 ago. 2022.
- ALVES, R. S. **O acesso à saúde das mulheres privadas de liberdade no sistema carcerário da Paraíba**. Tese (Doutorado em Saúde) – Centro de Ciências Exatas e da Natureza, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, Paraíba, p.146, 2020. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/24222?locale=pt_BR. Acesso em: 25 de setembro de 2023.
- ANGOTTI, B; SALLA, F. Apontamentos para uma história dos presídios de mulheres no Brasil. In. **Revista de Historia de las prisiones**, n.6, p.07-23, Enero-Junio. 2018. Disponível em: https://www.revistadeprisiones.com/wp-content/uploads/2018/06/1_Angotti_Salla.pdf. Acesso em: 07 de novembro de 2023.
- ARAUJO, E. A arte da sedução: sexualidade feminina na colônia. In. PRIORE, M. D (org). **História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2004, p.37-65. Disponível em: <https://democraciadireitoegenero.files.wordpress.com/2016/07/del-priore-histc3b3ria-das-mulheres-no-brasil.pdf>. Acesso em: 02 jan. 2023.
- ARAÚJO, M.M. D. et al. Assistência à saúde de mulheres encarceradas: Análise com base na teoria das necessidades humanas básicas. In. **Escola Anna Nery**, v.24, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ean/a/QHkfskQfG88yTr3yWBPfcMs/>. Acesso em: 25 de setembro de 2023.
- ARISTÓTELES. **A Política**. Belo Horizonte: Vega, 1998. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/357991/mod_resource/content/1/Aristoteles_Pol%C3%ADtica%20%28VEGA%29.pdf. Acesso em: 4 jan. 2023.
- AURÉLIO; M. ADPF 347/15 dispõe sobre o **Estado de Coisas Inconstitucional. Supremo Tribunal Federal – STF**. 2015. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Acesso em: 28 maio 2021.
- BARATTA, A. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2021.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BAUM, L. F. **O mágico de Oz**. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

BAUMAN, Z. **Direito ao reconhecimento, direito a redistribuição**. In. Comunidade – A busca por segurança no mundo atual. Rio de Janeiro, Zahar. 2003, p. 69-82.

BENTO, C.S. **A Educação no Instituto Penal Feminino Des^a Auri Moura Costa: As dificuldades de permanência na escola na percepção das detentas**. TCC (Especialização em Educação de Jovens e Adultos) – Faculdade de Educação, Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, Ceará, p.47, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/29261>. Acesso em 24 de setembro de 2023.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: LTC, 2020.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011. **Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional**. 2011 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7626.htm Acesso em: 17 de setembro de 2023.

BRASIL. Lei 7.210, de 11 de Julho de 1984. **Dispõe sobre a Execução Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 10 de setembro de 2023.

BRASIL. Lei 7.210, de 11 de julho de 1984. **Dispõe sobre a Execução Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 10 mar. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Ministério da Justiça. **Portaria Interministerial nº 1 de 2 de janeiro de 2014**. Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, DF, 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/pnaisp>. Acesso em: 25 de setembro de 2023.

BRASIL. **Portaria de nº 482**, de 1 de abril de 2014. Dispõe sobre a institucionalização de normas para a operacionalização da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, DF, 2014. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/saudelegis/gm/2014/prt0482_01_04_2014.html. Acesso em: 17 de setembro de 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF 347/15 Relator: Ministro Marco Aurélio. **Diário Oficial da União**. Brasília, setembro de 2015. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Acesso em: 11 de setembro de 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF nº 45 Relator: Ministro Celso de Mello. **Diário Oficial da União**. Brasília, 04 de maio 2004. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/14800508/medida-cautelar-em-arguicao-de->

[descumprimento-de-preceito-fundamental-adpf-45-df-stf](#). Acesso em 11 de setembro de 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas-Corpus nº 70814-5**, Brasília, DF, 01 de março de 1994. Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=72703>. Acesso em 16 de setembro de 2023.

BRAUDEL, F. **História e Ciências Sociais**. Lisboa, 1990.

BRITO, M.M.C. **Desafios da educação profissional na cadeia pública de Boa Vista**. Dissertação (Mestrado em Educação Agrícola) – Instituto de Agronomia, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, Rio de Janeiro, p.87, 2018. Disponível em: <https://tede.ufrj.br/jspui/handle/jspui/4853>. Acesso em: 25 de setembro de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Mandela: regras mínimas padrão das Nações Unidas para o tratamento de presos**. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf>. Acesso em: 13 de setembro de 2023.

COSTA, D.C.B. Entre a Cultura da Honra e do Crime: As representações femininas no diário de Pernambuco (1850-1900). **História e Mídias: Narrativas em disputa**. p.12-24, set. 2020. Disponível em:

https://www.encontro2020.pe.anpuh.org/resources/anais/22/anpuh-pe-eeh2020/1602056429_ARQUIVO_88bd4382ca650873055b883260dd6079.pdf. Acesso em: 1 fev. 2023.

COSTA, J. J. S. D. A educação segundo Paulo Freire: Uma primeira análise filosófica. In. Theoria, **Revista Eletrônica de Filosofia**, Pouso Alegre, v. VII, n. 18, p.72-88, 2015. Disponível em: <https://www.theoria.com.br/edicao18/06182015RT.pdf>. Acesso em: 17 de setembro de 2023.

CRESCÊNCIO, C. L; FERREIRA, G. S. Da história das mulheres às perspectivas contracoloniais? Reflexões sobre a historiografia do gênero no Brasil (2001-2019). **Estudos Ibero-Americanos**, Porto Alegre, v.47, n. 1, p.1-19, jan./abr. 2021. Disponível em:

<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/iberoamericana/article/view/37850>. Acesso em: 19 dez. 2022.

CRUZ, D.M.D. **A matemática e a educação prisional na vida das educandas privadas de liberdade da PFF-UP de Foz do Iguaçu – PR**. Dissertação (mestrado em educação em ciências e educação matemática) – Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Paraná, p.150, 2022. Disponível em: <https://tede.unioeste.br/handle/tede/6408>. Acesso em: 19 de setembro de 2023.

CUNHA, K. D. As mulheres brasileiras no século XIX. **Encontro Nacional do Grupo de Trabalho Gênero**. p.1-12, nov. 2014. Disponível em: <https://legpv.ufes.br/anais-engenero-i>. Acesso em: 02 fev. 2023.

DAVIS, A. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: Difel, 7. ed, 2020.

DIAS, M. O. L. da. S. **Quotidiano e Poder em São Paulo no século XIX**. São Paulo: Brasiliense, 1995. Disponível em:

https://www.academia.edu/43872156/Quotidiano_e_poder. Acesso em: 01 fev. 2023.

EDUCAÇÃO. In. **MICHAELIS, Dicionário Online de Português**. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/>. Acesso em 10 de setembro de 2023.

FEDERICI, S. **Calibã e a bruxa. Mulheres, Corpo e Acumulação primitiva**. São Paulo: Editora Elefante, 2017. Disponível em: http://coletivosycorax.org/wp-content/uploads/2019/09/CALIBA_E_A_BRUXA_WEB-1.pdf. Acesso em: 26 jul. 2022.

FERREIRA, J.P; ABREU, A.A.D. **A educação pela ótica da mulher privada de liberdade no estado do Amapá**. In. II Seminário Internacional em Direitos Humanos e Sociedade. Criciúma, 2021, p.1-19. Disponível em: <https://rbepdepen.depen.gov.br/index.php/RBEP/article/view/149>. Acesso em: 19 de setembro de 2023.

FLORESTA, N. Direitos das mulheres e injustiça dos homens. In. **Nísia Floresta – Constância Lima Duarte**. Recife: Massangana, 2010, p.81-107.

FONTANA, F. Técnicas de Pesquisa. In. MAZUCATO; T (org). **Metodologia da pesquisa e do trabalho científico**. Penápolis: FUNEPE, 2008, p.59-80. Disponível em: https://faculdefastech.com.br/fotos_upload/2022-02-16_10-06-51.pdf. Acesso em: 12 de setembro de 2023.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir. Nascimento da Prisão**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 42 Ed, 2020.

FRANÇA, M. H. D. **Prisão, Tráfico e Maternidade: Um estudo sobre mulheres encarceradas**. João Pessoa: Editora UFPB, João Pessoa, 2020.

FREYRE, G. **Casa Grande & Senzala – Formação da Família Brasileira sob o Regime da Economia Patriarcal**. 48ª Ed. São Paulo: Global, 2003.

GIL, A. C. Como Classificar as pesquisas? In. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Atlas, 6. ed, 2008.

GOFFMAN, E. **Manicômios, Prisões e Convento**. São Paulo: Perspectiva, 9. ed, 2015.

GRISON, J. M. et al. Medidas preventivas e comportamento de risco em mulheres privadas de liberdade em um estabelecimento prisional brasileiro. In. **Ciência e Cognição**, v.26, p.324-339, 2021. Disponível em: <https://www.cienciasecognicao.org/revista/index.php/cec/article/view/1721>. Acesso em: 25 de setembro de 2023.

INÁCIO, M. Do silêncio a uma voz: a princesa Isabel e a participação das mulheres no Império (1822-1889). **Revista Ballot**, Rio de Janeiro, v. 1, n.2, p.216-235, set./dez, 2015. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/ballot/article/view/22142>. Acesso em: 4 fev. 2023.

ITABORAÍ, N. R. Histórias de mulheres, modernização social e conflitualidades de classe e gênero. **Encontro Regional de História da ANPUH**. p. 1-76, 2012. Disponível em:

http://www.encontro2012.rj.anpuh.org/resources/anais/15/1338149559_ARQUIVO_HistoriadasmulheresANPUH.pdf. Acesso em: 2 fev. 2023.

JANUÁRIO, M. **A Justiça Eclesiástica e o Tribunal do Santo Ofício: poderes e práticas nos processos de bigamia no Brasil Setecentista**. 2021. 366 f. Tese

(Doutorado em História) - Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2021. Disponível em:

https://www.repositorio.ufop.br/bitstream/123456789/13265/1/TESE_Justi%C3%A7aEclesi%C3%A1ticaTribunal.pdf. Acesso em: 5 jan. 2023.

JULIÃO, E. F. Escola na ou da prisão. In. **Cad. Cedes**, Campinas, v.36, n.98, p.25-42, jan-abr, 2016. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ccedes/a/tQrmp78mcFp47TrN4qhhtHm/>. Acesso em: 17 de setembro de 2023.

JUNIOR, N. G. de. S. e. S. Criminologia Liberal: notas sobre a Escola Clássica e o período pré-científico da Criminologia. In. **Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p.304-317, mai. /ago. 2019. Disponível em:

[https://periodicos.uff.br/revistapassagens/article/view/46070#:~:text=Nesse%20sentido%2C%20a%20Criminologia%20Liberal,micropol%C3%ADticos\)%20relacionados%20%C3%A0%20problem%C3%A1tica%20criminal](https://periodicos.uff.br/revistapassagens/article/view/46070#:~:text=Nesse%20sentido%2C%20a%20Criminologia%20Liberal,micropol%C3%ADticos)%20relacionados%20%C3%A0%20problem%C3%A1tica%20criminal). Acesso em: 4 abr. 2022.

JUNIOR, N. G. de. S. e. S. **Política Criminal, Saberes Criminológicos e Justiça Penal: Que lugar para a psicologia?** 2017. 204 f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Centro de Ciências Humanas Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2017. Disponível em:

<https://repositorio.ufrn.br/jspui/handle/123456789/23744>. Acesso em: 18 abr. 2022.

JUNIOR, W. de. C.B. **Mulheres Criminosas: Transgressão, Violência e Repressão na Fortaleza do século XIX**. 2018. 194 f. Tese (Doutorado em História) – Centro de Humanidades, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018. Disponível em:

<https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/36491>. Acesso em: 23 fev. 2023.

KÖCHE, J. C. Fundamentos de metodologia científica – Teoria da ciência e iniciação à pesquisa. Rio de Janeiro: Vozes, 2011.

LYRA, M. L. V. A atuação da mulher na cena pública: diversidade de atores e de manifestações políticas no Brasil imperial. **Almanack braziliense**, n.3, mai. 2006.

Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/alb/article/view/11637>. Acesso em: 24 jan. 2023.

MAZUCATO, T. Métodos. In. In. MAZUCATO; T (org). **Metodologia da pesquisa e do trabalho científico**. Penápolis: FUNEPE, 2008, p.54-58. Disponível em:

https://faculdefastech.com.br/fotos_upload/2022-02-16_10-06-51.pdf. Acesso em: 12 de setembro de 2023.

MOREIRA, M.A; SOUZA, H. S. Vivências de mulheres aprisionadas acerca das ações de saúde prestadas no sistema penitenciário. In. **O mundo da saúde**, São Paulo, v.38, p.219-227, 2014. Disponível em:

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/artigos/mundo_saude/vivencias_mulheres_aprisionadas_sistema_penitenciario.pdf. Acesso em: 23 de setembro de 2023.

MUNK, L. A. O. **Corpo em conflito: Discurso religioso e prática de vida das mulheres em Minas Gerais no século XVIII**. 2006. 117 f. Dissertação (mestrado em Ciências da Religião) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2006. Disponível em:

<https://repositorio.ufjf.br/jspui/handle/ufjf/3209?mode=full>. Acesso em: 16 dez. 2022.

NETO, E. J. D. M; BEZERRA, T. J. D. S. A prática da Mistanásia nas prisões femininas brasileiras ante à omissão do direito à saúde e a negação da dignidade humana. In. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v.8, n.1, p.472-493, 2018. Disponível em:

<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/viewFile/5074/3708>.

Acesso em 22 de setembro de 2023.

NONATO, E.M.N. **Educação de mulheres em situação prisional: experiência que vem do Sul, no processo de reinvenção social**. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, p. 213, 2010. Disponível em:

<http://repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/3138>. Acesso em: 19 de setembro de 2023.

NOVO, B. N. **Sistema Carcerário Brasileiro: Problemas e Soluções**. Brasil Escola, 2020. Disponível em: <https://meuartigo.brasilescola.uol.com.br/brasil/sistema-carcerario-brasileiro-problemas-solucoes.htm>.

OLIVEIRA, H. R. S. **O Tribunal do Santo Ofício: Primeira visita do tribunal às partes do Brasil – Bahia e Pernambuco (1591-1595)**. s/a. Disponível em:

[https://cchla.ufrn.br/humanidades/ARTIGOS/GT26/O%20TRIBUNAL%20DO%20SANTO%20OFICIO%20PRIMEIRA%20VISITA%20DO%20TRIBUNAL%20PARTES%20DO%20BRASIL%20-%20BAHIA%20E%20PERNAMBUCO%20\(1591-1595\).pdf](https://cchla.ufrn.br/humanidades/ARTIGOS/GT26/O%20TRIBUNAL%20DO%20SANTO%20OFICIO%20PRIMEIRA%20VISITA%20DO%20TRIBUNAL%20PARTES%20DO%20BRASIL%20-%20BAHIA%20E%20PERNAMBUCO%20(1591-1595).pdf). Acesso em: 05 jan. 2023.

OLIVEIRA, I. A. D; OLIVEIRA, S.S.D. Docência na educação de mulheres jovens, adultas e idosas no cárcere. In. **Periódicos Horizonte**, Itatiba, São Paulo, p.01-19, 2020. Disponível em: <https://revistahorizontes.usf.edu.br/horizontes/index>. Acesso em: 20 de setembro de 2023.

OLIVEIRA, V.M.D.A. **Do Cárcere à Libertação: formação de direitos humanos das detentas da unidade Maria Julia Maranhão, João Pessoa - PB**. Dissertação (Mestrado em Educação Profissional e Tecnológica) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnológica da Paraíba, João Pessoa, Paraíba, p.125, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ifpb.edu.br/handle/177683/1041>. Acesso em: 23 de setembro de 2023.

OMS. **Organização Mundial da Saúde**. 1946. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-brasil/eu-quero-me-exercitar/noticias/2021/o-que-significa-ter-saude>. Acesso em: 25 de setembro de 2023.

ONOFRE, E.M.C; JULIÃO, E.F. A educação na prisão como política pública: entre desafios e tarefas. In. **Rev. Educação e Realidade**, Porto Alegre, v.38, n.1, p.51-59, jan-mar. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edreal/a/V5W4MGrPhHnWn4HGnKcrs5L/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 17 de setembro de 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok)**. Brasília, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2019/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf>. Acesso em: 11 de setembro de 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok)**. Brasília, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 12 de setembro de 2023.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Convenção Americana de Direitos Humanos** (“Pacto de San José de Costa Rica”), 1969. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em 11 de setembro de 2023.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica)** – 1969. Disponível em: <https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>. Acesso em: 16 de setembro de 2023.

PANTOJA, A. L; MENDES, A. **Breve Análise da Historiografia da Legislação Penal Brasileira: Criminalização, Punição e Progresso**. Histórias e Parcerias. 2º Encontro Internacional, 2019. Disponível: https://www.historiaeparcerias2019.rj.anpuh.org/resources/anais/11/hep2019/1570349631_ARQUIVO_38262a9a93ac0595fe6bb4ce8a92e07a.pdf. Acesso em: 24 jan. 2023.

PERROT, M. **Minha história das mulheres**. São Paulo: Contexto, 2007. Disponível em: <https://doceru.com/doc/n0en0v>. Acesso em: 16 dez. 2022.

PINEL, W.R. **Educação em prisões: Um olhar à formação profissional na penitenciária feminina do Distrito Federal**. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de Brasília, Brasília, p.228, 2017. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UNB_bb7630e50462a7f711e8a6effe189859. Acesso em: 23 de setembro de 2023.

PIOVESAN, F. **Temas de direitos humanos**. São Paulo: Saraivajur, 2023.

PRIORE, M. D. **Ao sul do corpo: Condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia**. 1990. 301 f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1990. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/000731860>. Acesso em: 10 jan. 2023.

PRIORE, M. D. **Histórias da Gente Brasileira: Colônia**. São Paulo: LeYa, 2016. Disponível em: <https://elivros.love/livro/baixar-colonia-historias-da-gente-brasileira-vol-1-mary-del-priore-epub-pdf-mobi-ou-ler-online>. Acesso em: 24 dez. 2022.

PRIORE, M. D. Modos de Mulher. In. _____. **Sobreviventes e Guerreiras: Uma breve história da mulher no Brasil de 1500 a 2000**. São Paulo: Planeta, 2020, p.94-99.

PRIORE, M. D. Mulheres e Livros: Escritas e Leituras Femininas. In. _____. **Sobreviventes e Guerreiras: Uma breve história da mulher no Brasil de 1500 a 2000**. São Paulo: Planeta, 2020, p.105-111.

PRIORE, M. D. **Mulheres no Brasil Colonial**. São Paulo: Contexto, 2000. Disponível em: <https://doceru.com/doc/v0085xe>. Acesso em: 2 jan. 2023.

PRIORE, M. D. Pelo buraco da fechadura. In. _____. **Sobreviventes e Guerreiras: Uma breve história da mulher no Brasil de 1500 a 2000**. São Paulo: Planeta, 2020, p.125-130.

PRIORE, M. D. Prostitutas no fim de século, inimigas da vida familiar. In. _____. **Sobreviventes e Guerreiras: Uma breve história da mulher no Brasil de 1500 a 2000**. São Paulo: Planeta, 2020, p.119-124.

PRODANOV, C. C; FREITAS; E. C. **Metodologia do trabalho científico: Métodos e Técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

QUEIROZ, N. **Presos que menstruam: A brutal vida das mulheres tratadas como homens nas prisões brasileiras**. São Paulo: Editora Record, 2015.

RABENHORST, R. E. **O que são direitos humanos**. s/a. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/edh/redh/01/01_rabenhorst_oqs_dh.pdf. Acesso em: 29 maio 2021.

RAGO, M. As mulheres na historiografia brasileira. In: SILVA, Z. L (org). **Cultura Histórica em Debate**. São Paulo: Unesp, 1995, p.81-91. Disponível: https://historiacultural.mpbnet.com.br/artigos.genero/margareth/RAGO_Margareth-as_mulheres_na_historiografia_brasileira.pdf . Acesso em: 18 dez. 2022.

RAGO, M. **Do Cabaré ao lar. A Utopia da Cidade Disciplinar**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985. Disponível em: https://www.academia.edu/36079938/Do_Cabar%C3%A9_Ao_Lar_A_Utopia_da_Cidade_Disciplinar_Margareth_Rago_pdf. Acesso em: 22 fev. 2022.

RAMOS, A. de. C. **Curso de direitos humanos**. São Paulo: Saraivajur, 2023.

ROCHA, C. B. A. Blasfêmias, feitiçarias, fornicações e sodomia: vivências e identidades masculinas na Primeira Visitação do Santo Ofício à América Portuguesa. **Revista de História**, Bahia, v. 5, n. 1-2, p.47-67, 2013. Disponível em:

<https://periodicos.ufba.br/index.php/rhufba/article/view/28217>. Acesso em: 26 dez. 2022.

RODRIGUES, M. A. Z. **Mulheres, Violência e Justiça no Século XIX**. Jundiaí: Pacto Editorial, 2016.

RODRIGUES, M. Raça e criminalidade na obra de Nina Rodrigues: Uma história psicossocial dos estudos raciais no Brasil do final do século XIX. In. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 3, p. 1118-1135, 2015. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revispsi/article/view/19431/14107>. Acesso em: 6 mar. 2023.

RODRIGUES, R. N. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2011. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/h53wj/pdf/rodrigues-9788579820755.pdf>. Acesso em: 6 mar. 2023.

SAFFIOTI, H. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SANTOS, M. S. O encontro da militância com a vadiagem nas prisões da Ilha Grande. In. **Topoi**, Rio de Janeiro, v.18, n.35, p.356-380, maio-ago. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/topoi/a/ZQ6w4CHZ5cFxcwCcppHTz8qF/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 06 de novembro de 2023.

SANTOS, M.V. **Saúde em uma penitenciária no Estado do Rio de Janeiro: A visão das mulheres encarceradas**. Dissertação (Mestre em atenção à saúde da mulher e da criança) – Faculdade de Medicina, Universidade Federal Fluminense, Niterói, Rio de Janeiro, p.103, 2015. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/11460?locale-attribute=es>. Acesso em: 25 de setembro de 2023.

SANTOS, P. D; DURAND, O.C.D.S. A educação de Jovens e Adultos no espaço prisional: sentido da escolarização para mulheres em privação de liberdade. In. **Perspectiva**, Florianópolis, v. 32, n.1, p.129-159, jan-abr, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/perspectiva/article/view/2175-795X.2014v32n1p129>. Acesso em: 23 de setembro de 2023.

SAÚDE. MICHAELIS, **Dicionário Online de Português**. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/>. Acesso em 05 de outubro de 2023.

SCOTT, J. História das Mulheres. In. BURKE, P (org). **A Escrita da História: Novas Perspectivas**. São Paulo: Unesp, 1992, p.63-95. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4468957/mod_resource/content/1/Hist%C3%B3ria%20das%20Mulheres%20Joan%20Scott.pdf. Acesso em: 19 dez. 2022.

SILVA, A.M.C. Do império a república considerações sobre a aplicação da pena prisão na sociedade brasileira. In. **Revista EPOS**, Rio de Janeiro, v. 3, n.1, p.01-16, jan-jun. 2012. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2178-700X2012000100004. Acesso em: 5 de novembro de 2023.

SILVA, A.P.D.D; MEDINA, P; PEREIRA, M.L.M.L. Mente livre em corpo encarcerado: Atuação de professores no ensino formal na unidade prisional feminina de

- Palmas – TO. In. **Revista Humanidades e Inovação**, Palmas, Tocantins, v.09, n.03, p.296-304, 2022. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/2322>. Acesso em: 25 de setembro de 2023.
- SILVA, L. F; CASTILHO, M. A. Brasil colonial: As Mulheres e o Imaginário Social. In. **Cordis. Mulheres na História**, São Paulo, n.12, p. 257-279, jan./jun. 2014. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/cordis/article/view/21942>. Acesso em: 28 dez. 2022.
- SILVA, M. B. N. Mulheres Brancas no fim do Período Colonial. In. **Cadernos Pagu**, v. 4, p.75-96, 1995. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/1763>. Acesso em: 29 dez. 2022.
- SILVA, T. M. G. Trajetória da Historiografia das Mulheres no Brasil. **POLITEIA: História e Sociedade**, v. 8, n.1, 223-231, 2008. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/politeia/article/view/3871>. Acesso em: 17 dez. 2022.
- SISDEPEN. **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 16 de setembro de 2023.
- SOIHET, R; PEDRO, J. M. A Emergência da Pesquisa da História das Mulheres e das Relações de Gênero. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v.27, n. 54, p. 281-300, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbh/a/QQh4kZdCDdnQZjv6rqJdWCc/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 19 dez. 2022.
- SOUZA, L. D. M. **O diabo e a terra de Santa Cruz**. 9ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.
- TEIXEIRA, M. M. D. S. et al. Saúde da mulher encarcerada: Uma proposta de intervenção, amor e vida. In. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, v.12, n.3, p.1659-1673, jul-set, 2017. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/8434>. Acesso em 22 de setembro de 2023.
- TELES, M. A. D. A. Violações dos direitos humanos das mulheres na ditadura. In. **Estudos Feministas**, Florianópolis, p.1001-1022, set-dez. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/fj3JtHZGBYcHgWMPPjZsHvs/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 5 de novembro de 2023.
- TIELLE, M.D.O. S; SILVA, A.L.D.A.D. Educação e o sistema prisional: Percepção das mulheres privadas de liberdade. In. **Revista Portuguesa de Educação**, v.36, n.1, p.01-20, 2023. Disponível em: <https://revistas.rcaap.pt/rpe/article/view/23858>. Acesso em: 22 de setembro de 2023.
- TOURINHO, L. D. O. S; SOTERO, A. P. D. S; AMORIM, N. A. Condições precárias de saúde na ala feminina do presídio Nilton Gonçalves: Uma história de abandono e sofrimento. In. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, ano 5, n.10, p.352-376, jul.-

dez. 2017. Disponível em:

<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/6768>. Acesso em: 23 de setembro de 2023.

VAINFAS, R. Moralidades brasílicas: deleites sexuais e linguagem erótica na sociedade escravista. In. SOUZA, L. M (org). **História da Vida Privada no Brasil – Cotidiano e vida privada na América Portuguesa**. São Paulo: Companhia das letras, 2012, p.221-276.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria**. 1999.